DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Sexta Feira, 20 de Outubro de 2006 Nº 7482

PODER JUDICIARIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600

SAD
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL
orgao.especial@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÃO E INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE

DENISE CHAVAGLIA PIMENTEL IRGANG - ADVOGADOS: **DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA E OUTRO(S)**, qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 53839/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL em que é IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - ADVOGADO: **DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC. ESTADO**, vem através da petição protocolada sob nº 75197/2006, de 28/09/2006, requerer intimação da parte impetrada quanto a decisão proferida nos autos.
DECISÃO: "...Defiro o pedido retro formulado e determino o imediato cumprimento do venerando acórdão..."
Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE

REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA 13 - Protocolo: 9292/1996 - Classe: 2-Cível - COMARCA CAPITAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE POXORÉO
ADVOGADOS: **DR. ENIR ARGE CONCEIÇÃO, DR. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, DRA. FERNANDA BAPTISTA JARROS E OUTRO(S)**
INTERESSADA: ELÉTRICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: **DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO**
Intimação a parte interessada para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da proposta de parcelamento apresentada às fls. 220/222-TJ e argumentos de fls. 241/242-TJ.
Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO **78360/2006** e RECURSO ESPECIAL **78361/2006** (Interpostos nos autos da ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 25988/2006 - Classe: II-37 - COMARCA DE JAURU).
RECORRENTES: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS
CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS
CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani -
Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Díocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

ADVOGADOS: **DRA. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA E DRA. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES.**
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JAURU
ADVOGADO: **DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES**
Intimação ao recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial, ambos nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 19 de outubro de 2006.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77625/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPANEST
ADVOGADOS: **DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 72.544/2006 - CAPITAL.
DECISÃO: "...indefiro a liminar pleiteada..."
Cuiabá, 09 de outubro de 2006.
As) DES. PAULO DA CUNHA - *Relator*

RECLAMAÇÃO 26712/2006 Classe: 13-Cível - COMARCA CAPITAL. RECLAMANTE: **DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO**
ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**
RECLAMADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
DECISÃO: "...nesse sentido, determinei que a autoridade tida como coatora voltasse a calcular os proventos do ora reclamante de acordo com o previsto quando do seu ato de aposentadoria, de forma discriminada, bem como efetuasse o seu integral pagamento na forma supracitada, e não como vem sendo feito (fórmula equivocada adotada pela secretaria de administração), sanando assim as perdas que vem sofrendo indevidamente..."
Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
As) DES. A. BITAR FILHO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 76604/2006 Classe: 10-Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINJUSMAT.
ADVOGADO: **DR. ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA**
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DECISÃO: "...indefiro a liminar..."
Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73913/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: INDÚSTRIA MADEIREIRA PIONEIRA LTDA.
ADVOGADOS: **DR. LUIZ HENRIQUE MAGNANI E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68249/2006 - CAPITAL
DECISÃO: "...concedo a LIMINAR..."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61977/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
ADVOGADO: **DR. ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT**
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55.902/2006 - RONDONÓPOLIS
LITISCONSORTES: ANTÔNIO DOS SANTOS VARDASCA E SUA ESPOSA
ADVOGADO: **DR. LUIS SARTORATO**
DECISÃO: "...indefiro a inicial..."
Cuiabá, 11 de outubro de 2006.
As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78419/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTES: ARI GIONGO E OUTRO(S)
ADVOGADO: **DR. GABRIEL GAETA ALEIXO**
IMPETRADA: EXMA. SRA. DESA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 71434/2006 - PARANATINGA
LITISCONSORTE: IHARABRAS S. A.
DECISÃO: "...defiro a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento nº. 71.434/2006, até a decisão de mérito presente *writ*..."
Cuiabá, 08 de outubro de 2006.
As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator Plantonista*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77844/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ILO OSCAR SOARES DA SILVA - ME
ADVOGADOS: **DRA. LUCIANA ROSA GOMES E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DECISÃO: "...não sendo verificada a plasticidade necessária para a concessão de liminar, indefiro-a..."
Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
As) DES. RUI RAMOS RIBEIRO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76779/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: NEI FRANCIO
ADVOGADOS: **DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67986/2006 - RONDONÓPOLIS
LITISCONSORTES: BANCO BBM S. A. e SGS DO BRASIL LTDA.
DECISÃO: "...INDEFIRO a liminar vindicada..."
Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
As) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - *Relatora*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 78316/2006 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34610/2005 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL).
EMBARGANTES: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA E OUTRO(S).
ADVOGADOS: **DRA. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA E OUTRO(S)**
EMBARGADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO**
EMBARGADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
Intimação aos embargados para manifestarem-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal.
Cuiabá, 11 de outubro de 2006.
As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - *Relator*

AUTOS COM DESPACHO SUPERVISORA JUDICIÁRIA

LEONARDO BRUNO V. DE FIGUEIREDO e JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - ADVOGADOS - vêm através da petição protocolada sob nº 78615/2006, de 09/10/2006, requerer desarquivamento e vistas dos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1.720 - protocolo nº 2827/1998 - Classe: II-11 - Capital, em que são IMPETRANTES: PEDRO IVO DE FREITAS E OUTRO(S) (**Adv. Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)**) E IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.
DESPACHO: "...defiro o desarquivamento dos autos..."
Cuiabá, 16 de outubro de 2006.
As) BELª. VILMA VIANA ARRAIS - *Supervisora Judiciária*

LEONARDO BRUNO V. DE FIGUEIREDO e JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - ADVOGADOS - vêm através da petição protocolada sob nº 78616/2006, de 09/10/2006, requerer desarquivamento e vistas dos autos MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1.749 - Protocolo: 14014/1998 - Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que são REQUERENTES: ADEMAR CARLOS SOLETTI E OUTROS (**Adv. Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR, Dr. SALADINO ESGAIB E OUTRO(S)**), e REQUERIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.
DESPACHO: "...defiro o desarquivamento dos autos..."
Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
As) BELª. VILMA VIANA ARRAIS - *Supervisora Judiciária*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 19 de outubro de 2006.
Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA - *Diretora*

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

N.º 04/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 0 5 D I A S , NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EVANDRO STÁBILE - RELATOR

F A Z S A B E R

A todos os que o presente Edital, com prazo de 05 (cinco) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo, tramitam os autos de **AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA n.º 56722/2006 – CAPITAL – CLASSE 2 – CRIME**, em que é Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO e Réu: **DR. PERMINO GALDINO CORTEZ – Juiz de Direito**, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 209-TJ, e não sendo possível notificá-lo pessoalmente, faço-o pelo presente Edital, para que o mesmo apresente Defesa Preliminar, nos termos do art. 4.º, § 2.º da Lei n.º 8.038/90. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via fica afixado no *"atrium"* deste Tribunal de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, em 09 de outubro de dois mil e seis. Eu, _____(*Gilci Araújo Souza*), Chefe de Serviço de Traslado, digitei. Eu,_____ (*Bel.ª Cibele Felipin Pereira*), Diretora do Departamento do Órgão Especial, fiz digitar.

Desembargador **EVANDRO STÁBILE**
RELATOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO CONSELHO

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 11/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.896)
REQUERENTE(S) - MÁRCIA DO CARMO SOUTILHA DE SOUZA - ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer licença para acompanhar cônjuge, nos termos do art.106, § 2°, da Lei Complementar n.° 04/90, para a Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, com efeitos a partir de 05/8/2006.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA (CONVOCADO)

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MÁRCIA DO CARMO SOUTILHA DE SOUZA, ESCRIVÃ DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, LOTANDO-A NA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, COM FULCRO NO ARTIGO 103, II, E ARTIGO 106, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL - 6/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 47.981)
REQUERENTE(S) - JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA – ASSISTENTE SOCIAL
ASSUNTO: Requer a vacância do cargo de Assistente Social, tendo em vista aprovação no concurso público do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA, ASSISTENTE SOCIAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONCEDENDO-LHE VACÂNCIA DE SEU CARGO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 17/7/2006, TENDO EM VISTA A POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, COM FULCRO NO ARTIGO 43, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 78/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 47.343)
REQUERENTE(S) - MARISA BLANCHE EGÍDIO RAMOS – OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a disposição para a Capital, mais precisamente para o Juizado Especial Criminal Unificado do Centro.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARISA BLANCHE EGÍDIO RAMOS, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE DISPOSIÇÃO PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA COMARCA DA CAPITAL, HAJA VISTA A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO O INTERESSE PÚBLICO E LEGALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 74/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.233)
SOLICITANTE - ADAIR SILVA LEITE - COORDENADOR DE OBRAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) - IVONETE DALLA LÍBERA - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS
ASSUNTO: Solicita a disposição da servidora Ivonete Dalla Líbera para a Coordenação de Obras deste e. Tribunal de Justiça.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 394/2006/CM, DE 30/6/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A SERVIDORA IVONETE DALLA LÍBERA, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, SÍMBOLO PJSG, REFERÊNCIA 05, DA COMARCA DE CUIABÁ, À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOTANDO-A NA COORDENADORIA DE OBRAS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 24/5/2006."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 121/2004 - COMARCA DE ARENÁPOLIS - (Ident. 33.388)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS-MT
INTERESSADO(A) - JANETE ISOTON - AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Solicita a disposição da servidora Janete Isoton, para o Cartório da 17ª Zona Eleitoral - Arenápolis/MT, nas funções de Chefe de Cartório, pelo prazo de 01 ano, a partir de 19/02/05.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, CONCEDENDO A PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA JANETE ISOTON, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, PARA O CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL, PELO PRAZO DE 01

SEM VALOR JURÍDICO

(UM) ANO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 79/2004 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 30.231)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA – JUÍZ ELEITORAL DA 49ª ZONA
INTERESSADO(A) - LUZINETE ANTÔNIA PINTO - OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Solicita a disposição da servidora LUZINETE ANTÔNIA PINTO, para a 49ª Zona Eleitoral, a partir de 08/7/2004.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, COLOCANDO A SERVIDORA LUZINETE ANTÔNIA PINTO, OFICIALA ESCREVENTE, SÍMBOLO PJAJ-NM, REFERÊNCIA 20, DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, À DISPOSIÇÃO DA 20ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

–

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 96/2006 - COMARCA DE VILA RICA - (Ident. 48.268)
REQUERENTE(S) - FABIANA PEREIRA MIGUEL MARTINS - OFICIALA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a disposição para a Comarca de Sinop - MT.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA (CONVOCADO)

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE FABIANA PEREIRA MIGUEL MARTINS, OFICIALA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VILA RICA, CONCEDENDO-LHE DISPOSIÇÃO PARA A COMARCA DE SINOP, ENQUANTO ESTIVER CURSANDO A FACULDADE DE DIREITO, RESSALTANDO QUE A REPROVAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO ENSEJARÁ EM IMEDIATA REVOGAÇÃO DE SUA DISPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 57/2002 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - (Ident. 16.225)
REQUERENTE(S) - MÔNICA RAMOS - OFICIALA DE JUSTIÇA À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE CÁCERES.
ASSUNTO: REQUER SUA DISPOSIÇÃO PARA A COMARCA DE CÁCERES, PARA FINS DE CURSAR DIREITO.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MÔNICA RAMOS, OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA, CONCEDENDO-LHE DISPOSIÇÃO PARA A COMARCA DE CÁCERES, ENQUANTO ESTIVER CURSANDO A FACULDADE DE PEDAGOGIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 22/2003 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 22.203)
REQUERENTE(S) - NOARA ELISA NILSON - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR
ASSUNTO: Requer remoção da Comarca de Sinop para a Comarca de Lucas do Rio Verde, em virtude de aprovação em Vestibular.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE NOARA ELISA NILSON, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SORRISO, CONCEDENDO-LHE A CONTINUIDADE DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA PARA A COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, DEFERIDA À SERVIDORA PELO ATO N.º 92/2004/CM, DE 07/4/2004, ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE DIREITO, COM FULCRO NO ART. 52, "CAPUT", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 16/2006 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - (Ident. 46.578)
REQUERENTE(S) - VÂNIA CRISTINA MACHADO BLAU – OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA CHEFE DE SERVIÇO.
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. HELÍCIA VITTI LOURENÇO – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: Solicita a remoção para a Comarca de Porto dos Gaúchos-MT.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE VÂNIA CRISTINA MACHADO BLAU, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - 2ª ENTRÂNCIA, REMOVENDO-A PARA A COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - 1ª ENTRÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÃO DO PRESIDENTE

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 86/2006 – COMARCA CAPITAL
SOLICITANTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA – MEMBRO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL
ASSUNTO: SOLICITA A DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR DAVID RUELIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LOTANDO-O EM SEU GABINETE.

Conclusão da Decisão: "Vistos, etc. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido formulado."

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 556/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 15/9/2006,

RESOLVE:

Colocar a servidora MARISA BLANCHE EGÍDIO RAMOS, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 26, da Comarca de Cáceres, à disposição do Juizado Especial Criminal Unificado, Comarca da Capital, com efeitos retroativos a 04/9/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 573/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/9/2006,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a disposição da servidora JANETE ISOTON, Agente Judiciário, símbolo PJAJ-NM, referência 23, da Comarca de Arenápolis, para o Cartório Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral de Arenápolis, com efeitos retroativos a 18/02/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 574/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 22/9/2006,

RESOLVE:

Colocar a servidora LUZINETE ANTÔNIA PINTO, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Várzea Grande, à disposição do Cartório Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 365 do Código Eleitoral c/c com o artigo 2º da Lei Federal n.º 6.999/82 e o artigo 10 da Resolução n.º 20.753/00 do T.S.E, com efeitos retroativos a 13/6/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 576/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/9/2006,

RESOLVE:

Colocar a servidora FABIANA PEREIRA MIGUEL MARTINS, Oficiala de Justiça, símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vila Rica, à disposição da Comarca de Sinop, enquanto estiver cursando a Faculdade de Direito, devendo apresentar semestralmente atestado de freqüência ao Juiz Diretor do Foro da referida comarca, com efeitos a partir de 16/10/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 577/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 25/9/2006,

RESOLVE:

Colocar a servidora MÔNICA RAMOS, Oficiala de Justiça, símbolo PJAJ-NM, referência 24, da Comarca de Alto Araguaia, à disposição da Comarca de Cáceres, enquanto estiver cursando a Faculdade de Pedagogia, devendo apresentar semestralmente atestado de freqüência ao Juiz Diretor do Foro da referida comarca, com efeitos a partir de 20/9/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 579/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/9/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora MÁRCIA DO CARMO SOUTILHA DE SOUZA, Escrivã, símbolo PJAJ-NS, referência 15, da Comarca de Cuiabá, licença para acompanhar cônjuge, lotando-a na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do artigo 103, inciso II, e artigo 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos a partir de 09/10/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.014/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 18/9/2006,

RESOLVE:

Remover, em caráter temporário, a servidora NOARA ELISA NILSON, Auxiliar de Distribuidor, símbolo PJAJ-NM, referência 12, da Comarca de Sorriso, para a Comarca de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar n.º 04/90, para continuar na referida comarca até a conclusão do curso Superior de Direito, com efeitos retroativos a 21/02/2005, e, simultaneamente, revogar o Ato n.º 92/2004/CM, de 07/4/2004.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de setembro de 2006.
Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.035/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/9/2006,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora VÂNIA CRISTINA MACHADO BLAU, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Lucas do Rio Verde – 2ª Entrância, para a Comarca de Porto dos Gaúchos – 1ª Entrância, com fulcro no artigo 51, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 04/90, e artigo 1º, inciso III, da Resolução n.º 06/94-TJ/MT, a partir desta data, e, simultaneamente, revogar a Portaria n.º 14/2002, de 28/01/2002.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

SEM VALOR JURÍDICO

ATO N.º 1.036/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 26/9/2006,

RESOLVE:

Declarar vacância do cargo de Assistente Social, símbolo PJAJ-NS, referência 01, da Comarca de Várzea Grande, ocupado pela servidora JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a 17/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.053/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO, pelo Ato n.º 176/2005/CM, de 10/5/2005, publicado no D.J. de 15/6/2005, circulado em 16/6/2005, para exercer o cargo de Agente Judiciário da Comarca de Vera, com efeitos retroativos a 15/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de outubro de 2006.
Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.054/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, *"ad referendum"* do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vera, com efeitos retroativos a 15/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de outubro de 2006.
Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

ENUNCIADOS JUDICIAIS

O Desembargador Licínio Carpinelli Stefani, Presidente da 1ª Câmara Cível, torna público aos senhores advogados e interessados, os novos enunciados judiciais adotados para os julgamentos da referida Câmara.

ENUNCIADOS JUDICIAIS.

91) As multas de 10% estabelecidas nas convenções condominiais são legítimas se estatuídas antes do advento do novo estatuto civil, após, devem ser reduzidas ao percentual de 2% nos termos do art. 1.336 § 1º do citado diploma.

92) É possível ao juiz, de oficio ou a requerimento da parte, impor multa diária cominatória contra a Fazenda Pública em caso de descumprimento da obrigação de fazer.

93) É competente o foro de domicilio de quem exerce a guarda do menor para dirimir as questões a ele atinentis nos termos das disposições do art. 147 inciso I do ECA.

94) A Taxa de administração de consórcio em percentual superior a 10% é nula de pleno direito conforme previsão disposta no art. 51, inciso IV do CDC lei 8.078/90.

95) Pode o julgador de 2º grau, sem anular a sentença, converter o julgamento em diligência a fim que seja procedida o exame de DNA.

96) O preparo recursal deve ser efetuado concomitantemente com o ato de interposição do recurso sob pena de seu não conhecimento

97) A Ação de Adjudicação Compulsória versa sobre direito real de propriedade sendo a competência absoluta para o seu processamento e julgamento no foro da situação da coisa.

98) O foro de domicilio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade quando cumulada com a ação de alimentos.

99) Se pactuada a TR como fator de atualização monetária deve prevalecer.

100) Tanto a Parte como o Advogado tem legitimidade para recorrer da decisão concernente a verba advocatícia.
101) O Posto revendedor de combustível não se enquadra no conceito de consumidor final (art. 2º caput do CDC) por almejar suas atividades ao fim lucrativo sendo inaplicável as suas relações contratuais as regras do Código de Defesa do Consumidor.

102) A simples devolução indevida do cheque configura o dano moral puro e este é suscetível de determinar a indenização pelo dano moral.

Des. Licínio Carpinelli Stefani
Presidente da 1ª Câmara Cível/TJMT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44587/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 44587 / 2006
RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
AGRAVANTE(S MOACIR ATAIDES THOMANN
ADVOGADO(S) Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S FELIPE AUGUSTO FELICIO
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65379/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 65379 / 2006
RELATOR(A DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO
AGRAVADO(S MARIA PEREIRA DOS SANTOS

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 44715/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 44715 / 2006
RELATOR(A DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO(S) ALCY SILVA
ADVOGADO(S) DR. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S) CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DRA. SOLANGE HELENA SVERSUTH

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68991/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68991 / 2006
RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
INTERESSADO/APELANT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD FREDERICO MULLER COUTINHO
ADVOGADO(S) DR. SAMUEL FRANCO DALIA NETO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 200 Total de processos:4

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 75786/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75786/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE AGUA BOA
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): INDÚSTRIA RIGNA MECÂNICA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ EPELBAUM
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WAGNER APARECIDO BOTELHO MUNIZ (MECÂNICA BOTELHO)
Advogado(s): Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 45/47-TJ: "...Diante do exposto, ante a falta de peça obrigatória para admissibilidade do recurso (certidão de intimação da decisão agravada), nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator
****

Protocolo: 59424/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59424/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE FELIZ NATAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
Advogado(s): Dr. JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
Dr. (a) JOSÉ CARLOS REZENDE
AGRAVADO(S): EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI
Advogado(s): Dr. JULIANO TRAMONTINA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 537/538-TJ: "...Posto isso, atendendo ao comando dos artigos 529 e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se e intime-se."

Cuiabá, 10 de outubro de 2006
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator
****

Protocolo: 49137/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49137/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): GRANULE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s): Dra. ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
AGRAVADO(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 153/155-TJ: "...Diante do exposto e com fundamento no art. 557 caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se e intime-se."

Cuiabá, 10 de outubro de 2006
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator
****

Protocolo: 68632/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68632/2006 Classe: 20-Cível
Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

SEM VALOR JURÍDICO

APELANTE(S): DANIEL MENEGHEL E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO
APELADO(S): ADILSON LEME ZIRONDI
Advogado(s): DR. GERSON DOS SANTOS CANTON
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 102/103-TJ: "...Com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao Recurso de Apelação para anular a sentença recorrida e determinar o prosseguimento da Ação de Reintegração de Posse. Intimem-se."

Cuiabá, 18 de outubro de 2006
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator
****
PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 19 dias do mês de outubro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

AUTOS COM INTIMAÇÃO
(ART. 542 DO CPC)

Protocolo: 80741/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44779/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ÂNGELO SANTANA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS
Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FIBRA LEASING S. A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) FIBRA LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, **(Advogado(s): DR. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)),** para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

****

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 19 dias do mês de outubro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15914/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. RECORRENTES - SALVADOR PAULA DE LIMA E SUA ESPOSA (Advs:Dr(a). JUDERLY S. VARELLA JUNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDA - NEUZA RODRIGUES DE CAMPOS (Advs:Dr(a). CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...inadmito o Recurso Especial..."
Cuiabá, 09 de Outubro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT
****
RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14918/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Advs:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - JOAO OSMAR BOMBARDA (Advs:Dr(a). LUIZ GONCALO DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...admito o Recurso Especial..."
Cuiabá, 09 de Outubro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT
****
LÚCIA MARIA DE HOLANDA MAGALHÃES - CARTA DE SENTENÇA – já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24368/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (Advs:Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS, OUTRO(S)), RECORRIDA - LÚCIA MARIA DE HOLANDA MAGALHÃES (Advs:Dr(a). RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)), vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 79253/2006, de 10/10/2006, requer extração de Carta de Sentença.

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Assim, pelo que se vislumbra, desnecessário a formação da carta de sentença, sobretudo ante a revogação dos arts. 589 e 590 do CPC. ... se a requerente ainda desejar proceder a execução provisória do julgado pode ela perfeitamente se valer do procedimento descrito nos artigos 475-O, § 3º e 475-P do CPC..."
Cuiabá, 17 de Outubro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT
****
BANCO ABN AMRO REAL S.A. e **LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA** - PETIÇAO nº 78691/2006 (nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49127/2005 - Classe: II-20) APELANTE/APELADO - BANCO ABN AMRO REAL S.A. (Advs:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELANTE/APELADO - LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA (Advs:Dr(a). LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA, OUTRO(S)), vêm por intermédio da petição protocolizada sob nº 78691/2006, requererem desistência do recurso e arquivamento dos autos em virtude de acordo entabulado pelas partes.

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Isto posto, tem-se por esgotada a competência regimental desta instância, sendo que o pedido de desistência recursal deve ser protocolizado perante o Superior Tribunal de Justiça, sendo o relator do recurso especial interposto, a competência para tanto..."
Cuiabá, 16 de Outubro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14968/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr(a). RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, OUTRO(S)), AGRAVADA - DIACIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (Advs:Dr(a). ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."
Cuiabá, 16 de Outubro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT
****

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16487/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE COLÍDER. RECORRENTE - PARTICIPAÇÕES BLAESE LTDA. (Advs:Dr(a). HEBER AMILCAR DE SA STABILE), RECORRIDO - ÉLIO BUSSI (Advs:Dr(a). EDER JOSÉ AZEVEDO, Dr. JOSE ROBERTO ALVIM, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...inadmito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – "...inadmito o presente recurso extraordinário..."
Cuiabá, 11 de Outubro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT
****

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69713/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BRASNORTE. AGRAVANTES - FREDERICO CARLOS HERCKLOTZ E SUA ESPOSA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADA - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advs:Dr(a). ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro o pedido formulado na presente sede processual..."
Cuiabá, 11 de outubro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79450/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - O K CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA ME (Advs:Dr(a). FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)), AGRAVADOS - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. (SEGURO TOYOTA) E OUTRO(s).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro, efetivamente, o pedido de concessão liminar para antecipação da tutela recursal..."
Cuiabá, 16 de outubro de 2006
Dr. Sebastião Barbosa Farias
Juiz Relator
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80075/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs:Dr(a). JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), AGRAVADO - DUAYR JESUS METELLO TAQUES (Advs:Dr(a). GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...razão por que converto o presente agravo de instrumento em agravo retido..."
Cuiabá, 18 de outubro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79381/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA (Advs:Dr(a). MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, OUTRO(S)), AGRAVADOS - FORÇA AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). JOAO CARLOS HIDALGO THOME, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...impõe-se, neste momento, a manutenção da decisão..."
Cuiabá, 16 de outubro de 2006
Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Juíza Relatora
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36701/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. AGRAVANTE - JOSE TEIXEIRA REIS FILHO (Advs:Dr(a). JOAO BATISTA DE MENEZES), AGRAVADOS - JOSÉ BUENO DOS SANTOS E OUTRO(s).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...dou por prejudicado o presente recurso..."
Cuiabá, 17 de outubro de 2006
Des. José Silvério Gomes
Relator
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79767/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - SERGIO EVARISTO VARNIER (Advs:Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL, OUTRO(S)), AGRAVADO - CLODOVEU FRANCIOSI (Advs:Dr(a). GILSON TEIXEIRA DE CAMPOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo o efeito suspensivo ativo ao agravo,..."
Cuiabá, 17 de outubro de 2006
Dr. Sebastião Barbosa Farias
Juiz Relator
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71900/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA. AGRAVANTE - RIBEIRO FRANCO E MENDONÇA LTDA (Advs:Dr(a). IVAIR B. LANZARIN, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO DIBENS S.A. (Advs:Dr(a). RICARDO GAZZI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo liminarmente o efeito suspensivo pretendido..."
Cuiabá, 10 de outubro de 2006
Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Juíza Relatora
****

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24368/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. (IMISSAO DE POSSE 32/2005), Protocolo: 24368/2006, RECORRENTE - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (Advs:Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS, OUTRO(S)), RECORRIDA - LÚCIA MARIA DE HOLANDA MAGALHÃES (Advs:Dr(a). RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRENTE - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA **(Advs:Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS, OUTRO(S)),** do r. despacho a seguir transcrito : *"..determino seja intimada a patrona do recorrente para vir aos autos e assinar as razões do recurso especial interposto.."*
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13243/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTE - OVIDIO OSSUCHI (Advs:Dr(a). EVANDRO SANTOS DA SILVA), AGRAVADO - SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs:Dr(a). JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação ao AGRAVADO - SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO **(Advs:Dr(a). JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)),** para contraminutar, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."
****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46913/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO), RECORRIDO - JORGE CELSO TRENTINI (Advs:Dr(a). LUIS FERNANDO DECANINI).

"Com intimação ao RECORRIDO - JORGE CELSO TRENTINI **(Advs:Dr(a). LUIS FERNANDO DECANINI),** para contraminutar, nos termos do artigo 542, do CPC."
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80206/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTES - IMPELCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR, DR. DANIEL PUGA, OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

"Com intimação aos AGRAVANTES - IMPELCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(s) **(Advs:Dr(a). DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR, DR. DANIEL PUGA, OUTRO(S)),** do r. despacho a seguir transcrito : *"...Intime-se o agravante para suprir as irregularidades apontadas na certidão de fls. 361-TJ..."*
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 732/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), AGRAVADA - TEODOSINA MARIA DA SILVA (Advs:Dr(a). CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - TEODOSINA MARIA DA SILVA **(Advs:Dr(a). CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA, OUTRO(S)),** para contraminutar, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80338/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - F. S. V. (Advs:Dr(a). MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), AGRAVADOS - F. J. F. D. V. E R. G. D. V., REPRES. POR SUA MÃE L. F. D. V. (Advs:Dr(a). MARIELLE DE MATOS SOARES, OUTRO(S)).

"Com intimação ao AGRAVANTE - F. S. V. **(Advs:Dr(a). MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA),** do r. despacho a seguir transcrito : *"...Intime-se o agravante para suprir a irregularidade apontada na certidão de fls.68-TJ, bem como quitar a complementação do cálculo nº 32312...."*

SEM VALOR JURÍDICO

****
QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de Outubro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL
QUINTA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 68917/2006 - Classe: II-45 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 68917 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID, PACIENTE(S) - T. R. R. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, CONCEDERAM A ORDEM.
EMENTA: HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL - DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO - INFRAÇÃO DE CARÁTER ADMINISTRATIVO - MULTA E APREENSÃO DE VEÍCULO - TRANCAMENTO - ORDEM CONCEDIDA. A redação imprimida ao art. 309 do CNT derrogou o art.32 da LCP, não vigorando o fato típico contravencional, donde resta impróprio o procedimento para apuração de ato infracional, prevalecendo somente a possibilidade de aplicação da multa e apreensão do veículo (art. 162, I, CNT).

****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51757/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51757 / 2006. Julgamento: 27/09/2006. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ - ASPOJUC (Advs: Dr. (a) MARCIO TADEU SALCEDO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - ME (Advs: Dr. MAURICIO AUDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO -NÃO INDICAÇÃO DE BENS - PENHORA EM CONTA CORRENTE - GARANTIA A EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Conforme art. 652 do CPC, não indicando o devedor bens à penhora em 24 h, devolve ao credor o direito o direito de indicar outros bens, sendo legal a penhora em dinheiro, na forma da inciso I, art. 655 do CPC

****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63741/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63741 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. AGRAVANTE(S) - PASSOS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA (Advs: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERFAZ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RAUL LARA LEITE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO - ARRESTO - NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - CONDUTA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FORNECIMENTO DE SALDO POR PARTE DO GERENTE - NULIDADE DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE EXECUTADA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO - PEDIDO ELABORADO NO JUÍZO INFEROR - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO MONOCRÁTICO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO Existindo numerário em dinheiro depositado em conta bancaria do executado, deve ser permitida a incidência de arresto ou penhora em tal soma, sob pena de afronta ao disposto no artigo 655, I, do CPC, mormente por estar demonstrado que a constrição é o único meio capaz de minimizar o prejuízo que o exeqüente vem suportando até o memento. Não há falar-se em nulidade da ação executiva por falta de citação, se a parte executada, por intermédio de seu advogado formula pedido no sentido de ser revista a decisão agravada. Também não há como discutir a incompetência do Juízo inferior para processar e julgar à ação originária nem tão pouco discutir, supostas irregularidades praticadas pelo oficial de justiça e pelo gerente da instituição bancária na qual o dinheiro foi arrestado, uma vez que para tanto, faz-se necessário à distribuição de ação adequada para estes fins.

****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64477/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 64477 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. AGRAVANTE(S) - ANELISE CANELLO (Advs: Dr. (a) ADRIANE MARCON, Dra.. ANDREIA LEHNEN), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INCIDENTAL NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA IMPOSSIBILITAR O LANÇAMENTO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPEDIMENTO - LEGAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COAÇÃO BRANCA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - § 7º, ARTIGO 273, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Se o autor pretende revisar contrato feito com Banco, particular ou oficial, estando em discussão o valor do débito, a negativação do nome do devedor e autor da ação nos órgãos restritivos de créditos, estando à coisa litigiosa (artigo 219, Código de Processo Civil), não pode ser admitida, constituindo verdadeiro constrangimento e coação branca para que os desejos impostos no contrato sejam cumpridos, independentemente de verificação judicial de sua legalidade ou não, sucumbindo às pressões destas instituições financeiras, sempre ávidas de lucros incomensuráveis. Para análise em relação ao deferimento ou não da liminar, o magistrado não pode imiscuir de fundo em relação ao mérito da ação e sim em relação aos requisitos autorizadores, sobretudo, no caso em que as jurisprudências a respeito do assunto são vacilantes a antagônicas. Presentes os requisitos do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora' era o bastante nas razões de decidir.

****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44980/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 44980 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. AGRAVANTE(S) - AMINADALB ALVES DE SOUZA (Advs: Dr(a). SIRLEIA STROBEL), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - INTIMAÇÃO PARA A AGRAVANTE - VIA POSTAL - MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA - INTIMAÇÃO VÁLIDA - - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Na forma do art. 39, II, e parágrafo único do CPC, é válida a intimação pela via postal remetida ao endereço informado nos autos, quando o patrono muda-se e não informa o novo.

****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47216/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 47216 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. AGRAVANTE(S) - FERTILIZANTES HERINGER LTDA (Advs: DR. RODRIGO HUMBERTO PRADO), AGRAVADO(S) - JOSÉ MAURO FENNER E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO - IMÓVEIS PENHORADOS - AUSÊNCIA DE REGISTRO - CITAÇÃO VÁLIDA DOS EXECUTADOS - LAUDO DE AVALIAÇÃO - INTIMAÇÃO VÁLIDA DOS EXECUTADOS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - IMÓVEIS VENDIDOS A TERCEIROS - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - FRAUDE CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há cuidar, na espécie, de boa ou má-fé do terceiro adquirente do bem do devedor, para figurar a fraude. Basta a certeza de que, ao tempo da alienação já corria a demanda capaz de alterar-lhe o patrimônio, reduzindo-o a insolvência. Proposta a execução, desnecessária a inscrição da penhora para a ineficácia de venda posteriormente feita, sendo suficiente o desrespeito a ela, por parte do executado.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64153/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 64153 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - ITAU SEGUROS S.A. (Advs: Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - HERON DOMINGOS OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - SUB-ROGAÇÃO - ARTIGO 6º DO DECRETO-LEI 911/69 - RECURSO PROVIDO. A seguradora, na condição de terceira interessada que paga a indenização correspondente ao crédito do credor fiduciário, está legitimada a ajuizar a ação de busca e apreensão, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 911/69.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14949/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14949 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - J. F. FERRAMENTAS LTDA (Advs: Dra. EUNICE DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DE FORNECIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 170, parágrafo único, da Carta Magna, não é dado ao Poder Público negar-se a expedir a autorização para a impressão de documentos fiscais como meio de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37021/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 37021 / 2006. Julgamento: 20/09/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS CALIXTO DA COSTA (Advs: Dr. (a) CRISTIANE PADIM DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO CONCLUIDO - APELO IMPROVIDO. Não merece reforma sentença concessiva de segurança para a liberação de Carteira Nacional de Habilitação, quando comprovado que a apreensão se deu de forma ilegal e arbitrária, sem a instauração do respectivo procedimento administrativo, o que afronta os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58177/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58177 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIANE MOREIRA DA CUNHA (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: MULTA - ANULAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. A anulação da multa pela via estreita do mandado de segurança é possível no caso, pois se trata de prova pré-constituída, e o impetrado não demonstrou por meio de documento ter agido nos moldes da legislação que rege a matéria afeta a notificação do infrator. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18661/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18661 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - VALDEMAR ELPIDIO PACHECO (Advs: EM CAUSA PROPRIA), APELADO(S) - COSPLASTIC IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (Advs: Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE FALÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - VERBA HONORÁRIA - CABIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que "o fato de não ter sido o processo julgado em seu aspecto meritório não induz a ausência de sucumbência, desde que a extinção do feito tenha ocorrido após aperfeiçoada a relação processual, impondo-se, nessa situação, a aplicação da norma prevista no § 4º do art. 20 do CPC, posto que, pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à ação, deverá responder pelas custas processuais e verba honorária" (TJDF 20020111171556APC)

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60708/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60708 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - JABUR PNEUS S.A. (Advs: DR PAULO ROGÉRIO TSUKASSA MAEDA, Dr. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN), APELADO(S) - TRANSMAQ TRANSPORTES DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROTESTO INDEVIDO - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FATO MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO RÉU - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONCORRENTE DO LESADO - INEXISTÊNCIA - QUANTUM FIXADO PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ADEQUADO - RECURSO IMPROVIDO. Alegando a recorrente à responsabilidade de terceiros pelo evento danoso, compete-lhe demonstrar que comunicou a instituição de crédito, com quem negociou os títulos recebidos, o cancelamento do negócio jurídico que lhes dava lastro. Inexiste dever do contratante que formulou distrato de avisar o seu antigo co-obrigado de que houve encaminhamento indevido de título a protesto. O quantum da indenização por danos morais deve adequar-se ao posicionamento firmado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, que prega a consideração da extensão do dano, tomando-se em conta as proporções que tomou e a importância indevidamente protestada ou levada a registro.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62909/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 62909 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - USINA JACIARA S.A. (Advs: DR. BEATRIZ DE FREITAS COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CANAVALE - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA VALE DO SÃO LOURENÇO E OUTRO(s) (Advs: DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SETOR SUCROALCOOLEIRO - REGRAMENTO ESPECIAL - INTERVENÇÃO DO ESTADO REGULANDO A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E A RELAÇÃO ENTRE FORNECEDORES DE CANA E USINAS - PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES DE CANA NO LUCRO DECORRENTE DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS PRODUTOS DERIVADOS DA CANA AINDA ESTOCADOS PELA USINA - IMPOSIÇÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. A atividade de produção e comercialização de cana de açúcar e seus derivados era regida por normas específicas decorrentes da intervenção estatal nesse mercado, impondo, dentre outras obrigações, o dever de as usinas repassarem aos fornecedores de cana a participação nos lucros decorrentes de reajustamento de preços da cana de açúcar e seus derivados, quando ainda estocados pela adquirente.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63376/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63376 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Advs: DR. PAULO SERGIO CIRILO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - ANULAÇÃO DE DUPLICATA DE SERVIÇOS - IMPROCEDÊNCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS (ART. 333, DO CPC) - SENTENÇA MANTIDA. Em ação declaratória visando desconstituir duplicata de prestação de serviços, é incumbência da parte autora, provar que não houve contrato entabulado entre os litigantes, segundo o que dispõe o artigo 333, do Código de Processo Civil.

****
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64721/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 64721 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JERSON LUIZ SANTINI (Advs: Dr. (a) IRINEU ROVEDA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE FATURAMENTO - FRAUDE NO MEDIDOR - ENERGIA CONSUMIDA MAIOR QUE A FATURADA - ACOMPANHAMENTO PELO CONSUMIDOR - LEGITIMIDADE - RECURSO PROVIDO. Restando comprovada que a energia consumida era maior que a faturada, revela-se legítima a revisão de faturamento promovida pela concessionária, máxime quando o consumidor acompanhou o processo de inspeção que resultou na apuração do valor aferido.

****

SEM VALOR JURÍDICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56039/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56039 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO), APELADO(S) - HELIO CARLOS GOMES DA SILVA (Advs: Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E CONTRÁRIA AO PARECER.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ C REINTEGRAÇÃO E RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS - POLICIAL MILITAR - JULGAMENTO RECURSAL EM SESSÃO SECRETA - INADMISSIBILIDADE - DIREITO À AMPLA DEFESA - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ANULAÇÃO DO ATO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO - SENTENÇA MANTIDA. Não pode o policial militar ser demitido sem que lhe seja assegurado o direito à ampla defesa em processo administrativo instaurado para tal fim. É inadmissível o julgamento secreto de recurso interposto pelo policial sem sua intimação ou de seu defensor, máxime diante da gravidade da pena aplicável in abstrato.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68207/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 68207 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - MÁRCIO AUGUSTO LOPES FEIJÓ (Advs: Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA), APELADO(S) - ROSANE DI DOMÊNICO (Advs: Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - INDEFERIMENTO - PROVAS EM CONTRÁRIO QUE DEMONSTRAM A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO APELANTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO Para o deferimento à assistência judiciária gratuita tem-se como relevante a atual condição financeira daquele que pretende o benefício, presumindo-se verdadeira a declaração de pobreza, até prova em contrário.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48847/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48847 / 2005. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - M. F. V. M. (Advs: Dr. ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA), APELADO(S) - I. J. M. F. (Advs: DRA. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO AO APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS CONVERTIDA EM DIVORCIO - INTEMPESTIVIDADE INEXISTENTE - CASAMENTO - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - INCOMUNICABILIDADE DE BENS ADQUIRIDOS ANTES DO MATRIMÔNIO - RECURSO PROVIDO. É tempestiva a apelação interposta no prazo do artigo 508 do C.P.C., contado da data de intimação da decisão proferida nos embargos declaratórios de acordo com o artigo 538 da Lei Instrumental. Não se comunica, para o fim de constituir patrimônio único do casal, o bem que um dos cônjuges já possuía ao tempo do casamento, realizado sob o regime de comunhão parcial, nos termos do artigo 1.659, incisos I e II, do Código Civil.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42432/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 42432 / 2005. Julgamento: 27/09/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), APELANTE(S) - LUIZ LEMES MARTINS (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ LEMES MARTINS (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DE LUIZ LEMES MARTINS E DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO BANCO DO BRASIL S/A
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CRÉDITO RURAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PERMITIDA - JUROS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CF/88 - TAXA REFERENCIAL - ADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - ENTENDIMENTOS SUMULADOS - JUROS MORATÓRIOS - ELEVAÇÃO EM 1% (UM POR CENTO) -- MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) - TÍTULO EMITIDO NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI 8.078, DE 11.09.90 - SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL - PROVIMENTO PARCIAL. 1 - É indiscutível a auto-aplicabilidade do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, visto tratar-se de norma autônoma completa. 2 - Desde que pactuada, permite-se a capitalização mensal dos juros em cédula de crédito rural, nos termos da Súmula nº 93 da Corte Superior. 3 - A taxa referencial pode ser adotada como indexador, desde que expressamente pactuada, por ser também o índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, lastreador de financiamento rural, tal como proclamadas pela Súmula 295 do STJ. 4 - Elevação dos juros em 1% (um por cento) em caso de inadimplência. 5 - Multa de 10% (dez por cento), na forma contratual, quando vigente a redação original da Lei nº 8.078, de 11.09.90.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43932/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 43932 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - NACIONAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA. (Advs: Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES, OUTRO(S)), APELADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC.EST.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. As CDAs gozam de presunção de liquidez e certeza até prova em contrário. Compete ao embargante o ônus de provar o excesso de execução, devendo fazer referência concreta em planilha dos valores contestados.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65299/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65299 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - H. T. (Advs: DR. ANTÔNIO CARLOS RANGEL), APELADO(S) - L. G. B. T. E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, IMPROVERAM O APELO.
EMENTA: EXECUÇÃO - ALIMENTOS - ACORDO HOMOLOGADO - MAIORIDADE - MODIFICAÇÃO DE GUARDA - OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. A maioridade por si só não é causa extintiva da obrigação de alimentos, se ainda subsistirem fatos que autorizam a necessidade do alimentado. Uma vez que não houve a extinção deles, apenas mera suspensão quando os filhos estiveram sob a guarda do pai, tendo estes retornado ao convívio da mãe, a obrigação de prestar alimentos torna-se imperiosa. Recurso improvido.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68571/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 68571 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - AURRONDES FRANCISCO MACHADO (Advs: Dr. NILTON NUNES GABRIEL), APELADO(S) - FACHOLI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Advs: Dra. ROSANGELA PENDLOSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SEMENTES - ALEGAÇÃO DE NÃO GERMINAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS (ART. 333, I, DO CPC) - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não demonstrando e não provado os vícios no produto adquirido, ilegal a sustação do cheque dado em pagamento da compra, pelo comprador, confirmando-se a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21704/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21704 / 2006. Julgamento: 27/09/2006. APELANTE(S) - AGUIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Advs: DR. MAURO ANTONIO STUANI), APELADO(S) - RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS (Advs: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FINANCIAMENTO BANCÁRIO VINCULADO A CONTRATO DE PROMESSA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E RESPONSABILIDADES - ENVOLVIMENTO CONTRATUAL DO AGENTE FINANCIADOR, DO COMERCIANTE E DO COMPRADOR - INADIMPLÊNCIA DESTE ÚLTIMO - QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO VENDEDOR - SUB-ROGAÇÃO AOS DIREITOS DO FORNECEDOR DO CRÉDITO - DEMANDA REGULAR - NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART.4.º DO DECRETO-LEI N.º 911/69 - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Serve de lastro jurídico para o manejo da ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, o contrato de financiamento bancário de aquisição de bens, vinculado a contrato de Promessa de Alocação de Recursos e Responsabilidades, este primitivamente entabulado entre o comerciante e o agente financiador do crédito. Trata-se de relação contratual envolvendo o agente financiador, o comerciante e o comprador dos bens e por isso, a inadimplência deste último e quitação da dívida pelo vendedor, gera em favor deste, a sub-rogação aos direitos do fornecedor do crédito. Atendidos os requisitos do art.4.º do Decreto-Lei n.º 911/69, é juridicamente cabível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VILA RICA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3670/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 45807 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. EMBARGANTE - GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR (Advs: Dr. (a) SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE), EMBARGADO - ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (Advs: Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ÀS DEMAIS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Demonstrada, de forma inequívoca, a omissão do acórdão quanto às custas e despesas processuais, os embargos esclarecedores devem ser, neste ponto, acolhidos.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VILA RICA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3670/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 47045 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. EMBARGANTE - ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (Advs: Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR (Advs: Dr. (a) SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - RECURSO REJEITADO. Em sede de embargos esclarecedores não se rediscute matéria já apreciada, assim como não se questionam temas não propostos na instância. Sem a demonstração inequívoca dos vícios previstos no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o recurso de embargos de declaração não procede.

****

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 10098/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 10098 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. INTERESSADO(S) - GASTROCLÍNICA (Advs: Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON), INTERESSADO(S) - EXMA. SRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER RETIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - SOCIEDADE DE MÉDICOS - ALÍQUOTA DIFERENCIADA - FALTA DE PROVA DO ENQUADRAMENTO NOS §§ 1.º E 3.º DO ART.9.º E DOS ITENS 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 E 92 DA LISTA DE SERVIÇOS, TODOS DO DECRETO-LEI Nº 406/68 - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. Sem a prova de que a sociedade de uniprofissionais da área de medicina não tem caráter empresarial, ou seja, de que se enquadra na moldura jurídica prescrita nos §§ 1.º e 3.º do art.9.º e dos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da LISTA DE SERVIÇOS, todos do Decreto-Lei nº 406/68, não tem a mesma o direito líquido e certo de ser beneficiada com a alíquota diferenciada estabelecida para a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69055/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69055 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO), INTERESSADO/APELADO - CLEBER OLIVEIRA SILVA (Advs: Dr(a). LUIZ ROBERTO REZENDE DA CRUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE SEGURANÇA - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 265 DO CTB - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Não se conhece de reexame necessário se o valor econômico perseguido é inferior a 60 salários mínimos. Não se conhece recurso contra aspecto não tratado na sentença, inovação processual sem precedentes. A inobservância pelo Detran-MT, do artigo 265 do CTB, se torna ilegal condicionar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, ao pagamento das restrições referentes a multas de trânsito.

****

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2006.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56440/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56440 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - GOMES MONTEIRO & CIA LTDA (Advs: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)), APELANTE(S) - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Advs: Dr. (a) TIAGO AEUD, OUTRO(S)), APELADO(S) - GOMES MONTEIRO & CIA LTDA (Advs: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)), APELADO(S) - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Advs: Dr. (a) TIAGO AEUD, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA APELANTE GOMES MONTEIRO & CIA. LTDA. E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR GOMES MONTEIRO & CIA. LTDA. E PROVERAM, EM PARTE, O APELO MANEJADO PELA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E DE COBRANÇA CONEXAS E JULGADAS SIMULTANEAMENTE - 1ª APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA PORQUE QUESTÕES SUSCITADAS NOS AUTOS NÃO FORAM APRECIADAS PELA SENTENÇA - APRECIAÇÃO COM BASE NO ORDENAMENTO JURÍDICO E CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - QUESTÕES PRECEDENTES QUE, INACOLHIDAS, PREJUDICAM OUTROS PEDIDOS - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA - FINS LUCRATIVOS - PLANO EDUCACIONAL - INEFICÁCIA DAS PROVAS - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SERASA - NÃO COMPROVAÇÃO - EFETIVAÇÃO DE PROTESTO - DÍVIDA VENCIDA E NÃO PAGA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO CREDOR - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - ART. 1.531 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - APELO IMPROVIDO - 2ª APELAÇÃO - OMISSÃO APONTADA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS REFERENTE A UM DOS PROCESSOS - CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% PARA OS DOIS FEITOS - REDUÇÃO, NOS DECLARATÓRIOS, DOS HONORÁRIOS PARA 10% - IMPOSSIBILIDADE - PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS - UM DOS PROCESSOS EXTINTOS SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO - HONORÁRIO FIXADO EM VALOR ABSOLUTO - ART. 20, § 4º, DO CPC - SUCUMBÊNCIA - REFERÊNCIA - VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA ALTERADA EM PARTE. 1. Tendo o magistrado abordado as questões necessárias à elucidação da lide, não é causa geradora de nulidade o fato da sentença não ter enfrentado todos os

SEM VALOR JURÍDICO

argumentos suscitados pela recorrente. 2. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica para proteger atividade negocial, voltada para prestação de serviços de empresa com finalidade lucrativa. 3. Se os documentos colacionados aos autos são apócrifos e encontram-se em descompasso com os demais elementos probatórios, eles não têm qualquer serventia para demonstrar que os contratos foram firmados com base no denominado "Plano Educacional". 4. Não tendo sido devidamente comprovada, pela parte, a inscrição de seu nome nos registros do SERASA, impossível a indenização por conta de danos morais. 5. O protesto de título não pago pelo devedor, constitui exercício regular de direito do credor, não caracterizando prática abusiva. 6. Improcede a aplicação da penalidade prevista no art. 1.531 do Código Civil revogado, se houve, atempadamente, o reconhecimento da parte quanto ao pagamento parcial de título. 7. Embargos declaratórios não podem conduzir a novo julgamento, com reapreciação do que ficou decidido, não havendo óbice, entretanto, para o suprimento de omissão que modifique a conclusão do julgado. 8. A condenação em honorários, por sucumbência, deve tomar como referência, não o valor da causa, mas aquele da condenação, conforme o previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC. 9. Para o caso de extinção do processo, sem apreciação do mérito, os honorários devem ser fixados em valor absoluto e não em percentual.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56442/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56442 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) TIAGO AEUD, OUTRO(S)), APELADO(S) - GOMES MONTEIRO & CIA LTDA (Advs: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA APELANTE GOMES MONTEIRO & CIA. LTDA. E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR GOMES MONTEIRO & CIA. LTDA. E PROVERAM, EM PARTE, O APELO AVIADO PELA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E DE COBRANÇA CONEXAS E JULGADAS SIMULTANEAMENTE - 1ª APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA PORQUE QUESTÕES SUSCITADAS NOS AUTOS NÃO FORAM APRECIADAS PELA SENTENÇA - APRECIAÇÃO COM BASE NO ORDENAMENTO JURÍDICO E CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - QUESTÕES PRECEDENTES QUE, INACOLHIDAS, PREJUDICAM OUTROS PEDIDOS - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA - FINS LUCRATIVOS - PLANO EDUCACIONAL - INEFICÁCIA DAS PROVAS - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SERASA - NÃO COMPROVAÇÃO - EFETIVAÇÃO DE PROTESTO - DÍVIDA VENCIDA E NÃO PAGA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO CREDOR - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - ART. 1.531 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - APELO IMPROVIDO - 2ª APELAÇÃO - OMISSÃO APONTADA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS REFERENTE A UM DOS PROCESSOS - CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% PARA OS DOIS FEITOS - REDUÇÃO, NOS DECLARATÓRIOS, DOS HONORÁRIOS PARA 10% - IMPOSSIBILIDADE - PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS - UM DOS PROCESSOS EXTINTOS SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO - HONORÁRIO FIXADO EM VALOR ABSOLUTO - ART. 20, § 4º, DO CPC - SUCUMBÊNCIA - REFERÊNCIA - VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA ALTERADA EM PARTE. 1. Tendo o magistrado abordado as questões necessárias à elucidação da lide, não é causa geradora de nulidade o fato da sentença não ter enfrentado todos os argumentos suscitados pela recorrente. 2. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica para proteger atividade negocial, voltada para prestação de serviços de empresa com finalidade lucrativa. 3. Se os documentos colacionados aos autos são apócrifos e encontram-se em descompasso com os demais elementos probatórios, eles não têm qualquer serventia para demonstrar que os contratos foram firmados com base no denominado "Plano Educacional". 4. Não tendo sido devidamente comprovada, pela parte, a inscrição de seu nome nos registros do SERASA, impossível a indenização por conta de danos morais. 5. O protesto de título não pago pelo devedor, constitui exercício regular de direito do credor, não caracterizando prática abusiva. 6. Improcede a aplicação da penalidade prevista no art. 1.531 do Código Civil revogado, se houve, atempadamente, o reconhecimento da parte quanto ao pagamento parcial de título. 7. Embargos declaratórios não podem conduzir a novo julgamento, com reapreciação do que ficou decidido, não havendo óbice, entretanto, para o suprimento de omissão que modifique a conclusão do julgado. 8. A condenação em honorários, por sucumbência, deve tomar como referência, não o valor da causa, mas aquele da condenação, conforme o previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC. 9. Para o caso de extinção do processo, sem apreciação do mérito, os honorários devem ser fixados em valor absoluto e não em percentual.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69005/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69005 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JURANDIR RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. (a) ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - FALTA DE CAUTELA DA EMPRESA DE TELEFONIA - DEVER DE INDENIZAR - ART. 14 DO CDC - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A inscrição do nome do apelado nos cadastros de inadimplentes não decorreu de causa legítima, mas sim de fraude que se efetivou por negligência da própria apelante, que não procedeu com as devidas cautelas ao realizar a venda de seus serviços. O artigo 14, do CDC, estabelece a responsabilidade objetiva do prestador de serviços pelos danos que causar ao consumidor, sendo desnecessária a demonstração de dolo ou culpa. Lançado o nome do apelado nos cadastros de inadimplentes, sem comprovação de que essa ação foi legítima, impõe-se o dever de indenizar.

****

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21357/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S) NATANAEL MATOS NASCIMENTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31693/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) FRARE & FRARE LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79933/2006 Classe: 15-Cível
-COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): SÔNIA REGINA GONÇALVES
Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DIONES ALENCAR GANZER
Advogado(s): DR. HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO
CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 49/51 – TJ " ..., concedo o efeito ativo pleiteado..."

"Com intimação ao **AGRAVADO DIONES ALENCAR GANZER** (Adv. Dr. **HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO)**, para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC).".

****

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **19** dias do mês de **outubro** de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 80488/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14512/2006 - Classe: II-20)
AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA
DE TELECOMUNICACOES S.A.
EMBRATEL
Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURO DA SILVA ANDRIESKI
Advogado(s): Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO

"Com intimação ao **AGRAVADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI (Adv. Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, § 2º do CPC.".
****

RECURSO ESPECIAL 80731/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 546/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): OLENICE MARGARETE FERREIRA CHADE
Advogado(s): DR. OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
Dr. (a) ISIA MARIA DE FARIA Z. MENDONÇA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA VETORASSO E OUTROS
Advogado(s): Dr. WILSON LOPES

"Com intimação aos **RECORRIDOS: MARIA VETORASSO E OUTROS (Adv. Dr. WILSON LOPES),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.".
****

RECURSO ESPECIAL 80732/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 547/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): OLENICE MARGARETE FERREIRA CHADE
Advogado(s): DR. OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
Dr. (a) ISIA MARIA DE FARIA Z. MENDONÇA
OUTRO(S)
RECORRIDA(S): MARIA VETORASSO
Advogado(s): Dr. (a) WILSON LOPES

"Com intimação à **RECORRIDA: MARIA VETORASSO (Adv. Dr. WILSON LOPES),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.".
****

RECURSO ESPECIAL 77915/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34675/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): EUCLIDES ALVES DA COSTA
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
OUTRO(S)
RECORRIDA(S): ERICA ELISABETH MULLER HOFF
Advogado(s): Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
OUTRO(S)

"Com intimação à **RECORRIDA: ERICA ELISABETH MULLER HOFF (Advs. Drs. SIVAL POHL MORELIRA DE CASTILHO E OUTROS),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.".
****

RECURSO ESPECIAL 75323/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53875/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
RECORRIDA(S): CARMEM APARECIDA DE FREITAS
Advogado(s): Dr. VICENTE RODRIGUES CUNHA

"Com intimação à **RECORRIDA: CARMEM APARECIDA DE FREITAS (Adv. Dr. VICENTE RODRIGUES CUNHA),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.".
****

RECURSO ESPECIAL 77982/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44395/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SIMÃO ALONSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. KADD HAEG MACIEL

"Com intimação ao **RECORRIDO: SIMÃO ALONSO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. KADD HAEG MACIEL),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.".
****

RECURSO EXTRAORDINARIO 77981/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44395/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SIMÃO ALONSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. KADD HAEG MACIEL

"Com intimação ao **RECORRIDO: SIMÃO ALONSO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. KADD HAEG MACIEL),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.".
****

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **19** dias do mês de **outubro** de 2006.
Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

"HABEAS CORPUS" 61074/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 61074 / 2006. Julgamento: 12/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR, PACIENTE(S) - OÁDAMO DE ASSIS FARIAS, VULGO "URUBU". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDO QUALIFICADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO - PRETENDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA ANTE ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE DO DELITO, GRANDE COMOÇÃO E

SEM VALOR JURÍDICO

REPERCUSSÃO SOCIAL - DECISÃO SUCINTA QUE DEMONSTRA COM ELEMENTOS CONCRETOS DOS AUTOS A IMPRESCINDIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA - ORDEM DENEGADA. I - A grande comoção e exaltação social pelos crimes, em tese, praticados pelo paciente sinaliza para a necessidade da segregação, visando a garantia da ordem pública, ainda mais se os fatos geraram fartas reportagens jornalísticas, que deram conta da revolta da população, inclusive da comunidade indígena local. II - O princípio da presunção de inocência não é óbice ao recolhimento provisório, eis que a própria Carta Magna o coonesta em seu art. 5°, LXI, ao permitir a possibilidade de prisão em flagrante por ordem fundamentada e escrita da autoridade competente. III - A prisão preventiva do réu, que é de natureza processual, e objetiva garantir a aplicação da lei penal não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade por isso que compatível como princípio da presunção da inocência.

****

"HABEAS CORPUS" 61686/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 61686 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOEL QUINTELLA, PACIENTE(S) - ALENCAR NOVAIS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

EMENTA: PRISÃO PROCESSUAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL - NEGATIVA DE AUTORIA - VERSÕES DIVERGENTES - NECESSIDADE DE EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MATÉRIA A SER ANALISADA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ENCAMPAÇÃO DAS RAZÕES MINISTERIAIS - PRÁTICA FREQÜENTE E ADMISSÍVEL - NÃO COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PRISÃO ANTECIPADA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CARTA MAGNA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - DIFICULDADES DE CADA PROCESSO - PLURALIDADE DE RÉUS - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - INDOLÊNCIA JUDICIAL INOCORRENTE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PEDIDO DE EXTENSÃO DE EFEITOS - ORDEM CONCEDIDA A CO-RÉU - CONCESSÃO COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER PESSOAL - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA. Inviável a análise da tese defensiva de negativa de autoria em sede de habeas corpus, se os autos demonstram a existência de versões divergentes a exigir profundo exame fático-probatório, o que será devidamente analisado no transcorrer da instrução criminal. Não viola o artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, decisão que mantém a prisão preventiva, adotando como razões de decidir os argumentos apresentados pelo Ministério Público, ainda mais quando o impetrante não comprova a modificação dos motivos que levaram ao decreto da prisão antecipada. Mostrando os autos que o excesso de prazo para ultimar-se a instrução criminal não pode ser atribuído à autoridade judiciária, diante da complexidade do caso, como a pluralidade de réus, a necessidade de expedição de cartas precatórias, ao lado da inocorrência de excesso veemente, deve-se submeter a questão ao critério da razoabilidade, impondo-se a denegação do writ. Não há que se falar em extensão de efeitos de decisão que concedeu a ordem a co-réu com base em circunstância de caráter pessoal.

****

"HABEAS CORPUS" 73298/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 73298 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. REINALDO LORENÇONI FILHO, PACIENTE(S) - ANDERSON ANSELMO DE SOUZA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA PARA AFASTAR-SE O ÓBICE QUANTO A PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL ESTAMPADO NA LEI 8.072/90, CABENDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS A ANÁLISE RELATIVA AO PREECHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DO "WRIT".

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPTAÇÃO CULPOSA - PACIENTE CONDENADO À PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO E AINDA 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE UM ANO E CINCO MESES - PEDIDO DE PROGRESSÃO - INDEFERIMENTO - ALEGAÇÃO DE VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS Nº 82959/SP, AFASTOU O ÓBICE A PROGRESSÃO - ENTENDIMENTO QUE VEM SENDO SEGUIDO POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - ORDEM CONCEDIDA. 1) Em que pese a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do habeas corpus nº 82959, afastando o óbice à progressão do regime de cumprimento de pena aos condenados por crime hediondo não ter aplicabilidade erga omnes, criou-se precedente que vem sendo adotado na grande maioria dos Tribunais Pátrios, inclusive, reiteradamente, aplicado nas decisões proferidas por esta Colenda Câmara. 2) Entendimento que implementa, de forma ampla, o princípio da individualização da pena, e segue atento, ao princípio da dignidade humana.

****

"HABEAS CORPUS" 73801/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73801 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - ADRIANO DE OLIVEIRA KERBER, PACIENTE(S) - LEILA MORAES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT NÃO CONHECIDO FACE O TEMA ESTAR PARA ANÁLISE NO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE POSSIBILITOU APELO EM LIBERDADE - INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO DO WRIT - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DOS ELEMENTOS DOS AUTOS PARA AFERIÇÃO DE PROGNOSE DE SUFICIÊNCIA - VIA INADEQUADA - NÃO-CONHECIMENTO. A pretensão de se obter a substituição da pena privativa de liberdade infligida por restritiva de direitos, por não ser questão apenas de direito e demandar reexame de elementos constantes dos autos, não se ajusta ao âmbito augusto do habeas corpus. A proposição simultânea de habeas corpus e de apelação criminal, em não havendo iminência de constrangimento ao ius ambulandi dos beneficiários decorrente da sentença condenatória objurgada até decisão final do recurso, autoriza que o tema seja conhecido na amplitude da apelação, inclusive no que concerne à prognose de suficiência da substituição pretendida.

****

"HABEAS CORPUS" 73953/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 73953 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, PACIENTE(S) - DANIEL DA SILVA NOBRE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DO "WRIT".

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - FURTO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PACIENTE REINCIDENTE - A REINCIDÊNCIA POR SI SÓ NÃO É FATOR IMPEDITIVO AO AGUARDO DO JULGAMENTO EM LIBERDADE - NECESSÁRIO SE FAZ QUE, MESMO EM CASO DO PACIENTE SER REINCIDENTE OU APRESENTAR MAUS ANTECEDENTES, O JUIZ VENHA A DEMONSTRAR COMO SOLTO ELE PODERIA COMPROMETER A ORDEM PÚBLICA - IGUALMENTE NÃO HÁ ELEMENTOS DE PROBABILIDADE QUE O PACIENTE VENHA A EMPREENDER FUGA DO DISTRITO DA CULPA - RESIDÊNCIA FIXA COMPROVADA - ADEMAIS, AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO É COMINADA PENA QUE VARIA ENTRE 02 E 08 ANOS DE RECLUSÃO, QUANTUM QUE AUTORIZA SEU INÍCIO DE CUMPRIMENTO, NA PIOR HIPÓTESE, EM REGIME SEMI-ABERTO - PRISÃO PROCESSUAL QUE NÃO PODE SE APRESENTAR MAIS SEVERA QUE A PRÓPRIA CONDENAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

****

"HABEAS CORPUS" 74605/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 74605 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSE JEOVA GONÇALVES DOS SANTOS, PACIENTE(S) - WESLEI MORAES GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT" DENEGADO CONFORME O VOTO DO RELATOR E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: PRISÃO ANTECIPADA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA A SUA CONCLUSÃO - INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA OU MOROSIDADE JUDICIÁRIA - OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ENCERRADA - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS NUMERÁRIAS DE DEFESA DO BENEFICIÁRIO - PEDIDO DE EXAME GRAFOTÉCNICO REQUERIDO PELA DEFESA DE CO-RÉUS - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL QUE DESCARACTERIZA O EXCESSO GRITANTE - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA. Não se mostra como injustificado o excesso de prazo para a prestação jurisdicional, a legitimar a concessão do writ, quando não tenha decorrido de desídia ou morosidade judiciária. Os prazos para prática dos atos processuais não devem ser interpretados com rigidez e inflexibilidade, mas sim dentro do critério de razoabilidade que os norteia, assim, diante das peculiaridades do processo, e encontrando-se de há muito produzida a prova testemunhal requerida pela acusação, sem lugar o argumento de constrangimento ilegal ao jus ambulandi do beneficiário.

****

"HABEAS CORPUS" 55122/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 55122 / 2006. Julgamento: 15/8/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ADÉRITON BARBOSA FRANCISCO, PACIENTE(S) - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". O PARECER É PELA DENEGAÇÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO CAUTELAR - INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONCLUSÃO ATRASADA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO IUS AMBULANDI - LEI Nº 10.409/2002 - DINÂMICA PROCEDIMENTAL - COMPLEXIDADE DO CASO - PLURALIDADE DE RÉUS - BENEFICIÁRIOS PRESOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DO JUÍZO CRIMINAL - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS - INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA OU MOROSIDADE JUDICIÁRIA - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL QUE DESCARACTERIZA O EXCESSO GRITANTE - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA. À luz da complexidade, não se mostra como injustificado o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal quando não tenha decorrido de desídia ou morosidade judiciária, não encontrando lugar o argumento de constrangimento ilegal ao jus ambulandi do beneficiário. A Lei nº 10.409/2002 ampliou os prazos para a formação da culpa, instalando uma nova dinâmica procedimental para os delitos de tráfico, podendo chegar a 198 (cento e noventa e oito) dias ou 256 (duzentos e cinqüenta e seis) dias a depender da realização ou não do exame pericial para determinação de dependência toxicológica. Os prazos para prática dos atos processuais não devem ser interpretados com rigidez e inflexibilidade, mas sim dentro do critério de razoabilidade que os norteia.

****

"HABEAS CORPUS" 66399/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 66399 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ EDUARDO D´ALCÂNTARA OLIVEIRA, PACIENTE(S) - ENILTON RICARDO COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE ACUSADO DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 180, 229 e 311 C/C ART. 29 TODOS DO CÓDIGO PENAL - DENÚNCIA INEPTA - DESCRIÇÃO SUCINTA E GENÉRICA DO CRIME, NÃO ESPECIFICANDO A PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE - IMPUTAÇÃO A ELE DIRIGIDA INVOCANDO, EXCLUSIVAMENTE, SUA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CLONE - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE JUSTA CAUSA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA QUE RECAIAM SOBRE O PACIENTE - PERCEPÇÃO IMEDIATA E SEM ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVA - ORDEM CONCEDIDA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 1) A peça acusatória deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias (CPP, art. 41), e a adequada indicação da conduta ilícita imputada ao réu, de modo a propiciar-lhe o pleno exercício do direito de defesa. Contém a mácula da inépcia a denúncia que formula acusação genérica da prática de crime, sem apontar de modo circunstanciado a participação dos réus no fato delituoso. 2) Se a inexistência de indícios de autoria é perceptível de plano, independente de análise aprofundada de provas, não há justa causa para a instauração da ação penal. 3) Ordem concedida.

****

"HABEAS CORPUS" 67512/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67512 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, PACIENTE(S) - CARLOS JOSÉ MILANI, PACIENTE(S) - FATIMA REGINA DE SOUZA FOLEIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM LIBERATÓRIA CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICADA A LIMINAR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DO "WRIT".

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DO DELITO E INTRANQUILIDADE SOCIAL - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA. 1) O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado aos pacientes, bem como a intranqüilidade social provocada não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, além do que qualquer prática criminosa, por si só, intranqüiliza a sociedade. 2) As condições pessoais favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a medida constritiva excepcional. 3) Ordem concedida.

****

"HABEAS CORPUS" 68032/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 68032 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOÃO DOMINGOS, VULGO "NEGO DÚ". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM TÃO SOMENTE PARA AFASTAR O ÓBICE À PROGRESSÃO. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER ORAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR INCURSO NAS PENAS DOS ARTS. 213 C/C 224 "A" C/C 226, I e II C/C 71, TODOS DO CP À PENA DE 10 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRAL FECHADO - LEI 8.072/90 - PROGRESSÃO DE REGIME - POSTULAÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO CONTUDO DO ÓBICE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA, NO JUÍZO COMPETENTE DAS EXECUÇÕES PROCEDA AO EXAME DOS REQUISITOS LEGAIS, DE ORDEM SUBJETIVA E OBJETIVA, PARA A PROGRESSÃO PRETENDIDA - PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO PARCIALMENTE. Afastada a impossibilidade de progressão em caso de condenação por crimes hediondos, cumpre rigorosa avaliação dos requisitos subjetivos e objetivos que autorizem o benefício, em sede do juízo das Execuções Penais.

****

"HABEAS CORPUS" 58499/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 58499 / 2006. Julgamento: 10/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ELPIDIO ALVES FILHO, PACIENTE(S) - VALTER LUIZ KERTEL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - TRANSPOSTA A FASE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM ALEGAÇÕES FINAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ENTENDIMENTO DA SÚMULA 52 STJ - DENEGAÇÃO DO WRIT. Transposta a fase da instrução criminal, não se pode argumentar com a demora no praticar os atos que a compõem para, com fundamento nesse retardamento, se reconhecer constrangimento ilegal que autorize a concessão de habeas corpus. Ultrapassada a fase da instrução criminal, encontrando-se o processo em fase de apresentação de alegações finais, não se considera o excesso de prazo anteriormente ocorrido para efeito de concessão do writ.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57353/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 57353 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOABE RIBEIRO (Advs: JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E EM PARTE COM O PARECER.

EMENTA: JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - TESE DEFENSIVA ACOLHIDA - RECURSO DA JUSTIÇA PÚBLICA - ABSORÇÃO DO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELA TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CONCRETITUDE FÁTICA - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS CONDUTAS - CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS - INVIABILIDADE DA ABSORÇÃO - ABSOLVIÇÃO DO CRIME CONTRA A VIDA - CONFISSÃO EM JUÍZO DA AUTORIA ALIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - APELAÇÃO PROVIDA - NOVO JULGAMENTO DETERMINADO. Pelo princípio da consunção, para que o crime previsto no Estatuto do Desarmamento seja absorvido pelo crime doloso contra a vida, deve restar comprovado pelas circunstâncias fáticas do caso o nexo de dependência entre as duas condutas, pois sem a relação de subordinação entre estas, inviável a aplicação do referido princípio. Se das provas produzidas em juízo, inclusive da confissão do acusado, vislumbra-se, ao menos em tese, a presença do animus occidenti, e se versão adotada pelo Conselho de Sentença não é verossímil, sem amparo no contexto fático que lhe foi apresentado, incontrastável necessidade da realização de novo julgamento.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 28036/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 28036 / 2005. Julgamento: 21/3/2006. APELANTE(S) - ADILSON DOMINGOS TAZZO (Advs: Dr. EDEVARD FRANCA DO AMARAL), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER O RÉU POR FALTA DE PROVAS. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIA DELITIVA - NÃO CABE AO RÉU PROVAR SUA INOCÊNCIA, MAS SIM AO ESTADO-JUIZ COMPROVAR SUA CULPABILIADADE - PRETENSÃO PROCEDENTE - APELO PROVIDO. I - Se a infração existiu, mas a prova não demonstra com certeza, na cena do crime, a existência de veículo onde teria sido encontrado extrato bancário em nome do apelante, quando tal documento foi deixado, esquecido ou perdido no interior do veículo e nem há reconhecimento pessoal, deve o réu ser absolvido por não existir prova suficiente para a condenação, por inteligência do art. 386, VI, do CPP. II - A falta de comprovação de álibi invocado pelo acusado não leva automaticamente à confissão do delito, o que se constituiria em verdadeira inversão da prova, inadmissível, diante do Princípio Constitucional da Presunção da Inocência.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9087/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9087 / 2006. Julgamento: 30/5/2006. APELANTE(S) - JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA ESTABELECIDOS AS PENAS NO MÍNIMO LEGAL, DIMINUÍ-LAS EM UM ANO EM FACE DA MENORIDADE DOS RÉUS; BEM COMO PARA ESTABELECER O REGIME INICIAL ABERTO EM FAVOR DO APELANTE JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E O REGIME INICIAL SEMI-ABERTO EM FAVOR DO CO-RÉU FAGNER ROLDE FERREIRA. A DECISÃO É EM PARTE COM O PARECER ORAL.

EMENTA: SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DE ATENUANTE DA MENORIDADE - DIMINUIÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1) Não se pode confundir fundamentação concisa com ausência de fundamentação. 2) A existência de circunstância atenuante autoriza a redução da pena aquém do mínimo legal.

****

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2006.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

SEM VALOR JURÍDICO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: I-12 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 71883/2006 - Classe: I-9). Protocolo Número/Ano: 75821 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
AGRAVANTE(S) - MARIA DA GLÓRIA BATISTA (**Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO**),
AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - LIMINAR EM HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO - FALTA DE PREVISÃO RECURSAL - MEDIDA EXCLUÍDA POR ANALOGIA - ARTIGO 52, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não há previsibilidade para interposição de Agravo Regimental contra decisão que nega outorga liminar da ordem em processo de habeas corpus impondo-se o não-conhecimento da pretensão assim postulada.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: I-12 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 74335/2006 - Classe: I-9). Protocolo Número/Ano: 77914 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
AGRAVANTE(S) - MARIA DA GLÓRIA BATISTA (**Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO**),
AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - LIMINAR EM HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO - FALTA DE PREVISÃO RECURSAL - MEDIDA EXCLUÍDA POR ANALOGIA - ARTIGO 52, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não há previsibilidade para interposição de Agravo Regimental contra decisão que nega outorga liminar da ordem em processo de habeas corpus impondo-se o não-conhecimento da pretensão assim postulada.

"HABEAS CORPUS" 70208/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 70208 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE**,
PACIENTE(S) - LUCAS ALENCAR VERIDIANO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE DE ARMA - RÉU EM LIBERDADE - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - MEIRINHO QUE AFIRMA SUA MUDANÇA PARA O ESTADO DO PARANÁ - BENEFÍCIO REVOGADO - IRRESIGNAÇÃO - PRETENSÃO EM RESTAURAR O BENEFÍCIO E TRANCAR A AÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA - PLEITOS SEM PROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DO DISTRITO DA CULPA SUFICIENTE PARA MANTER A REVOGAÇÃO - DENÚNCIA QUE DESCREVE CONDUTA PENAL MAIS GRAVE - JUSTA CAUSA PREJUDICADA - ORDEM DENEGADA. Não constitui coação ilegal a revogação da liberdade provisória em face de ter o réu mudado sua residência para outro Estado da federação e por isso não ser encontrado para audiência; nem revela falta de justa causa para a ação penal fato descrito com repercussão criminal bem mais grave do que a classificação equivocada posta na denúncia, tornando imperiosa a denegação do habeas corpus amparado em tais circunstâncias.

"HABEAS CORPUS" 70592/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 70592 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **EDILANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA,**
PACIENTE(S) - RUFINO APARECIDO DE OLIVEIRA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - INADIMPLEMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - PRISÃO CIVIL - PAGAMENTO EFETUADO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO ANTE AO PAGAMENTO REALIZADO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Ante ao pagamento efetuado, o juízo a quo determinou a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, restando, assim, prejudicado o presente remédio constitucional pela perda de objeto. Writ prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 70623/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 70623 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA**,
PACIENTE(S) - JOSÉ CASTRO DE ANDRADE.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - DÉBITO ALIMENTAR - INADIMPLÊNCIA - DECRETAÇÃO DA PRISÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - EQUÍVOCO DO ESCRIVÃO - REVOGAÇÃO DO DECRETO - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de concessão da ordem de habeas corpus torna-se prejudicado se a autoridade coatora informa que revogou o decreto de prisão expedido por equívoco contra o paciente.

"HABEAS CORPUS" 71123/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 71123 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. ALEX JOSÉ SILVA**,
PACIENTE(S) - JANAINA APARECIDA CAVALCANTE.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE USO E NÃO DE TRÁFICO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O habeas corpus, em decorrência de sua natureza cautelar, não admite em seu processamento, maior dilação probatória. Sendo assim, a alegação de que se trata de uso e não de tráfico, não poderá, nesta via, ser profundamente analisada. Não obstante, de um simples cotejo nos autos, infere-se que, pelo menos, em tese, a paciente cometeu o crime que lhe foi imputado, pois se verificam presentes a materialidade e indícios suficientes da autoria. A quantidade de substância entorpecente e, principalmente, a forma na qual a mesma estava embalada evidencia o seu destino, o comércio, que, indubitavelmente, representa grande ameaça à sociedade, consequentemente, à ordem pública. As condições favoráveis do réu não elidem que, contra ele, recaia a segregação cautelar, nem são garantidoras do direito à liberdade provisória, máxime se existem nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua segregação.

"HABEAS CORPUS" 71714/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71714 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA E OUTRA(s)**,
PACIENTE(S) - EDGAR FRÓES.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - RÉU PRONUNCIADO - DECISÃO CONFIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL - PROCESSO PARALISADO POR ESSA RAZÃO - CULPA NÃO ATRIBUÍVEL À AUTORIDADE COATORA - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O réu pronunciado que aguarda decisão de Recurso Especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça que analisou Recurso em Sentido Estrito não sofre coação ilegal por excesso de prazo pelo simples fato de não ocorrer qualquer culpa do órgão judiciário pela demora na realização do júri.

"HABEAS CORPUS" 72198/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 72198 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES**,
PACIENTE(S) - SERGIO GULARTE DA SILVA,
PACIENTE(S) - JACIR ANTONIO DE OLIVEIRA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TRAFICAR - COAÇÃO ILEGAL - ESTOURO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÃO COM PLURALIDADE DE RÉUS - PARTICIPAÇÃO DA DEFESA NA DEMORA - INTERROGATÓRIO PRELIMINAR NOUTRA COMARCA A SEU PEDIDO - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. É insustentável excesso de prazo em ação penal que responde mais de um réu, se a demora para realizar o primeiro (interrogatório preliminar) é provocada pela própria defesa ao postular mudança da tramitação processual para a comarca contígua, não obstante tal postulação não tenha razão plausível para ser deferida.

"HABEAS CORPUS" 72202/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72202 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES**,
PACIENTE(S) - MARCOS JOSÉ DE CARVALHO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO - COAÇÃO ILEGAL - ESTOURO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DEMORA EM PARTE ATRIBUÍDA A ACUSAÇÃO - INSTRUÇÃO CRIMINAL, NO ENTANTO, JÁ CONCLUÍDA - FEITO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Não cabe alegação de excesso de prazo, segundo a Súmula 52 do STJ, se o processo mesmo tramitando com demora em alguns atos processuais, não atribuída ao réu, já alcançou a fase de alegações finais (art. 500 do CPP).

"HABEAS CORPUS" 72458/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 72458 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO**,
PACIENTE(S) - EDER ALMEIDA PORTELA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO E BANDO - PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE PRESSUPOSTO - IRRESIGNAÇÃO PLAUSÍVEL - DECRETO EXPEDIDO UNICAMENTE PARA DAR CREDIBILIDADE À JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DOS MOTIVOS ALHURES PARA NEGAR A REVOGAÇÃO - AGENTE PRIMÁRIO - AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - COAÇÃO EVIDENTE - ORDEM CONCEDIDA. É inusitado e não pode permanecer nos anais forenses decreto de prisão preventiva expedido ao expresso argumento de se dar credibilidade a justiça, extraído para segregar réu primário, portador de bons antecedentes; mormente se ele não faz expressa referência sobre sua evasão do distrito da culpa, fato invocado tão-somente para indeferir pedido de revogação da custódia.

"HABEAS CORPUS" 73277/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 73277 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. JOAO BATISTA MARIANO**,
PACIENTE(S) - IVAN ALEXSSANDER LOPES.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, PARA DETERMINAR AO JUIZ QUE PERMITA AO PACIENTE OBTER A PROGRESSÃO DO REGIME, SE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, ANALISADOS PELO JUIZ DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - DECISÃO CALCADA NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENEUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - COAÇÃO EM PARTE CARACTERIZADA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que, a STF ao julgar o HC nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

"HABEAS CORPUS" 65229/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 65229 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES**,
PACIENTE(S) - DANIEL JOSÉ ROSA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PACIENTE EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de concessão da ordem de habeas corpus torna-se prejudicado, pela perda do objeto, se a autoridade coatora informa que outorgou ao paciente a liberdade almejada na impetração.

"HABEAS CORPUS" 66787/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 66787 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **CLEUBE B. PEREIRA GROSSI**,
PACIENTE(S) - DÍDIMO CÉSAR CHAVEIRO MARTINS.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONCRETAMENTE DEMONSTRADA PELO JUIZ "A QUO" - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ENCERRAMENTO DO SUMÁRIO DA CULPA - SÚMULA 52 STJ - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Imprescindível a custódia quando o juiz "a quo" menciona concretamente as razões que tornam necessária a segregação para a manutenção da ordem pública. O encerramento do sumário da culpa afasta a alegação de excesso de prazo, a teor da súmula 52, do Superior Tribunal de Justiça. As condições pessoais do paciente, mesmo que plenamente favoráveis, não se mostram suficientes à concessão da ordem quando isoladas.

"HABEAS CORPUS" 67506/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67506 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. JACYR ROSA JUNIOR**,
PACIENTE(S) - OLINO NERI ZOCHE.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL PRIVADA - INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - PRETENSÃO AO TRANCAMENTO - FALTA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - POSTULADO IMPERTINENTE - QUEIXA NÃO RECEBIDA PELO JUIZ - INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA RECONCILIAÇÃO - AÇÃO AINDA POR INSTAURAR - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não há razão jurídica e muito menos coação por falta de justa causa para a ação penal que o impetrante visa trancá-la, se os autos revelam que ela nem sequer foi instaurada porque o juiz antes de receber a Queixa determinou a intimação das partes para a reconciliação nos termos do artigo 520 e seguintes do Código de Processo Penal, tornando improcedente pedido de habeas corpus para essa finalidade.

"HABEAS CORPUS" 67514/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 67514 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA**,
PACIENTE(S) - TELMO LUCIANO GUIBOR.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM PARCIALMENTE DO PEDIDO, E, NESTA PARTE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - NEGATIVA DE AUTORIA - REITERAÇÃO DE ORDEM ANTERIOR - NÃO-CONHECIMENTO NO PONTO EM QUE REITERA OS FUNDAMENTOS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - ANÁLISE DE PROVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA Não se conhece de argumentos reiterados em sede de habeas corpus, quanto ao mérito já examinado pela Corte. Já tendo sido apreciada a alegação por esta Câmara, em anterior impetração, não se conhece do pedido, neste ponto, por tratar-se de mera reiteração. Tratando-se de processo complexo, envolvendo vários réus, permite-se, de conformidade com o princípio da razoabilidade, uma maior delonga no prazo para a formação da culpa, que, assim justificado, não se mostra abusivo nem configura qualquer ilegalidade. A análise da prova não deve ser feita na via estreita do HC, pois implicaria antecipação de julgamento, suprimindo uma instância. Apenas excepcionalmente, quando evidente o excesso de acusação, admite-se o revolver da prova. Hipótese ausente.

SEM VALOR JURÍDICO

"HABEAS CORPUS" 67529/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 67529 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. PABLO SANTA CRUZ DO VALLE**,
PACIENTE(S) - GRACIANO JOSÉ DA SILVA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - POSTERIOR REVOGAÇÃO DO DECRETO PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Tendo o decreto de prisão preventiva sido revogado pelo juízo a quo, resta prejudicado o presente writ pela perda do objeto, pois o paciente teve o seu desiderato atendido pelo magistrado monocrático. Writ prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 68046/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 68046 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. RONEY MARCOS FERREIRA**,
PACIENTE(S) - ANTONIO ANGELO DE JESUS,
PACIENTE(S) - FERNANDO DE MELO EVERALDO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO - RECLAMAÇÃO SOBRE O ATRASO ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO JUDICIÁRIO - POSTULADO IMPROCEDENTE - PROCESSO COM INSTRUÇÃO ENCERRADA - EFICÁCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não ocorre excesso de prazo como causa de coação ilegal ao réu, se o processo está tramitando em fase de alegações finais, já com a instrução encerrada, segundo recomenda o verbete 52 do STJ em hipóteses equivalentes.

"HABEAS CORPUS" 69145/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 69145 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. REALINO DA ROCHA BASTOS E OUTRO(s)**,
PACIENTE(S) - DOURIVAL XAVIER DE SOUZA,
PACIENTE(S) - IRENE MARQUES PARREIRA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM TÃO SÓ PARA QUE SEJAM RECOLHIDOS OS MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA FRENTE A EXTINÇÃO DE SUA EFICÁCIA E VALIDADE LEGAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADOS DE PRISÃO EM FAVOR DOS PACIENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FASE INQUISITORIAL - PRISÃO TEMPORÁRIA - PACIENTES FORAGIDOS - DECRETO DE PRISÃO INEFICAZ PELA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - PERDA DA VALIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM PARA O RECOLHIMENTO DOS MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA. A prisão temporária, de acordo com o art. 1º da Lei 7.960/89, é cabível somente na fase das investigações policiais por determinados motivos e delitos ali elencados, sendo também medida com prazo determinado. Essa espécie de prisão cautelar, pré-processual, perde a validade e a sua eficácia quando findo o Inquérito Policial e/ou excedido o prazo legal previsto na Lei 7.960/89. Portanto, terminada essa fase inquisitorial e persistindo agora os requisitos previstos no art. 312, cabível é a prisão preventiva, não podendo a prisão temporária, nesses moldes, ser substituída por esta, nem procrastinada ad eternun ao arrepio da Lei.

"HABEAS CORPUS" 69416/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69416 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. ALLAN KARDEC SANTOS**,
PACIENTE(S) - LINDOMAR SOBRINHO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - HOMICÍDIO - EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA - PRISÃO TEMPORÁRIA CONVOLADA EM PREVENTIVA - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGADA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO RÉU - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O habeas corpus, em decorrência de sua natureza cautelar, não admite em seu processamento maior dilação probatória. Sendo assim, a negativa de autoria não poderá, nesta via, ser analisada. Ademais, não se pode acolher a assertiva do impetrante de que, durante a instrução, fora comprovado que o autor dos disparos que provocaram a morte da vítima teria sido outro acusado, sob pena de violação ao princípio da não-culpabilidade prescrito no art. 5º, LVII, da CF, já que não há transito em julgado, melhor, sequer há decisão condenatória, in casu, pelo Tribunal do Júri. Ao se evadir do distrito da culpa, o paciente demonstrou sua vontade de se esquivar da responsabilidade pela sua conduta, Assim, sua segregação se faz necessária, também, para a aplicação da lei penal. Deve-se levar em consideração que a vítima do crime em referência era a única testemunha ocular de outro crime, também, imputado ao paciente. As circunstâncias pessoais do réu não elidem que, contra ele, recaia a segregação cautelar, nem lhe garantem a revogação da prisão preventiva decretada. Por fim, não se pode olvidar que o juiz da causa reside próximo de onde ocorreram os fatos e onde vivem as pessoas neles envolvidas, tendo, por isso, em regra, melhor visão acerca da necessidade, ou não, da segregação do paciente. Ordem denegada.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11176/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 11176 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
APELANTE(S) - PEDRO EDNO DA PENHA SOUZA (**Advs: Dr. (a) RUTH SOUSA DOURADO, OUTRO(S)**),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (**Advs: Dr. BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE**).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - QUALIFICADA - ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS - MERA IRREGULARIDADE - APELO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE - PRELIMINAR REJEITADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - DELAÇÃO DE CO-RÉU E APREENSÃO DE PRODUTO DO CRIME - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. A apresentação intempestiva das razões recursais constitui mera irregularidade, não impedindo o conhecimento do apelo, quando este é interposto no prazo legal. A sentença deve ser mantida, uma vez que foi lastreada nas ligações telefônicas entre o apelante e seus comparsas, na chamada do co-réu, na prisão do apelante com o produto do crime, em plena harmonia e consonância a outros elementos dos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33374/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 33374 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - JOSÉ CARLOS LEOTÉRIO DA LUZ, "ZÉ DA EMA" (**Advs: Dr. (a) VALDIR MIQUELIN**).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O APELADO A 16 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA FILHA MENOR - ABSOLVIÇÃO - APELAÇÃO MINISTERIAL - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - PALAVRA DA VÍTIMA - VALOR PROBANTE - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM CONTINUIDADE DELITIVA - HIPÓTESE DE CONCURSO MATERIAL - DOSIMETRIA DA PENA - CRIME HEDIONDO - ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - REGIME INICIALMENTE FECHADO - EFEITO DA CONDENAÇÃO - DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER - RECURSO PROVIDO. A palavra da vítima constitui prova de grande importância, em crimes contra os costumes, e a sua acusação firme e segura, em consonância com as demais provas, entre elas, a confissão extrajudicial do agente, autorizam a condenação. Restou configurado o crime continuado, nos termos do artigo 71, "caput", do Código Penal, em relação ao delito atentado violento ao pudor, pois o agente manteve com a mesma vítima, reiteradamente, durante certo tempo, prática de atos libidinosos. Mantendo o agente, com a mesma vítima, reiteradamente, durante certo tempo, prática de atos libidinosos, configura-se crime continuado, em relação ao delito de atentado violento ao pudor. É pacífico o entendimento no Supremo Tribunal Federal no sentido de que estupro e atentado violento ao pudor, praticados contra a mesma vítima, caracterizam concurso material de delitos. Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82959, fica afastado o óbice à progressão de regime de pena. Destituição do pátrio poder do agente, como efeito da condenação, nos termos do artigo 92, inciso II, do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53834/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53834 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - MARCOS ANTÔNIO DE PAULA, VULGO "NEGÃO" (**Advs: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF. PÚBLICA**).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELO MINISTERIAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 34703/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 34703 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
APELANTE(S) - CLARINDO JOSÉ DE SOUZA (**Advs: DR. GILMAR ALVES FERREIRA**),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - VEREDICTUM CONDENATÓRIO - PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE TER SIDO A DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ENTREMENTES, OCORREU A NULIDADE O JULGAMENTO PELO PREJUÍZO DA APRECIAÇÃO DE QUESITO OBRIGATÓRIO DA MODERAÇÃO - DECISÃO CASSADA - PELA SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO. A parte que se sentir prejudicada por nulidade em plenário porventura existente deve manifestar seu inconformismo logo após a ocorrência, sob pena de preclusão. Não há decisão manifestamente contrária aos autos, se o júri decidiu por uma das versões verossímeis existentes no libelo acusatório. Na legitima defesa, a não apreciação de quesito obrigatório da moderação, caracteriza cerceamento de defesa, impondo a submissão do réu a novo julgamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44830/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44830 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - KELY CRISTINA NEGRI (**Advs: DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE**)
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELO MINISTERIAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56461/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56461 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
APELANTE(S) - GILVAN GONÇALVES CORREIA (**Advs: Dr. CARLOS ALT JUNIOR**)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INADMISSBILIDADE - RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA - DEPOIMENTO FIRME E SEGURO CORROBORADO POR OUTROS ELEMENTOS - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. A palavra da vítima sempre firme e coerente, deve ser considerada quando em harmonia com as demais circunstâncias colhidas ao longo da instrução criminal, autorizando a condenação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36575/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 36575 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
APELANTE(S) - SILVANO DUARTE (**Advs: Dr. (a) RICARDO PEDROLLO DE ASSIS**),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO- QUALIFICADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - DELAÇÃO DE CO-RÉUS E DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO - COLABORAÇÃO MATERIAL - CONDUTA PREVIAMENTE AJUSTA - DOSIMETRIA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Mantém-se a sentença condenatória, quando demonstrado que o Apelante, ainda que sem realizar a conduta descrita no núcleo do art. 159, § 1º, do CP, concorreu decisivamente, para a sua realização, com os demais agentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46919/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 46919 / 2005. Julgamento: 30/8/2006.
APELANTE(S) - ARNALDO BALBUENA (**Advs: Dr. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS**),
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - ARNALDO BALBUENA (**Advs: Dr. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS**).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO RÉU APELANTE; E, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU; E, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL.
EMENTA: PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES -ART. 12 DA LEI 6.368/76 - APELAÇÃO DO ACUSADO - PRELIMINARES - DENÚNCIA OFERTADA POR PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ACOMPANHOU O INTERROGATÓRIO DO APELANTE EM SEDE INQUISITORIAL - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - JUNTADA DO LAUDO PERICIAL DEFINITIVO APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO QUANDO DO OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - DROGA MISTURADA EM PRODUTO QUE A LEI NÃO PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO - IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DO DELITO - MATERIALIDADE INCONTESTE PELO EXAME PERICIAL - AUTORIA COMPROVADA PELO FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - PLEITO PELO AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL NÃO DEMONSTRADA - MERA REFERÊNCIA A TERCEIRA PESSOA NÃO IDENTIFICADA - INSUFICIÊNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DA MAJORANTE - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PLEITO PELO ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO -APELAÇÃO MINISTERIAL - PLEITO PELA EXASPERAÇÃO DA SANÇÃO PENAL - SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE -CULPABILIDADE ACENTUDADA - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO QUE DENOTAM A PERICULOSIDADE DO AGENTE - PROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL PARA AUMENTAR A PENA-BASE DO ACUSADO. Ainda que discutida a possibilidade de o titular da ação penal presidir o inquérito policial (ADI 1517/97), o acompanhamento do interrogatório do acusado pelo d. Promotor de Justiça, devidamente presidido pela digna Autoridade Policial, não configura sequer irregularidade. A juntada do Laudo Pericial Definitivo após o encerramento da instrução criminal, desde que anteceda a apresentação dos memoriais finais, não configura a nulidade da ação penal, mormente nos casos em que o acusado não demonstra o prejuízo decorrente do encaminhamento tardio do exame. A combinação de substância de uso permitido ao entorpecente apreendido não tem o condão de afastar a materialidade do delito, revelando-se desnecessário perquirir acerca da exata porcentagem de cada uma das misturas, nos casos em que os peritos concluem tratar-se primordialmente de cocaína. A simples referência à terceira pessoa que seria a proprietária da droga apreendida, não é suficiente à configuração da causa de aumento prevista no art. 18, III, da Lei 6.368/76. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. Nos delitos tipificados pelo art. 12 da Lei 6.368/76, a circunstância judicial da culpabilidade, indicando maior ou menor reprovabilidade da conduta, está intimamente relacionada com o montante de droga encontrada com o agente no momento da prisão.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 60355/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/

SEM VALOR JURÍDICO

Ano: 60355 / 2006. Julgamento: 11/10/2006.
RECORRENTE(S) - MARCIO NASCIMENTO, VULGO "MARCINHO" (**Advs: DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA**),
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA - INADMISSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PLANO - VERSÕES CONFLITANTES - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS - COMPETÊNCIA DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO - PRONÚNCIA CONFIRMADA. A sentença de pronúncia deve ser confirmada, quando as provas dos autos não permitem, que seja de plano reconhecida a absolvição sumária ou a desclassificação para a forma culposa, pois a questão deve ser decidida pelo Tribunal do Júri, juízo natural e constitucional para apreciação dos crimes dolosos contra a vida

---

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2006.
Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 70965/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70965 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO,** PACIENTE(S) - JOÃO HÉLIO CAMPOS DE ARAÚJO, PACIENTE(S) - ALLYSON LEMES DE FREITAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS DE SOLTURA, RESSALVANDO, PORÉM, AO ILUSTRE MAGISTRADO, INDIGITADO AUTORIDADE COATORA, QUE OS PACIENTES DEVERÃO PRESTAR COMPROMISSO PARA COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO QUANDO REGULARMENTE INTIMADOS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO, SE FATOS SUPERVENIENTES ADVIEREM E A CUSTÓDIA SE FIZER NECESSÁRIA, DECRETÁ-LA COM SUPORTE NO ART. 316 (SEGUNDA PARTE) DO CPP.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PACIENTES PRESOS HÁ MAIS DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS - DEMORA NÃO ATRIBUÍDA À DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Constitui constrangimento ilegal por excesso de prazo a demora na formação do juízo de culpabilidade que não se der por desídia da defesa, devendo os pacientes ser postos imediatamente em liberdade.

"HABEAS CORPUS" 71742/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71742 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO,** PACIENTE(S) - CLAUDINEI GOMES DA SILVA, PACIENTE(S) - CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DESCABIMENTO - PRECLUSÃO OPERADA PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº. 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Instaurada em juízo a ação penal, o argumento de que houve excesso de prazo entre a prisão em flagrante e o encerramento do inquérito policial (art. 10 do CPP), e da mesma forma entre o recebimento do inquérito policial e oferecimento da denúncia (art. 46 do CPP), queda-se superado diante do instituto da preclusão e, com isso, também, não se reconhece o excesso de prazo para o início da ação penal. Ultrapassada a instrução criminal, não há que se invocar o excesso de prazo como fator de constrangimento ilegal. Aplicação do enunciado da súmula nº. 52 do colendo STJ.

"HABEAS CORPUS" 73515/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 73515 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. APARECIDO MARTINS LOURENÇO,** PACIENTE(S) - EDILSON APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO E USO DE ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE - ACUSADO REINCIDENTE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 323, III, E 324, IV, AMBOS DO CPP - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Não há coação ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória mediante fiança, quando se evidencia que o agente foi anteriormente condenado pela prática de crime doloso e que se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, principalmente para assegurar a ordem pública de novas infrações por parte do acusado, cuja periculosidade está cabalmente demonstrada nos autos. Inteligência dos artigos 323, III, e 324, IV, ambos do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 73629/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73629 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. IVAN SALLES GARCIA,** PACIENTE(S) - ALESSANDRO VIEIRA NEVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA. COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - INADIMPLEMENTO - ALEGADA DIFICULDADE FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO TOTAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - IMPOSSIBILIDADE DA DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO WRIT - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO E DAQUELAS VENCIDAS NO DECORRER DA EXECUÇÃO - SÚMULA Nº. 309 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. 1. Os estreitos limites do presente remédio legal não admitem a verificação das justificativas fáticas apresentadas acerca da impossibilidade financeira do devedor para o pagamento da dívida alimentar, cuja discussão exige um exame aprofundado de provas. 2. Filiamo-nos ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consolidado na Súmula nº. 309, segundo o qual "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo". Assim, o pagamento das 03 (três) últimas parcelas, apenas, ou de parte do débito, não são suficientes para elidir a prisão do devedor alimentício.

"HABEAS CORPUS" 74553/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 74553 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES,** PACIENTE(S) - EVERTON DOS SANTOS VIANA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, HARMÔNICA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO PAUTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO RÉU NÃO DEMONSTRADA - NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO COM O CONTEXTO FÁTICO - ORDEM CONCEDIDA. Ao aplicador da lei compete analisar os requisitos autorizadores da medida cautelar, relacionando-os ao fato ilícito, sob pena do decisum que restringir a liberdade do réu estar revestido de ilegalidade.

"HABEAS CORPUS" 75473/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 75473 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. ROGÉRIO DE CAMPOS,** PACIENTE(S) - NILTON ARAÚJO, VULGO "CABELO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA À UNANIMIDADE, EM HARMÔNIA COM O PARECER, DETERMINANDO A IMEDIATA REMESSA DESTE "MANDAMUS" PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EXPEDIDO POR MAGISTRADO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - ALEGADA INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PRECONIZADAS NO ART. 289 DO CPP - DESCABIMENTO - EXIGÊNCIAS LEGAIS PLENAMENTE ATENDIDAS COM O RECEBIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA - JUÍZO INCOMPETENTE PARA JULGAR A SUPOSTA COAÇÃO ILEGAL PRATICADA POR MAGISTRADO DE OUTRO ESTADO - NÃO-CONHECIMENTO DA ORDEM - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. Tendo o mandado de prisão combatido sido decretado por Juiz de Direito de outro Estado da Federação, este egrégio Sodalício se torna incompetente para o seu julgamento, devendo os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a quem compete julgar os atos praticados por quem determinou a prisão do ora Paciente.

"HABEAS CORPUS" 69945/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69945 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. JOSÉ FRANCISCO MACEDO,** PACIENTE(S) - MARCELO GUIMARÃES TAVARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR - INVIABILIDADE - PRONÚNCIA - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 21 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Com o advento da sentença de pronúncia, resta superada a alegação de excesso de prazo, nos termos da Súmula nº. 21 do STJ. Precedentes. Inviável o relaxamento da custódia cautelar quando não se evidencia o alegado constrangimento ilegal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44564/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 44564 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ARILDO DA SILVA GOMES **(Advs: Dr. NILTON GOMES DA SILVA)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTROU A CULPA DO ACUSADO - CULPA CARACTERIZADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Para se levar a termo uma condenação pelo crime previsto no art. 302 da Lei nº. 9.503/97, é imperativa a demonstração, de forma inequívoca, da conduta culposa do condutor do veículo causador do acidente, devendo estar presente a comprovação eficaz de que o apelado tenha agido com imprudência, negligência ou imperícia na condução de seu veículo. Inexiste em nosso Direito Penal compensação de culpas. Não se exonera, assim, de responsabilidade o motorista que, culposamente, se envolve em colisão, pelo fato de haver contribuído para eventual culpa concorrente do ofendido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60674/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 60674 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - DARCI SERVALO, VULGO " JACK" **(Advs: Dr. (a) EDGAR ANGELO DE SOUZA)**, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADORIA NO SENTIDO DO ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, QUANTO AO 329 DO CP, UNÂNIME; DE CERCEAMENTO DE DEFESA, REJEITADA; NO MÉRITO, RECURSO IMPROVIDO COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO, RESISTÊNCIA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPROCEDÊNCIA - FIEL OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO PENAL - ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE RESISTÊNCIA - PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - POSSIBILIDADE - DECLARADA A EXTINÇÃO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE ROUBO MAJORADO - IMPROCEDÊNCIA - CONFISSÃO DO RÉU CORROBORADA COM DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO SIMPLES NA FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVADA A PRESENÇA DAS CAUSAS DE AUMENTO DO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INADMISSIBILIDADE - REPRIMENDA APLICADA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CONHECIDO COMO PEDIDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - PROPOSIÇÃO DE SURSIS PROCESSUAL CONFERIDA TÃO-SOMENTE PELO PARQUET NO ATO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - INCABÍVEL - PENA IMPOSTA SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS - RECURSO IMPROVIDO. - Não há que se falar em cerceamento de defesa se inexistiu qualquer prejuízo, bem como se houve fiel observância aos princípios basilares do processo penal. - Deve ser acolhida a preliminar de prescrição retroativa, se ultrapassado o lapso temporal descrito no artigo 109 do Código Penal, entre a data da publicação da sentença e o recebimento da denúncia. - O pedido de absolvição pelo crime de roubo carece de interesse recursal, tendo em vista que o apelante foi condenado por crime diverso na sentença, inexistindo, portanto, sucumbência ou qualquer gravame com relação a este delito. - Não há que se falar em desclassificação para o crime de tentativa de roubo simples, quando presente nos autos provas robustas de autoria e materialidade, quais sejam, confissão do réu corroborada com depoimentos de testemunhas pela prática de crime de tentativa de roubo mediante uso de arma de fogo e em concurso de pessoas. - Inadmissível a pretensão de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, quando a reprimenda imposta na sentença condenatória é superior a 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal. - Deve ser conhecido o pedido de suspensão condicional do processo como suspensão condicional da pena, tendo em vista o advento de sentença penal condenatória. É incabível o beneficio da suspensão condicional da pena se a reprimenda fixada na condenação é superior a 02 (dois) anos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62587/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 62587 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - LINDINALVA DOMINGA ANTONIO **(Advs: Dr. ROBERTO JONAS DE MACEDO)**, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FURTO QUALIFICADO PRIVILEGIADO - CONCURSO DE PESSOAS - CONTINUIDADE DELITIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO DA DEFESA - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA APLICADA EM 2/3 (DOIS TERÇO), OU APLICAÇÃO TÃO-SOMENTE DA PENA DE MULTA, A QUAL TAMBÉM DEVE SER REDUZIDA, EM FACE DA POBREZA DA RÉ - IMPROCEDÊNCIA - FACILITAÇÃO PARA O CRIME - INADMISSIBILIDADE - RÉ PRIMÁRIA - PEQUENO VALOR O OBJETO DO FURTO - RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO DO §2° DO ARTIGO 155 DO CP - PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 E INCISOS DO CP - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - CONVENIÊNCIA DO JUÍZO - RECURSO IMPROVIDO. É admissível, no furto qualificado, a incidência do privilégio legal, desde que satisfeitos os requisitos legais da primariedade e do pequeno valor da coisa subtraída. Não há que se falar em sedução ao crime pela facilitação quando houver o animus de obter lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio. Em relação ao quantum da diminuição da pena, o fato de o delito ter sido praticado em concurso de agentes, apesar da primariedade e das circunstâncias judiciais serem favoráveis, impossibilita a aplicação do limite máximo de diminuição, qual seja, de 2/3 (dois terços). Circunstância atenuante não permite que a pena seja fixada aquém do mínimo legal. A escolha de qual pena alternativa a ser aplicada fica a critério do juiz, desde que preenchidos os requisitos legais. A prestação de serviços à comunidade é um dos exemplos de uma pena com resultados extremamente positivos. Não é incomum que se firmem laços do apenado com um serviço beneficente, de modo que, mesmo após a expiração da pena, ele mantenha vínculo com a entidade de forma voluntária.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64867/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 64867 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - ADAUTO TORRES DOS SANTOS **(Advs: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PUBLICO)**, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - IMPROCEDÊNCIA - GRAVE AMEAÇA EXERCIDA APÓS A SUBTRAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DO ROUBO IMPRÓPRIO - ADESÃO DE CONDUTAS - DOSIMETRIA DA PENA E REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA FIXADOS DE FORMA ESCORREITA - APELO IMPROVIDO - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA - DECISÃO UNÂNIME. - Não há que se falar em desclassificação do crime de roubo para o de furto, se a grave ameaça fora exercida após a subtração,

SEM VALOR JURÍDICO

caracterizando-se a figura do roubo impróprio, além de restar evidenciado nos autos que houve adesão de conduta entre os agentes, com divisão de tarefas. - Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal, o mesmo se podendo concluir em relação ao estabelecimento do regime fechado para início de cumprimento da pena, em razão do que dispõe o artigo 33, § 3º, do CP. - Erro material pode e deve ser corrigido a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49542/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 49542 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - ADEMILSON DOS SANTOS, VULGO "NEGUINHO" **(Advs: DR. KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA)**, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER ORAL. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS DELITOS DE PORTE E DISPARO DE ARMA DE FOGO EM CONCURSO MATERIAL - FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITOS DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, REDUÇÃO DA PENA, ALTERAÇÃO DO REGIME E SUPRESSÃO DA DETERMINAÇÃO DE PRISÃO - PROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE NEXO DE DEPENDÊNCIA ENTRE AS CONDUTAS ILÍCITAS - ABSORÇÃO QUE SE IMPÕE - CONDENAÇÃO TÃO-SOMENTE À PENA DO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO - ALTERAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO - SUPRESSÃO DA DETERMINAÇÃO DE PRISÃO - APELO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Tratando-se de um contexto fático único, com existência de nexo de dependência entre as condutas ilícitas, deve ser aplicado o princípio da consunção entre os crimes de porte e disparo de arma de fogo, sendo o primeiro absorvido por este último. - Diante da absorção do crime de porte pelo de disparo, a condenação deve subsistir tão-somente pelo delito de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº. 10.826/2003), com conseqüente adequação da pena. - Deve ser fixado o regime inicialmente aberto para o condenado não reincidente, à pena inferior a 04 (quatro) anos e com circunstâncias judiciais favoráveis (Art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do CP). - Em se tratando de condenação superior a 01 (um) ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por duas restritivas de direito, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. - Operada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, inadequada a determinação de expedição de mandado de prisão em desfavor do réu.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 50586/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 50586 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. RECORRENTE(S) - PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, VULGO "CARA METADE" **(Advs: Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO)**, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DEVIDO À INCIDÊNCIA DA LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA PLENA QUE EVIDENCIE PROCEDÊNCIA DA TESE - DESCABIMENTO - EXCLUSÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessário prova incontroversa do crime para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. Tese de legítima defesa sem à presença dos requisitos da excludente de ilicitude invocada, vedada à absolvição sumária. Dúvidas que, nesta fase processual (judicium accusationis), resolvem-se em favor da sociedade. O crime de posse de arma se consuma quando o agente possui uma arma sem registro; o fato de estar com arma em via pública, tal qual ocorreu no caso em comento, configura o tipo penal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 64241/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 64241 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. RECORRENTE(S) - CECÍLIA APARECIDA DA SILVA ASSUNÇÃO **(Advs: Dr. (a) JANIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS)**, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - RÉ CONFESSA - MATERIALIDADE COMPROVADA - FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Restando comprovados nos autos a materialidade e os indícios da autoria do crime de homicídio, a sentença de pronúncia deve ser confirmada para que a causa seja submetida ao Tribunal do Júri, juízo natural e constitucional para apreciação dos crimes dolosos contra a vida.

Cuiabá, 18 de outubro de 2006.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 18 de outubro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da Terceira Secretaria Criminal

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 79840/2006 (RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 152/2006) – DIAMANTINO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO** E SÃO PACIENTE(S) – ENIELSON LOURENÇO DE SOUZA E REGINALDO SOCORRO DE SOUZA.

DESPACHO: "Ratifico o despacho de fls. 49. Cumpra-o."

DESPACHO (**FL.49-TJ**): ". . . Nessa linha, requisite-se à autoridade coatora que, no prazo de cinco (05) dias, preste a supracitada, bem como encaminhe todo e qualquer documento necessário para o exame da presente matéria. À luz desses dados, ser-nos-á possível, de pleno, apreciar o pedido de liminar. Cuiabá, 13 de outubro de 2006. Des. Márcio Vidal – Plantonista"

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 79841/2006 – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA** E SÃO PACIENTE(S) – ANDERSON VIEIRA DA SILVA, MÁRCIO VINISSIUS SAGGIN, MÁRCIO ZWING HERCULANO, ROGÉRIO MARTINS TOSTA, RAFAEL ARAÚJO DA SILVA, JANUÁRIO PINTO, RAMON COSTA SALES E LUCÉLIO SANTOS BOLOGNEZ.

DESPACHO: "Vistos etc. Ratifico a r. decisão de fls. 44-TJ. Aguarde-se o cumprimento da determinação de requisição das informações à douta autoridade apontada coatora. Após, conclusos. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 79848/2006 (MANDADO DE PRISÃO Nº 28/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALEX JOSÉ SILVA** E PACIENTE(S) – REGE EVER CARVALHO VASQUES.

DESPACHO: "Vistos etc. Ratifico a r. decisão de fls. 36-TJ. Aguarde-se o cumprimento da determinação de requisição das informações à douta autoridade apontada coatora, todavia, fixando-se, para tanto, o prazo de (05) cinco dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 80097/2006 (BUSCA DOMICILIAR Nº 224/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. RUY LUIZ FALCÃO NOVAES** E PACIENTE(S) – PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO.

CONCLUSÃO: ". . . Com essas considerações, com fundamento no artigo 51, XXVII, do RITJ/MT, desconstituo a r. decisão proferida às fls. 46/47, que concedeu a liminar e conferiu salvo- conduto ao Paciente, para INDEFERIR A MEDIDA LIMINAR VINDICADA. Requisitem-se informações à douta autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14916/2005 - Classe: II-11 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
RELATOR(A DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REQUERENTE(S SEBASTIAO DAVID DE REZENDE
ADVOGADO(S) DR LUIZ TARABINI MACHADO
REQUERIDO(S MMA. JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44723/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
IMPETRANTE(S) CHURRASCARIA RIOGRANDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) DR. WELLBERT MAURO FERREIRA Dr. GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (DRA. ANA FLÁVIA G. DE OLIVEIRA AQUINO – SUBPROC. GERAL DE DEFESA MEIO AMBIENTE)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 7135/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
IMPETRANTE(S) RODRIGO ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO(S) Dr. BERARDO GOMES OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA E OUTRO(s) (DR. ALEXANDRE A. CALLEJAS – PROC. ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11936/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
RELATOR(A DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
IMPETRANTE(S) CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO(S) Dr(a). MAYR GODOY OUTRO(S)
IMPETRADO MM. JUIZ DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA PRIMAVERA DO LESTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30361/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
IMPETRANTE(S) TADEU DE JESUS SOUZA PINTO
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA
IMPETRANTE(S) EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
IMPETRADO ILMA. SRA. COORDENADORA DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (DR.ALEXANDRE A. CALLEJAS – PROC ESTADO)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 31545/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30196/2005 - Classe: II-20)
RELATOR(A DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
EMBARGANTE AGIP DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA OUTRO(S)
EMBARGADO MARCOS ANTÔNIO RODER E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
Dr. (a) CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33970/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
IMPETRANTE(S) SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON P DOS SANTOS – PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42099/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
IMPETRANTE(S) ARROZ TIO JOSÉ LTDA EPP E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT (DR.JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43109/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
IMPETRANTE(S) GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (DR. NELSON P. DOS SANTOS – PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55546/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
IMPETRANTE(S) LEILA BARROS SILVA FREIRE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MURILO BARROS SILVA FREIRE OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO (DR. ADÉRZIO R. DE

SEM VALOR JURÍDICO

MESQUITA – PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55687/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
IMPETRANTE(S) ALBERTO GERMANOS JÚNIOR E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ADÉRZIO R DE MESQUITA – PROC ESTADO)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 56530/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9185/2006 - Classe: II-23)
RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
EMBARGANTE ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO
EMBARGADO AILMA VELOSO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO(S) Dr. JOSE BUZELLE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58693/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S) ZULEIDE DA SILVA LEITE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIO SERGIO DE FREITAS OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO(S) DRA. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60300/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. EVANDRO STÁBILE
IMPETRANTE(S) GENIAL SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO(S) DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT (DR. NELSON P. DOS SANTOS – PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11554/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
IMPETRANTE(S) JOSIANE ALVES
ADVOGADO(S) Drª. SANDRA CRISTINA ALVES
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DR. ALEXANDRE A CALLEJAS – PROC ESTADO)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos

19 dias do mês de Outubro de 2006. Total de processos:15

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80111/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
Relator: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Câmara : PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
IMPETRANTE(S): ESNALDO DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s): DR. CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 62–TJ-MT: "Cumpra-se integralmente a r. decisão de fls. 54/56-TJ, proferida pelo eminente Des. Plantonista, notificando-se a autoridade coaotra para prestar as informações no prazo legal. Após, colha-se o parecer Ministerial."

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77621/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
Câmara : PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVE
IMPETRANTE(S): GOLICZESKI & GOLICZESKI LTDA.
Advogado(s): Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 37/38–TJ-MT: "Diante do exposto, com fulcro no art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a liminar pleiteada, para ordenar à autoridade impetrada que suspenda o ato de suspensão da impetrante do Cadastro de Consumidolres de Produtos Florestais - CC- SEMA, determinado a sua reintegração ao aludido cadastro, franqueando-lhe o acesso ao sistema da SEMA-MT, para que possa efetuar a emissão das guias florestais. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias, de acordo com o previsto art. 7º, I, da citada Lei. Em seguida, ouça-se o Ministério Público, dentro do prazo legal de cinco dias. Ao final, conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
DR. JONES GATTASS DIAS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77938/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): LUIS ALEJANDRO CORREA BORBONET E SUA ESPOSA
Advogado(s): DR. IVO AGUIAR LOPES BORGES OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 178/179–TJ-MT: "Ante o exposto e ad cautelan, ausente um dos requisitos disposto no art. 7º, da Lei 1533/51, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, dê-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
DES. EVANDRO STABILE
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74520/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRANTE(S): CELMA BORGES DE ARAÚJO
Advogado(s): DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 98/99–TJ-MT: "Diante disso, INDEFIRO a medida pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações de praxe, no prazo legal. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça.Intime-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74514/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DEOCLIDES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 35–TJ-MT: "A principio verifico que não estão suficiente demonstrados o periculum in mora e o fumus boni iuris de modo a autorizar a concessão de liminar, pois não há possibilidade de o impetrante suportar dano irreparável, ou ao menos de difícil reparação, caso a medida venha a ser deferida somente ao final, razão pela qual indefiro-ª Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de lei. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se"

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78390/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO ANNIBAL DA MOTTA CUYABANO JUNIOR
Advogado(s): Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E OUTRO(s)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 84/86–TJ-MT: "Posto isso, nego a liminar postulada. Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para, no prazo legal, apresentar as informações. Após, com ou sem as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.
DES. GUIOMAR TEODOROBORGES
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77162/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ESCOLA LIVRE PORTO CUIABÁ LTDA.
Advogado(s): Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 143/144–TJ-MT: "Ante o exposto, defiro a liminar, afim de que as autoridades coatoras se abstenham de cobrar a quantia exigida a título de ICMS sobre a energia elétrica efetivamente não circulada, ou seja, a demanda reversada de potência, na unidade consumidora nº 3143384, até ulterior decisão judicial no presente "mandamus". Requisitem-se as informações. Após, manifeste-se a douta Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78420/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): P L GUGLIOTTA COMÉRCIO DE EMBALAGENS
Advogado(s): DR. SEBASTIÃO AUGUSTO CORREA DE MORAES
IMPETRADO: ILMO. SR. SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 34–TJ-MT: "Cumpra-se a decisão de fls. 26/29-TJ".

Cuiabá, 07 de outubro de 2006.
DES. EVANDRO STABILE
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24795/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): EDMIR HENRIQUE DE PAULA
Advogado(s): Dr. (a) JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 288/292–TJ-MT: "Isso posto, diante da perda do seu objeto e falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do CPC e 51, XXII do RITJMT, julgo extinto o presente processo sem julgamento do seu mérito. Intime-se".

Cuiabá, 23 de setembro de 2006.
DESA. MARIA HELENA G. PÓVOAS
RELATORA

****

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de outubro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br
CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b"

do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55580/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
IMPETRANTE(S) ROSA NELY DORILEO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a) CIBELE SILVA PRIETCH
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR.ADÉRZIO R. MESQUITA – PROC ESTADO)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 61286/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46062/2005 - Classe: II-20)
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
EMBARGANT ERNANI ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS OUTRO(S)
EMBARGADO KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61971/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
IMPETRANTE(S) LEONARDO SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) Dr. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(s) (DR. ALEXANDRE A. CALLEJAS – PROC ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67798/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
IMPETRANTE(S) MADEVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO KUNZE OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (DRª ANA FLÁVIA G. OLIVEIRA AQUINO – SUBPROCURADORA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2006.

Total de processos:4

SEM VALOR JURÍDICO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76214/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): TODIMO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 546/548–TJ-MT: "Diante do exposto, defiro a liminar determinando que os impetrados se abstenham de cobrar o ICMS sobre a energia elétrica não consumida ate ulterior decisão. Requisitem-se informações aos Impetrados, dando-lhe ciência desta decisão. Após, à douta procuradoria. Intimem-se".

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.
DR. WALTER PERREIRA DE SOUZA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61330/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ADEMAR DE MATOS SILVA
Advogado(s): Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 56–TJ-MT: "Nos termos do pedido de fls. 54, sobresto o andamento do processo por 10 (dez) dias, após voltem-me."

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71884/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA DE SINOP
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE SINOP
IMPETRANTE(S): ALGODOEIRA CELESTE LTDA.
Advogado(s): DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 127–TJ-MT "Trata-se de mero pedido de reconsideração, em face de decisão monocrática, que indeferiu a inicial do presente mandado de segurança, não sendo este expediente o meio hábil a pretensão infringente manifestada. No caso, o impetrante devia-se valer os recursos existentes pertinentes. Motivo pelo qual, sem delonga, indefiro a pretensão."

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64930/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA
Advogado(s): DRA. FABIANA SUMIYOSHI KAWATABE OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E
OUTRO(s)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 138/140–TJ-MT "Em vista do exposto, por não vislumbrar o "periculum in mora", nego a liminar. Informações já prestadas pelo Impetrado às fls. 117 "usque" 136-TJ. Colha-se o parecer da procuradoria de justiça e voltem-me concluso."

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
DES. MARCIO VIDAL
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64930/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA
Advogado(s): DRA. FABIANA SUMIYOSHI KAWATABE OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E
OUTRO(s)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 168–TJ-MT "Ante a ausência de previsão legal, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 143 a 140-TJ pelos seus próprios fundamentos."

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
DES. MARCIO VIDAL
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76400/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): JOÃO PEDRO SANTIAGO
Advogado(s): Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 21/22–TJ-MT "Indefiro, pois, o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias, após, a Douta Procuradoria Geral de Justiça, para exarar o parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76826/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): RAMY ARAÚJO DOS PASSOS, REPRES. PELO CURADOR TINTTELER ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): DRA. MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 64–TJ-MT "III - Assim, não ocorrendo, na espécie, a hipótese da ineficácia da medida caso deferida pelo colegiado, indefiro a pretensão liminar. IV - Notifique-se a indigitada autoridade coatora, observando-se as disposições legais pertinentes (art. 7º da lei nº 1.533/51) e regimentais (artigo 161 do RITJMT). V- Findo o prazo a autoridade coatora prestar as informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
DES. BENEDITO PERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76493/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): SM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s): DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 34/36–TJ-MT "Com essas considerações, com fundamento no art. 8º, da Lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, julgando o processo com fundamento no art. 267, I, do CPC. P.R.I".

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.
DR.MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68550/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MANOEL ESTEVÃO PETEÁ
Advogado(s): Dr. JOAO REUS BIASI OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 18/20–TJ-MT "Ante o exposto, concedo a liminar em sede de Mandado de Segurança individual, com o fito de que seja descontado a contribuição previdenciaria somente sobre a diferença entre o total dos proventos e o teto da previdencia social. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, a apreciação da Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76693/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA - EPP
Advogado(s): DRA. LEDA BORGES DE LIMA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 33/36–TJ-MT "Assim, não vejo presentes os requisitos autorizadores da concessão de liminar na forma postulada, por tal razão denego a liminar vindicada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para, no prazo legal, apresentar as informações que entendre cabíveis e necessárias. Após, com ou sem as informações, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.
DES GUIOMAR TEODORO BORGES
RELATOR

****

AÇÃO RESCISÓRIA 78510/2006 Classe: 3-CívelCOMARCA CAPITAL
AUTOR(A): ALFREDO LIMA E SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
REU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 174/177–TJ-MT "Não diapasão, e com espeque no artigo 490 do CPC e no artigo 196 do RITJMT, indefiro a petição inicial extinguindo-a, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC. Custas ex lege".

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61796/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS CAIABI LTDA
Advogado(s): DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
LITISCONSORTE(S):ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DE GESTÃO
FLORESTAL DA SEMA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 251–TJ-MT "Homologo, para que surta os devidos e legais efeitos, a desistência da presente ação mandamental manifestada pela impetrante às fls. 248. De consequencia, julgo e declaro extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, na forma da previsão contida no art. 267, III do Código de Processo Civil...dê-se baixa no registro da distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77491/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): PATRÍCIA ELAINE BRANDÃO FERNANDES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 32/33–TJ-MT " Portanto, havendo relevância de fundamentos suficientes, com base no art. 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, para ordenar à autoridade coatora que continue pagando regularmente o beneficio pleiteado pela impetrante, até posterior deliberação do Colegiado. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, querendo, no prazo legal e, após, colha parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça e conclusos. Cumpra-se."

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.
DES. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 62338/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ANAROLINO ALVES DE ABREU E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 102–TJ-MT "Sobre a manifestação de fls. 81/82, digam os impetrantes, em (05) dias. Após, voltem-me conclusos."

Cuiabá, 16 de outubro de 2006.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 75242/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): GABIATTI & CIA. LTDA.
Advogado(s): Dr. LAERTE SANTANA OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 93–TJ-MT I - trata-se de pedido de reconsideração contra despacho que não apreciou a liminar, determinando, primeiramente, a requisição de informações à autoridade coatora. II - Cumpra-se, imediatamente, o despacho de fls. 87-TJ, a fim de possibilitar o exame do pedido da medida liminar."

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.
DES.BENEDITO PERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60139/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA DE CÁCERES
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CÁCERES
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 103/107–TJ-MT "Assim, ante o exposto e o que mais dos autos conta, com fulcro no artigo 557 do CPC e artigo 8º da lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e consequentemente julgo extinta a presente ação mandamental, por ilegitimidade ativa do Ministério Publico e absoluta ausência de direito a ser amparado no "mandamus". Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71788/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PAESHA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) VALBER S. MELO OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 72–TJ-MT "III - Apreciando o postulado às fls. 54/56-TJ e considerando a liminar cautela de segurança destinada a evitar o perecimento de um direito que se busca tutelar pela via sumária da ação mandamental, concedo a liminar para suspender os efeitos da Portaria SEMA nº 72/2006 em relação tão-somente à impetrante Indústria e Comércio de Madeiras Paesha Ltda. - Me, ressalvados "os créditos" sob investigação na referida Portaria. IV - À Secreataria para urgente cumprimento e prestar informações a respeito do noticiado na petição de fls. 54/56-TJ."

Cuiabá, 12 de outubro de 2006.
DES. BENEDITO PERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76477/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): JHONNY WANDERSON SENA LIMA
Advogado(s): Dra. IZABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(s)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 57/59–TJ-MT "Assim, intime-se apenas o Diretor da Polícia Judiciária Civil para que preste as informações, no prazo de lei, ficando excluído os demais impetrados da polaridade passiva do mandado de segurança, extinto, em relação a eles, a ação mandamental, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Após, envie-se ao ministério Publico para o oferecimento de parecer. Intimem-se"

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR

SEM VALOR JURÍDICO

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74002/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO BARACAT RONDON
Advogado(s): Dr. WALDENIR FIGUEIRA DESTO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 26/28–TJ-MT "Com essas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade indigitada de coatora a prestar as informações, como também juntar os documentos que julgar necessário, no prazo legal. Intimem-se o impetrante. Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e retorne-me para julgamento."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
DES. MÁRCIO VIDAL
RELATOR

****

AÇÃO RESCISÓRIA 26781/2005 Classe: 3-Cível COMARCA DE DIAMANTINO
AUTOR(A): AGROPECUARIA SAVANA S. A.
Advogado(s): DR. MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS
DR. CESAR ROBERTO BONI OUTRO(S)
REU(S): JOAQUIM BORIS JACOBSEN E SUA ESPOSA IRMA
GUIDA JACOBSEN
REU(S): SOCIEDADE AGROPASTORIL ROSINA LTDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 539–TJ-MT "Intime-se a autora para falar sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 327 do CPC. Outrossim, retornem os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Após, voltem-me conclusos".

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

****

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 72315/2006 Classe: 4-Cível
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SUSCITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SUSCITADO: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 95–TJ-MT "Ouça-se o MM. Juiz suscitado (art. 204 do RITJMT).

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
DES. BENEDITO PERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

****

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de outubro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
E-MAIL: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

AUTOS COM INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA Nº 28528/2005 – Classe I: 2 – COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU – NAGIB ELIAS QUEDI – PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA. **(Advs. Dras. DEBORA SIMONE ROCHA FARIA E LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON).**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... visando intimação das partes e procuradores, acerca da designação da audiência, por parte do Juízo da Vara de Precatória da Comarca de Goiânia-GO, para o dia 24/11/2006, às 09h25min, com objetivo de proceder a oitiva da testemunha Wilkem Milhomen. "
Cuiabá, 18 de outubro de 2006.
Doutor CIRIO MIOTTO
Relator

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESISecretária
E-MAIL: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.° 598/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente nas 13ª, 14ª e 16ª Varas Cíveis da mesma Comarca, durante o afastamento da Dra. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial, nos dias 18, 19 e 20.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Des. RUI RAMOS RIBEIRO – Membro deste Egrégio Tribunal – 12 (doze) dias do recesso de 1996, para serem usufruídos no período de 09 a 20.10.2006,

Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO – Juiz Substituto jurisdicionando na 2 ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste – MT – 05 (cinco) dias do recesso de 2005, para serem usufruídos no período de 25 a 29.9.2006,

Dra. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA – Juíza de Direito designada para a 3ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia do recesso de 2004, para ser usufruído em 29.9.2006,

Dr. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO – Juiz de Direito designado para a 1ª Vara da Comarca de Juína – MT – 19 (dezenove) dias individuais de 2004 (1), para serem usufruídos no período de 01 a 19.12.2006, restando 11 (onze) dias para serem usufruídos oportunamente,

Dra. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO – Juíza Substituta jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Juara – MT – 19 (dezenove) dias individuais de 2006 (2), para serem usufruídos no período de 01 a 19.12.2006, restando 11 (onze) dias para oportunamente,

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – Membro deste Egrégio Tribunal – 20 (vinte) dias individuais de 2006 (2), do mês de outubro/2006, para serem usufruídos oportunamente,

Dra. SINII SAVANA BOSSE FIGUEIREDO – Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de outubro/2006, para serem usufruídos oportunamente,

Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO – Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de setembro/2006, para serem usufruídos oportunamente,

Dr. IRÊNIO LIMA FERNANDES – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de julho/2006, para serem usufruídos em novembro/2006,

COMPENSATÓRIAS

Dr. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO – Juiz Auxiliar – Entrância Especial – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas em 19 e 20.10.2006,

Dr. ABEL BALBINO GUIMARÃES – Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 08 (oito) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente,

Dr. DIRCEU DOS SANTOS – Juiz de Direito do Juizado Especial Cível – Tijucal da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas em 10 e 11.10.2006,

Dr. GILPERES FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente,

Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO – Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 08 (oito) compensatórias, sendo: 07 (sete) para serem usufruídas nos dias 01, 03 e de 06 a 10.11.2006 e 01 (uma) para oportunamente,

Dra. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 15 (quinze) compensatórias, sendo: 03 (três) para serem usufruídas de 30.10 a 01.11.2006 e 12 (doze) para oportunamente,

TRANSFERÊNCIA DE COMPENSATÓRIAS

Dra. LÚCIA PERUFFO – Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 01 (uma) compensatória, do dia 06.9.2006, para ser usufruída oportunamente,

LICENÇA SAÚDE

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – 05 (cinco) dias, no período de 02 a 06.10.2006,

Dra. VALDECI MORAES SIQUEIRA – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – MT – 06 (seis) dias, no período de 02 a 07.10.2006,

Dra. GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA – Juíza de Direito designada para a 4ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 02 (dois) dias, em 21 e 22.9.2006,

Dra. GLENDA MOREIRA BORGES – Juíza Substituta jurisdicionando na Comarca de Nobres – MT – 11 (onze) dias, em 25.9 e de 02 a 11.10.2006,

Dr. ABEL BALBINO GUIMARÃES – Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 02 (dois) dias, em 21 e 22.9.2006,

Dra. LÚCIA PERUFFO – Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (dois) dias, em 15 e 18.9.2006,

Dr. LUIZ ANTONIO SARI – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT – 01 (um) dia, em 31.8.2006,

Dr. TATIANE COLOMBO BOMBARDA – Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Tangará da Serra – MT – 02 (dois) dias, em 25 e 26.9.2006,

Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Diamantino – MT – 03 (três) dias, no período de 25 a 27.9.2006, permanecendo vinculado ás funções jurisdicionais,

LICENÇA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dra. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA – Juíza de Direito designada para a 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres – MT – 01 (um) dia, em 22.9.2006,

Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO – Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT – 03 (três) dias, no período de 12 a 14.9.2006,

LICENÇA NOJO

Dr. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA – Juiz de Direito do juizado Especial Criminal Unificado da Comarca de Cuiabá – MT – 08 (oito) dias, no período de 20 a 27.9.2006,

LICENÇA PRÊMIO

Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA – Juiz de Direito Auxiliar da Presidência – MT – 03 (três) meses referentes ao qüinqüênio de 01.02.1999 a 01.02.2004, para serem usufruídos oportunamente,

Subcoordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

AS) *Angelo Fabrício de Souza Lima*
Subcoordenador de Cadastro de Magistrados

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL N. 020/2006/NSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**, DD. Presidente da Comissão Especial Examinadora do Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira deste Estado, torno público o **resultado final nas provas escritas (dissertativas)**, a convocação para a inscrição definitiva e a realização dos exames de saúde física e mental, bem como, a avaliação psicotécnica dos candidatos aprovados, conforme o subitem 7-B.11 do Edital n. 008/2005/NSCP, de 15.4.2005.

1 Resultado final nas provas dissertativas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e a nota final nas prova dissertativas.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1179-7	Adriano Rodrigo Ponce de Oliveira	75.74
0141-4	Alethea Assunção Santos	70.07

SEM VALOR JURÍDICO

0405-7	Cristiane Padim da Silva	62.80
0284-4	Roger Augusto Bim Donega	66.46

2 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

2.1 Os candidatos relacionados deverão requerer a Inscrição Definitiva, ao Presidente da Comissão Examinadora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante requerimento assinado pelo candidato ou por seu procurador com poderes específicos, instruídos com os seguintes documentos descritos no Edital n. 008/2005/NSCP, subitem 8.2 e suas alíneas:

a) Quitação das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, e eleitorais para ambos os sexos;

b) Certidão da distribuição criminal das Justiças Federal e Estadual, inclusive do Tribunal de Justiça, e certidão de antecedentes criminais fornecido pelas Polícias Federal e Estadual;

c) Certidão comprovando a inexistência de crime eleitoral, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

d) Certidão negativa do serviço de protesto de títulos;

e) indicação do nome, qualificação e endereço de 03 (três) pessoas idôneas, de preferência magistrado, membro do Ministério Público, advogado, autoridade do local em que reside o candidato ou professor universitário (área jurídica), que possa, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações sobre o candidato.

f) Descrição das atividades profissionais desenvolvidas pelo candidato, com exata indicação das instituições, pessoas, períodos, locais de atuação e natureza das atividades e atribuições, nos setores público e privado.

g) Certidão fornecida pelo órgão competente quanto a inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao candidato durante o exercício de qualquer cargo ou função pública, ou quanto a natureza de eventual procedimento disciplinar findo ou em andamento.

h) Certidão do tempo de serviço público se houver, ou do tempo de recolhimento da contribuição previdenciária;

i) Apresentação dos títulos a que se refere o subitem 10.3, "a" a "i", do Edital n. 008/2005/NSCP, com os quais participará da fase classificatória:

- aprovação em concurso público para ingresso na Magistratura;
- aprovação em concurso público para ingresso no Ministério Público;
- aprovação em concurso público para ingresso no Magistério Jurídico Superior;
- aprovação em concurso público para provimento dos cargos de Procurador do Estado, Defensor Público, Delegado de Polícia ou de qualquer outro cargo público ocupado exclusivamente por bacharel em Direito;
- conclusão de curso preparatório para ingresso na Magistratura;
- título de doutor em Direito;
- título de mestre em Direito;
- exercício efetivo da judicatura e do Ministério Público;
- publicação de obras jurídicas:

a. livros jurídicos (mínimo de cem páginas)

b. artigos jurídicos (em publicações especializadas)

- outros títulos apresentados pelo candidato serão livremente avaliados pela Comissão, que atribuirá a pontuação que julgar merecedora, observado, neste caso, o limite máximo de 05 (cinco) pontos por título.

Obs: **Os Títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.**

j) Atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde, física e mental, e, se deficiente físico, satisfaz as condições de compatibilidade para o exercício da função jurisdicional.

- os exames de sanidade física deverão ser realizados no ambulatório médico deste egrégio Tribunal de Justiça, devendo o mesmo ser agendado com antecedência, pelo telefone (65) 617-3106, no horário das 8:00h às 17:00h, devendo se apresentar no dia e hora marcada portando os seguintes exames:

a. Hemograma completo;

b. Glicemia;

c. Uréia;

d. Na+;

e. K+;

f. E.A.S. (urina);

g. Protoparasitológico;

h. Colesterol e

i. Trigliceries.

- os exames de sanidade mental e a avaliação psicotécnica deverão ser realizados pelas seguintes instituições credenciadas juntos à Comissão de Concurso, em conformidade com o que determina o subitem 5.1 do Edital n008/2005/NSCP:

a. FISIOMED (**Avaliação Psicotécnica**)
Profissional Credenciado: **Dra. Melissa Cristina Silva** – CRP 14-12358-0.
Rua São Benedito, 369 – Lixeira – Cuiabá-MT Tel. (65) 3624-1204.

b. Exame de Sanidade Mental
Dr. Zanizor Rodrigues da Silva – Telefone: (65) 3624-3238
Clinica Coronado
Av. das Flores, 797 – Jardim Cuiabá – Cuiabá-MT

- compromisso de se submeter a qualquer tempo a exames neurológico e psiquiátrico, realizado por instituição indicada pela Comissão ou pelo Tribunal de Justiça.

2.2 Os documentos para a inscrição definitiva deverão ser entregues no período de **23 de outubro a 1º de novembro de 2007**, das **12 às 17 horas,** no Núcleo Setorial de Concursos Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado no Anexo Desembargador Antonio Arruda.

2.3 Será indeferido o pedido de inscrição definitiva que não cumprir as exigências previstas neste edital de concurso.

2.4 Será igualmente indeferido o pedido do candidato que, a juízo exclusivo da Comissão Examinadora, com base no resultado da investigação social, tenha sido considerado inapto para o exercício da função jurisdicional.

2.5 O requerimento de inscrição definitiva é de inteira responsabilidade do candidato ou do procurador, podendo a Comissão excluir aquele cujo requerimento não tenha sido formalizado de maneira clara, legível, ou que contenha dados inverídicos.

2.6 Positivada nos documentos mencionados no subitem 2.1, alíneas "b", "c", "d" e "g", deste edital a existência de penalidade ou distribuição, cabe ao candidato oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos, inclusive relativamente ao requisito de que trata o subitem 3.1, inciso VII, do Edital nº 008/2005/NSCP.

2.7 O desatendimento da exigência do parágrafo anterior, no prazo assinalado, ou a desconformidade da declaração prevista no subitem 3.1, inciso VII, do Edital n.008/2005/NSCP, com a comprovação documental ou com o que vier a ser apurado, importarão em que seja o candidato eliminado do concurso, insubsistente a inscrição preliminar, sem prejuízo das iniciativas legais cabíveis em caso de falsidade das declarações prestadas.

2.8 Os requerimentos e documentos relativos à inscrição definitiva serão juntados aos autos referentes ao respectivo candidato. Estando em termos o pedido, e não havendo necessidade de diligências ou esclarecimentos, o Presidente convocará a Comissão de Concurso para julgar os pedidos de inscrição definitiva.

2.9 Por iniciativa de qualquer dos membros da Comissão, poderá ser marcada entrevista pessoal do candidato com a Comissão, avisado o mesmo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.10 Ainda que apresentados os documentos exigidos, a Comissão poderá indeferir a inscrição se, justificadamente, entender não possuir o candidato os requisitos pessoais mínimos, indispensáveis para o exercício da Magistratura.

2.11 No caso do parágrafo anterior, poderá ser fornecida certidão do inteiro teor do indeferimento, em caráter reservado, exclusivamente a requerimento escrito do próprio candidato.

2.12 A relação das inscrições deferidas, com os números de inscrições e nomes respectivos dos candidatos, será publicada no *Diário da Justiça* do Estado de Mato Grosso, subentendendo-se que os nomes não relacionados tiveram suas inscrições definitivas indeferidas, estando eliminados do concurso.

2.13 Da decisão fundamentada que indeferir pedido de inscrição definitiva, não caberá recurso administrativo, nem pedido de reconsideração.

2.14 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação, conforme o subitem 2.12 deste edital, qualquer pessoa, devidamente identificada e qualificada, poderá representar, comprovadamente, por escrito, ao Presidente da Comissão de Concurso, contra a inscrição definitiva de qualquer candidato.

2.15 O Presidente poderá indeferir liminarmente a representação se julgá-la destituída de fundamentos ou se vier desacompanhada de prova pré-constituída da reclamação; caso contrário, convocará a Comissão para decidir na primeira reunião seguinte.

2.16 Findo o prazo estipulado no subitem 2.15 deste edital, publicar-se-á no *Diário da Justiça* a relação dos candidatos convocados à prestação da prova oral.

2.17 As certidões de que tratam a letra "b", "c" e "d" do subitem 2.1 deste edital, serão colhidas no domicílio ou residência do candidato, no período dos últimos 05 (cinco) anos.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas escritas (dissertativas) estarão à disposição dos candidatos nos dias **23** e **24 de outubro de 2006**, no horário das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, no Núcleo Setorial de Concursos Públicos deste Tribunal, localizado Anexo Desembargador Antonio Arruda.

3.1.1 As datas citadas no subitem anterior serão **rigorosamente** cumpridas. Ao término do prazo final, as respostas não retiradas pelos respectivos candidatos serão descartadas.

Núcleo Setorial de Concursos Públicos, em Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Chefe do Núcleo Setorial de Concursos Públicos

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor de Recursos Humanos

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / RELATOR

01 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2883/2006 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. SORAYA CRISTIANE BEHLING
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA
AUTORIDADE COATORA: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
LITISCONSORTE(S):SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
Advogado(s): Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
DECISÃO (fls. 107): (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar e determino que se intime a autoridade apontada como coatora para prestar informações querendo e o litisconsorte para apresentar defesa se assim entender. Após, abra-se vistas ao MP. C.I. Cuiabá, 19 de outubro de 2006. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira/Juiz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 19 de outubro de 2006.
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

SEM VALOR JURÍDICO

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº 2857/2006– Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá-MT
IMPETRANTES: Zenil Pereira Nunes e Maurien Sabala Custódio
(Advª. Drª. Gisele Cristina Balbo)
IMPETRADA: MMª. Juíza de Direito do Especial Cível do Parque Cuiabá
AUTORIDADE COATORA: Dra Amini Haddad Campos
LITISCONSORTE: Wanderley Mendes da Silva
(Advª. Drª. Milena Correia Ramos)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO DO RELATOR (FLS-95/97-2ªTR): Visto. Com essas considerações , Defiro a Liminar pleiteada e, em conseqüência , determino a cessação dos efeitos da decisão: determino igualmente e de ofício , o sobrestamento da ação, até o final do julgamento desse Writ,, devendo se recolhido, por cautela, o Mandado distribuído ao Senhor Oficial de Justiça, até ulterior deliberação. Requisitem-se informações à MMª Juíza da causa, em verdade a quem estiver designado (a) para jurisdicionar aquele Douto Juízo, cientificando-lhe da liminar concedida; cite-se o Litisconsortee, após ao Senhor Doutor Promotor de Justiça para, se entender necessário, exarar parecer. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada do instrumento de procuração outorgado pela segunda Impetrante. Publique-se. Registre-se.Cumpra-se.

Dr. João Bosco Soares da Silva
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV– nº 2686/2006– Juizado Especial Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT
IMPETRANTE:
(Adv. Dr. Lincoln César Martins)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do – Juizado Especial Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Eviner Valério
LITISCONSORTE: Luiz Resplane Pereira
(Não Consta Advogado)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva .

DECISÃO DO RELATOR (FLS- 87-88-2ªTR): Visto. Havendo risico de ineficácia da segurança, se deferida apenas ao final deste Writ, ordeno a Suspensão de Execução do Alvará Judicial autorizativo do saque, expedido nos autos de nº 157/2006, do Juizado Especial Cível da Comarca de Primavera do Leste. Intime-se e notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias- art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se o Litisconsorte para que, querendo, se manifeste em idêntico prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido o prazo sem elas, ouça-se o Ministério Público, em 05 (cinco) dias.

Dr. João Bosco Soares da Silva
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

HÁBEAS CORPUS - Classe II– nº 2722/2006– Juizado Especial Cível da Comarca Cotrigaçú-MT
IMPETRANTE: Nilson José Franco
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do – Juizado Especial Cível da Comarca Cotrigaçú-MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Carlos Augusto Ferrari
PACIENTE: Madeireira Richter Ltda
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO DO RELATOR (FLS- 237/238-2ªTR): Visto etc. Com essas breves considerações, DEFIRO a liminar pleiteada, a fim de determinar o trancamento da ação Penal instaurada contra a paciente, devendo permanecer suspensa até o final do presente Hábeas Corpus. Notifique-se a autoridade coatora (Meritíssimo Juiz) para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. Ao depois, ao (à) Representante do Ministério Público que oficia perante esta Egrégia Turma, para exarar, devendo o MMº Juiz do feito ser comunicado pelo meio mais rápido de que dispuser a Secretaria, de modo a se evitar maiores transtornos à Paciente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dr. Sebastião Barbosa Farias
Juiz /Relator

Girlane B. Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE:2006/62

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

249722 - 2006 \ 534.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: CATICILENE LOURENÇO DUTRA NETO
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO BANCO DO BRASIL S/ª

252414 - 2006 \ 590.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
INTIMAÇÃO: I - R. H. II - AUTUE-SE COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. III - COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO FUNAJURIS. IV - INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PARANATINGA-MT, COMPROVANDO A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. CUIABÁ, 29/9/2009. DR. GILBERTO GIRALDELLI, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

242096 - 2006 \ 362.
AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: NANCI RAMOS DOS SANTOS
VISTOS ETC., POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 09, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E AUTORIZO A LAVRATURA DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, PARA QUE SEJA SUPRIDA A AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTO, FAZENDO CONSTAR OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS: NOME: NANCI RAMOS DOS SANTOS NATURALIDADE: CÁCERES-MT DATA DE NASCIMENTO: 28 DE OUTUBRO DE 1986 HORÁRIO: 00:00 SEXO: FEMININO FILIAÇÃO: HELIO DOS SANTOS DA SILVA E JOANA RAMOS SABORE AVÓS PATERNOS: MARIA ANASTÁCIA DA SILVA AVÓS MATERNOS: RICARDO RAMOS EGUES E JULIA SABORE DE RAMOS APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ-MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SEU OFÍCIO. P.R.I.C. E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

252288 - 2006 \ 586.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): ADRIANO DE SOUZA BERNARDES
AUTOR(A): LEANDRO DE SOUZA BERNARDES
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 21, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DETERMINO SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DE: - ADRIANO DE SOUZA BERNARDES - TERMO N. 62.054, FLS. 184V, LIVRO N. 47-A, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, PARA QUE PASSE A CONSTAR O NOME DE SUA GENITORA COMO SENDO LEILA D'ARC MOREIRA DE SOUZA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO. - LEANDRO DE SOUZA BERNARDES - TERMO N. 62.055, FLS. 185V, LIVRO N. 47-A, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, PARA QUE PASSE A CONSTAR O NOME DE SUA GENITORA COMO SENDO LEILA D'ARC MOREIRA DE SOUZA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO. APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 109, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. P.R.I.C, E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

248239 - 2006 \ 505.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 27/29, COM FULCRO NOS ARTIGOS 25 E 26, § 3º, DA LEI N. 9.492/97 E ITEM 11.7.1.3, DA CNGC/MT, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DETERMINAR: A) A RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DE PROTESTO N. 475, ALTERANDO-SE O NÚMERO DO MESMO PARA 475/B, PERMANECENDO OS DEMAIS DADOS CONSTANTES DO REGISTRO; B) O CANCELAMENTO DOS TÍTULOS N. 461/A, 461/B, 462/A, 462/B, 469/A E 469/B. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS DE RETIFICAÇÃO E DE CANCELAMENTO, AO CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, PARA DEVIDO CUMPRIMENTO. EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
CUIABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

247990 - 2006 \ 498.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JAIRO DA LUZ SILVA
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
DESPACHO: PROCESSO Nº. 2006/498
VISTOS ETC., TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 12, DEVOLVAM-SE OS AUTOS EM APENSO PARA O SETOR DE ARQUIVO, PROVIDENCIANDO-SE AINDA O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

252175 - 2006 \ 582.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
VISTOS ETC., I. INTIME-SE O REQUERENTE, A FIM DE QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, DE FORMA A COMPROVAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE FIGURAM COMO PARTES BANCO FINASA S/A E NAIR MAIA GUIMARÃES, A PARTIR DA DATA DE 17/06/2006, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. II. COM A CERTIDÃO NOS AUTOS, CONCLUSOS. III. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 17 DE JULHO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

252181 - 2006 \ 583.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
VISTOS ETC., I. INTIME-SE O REQUERENTE, A FIM DE QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, DE FORMA A COMPROVAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE FIGURAM COMO PARTES BANCO FINASA S/A E BALTAZAR ULRICH, A PARTIR DA DATA DE 04/07/2006, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. II. COM A CERTIDÃO NOS AUTOS, CONCLUSOS. III. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

253546 - 2006 \ 609.
AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: ARINDA CRISTINA SPERLI FERRAZ GAMA
REQUERENTE: JOSÉ DO CARMO FERRAZ FILHO
ADVOGADO: ANA LYA FERRAZ DA GAMA
VISTOS ETC., PLEITEIAM OS REQUERENTES O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO AO FINAL DA DEMANDA, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO DISPÕEM DE RECURSOS FINANCEIROS NO MOMENTO. O RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL NÃO TEM PREVISÃO LEGAL, É DEFERIDO EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, QUANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO INTERESSADO A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS E OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO NAQUELA OPORTUNIDADE. NÃO HOUVE A COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS MENSAIS DOS REQUERENTES, PARA QUE POSSA ESTE JUÍZO ANALISAR A POSSIBILIDADE ECONÔMICA DAS PARTES ARCAREM COM AS CUSTAS INICIAIS. ADEMAIS, CONSIDERANDO AINDA A PROFISSÃO DOS AUTORES (PROCURADORA DO ESTADO E ENGENHEIRO), O TIPO DE AÇÃO A SER DISTRIBUÍDA (ARROLAMENTO SUMÁRIO) E O PATRIMÔNIO EXPOSTO NA INICIAL (R$ 700.000,00), É DE SE CONCLUIR QUE OS REQUERENTES NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA DEFERIMENTO DE SUA PRETENSÃO. O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AUTORIZA A ASSISTÊNCIA GRATUITA DESDE QUE COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, O QUE NÃO FOI FEITO PELOS REQUERENTES. NESSE MESMO SENTIDO SE POSICIONA A JURISPRUDÊNCIA: "ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO BASTA A PARTE FUNDAMENTÁ-LA NA LEI 1.060/50, NEM A SIMPLES APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA, TAMBÉM DEVE SER FEITO O EXAME DO CASO CONCRETO, QUE, NA HIPÓTESE VERTENTE, NÃO PRESSUPÕE NECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO." (TJRS – AGI 70003577582 – 15ª C. CIV. – REL. DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL – J. 20.02.2002) POR ESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO DIFERIDO DE CUSTAS. INTIME-SE E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

247485 - 2006 \ 484.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS FOI AJUIZADA A AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS N.º 276/1983, EM QUE FIGUROU COMO AUTOR ÍRIS MÁRIO DA SILVA CALDART E RÉ CARMELITA DA SILVA BRAGA, ONDE OBVIAMENTE, O AUTOR VISAVA SE RESGUARDAR DE ALGUM DIREITO QUE POSSUÍA COM RELAÇÃO A RÉ. ALCANÇADO SEU OBJETIVO, CONFORME JÁ DITO DA DECISÃO DE FLS. 24, OS AUTOS FORAM ENTREGUES ÀS PARTES NA FORMA DO ARTIGO 872, DO CPC. LOGO, SE EXISTE A NECESSIDADE DO REQUERENTE EM CANCELAR A AVERBAÇÃO EXISTENTE JUNTO A MATRÍCULA AV.4-23.871, NO CARTÓRIO

SEM VALOR JURÍDICO

DO 2.º OFÍCIO, DEVE SE VALER DA AÇÃO COMPETENTE, JUNTO A UMA DAS VARAS CÍVEIS NA JUSTIÇA COMUM, UMA VEZ QUE AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM É DADA A COMPETÊNCIA APENAS COM RELAÇÃO AOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E DE DECISÃO DE MATÉRIA NÃO CONTENCIOSA E À SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26. CUIABÁ – MT., 17 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CIVEL
JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):AFONSO RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2006/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

134847 - 2003 \ 370.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ HAROLDO COELHO SANTIAGO
ADVOGADO: DIRCEU KATH
EXPEDIENTE: -INTIMAR AS PARTES SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: NO MAIS, NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA PARTE RÉ.ASSIM, DESIGNO O DIA 30/11/06, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO SER AS PARTES INTIMADAS PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ANTERIORES A ESTA DATA, FAZENDO ACOMPANHAR DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO ATO.

248731 - 2003 \ 370.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: JOSÉ HAROLDO COELHO SANTIAGO
ADVOGADO: DIRCEU KATH
EXCEPTO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA POR JOSÉ HAROLDO COELHO SANTIAGO EM FACE DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO MT, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRA-SE.

15240 - 2002 \ 379.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): CELSO CUNHA FERRAZ
EXECUTADOS(AS): LUCIANE ARRUDA FERRAZ
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS ETC.EM VISTA DE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA DAR CONTINUIDADE A ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO, MANIFESTANDO-SE SOBRE A PENHORA DE FLS. 49-VERSO E A FALTA DE INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO. NO MAIS, PROCEDA O APENSAMENTO DESTES AUTOS AOS FEITOS Nº 362/00 E 278/00, ANTE O ACOLHIMENTO DA TESE DE CONEXÃO.CUMPRA-SE.

239581 - 2006 \ 197.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXECUTADOS(AS): VOLKSWAGEN LEASING S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/05, INTIME-SE A REQUERIDA, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA,NA PESSOA DA DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, (PROCURAÇÃO NO APENSO) PARA O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 22/27 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA O AUTOR, EM 10 DIAS. CUMPRA-SE.

84521 - 1987 \ 48702013.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
CREDOR(A): IRENE BANCOV
CREDOR(A): LYDIA BANCOV
CREDOR(A): LUDOVICO ANTONIO MERIGH
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
DEVEDOR(A): JOSÉ XAVIER SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A CARTAS PRECATORIA DEVOLVIDA E JUNTADA AOS AUTOS.

63484 - 1997 \ 4948.
AÇÃO:
AUTOR(A): MUECI CAVALCANTE PORTELA COSTA
ADVOGADO: ORLANDO OURIVES
ADVOGADO: MARY CARMEN STEFANINI RODRIGUES
RÉU(S): EMILSON MIRANDA
ADVOGADO: EDILIO MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE Nº 4948/97-A EM APENSO, PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO, PELO ESPÓLIO DE EMILSON MIRANDA, REPRESENTADO POR SÉRGIO DAUZACKER MIRANDA. REDESIGNO O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14H00, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, OBSERVANDO-SE O ROL DA AUTORA ÀS FLS. 17 E DO RÉU ÀS FLS. 49, E QUE FOI DEFERIDO À REQUERENTE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PROCEDENDO A CORREÇÃO NA CAPA ONDE CONTA "COM CUSTAS". CUMPRA-SE.

67056 - 2000 \ 361.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA
EMBARGANTE: GUILHERME ANTONIO MALUF
EMBARGANTE: JOSÉ RICARDO DE MELLO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLON
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: POSTO ISSO, NEGO O PEDIDO FORMULADO EM TUTELA ANTECIPADA E, EM CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A DETERMINAÇÃO DE FLS. 453, QUANTO AO DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS. PARA A EFETIVAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL, NOMEIO A CONTADORA SIMONE CRISTINA DE CASTRO WOJCICKI, TELEFONES 3642-6487, 3634-6580 E 9975-6968. FACULTO ÀS PARTES O PRAZO DE 05 DIAS PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS.
EMPÓS, INTIME-SE A PERITA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS. COM ESTA NOS AUTOS, DIGAM OS EMBARGANTES EM 05 DIAS, E ESTANDO DE ACORDO, PROCEDA O DEPÓSITO INTEGRAL DE SEU VALOR. NO MAIS, SE TEMPESTIVO, ADMITO O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO ÀS FLS. 456/471, QUE DEVE PERMANECER NOS AUTOS PARA CONHECIMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESDE QUE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NAS RAZÕES DE RECURSO OU RESPOSTA DE APELAÇÃO.NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O AGRAVADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

172770 - 2004 \ 277.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
REQUERIDO(A): POSTO CHAPADÃO 2 LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS ETC.INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECLINANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM. EMPÓS, CONCLUSOS PARA A DESIGNAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO OU JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CUMPRA-SE.

68859 - 1996 \ 4010.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTÔNIO GONTIJO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A CERTIDÃO QUE DESIGNOU DATAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA, TRANSCRITA A SEGUIR: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO R DESPACHO DE FLS162 DESTES , FICA DESIGNADO O DIA 10/11/2006 ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA E O DIA 24/11/2006 , ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, DOS BENS PENHORADOS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ", BEM COMO PARA O CREDOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO E RETIRAR EDITAL DE PRAÇA PARA PUBLICAÇÃO. .

70309 - 2001 \ 140.
AÇÃO:
AUTOR(A): ELIZABETE HISSAKO SAGA SILVEIRA
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
RÉU(S): VOLKSWAGEN LEASING S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE A DISTRIBUIÇÃO, EM PARTES IGUAIS, DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS (FLS. 165), INTIMEM-SE AS PARTES PARA RATEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS APURADAS ÀS FLS. 183. CUMPRA-SE.

71112 - 2002 \ 184.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA FRANCISCO DE PAULA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS

158493 - 2004 \ 148.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALMIR VICENTE EPP
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): CISS - CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA
ADVOGADO: JOCELANI PINZON
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAQUELAS CONSTANTES NOS AUTOS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM, BSERVANDO O CONTIDO ÀS FLS. 81, QUANTO A ADVOGADA DA REQUERIDA.APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

236387 - 2006 \ 134.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: VALDEVINO ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC...AO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE REQUERIDA DEIXOU DE JUNTAR SEU CONTRATO SOCIAL E O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO AO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA AVENÇA DE FLS.20/21. DESTA SORTE, INTIME-O PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO REFERIDO ACORDO.EMPÓS, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

154651 - 2004 \ 110.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MANFRIN TRANSPORTE LTDA-ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDNÉIA ELIZIA MANFRIN
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS
REQUERIDO(A): FACCHINI S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC…SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.135/142, INTERPOSTO POR EDNÉIA ELÍZIA MANFRIM E MANFRIN TRANSPORTE LTDA - ME, E O DE FLS.146/157, INTERPOSTO POR FACCHINI S/A, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.INTIMEM-SE OS APELADOS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. NO MAIS, PROCEDAM AS ANOTAÇÕES REQUERIDAS ÀS FLS.132, QUANTO AOS CAUSÍDICOS DA RÉ.CUMPRA-SE.

174041 - 2004 \ 287.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA
REQUERENTE: J. M. L. O. S.
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: SEBASTIÃO NUNES DA CUNHA SOBRINHO
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
REQUERIDO(A): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DEFIRO O PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, DESIGNANDO O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14H00, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ANTERIORES A ESTA DATA, COM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O ATO. INTIMEM-SE AS PARTES E O REPRESENTANTE DO PARQUET.

231537 - 2006 \ 31.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DURVALINO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): AMÉLIO SILVA DE ASSUNÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTERS SOBRE O DESPACHOP A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM, DESIGNO O DIA 11/10/2006, ÀS 14:00 HORAS, PARA A SUA REALIZAÇÃO, OBSERVANDO-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL, BEM COMO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E DA DEFENSORIA PÚBLICA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

215607 - 2005 \ 166.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GERALDA FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
RÉU(S): FÉLIX MARQUES
RÉU(S): DORA MARIA KOLHASE MARQUES
ADVOGADO: FELIX MARQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.APESAR DO ATESTADO 149/151, TER SIDO FIRMADO POR PEDIATRA, TEM-SE QUE SE COADUNAM COM O DE FLS.152, GOZANDO AMBOS DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ASSIM, ANTE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 148/152, REDESIGNO PARA O DIA 23/11/06 ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE., BEM COMO PARA O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO

SEM VALOR JURÍDICO

69366 - 2001 \ 25.
AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO
AUTOR(A): BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): NATANAEL JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 257, OBSERVO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 240 QUE HOUVE CONCORDÂNCIA, PELO PERITO, QUANTO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS.DESTA SORTE, TENDO EM VISTA O DEPÓSITO DE FLS. 255, DESIGNO O DIA 09/10/2006, 14,00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, QUE DEVEM SER CONCLUÍDOS NO PRAZO DE 20 DIAS.INTIMEM-SE AS PARTES E O EXPERT. CUMPRA-SE.

53719 - 2002 \ 31.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CONSUELO SANCHES LLORIS
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI
RÉU(S): SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO QUE MOVE CONSUELO SANCHES LLORIS EM FACE DE SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS/CAIXA SEGURADORA S/A., DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE DO VALOR DEPOSITADO, DESTE DESCONTANDO OS 10%, DESTINADOS AO DR. OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS E DO VALOR PENHORADO NO ROSTO DOS AUTOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 PARAG.3 DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A EXECUTADA PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DISPOSTA NO ARTIGO 475J DO CPC., OFICIE-SE AO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO BAIRRO MORADA DA SERRA, DA EXTINÇÃO DO FEITO E DA DISPONIBILIDADE DO VALOR PENHORADO, BEM COMO, INTIME-SE O DR. OTÁVIO DO PERCENTUAL A ELE DISPONIBILIZADO. NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. P.RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

117459 - 2003 \ 156.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
REQUERIDO(A): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
REQUERIDO(A): MERCANTIL LUNA LTDA.
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO NOS AUTOS.

72195 - 1998 \ 5877.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SILVIO CEZAR PASHCALINO
ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: TANIA MARIA SOUZA SANTOS FERREIRA
RÉU(S): FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO NOS AUTOS.

203039 - 2005 \ 51.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS 2000 LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): BRANDINI & RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC.POR SE TRATAR DE PARTE INCONTROVERSA, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, EM FAVOR DO REQUERIDO, MEDIANTE AS CAUTELAS DE PRAXE. NO MAIS, MANIFESTEM-SE AS PARTES QUANTO ÀS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DEMONSTRANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM. EMPÓS, CONCLUSOS.

35256 - 2001 \ 49.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BB - FINANCEIRA S/A , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: VIVIANE LIMA
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): THEIZA HELENA FONTES DE SOUZA
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC.APENSE AOS AUTOS N.6477/99, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS.183.ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

18778 - 2001 \ 34.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE A CONCORDÂNCIA DA PERITA, QUANTO A PROPOSTA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE FLS. 285, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE A EMBARGANTE, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO AO CONTIDO ÀS FLS. 276/280, PARA POSTERIOR APRECIAÇÃO E, SE FOR O CASO, JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APESAR DO SILÊNCIO DO EMBARGADO, MANTENHO A DECISÃO ATACADA NO AGRAVO RETIDO DE FLS.245/256.
DEVIDAMENTE INTIMADO, O BANCO SILENCIOU A RESPEITO DOS DOCUMENTOS DE FLS.136/209, TIDOS COMO ESTRANHO AOS AUTOS, PORTANTO, CONCORDANDO COM O DISPOSTO ÀS FLS.235 IN FINE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PROCEDA O DESENTRANHAMENTO DESSES, ENTREGANDO AO SUBSCRITOR.
NO MAIS, ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS.281.CUMPRA-SE.

73063 - 1994 \ 3042.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ALIMENTOS FLAMBOYANT INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARI SILVESTRI
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE LUIZ CARDOSO BALAU
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARIA MARLENE MARQUES BALAU
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.EM VISTA DE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO PETICIONANTE DE FLS. 74/75 (FLS. 112), DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A DESCONSIDERAÇÃO DO PLEITO FORMULADO POR AROLDO JOSÉ LEITE.ANTE A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, PELO EMBARGADO (FLS. 108/109), E VERIFICANDO-SE QUE O FEITO ENCONTRAVA-SE SUSPENSO, REABRO O PRAZO À EMBARGANTE PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, INTIMANDO-SE, EMPÓS, O PERITO NOMEADO ÀS FLS. 73.NO MAIS, CUMPRA-SE CORRETAMENTE O DETERMINADO ÀS FLS. 102, QUANTO AO EMBARGADO - ESPÓLIO DE LUIZ CARDOSO BALAU, EXCLUINDO-SE A ANOTAÇÃO QUANTO A AROLDO JOSÉ LEITE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
201189 - 2005 \ 43.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ
ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): BRASPHÓS - FERTILIZANTES FOSFATADOS LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, INTIME-SE O REQUERIDO, PARA O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 198/206 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.NO MAIS, INDEFIRO A REMESSA DOS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ARTIGO 475-B DO CPC.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

32724 - 2001 \ 355.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
RÉU(S): HAMILTON FERREIRA SILVA
RÉU(S): SORAYA BYANA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
EXPEDIENTE: - INTIMAR A PARTE DEVEDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC.DEFIRO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, E NÃO NOVA CITAÇÃO, NO ENDEREÇO CONSTANTE ÀS 44, PARA QUE APRESENTEM PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS INDICADOS À PENHORA, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO PARA ASSINAR O RESPECTIVO TERMO.INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO DO DR. LUIS ALFEU MOOJEM RAMOS, POR NÃO SER PARTE DESTA RELAÇÃO PROCESSUAL, MAS SIM ADVOGADO DOS RÉUSCUMPRA-SE.

26502 - 2001 \ 228.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): NORTÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO
RÉU(S): COOPERS BRASIL LTDA
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RERQUERIDA A OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

224800 - 2005 \ 323.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
EXECUTADOS(AS): SAFIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. INTIME-SE A EXECUTADA, PARA APRESENTAR O DOCUMENTO SOLICITADO NO PRAZO DE 10 DIAS. NO MAIS, PROCEDAM AS ANOTAÇÕES REQUERIDAS ÀS FLS. 56. CUMPRA-SE.

71229 - 1997 \ 5122.
AÇÃO: AÇÃO COBRANÇA
AUTOR(A): JOÃO JOSÉ DA SILVA IBANEZ JUNIOR
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 270,68.

236343 - 2005 \ 443.B
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES
EXCIPIENTE: OLINDA BRITO LEAO TORRES
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
EXCEPTO: JOSE CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
EXCEPTO: MARLENE CÉSAR RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELEA RESENDE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.RECEBO ESTA EXCEÇÃO E SUSPENDO O CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO306 DO CPC, CERTIFICANDO NO PRINCIPAL.INTIMEM-SE OS EXCEPTOS PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 DIAS.CUMPRA-SE

32614 - 1993 \ 2408.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): JOÃO HOMERO DE SOUZA
AUTOR(A): SANDRA SILVA SOUZA
ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
RÉU(S): JACIL BENEDITO DE AMBRÓSIO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RERQUERIDA A OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

135958 - 2003 \ 388.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA BUZUTE XAVIER
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
REQUERIDO(A): SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INTIME-SE A REQUERIDA, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA A AUTORA, EM 10 DIAS, EM NADA REQUERENDO, AGUARDE-SE O PRAZO PARA EXECUÇÃO (180 DIAS),. NÃO SE MANIFESTANDO, CERTIFIQUE E ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
72217 - 1998 \ 5884.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): FRANQUELINA SIQUEIRA RODRIGUES
AUTOR(A): LUIZ CARLOS FERREIRA DE SIQUEIRA
AUTOR(A): BENEDITO EUZÉBIO FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
RÉU(S): LUIZ ESTÁQUIO COSSO
ADVOGADO: LUIZ EUSTÁQUIO COSSO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ.

224282 - 2005 \ 308.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: RONELSO DONDÉ POLESSO
REQUERENTE: ZILDA TIOGO DONDÉ
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
REQUERIDO(A): RICARDO GIRALDELO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA REQUERIDA

225946 - 2005 \ 353.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FF PRODUTOS DE BORRACHARIA LTDA (DISCAMARA)
EMBARGANTE: PEDRO OSVALDO FRATTA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ.

241285 - 1986 \ 26.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): LAÍS MARIA PAES DE BARROS

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): TELEMAT TELECOMUNICAÇÕES ESTADO DE MATO GROSSO S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 109,96

72242 - 1998 \ 5720.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SOCIEDADE MEDICA MODELO LTDA
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
REQUERIDO(A): COXIPÓ TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: ROSIMAR PINO ZORZIN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

30829 - 2001 \ 271.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ALUIZIO CORRÊA DE MORAES
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
RÉU(S): GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARIANNA DE MENDONÇA CHAGAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RE.

71642 - 2002 \ 189.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JM DIAS-ME
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
REQUERIDO(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INTIME-SE A REQUERENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 125/130 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

71779 - 2000 \ 72.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): EVALDO GLISSI DA SILVA
ADVOGADO: DORIANA J. PSENDZIUK CARVALHO
ADVOGADO: BENEDITO CESAR CORREA CARVALHO
RÉU(S): HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

138419 - 2003 \ 423.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSIMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ.

240215 - 1991 \ 1856.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A
EXPEDIENTE: INTIMARF A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR DE R$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS

243683 - 1991 \ 1872.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MADEIREIRA CAÇULA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A
EXPEDIENTE: INTIMARF A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR DE R$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS

70064 - 1996 \ 4087.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): ERESTINO RODRIGUES DIAS
EXECUTADOS(AS): LUZDALMA CAMARGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: CLARITO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 182,41

76443 - 1992 \ 2310.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
AUTOR(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINE
REQUERIDO(A): CELIO VILANI
REQUERIDO(A): KARILEI MARIA VIECILI VILANI
ADVOGADO: SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR DE R$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS

2958 - 1997 \ 4817.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): ARLETE ARRUDA SOARES DA COSTA
ADVOGADO: DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ.

215086 - 2005 \ 154.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MIDAS COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO: WALTER EULER MARTINS
ADVOGADO: ALEXSANDRA MAIA ARANTES
ADVOGADO: ILVANIO MARTINS
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S.A (VIVO)
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. ISTOS ETC.SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 135/145 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, E NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO QUANTO AOS DEMAIS.DÊ-SE VISTAS À APELADA, PARA AS CONTRA-RAZÕES.CUMPRA-SE.

27816 - 1995 \ 3855.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
RÉU(S): AUTOMATON IND. DE PLÁSTICOS S/A
RÉU(S): AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
RÉU(S): MARTINHO FAUST
RÉU(S): WILSON FERREIRA FILHO
RÉU(S): JOSÉ EVALDO FAUST
RÉU(S): LUIZ ALBERTO FAUST
RÉU(S): RAUL EDUARDO FAUST
RÉU(S): MIGUEL ANGELO SCOTTI
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 560,66

70061 - 1995 \ 3888.
AÇÃO: MONITÓRIA
CREDOR(A): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
DEVEDOR(A): AUTOMATON IND. DE PLÁSTICOS S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 178,00 E R$ 22,47 PARA A CONTADORA JUDICIAL

4051 - 1996 \ 4522.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): EDUARDO DE ASSIS ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): GILMA DE ARAÚJO E SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC.SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 83/103 NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.DÊ-SE VISTAS À APELADA, PARA AS CONTRA-RAZÕES.CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
EXPEDIENTE:2006/126

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

115103 - 1998 \ 8546.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DE ARAGUIA LTDA
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
RÉU(S): COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA LTDA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES E ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ SEM LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA.

PROCESSOS COM DESPACHO

115973 - 2000 \ 89.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ERNANI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ENCAMINHEM-SE AS INFORMAÇÕES AO TJMT.EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TJMT (FLS. 1379/1380), INTIMEM-SE AS PARTES A INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO E A APRESENTAREM QUESITOS NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INDICAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O PERITO OFICIAL NOMEADO A DESIGNAR A DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO COMUNICAR A DATA AO JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES. COMUNICADA A DATA INTIMEM-SE AS PARTES. APRESENTADO O LAUDO PELO PERITO, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, CUMPRINDO ÀS PARTES PROVIDENCIAREM OS PARECERES DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS TAMBÉM NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DAS PARTES.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006. (ASS) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE:2006/68

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6636 - 1999 \ 263.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: ROSANGELA NERY DE LIMA
EXECUTADOS(AS): OTMAR MIRANDA OTAVIANO
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A SEGUNDA EXEQÜENTE E O DEVEDOR, MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.121.

31018 - 2001 \ 346.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BENEDITO MURILO DE GODOY
ADVOGADO: IVONE FONSECA DE MIRANDA
RÉU(S): SANDRA TEREZINHA GREGO BARBOSA
RÉU(S): DIRCEU BARBOSA
RÉU(S): IRANI AGUIDA BARBOSA
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR
EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE FL. 170, NO PRAZO LEGAL.

241273 - 2006 \ 225.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUCIANY DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
ADVOGADO: DANDY VINICIUS SPANHOL
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23.11.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

233368 - 2006 \ 73.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SILVERIO PINTO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.

SEM VALOR JURÍDICO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.40/234.

242665 - 2006 \ 254.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIS JOSETTI DA ROSA

EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 32.

238570 - 2006 \ 167.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): SESARIANO LOBO E SILVA APARECIDO LTDA - ME

EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 33 .

131266 - 2003 \ 337.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF.
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
REQUERIDO(A): RR MANUTENÇÃO LTDA EPP
REQUERIDO(A): ROBERT WILIAM RIVERA
REQUERIDO(A): JACQUELINE HELOÍSA PEREIRA LOPES - ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 125.

225099 - 2005 \ 330.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TILIDIO JOSÉ PIVETTA
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.95/265, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERA A PARTE REQUERDIA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

244767 - 2006 \ 294.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): FERNANDO CÉSAR FREDERICO
ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR
EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS.49/56, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERA A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

99150 - 2003 \ 289.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TAQUES
EXECUTADOS(AS): CELINA FLORIANA TAQUES
ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 255/258 E DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE FLS. 267/268.

220039 - 2005 \ 242.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): VM BAR E WISKERIA LTDA. ME
REQUERIDO(A): VANTUIL BELO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARINES PETRAZZINI

EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS.109/114, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

245362 - 2006 \ 301.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA ALIANÇA LTDA
EXECUTADOS(AS): GUILHERME ANTONIO MALUF
EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZA MARRANGHELO MALUF
EXECUTADOS(AS): JOSEPH MIKHAIL MALOUF
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: DEVERÁ O EXECUTADO COMPARECER A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, EM NADA ACARRETARÁ NULIDADE EM FACE DE AGUARDAR A CITAÇÃO DOS DEMAIS EXECUTADOS. ASSIM, CUMPRA-SE DESPACHO DE FL.64, TAL COMO LANÇADO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

63522 - 2002 \ 117.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SUPERMERCADO NOVA VIDA LTDA
ADVOGADO: LIBERTO ROSA VITORIANO
REQUERIDO(A): SEGURADORA HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A,
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
EXPEDIENTE: NOTA AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL. 673, A SEGUIR TRANSCRITO: "A AÇÃO FOI JULGADA IMPROCEDENTE E O ADVOGADO DO REQUERIDO PRETENDE O RECEBIMENTO DA VERBA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA. ASSIM, A ESTE CABE ARCAR COM A DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL.696. CUMPRA-A TAL COMO LANÇADA. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL"

247428 - 2006 \ 342.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: VALTENCIR REIS PEREIRA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO DEPOSITAR EM 24 HORAS, O VALOR DE R$ 4.117,74 (QUATRO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE À PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

31840 - 2001 \ 354.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): LÚCIA TOMOKO SHIBUYA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
EXPEDIENTE: NOTA ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL. 89, A SEGUIR TRANSCRITO, "BASTA SIMPLES ANÁLISE NA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, PARA VERIFICAR QUE O AUTOR FOI CONDENADO NAS CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PORTANTO O CREDOR DA REFERIDA VERBA É O ADVOGADO DO REQUERIDO, ESTE DEVERÁ ARCAR COM AS DILIGÊNCIAS, PARA FAZER CUMPRIR A DECISÃO. CUMPRA-SE DECISÃO DE FL.82. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

37808 - 2001 \ 411.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): LÚCIA TOMOKO SHIBUYA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
RÉU(S): DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL. 210, A SEGUIR TRANSCRITO, "BASTA SIMPLES ANÁLISE NA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, PARA VERIFICAR QUE O REQUERIDO FOI O VENCEDOR NA AÇÃO DE RECONVENÇÃO, PERDENDO A AUTORA. PORTANTO, CABE AO REQUERIDO ARCAR COM AS DILIGÊNCIAS, PARA FAZER CUMPRIR A DECISÃO. CUMPRA-SE DECISÃO DE FL.203. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.".

122501 - 2005 \ 6.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JULIA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA APRESENTAR MEMORIAL EM TODOS OS PROCESSOS CONEXOS NO PRAZO DE VINTE DIAS.

90082 - 1998 \ 376.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JULIA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA APRESENTAR MEMORIAL EM TODOS OS PROCESSOS CONEXOS NO PRAZO DE VINTE DIAS.

78589 - 2004 \ 59.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO PRADO DE ABREU
AUTOR(A): JULIA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXPEDIENTE: NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.459/470, E PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL EM TODOS OS PROCESSOS CONEXOS NO PRAZO DE VINTE DIAS.

202090 - 2005 \ 46.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PRASSIDINA DE SOUZA PINTO
REQUERENTE: WELLINGTON BENEDITO DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): DRA. ELY F. CAMPOS OLAVARIA
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO LUÍS GRIGGI PEDROSA
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: REQUERIDO PARA DEPOSITAR 50%(CINQÜENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME DESPACHO ABAIXO COLACIONADO.

DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO DE FL.60, INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR 50%(CINQÜENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS, CONCLUSOS, PARA REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA. A SEGUNDA PARTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVERÃO SER DEPOSITADOS QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO, NO PRAZO DE VINTE DIAS DO INÍCIO DA PERÍCIA. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

239814 - 2006 \ 194.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
REQUERIDO(A): EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, NO PRAZO LEGAL.

10855 - 2000 \ 329.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA LTDA. DIVISÃO MOTOCICLETAS
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): VILMAR MANOEL DE ASSUNÇÃO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

108579 - 2003 \ 25.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): FABIO DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.124, PARA SER CUMPRIDO COMO ALI ESPECIFICADO, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA, VALER-SE DE TODAS PRERROGATIVAS EM LEI, NO SEU CUMPRIMENTO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

7590 - 1996 \ 713.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: HELENA BOTELHO DE CAMPOS FARIA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): CLÁUDIA MARIA PIRES DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE EXEQÜENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA, CONFORME FLS. 276, NO PRAZO LEGAL.

122241 - 2003 \ 235.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR C. GALHARDO
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): ROSENILDO BENEDITO GARCIA DA CUNHA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

140772 - 2003 \ 454.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CLARICE ZIMMERMANN SALDANHA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL.

213912 - 1992 \ 351.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CLAUDIA MARIA PIRES DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): HELENA BOTELHO DE CAMPOS
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

233732 - 2006 \ 84.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ETERNIT S/A
ADVOGADO: CLEVERSON GOMES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): CONSTRULIT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA
EXECUTADOS(AS): RODRIGO ARRUDA BARROSO
EXECUTADOS(AS): FRANSCIELLE SCALCON GARLET

EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS.50/63.

90735 - 2002 \ 305.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
RÉU(S): DIRECTV - GALAXY BRASIL LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FLS.248/249 E SE HOUVE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

39946 - 2001 \ 425.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO: ANA LÚCIA CARLOMAGNO MOLINARI
ADVOGADO: DANIELA AP. SANCHES VICENTE
ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARCIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUÉIS JACOB
ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO.
220345 - 2005 \ 247.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JUSSARA M. CHAVES AGRES
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
RÉU(S): DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR DECLINAR EXPRESSAMENTE, SE NO ADITAMENTO DE FLS.63/64, HÁ DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO A REQUERIDA ESPECIFICADA NA INICIAL OU PRETENDE APENAS A INCLUSÃO DA PESSOA ALI IDENTIFICADA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

10907 - 2000 \ 98.
AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): NADICLEIA GONÇALVES BUMLAI
AUTOR(A): WAGNER JULIANO GONÇALVES BUMLAI
AUTOR(A): NADIR GONÇALVES MANSUR BUMLAI
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
RÉU(S): BEATI BIERI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR PAGAR O ITBI E EMOLUMENTOS REFERENTES À AVERBAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

203078 - 2005 \ 51.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: AROLDO BENEDITO DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA CECÍLIA LIMA DOS SANTOS
REQUERENTE: AUGUSTA QUINTINA DE FRANÇA
REQUERENTE: BENEDITO NEVES DE FREITAS
REQUERENTE: BENEDITA SÔNIA DO NASCIMENTO FREITAS
REQUERENTE: CREUZA RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: DAVINA CONCEIÇÃO DE FREITAS SILVA
REQUERENTE: ADELAIDE LUCIALDO PEIXOTO
REQUERENTE: HERMELINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERENTE: EDNA SILVA DE LIMA
REQUERENTE: JONATAS MACHADO DE LIMA
REQUERENTE: GERCINA DA CONCEIÇÃO FREITAS
REQUERENTE: CASSIMIRO RIBEIRO DE MACEDO
REQUERENTE: JOAMIL SANTOS DE FREITAS
REQUERENTE: JOANA DE FREITAS JORGE
REQUERENTE: MÁRIO JORGE
REQUERENTE: JOÃO JOVENÍLIO DE FREITAS
REQUERENTE: THEREZA AGRIPINA SANTOS DE FREITAS
REQUERENTE: MARIA JOSEFINA DOS SANTOS
REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS WOLLINGER
REQUERENTE: ADELAIDE LUCIALDO PEIXOTO
REQUERENTE: EDITH VENEGA COSSO
REQUERENTE: ELIZETE VENEGA
REQUERENTE: EMILZA VENEGA PARDO
REQUERENTE: ENILDES VENEGA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS VENEGA FILHO
REQUERENTE: MARILUCE SILVA VENEGA
REQUERENTE: REINALDO OLIVEIRA LUCIARDO
REQUERENTE: RELINDA OLIVEIRA LUCIALDO
REQUERENTE: RENILDES OLIVEIRA LUCIARDO
REQUERENTE: ROBERTO OLIVEIRA LUCIALDO
REQUERENTE: PEREIRA MARTINS LUCIALDO
REQUERENTE: ROSANGELA OLIVEIRA LUCIALDO
REQUERENTE: ROMEO BENEDITO OLIVEIRA LUCIALDO
REQUERENTE: MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
REQUERENTE: SEBASTIANA TEREZINHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO FRANCISCO CORREA DE FREITAS
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOÃO FRANCISCO CORREA DE FREITAS E CATARINA PINTO DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.288/290, REGULARIZANDO O PÓLO PASSIVO DAS DEMANDA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGA.

186291 - 1996 \ 2.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ISIS MARIMON
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
RÉU(S): CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
RÉU(S): ELIANA SALLA DE ALMEIDA
RÉU(S): DORIVAL DAVANCO
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQÜENTE SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 191, NO PRAZO LEGAL.

7447 - 1997 \ 587.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DENTAL CUIABANA LTDA.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FL 225, NO PRAZO LEGAL.

248751 - 2006 \ 372.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ELISARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO DE CITAÇÃO DE FL.65, CERTIFIQUE-SE, BEM COMO, SE HOUVE PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. EM CASO NEGATIVO, PROCEDA-SE A PENHORA COMO POSTULADO À FL.68.CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

16058 - 2001 \ 99.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO VIDAL F. CASTRO REIS

EXPEDIENTE: NOTA : INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE EM PROSSEGUIR COM A PRESENTE, NOS TERMOS ESPECIFICADOS PELO ARTIGO 1102C § 3º DO CPC.P.R. I.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 07 DE MARÇO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ªVARA CÍVEL.

144968 - 2004 \ 16.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GERALDO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO: ALVARINO CRISÓSTOMO BARBOSA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): PORTUGALIA COMERCIO DE LONAS LTDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.178 E VERSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

43837 - 2001 \ 479.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
RÉU(S): ODENIR JOSÉ SANCHES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 71, NO PRAZO LEGAL.

12800 - 2000 \ 375.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LEODEMOS LUIZ RUANI
EXEQUENTE: MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA
ADVOGADO: MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA
EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBREAGENS E CARDANS LTDA
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
EXPEDIENTE: DEVERÁ PARTE EXEQÜENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS , CONFORME FLS. 66, NO PRAZO LEGAL.

142235 - 2003 \ 482.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: TÉRCIO SOARES DA SILVA
REQUERENTE: LEONIRA APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): IRAMAR SOUZA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA V. OTÁCIO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE OS AUTORES PARA ACOSTAREM NOS AUTOS O EXEMPLAR DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EM JORNAL LOCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 232-III DO CPC. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

SEM VALOR JURÍDICO

151033 - 1995 \ 444.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): FARAH & CIA. LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: PROCEDA-SE AVALIAÇÃO COMO POSTULADO À FL.104. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

124649 - 2003 \ 262.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): ELPIDIO ONOFRE CLARO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE FLS. 124/127.

PROCESSOS COM SENTENÇA

227411 - 2005 \ 385.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: FAUSTO LEONARDO SCHEEREN
REQUERENTE: PEDRO PAULO SCHEEREM
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE. BEHLING
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGURO S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS C.C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO. EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL UM TOTAL DE R$ 31.700,00(TRINTA E UM MIL, SETECENTOS REAIS), CORRIGIDOS DESDE A DATA DO DESEMBOLSOS ESPECIFICADOS À FL.12, COM APLICAÇÃO DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E A INDENIZAÇÃO MORAL NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, AMBOS TENDO COMO ÍNDICES OS DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

219438 - 2005 \ 230.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOELINA JUSTINA GONÇALVES
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): FEDERAL SEGUROS S/A
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA CONFORME DOCUMENTO DE FL.24. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

249427 - 2006 \ 380.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
RÉU(S): GILMAR FERREIRA ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.27, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. REVOGO A DECISÃO DE FL.20. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

213076 - 2005 \ 128.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: PAULO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO, DEVENDO PREVALECER À TUTELA ANTECIPADA DEFIRA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT.CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE.P. R. I.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 29 DE AGOSTO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

122564 - 2003 \ 239.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
REQUERIDO(A): TROPICALLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: EM FACE DA CONCORDÂNCIA DA REQUERIDA À FL.48, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.42, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS DECLINADO À FL.42, ENTREGANDO-OS AO AUTOR, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DESPACHO

147018 - 2004 \ 31.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: LEDA MARIA COELI TORRES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): MARIA HERMÍNIA ALVES NETA
ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HILDO DE CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: VICENTE CASTELLO NETO
EXPEDIENTE: A AUSÊNCIA DA REQUERIDA REPUTA-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO, ASSIM, INTIME-A PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO ACIMA, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FL. 254, NO PRAZO LEGAL.

7307 - 1995 \ 692.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
EXECUTADOS(AS): GEORGE NASSIB GHATTAS
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
EXPEDIENTE: DESIGNO HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS: 14.11.2006 ÀS 15 HORAS E 30.11.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, EXPEDINDO EDITAIS E OBSERVANDO A ORDEM DE SERVIÇO N. 01/06. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTOR APRESENTAR A CERTIDÃO DE ÔNUS DO IMÓVEL PENHORADO; E PARA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

199028 - 2005 \ 32.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BALDIN EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): TRUCK CENTER MATO GROSSO LTDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.219, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

228608 - 2005 \ 400.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): LUIZ LAGE

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.56/67. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE A DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITÁ-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

94760 - 2002 \ 328.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: SERGIO RICARDO BORGES DE HOLANDA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A EXECUTADA DEU-SE POR CITADA ÀS FLS.372/373, ASSIM, CERTIFIQUE-SE SOBRE O PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA CONFORME DETERMINADO NO MANDADO DE FL.355. EM CASO NEGATIVO, PROCEDA-SE A PENHORA E O BLOQUEIO NOS VALORES ENCONTRADOS EM NOME DA EXECUTADA, NAS INSTITUIÇÕES ESPECIFICADAS ÀS FLS.388/389, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU FORNECER MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

107761 - 2003 \ 17.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVAN CLAUDE CAMPOS BELLO
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
REQUERIDO(A): WANDERLEY PINTO DA FONSECA
ADVOGADO: WANDERLEY PINTO DA FONSECA
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: ANA SUELI BORGES DE LARA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.222/258, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

209517 - 2005 \ 83.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FAST SERVICE CELULAR LTDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.381/387, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS, A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRA-A. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

240029 - 2006 \ 199.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOAQUIM CARLOTA JUNIOR
REQUERENTE: GLÓRIA VIOLETA DA VEIGA CARLOTA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA
ADVOGADO: FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA
REQUERIDO(A): NAIR DA VEIGA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ENIO VALENTIM DA VEIGA
REQUERIDO(A): NOEMIA DA VIEGA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIETA DA VEIGA
REQUERIDO(A): ELMIRA DA VEIGA
REQUERIDO(A): TEREZINHA DA VEIGA ESTEVES
REQUERIDO(A): PEDRO ARNALDO DA VEIGA
REQUERIDO(A): CARLOS DA VEIGA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROSALIO DA VEIGA
REQUERIDO(A): CECÍLIA DA VEIGA ROQUE
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE REINALDO DA VEIGA

EXPEDIENTE: DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.206, POR VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. CUMPRA-SE NA ÍNTEGRA DO DESPACHO DE FL.163. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

212386 - 1988 \ 140.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA

EXECUTADOS(AS): MURALHA IND. COM. MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.50, POR CENTO E OITENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ORIGINAL

DA 8ª VARA CÍVEL

29463 - 1997 \ 335.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA INDAIÁ LTDA
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA
REQUERIDO(A): NILZA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): RÔMULO A. S. BRUNO
REQUERIDO(A): AMARILDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GILSON CONCEIÇÃO FERREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ WAGNER COELHO
REQUERIDO(A): ODETE DA SILVA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA FRÓES
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.321, RESTA DEMONSTRADO A FALTA DE INTERESSE NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ENTRETANTO, EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS REGRAS DITADAS PELA LEI PROCESSUAL CIVIL, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO DE FL.231, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

208529 - 2005 \ 75.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.114/123, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

111446 - 2003 \ 72.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
EXEQUENTE: CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
EXECUTADOS(AS): NIVALDO ROBERTO DA SILVA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.262, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

72463 - 1996 \ 525.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOÃO QUINHONE
ADVOGADO: NIVIO ALEXANDRE FERRAMOSCA MAURUTO
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SERRA VERDE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.301, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

155135 - 1995 \ 119.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MANUEL MESSIAS DE ALMEIDA BRITO
INTERESSADO(A): ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): JÚLIA MARIA COSTA
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.134, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13954 - 2000 \ 497.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: HARRI STIEGEMEIER
ADVOGADO: DEALMO ALFREDO ADAM
REQUERIDO(A): BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.197/200, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

152302 - 2004 \ 89.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SÃO GABRIEL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.160, POR CENTO E OITENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

252784 - 2006 \ 420.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: EDÉSIO DUARTE
ADVOGADO: CLEISON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): NIXSON MONTEIRO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: DECISÃO: PRETENDE O AUTOR A CONCESSÃO DE ARRESTO DO VEÍCULO ESPECIFICADO NA INICIAL, POR TER VENDIDO A TERCEIRO QUE NÃO EFETIVOU O PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO EXISTENTE NA BV FINANCEIRA S/ª EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS". SEQUER HÁ DEMONSTRAÇÃO DE PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, CAPAZ DE SUSTENTAR UM PROCESSO DE EXECUÇÃO. É QUESTIONÁVEL ATÉ MESMO O PROCEDIMENTO ADOTADO PARA REAVER O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO AUTOR. NÃO TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO, NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. DESTE MODO, NO MOMENTO, INDEFIRO PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIA LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. UIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

252955 - 2006 \ 423.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL INVESTIMENTOS (HSBC BANK BRASIL S/A)
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO: OTÁVIO ALVES FORTE
ADVOGADO: LEONARDO WASCHECK FORTINI
EXECUTADOS(AS): HARRI STIEGEMEIER
EXECUTADOS(AS): DAGMAR STIEGEMEIER

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR EM VINTE E QUATRO HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

237074 - 2006 \ 141.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): JOÃO ARTHUR PEREIRA FILHO

EXPEDIENTE: O ACORDO DE FLS.51/52, SOMENTE SERÁ HOMOLOGADO, CASO SEJA REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO REQUERIDO, QUE NÃO ESTÁ ASSISTIDO POR ADVOGADO, NÃO HAVENDO COMO LHE IMPUTAR SUCUMBÊNCIA, COMO ALI ESPECIFICADO. CASO CONTRÁRIO, O PROCESSO SERÁ EXTINTO PELO SIMPLES FATO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. INTIME-SE. REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ACIMA INDICADA, DEFIRO O SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DIGAM AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

121374 - 2003 \ 222.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: MANOEL DIVINO
ADVOGADO: RUBENS FLORES BARBOSA
ADVOGADO: ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO(A): FIRESTONE DO BRASIL (PNEUMÁTICOS)
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PRADO HERRERO
ADVOGADO: GERÔNIMO L. PINTO JR.
ADVOGADO: ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: É LAMENTÁVEL QUE EM UMA AÇÃO SUMÁRIA, UM SIMPLES DESPACHO PARA INTIMAR O AUTOR, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE CERTIDÃO DE QUE HOUVE OU NÃO SUA MANIFESTAÇÃO, DIANTE DA INTIMAÇÃO DE FL.224. O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO HÁ MAIS DE ANO, SEM QUALQUER MOVIMENTAÇÃO DESTA ESCRIVANIA. DESDE JÁ, ADVIRTO OS FUNCIONÁRIOS NESTA 8ª VARA CÍVEL, QUE CASO REPITA TAL ATO, TODOS RESPONDERAM ADMINISTRATIVAMENTE, PELO FATO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30.10.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO ÀS PARTES DA PENA DE CONFESSO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

215967 - 2005 \ 167.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA FERREIRA MARQUES

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.60, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

177414 - 2004 \ 366.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ANA CAROLINA PACHECO BUSIQUIA
ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA
REQUERIDO(A): MORIÁ MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.371, POR MAIS TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

252946 - 2006 \ 422.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): PRISCILLA MARIA ROCHA LINO
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
RÉU(S): ROSE MIRIAN PELACANI

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

116843 - 1988 \ 197.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS
EXECUTADOS(AS): ALINOR LEITE DE BARROS
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.133, DEVENDO O PROCESSO SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE OCORRA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

228469 - 2005 \ 399.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: MANOCENTER COMÉRCIO INDÚSTRIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

EM VALOR JURÍDICO

EMBARGANTE: IZABEL BARBOSA FERREIRA
EMBARGANTE: EUNICE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
EMBARGADO(A): ALI KHALIL ZAHER
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: JAKELINE A . MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO DEFERIR O PEDIDO DE INQUIRIÇÃO DAS PESSOAS ACIMA RELACIONADAS, NEM MESMO COMO INFORMANTE, POIS COM CERTEZA NÃO HAVERÁ IMPARCIALIDADE NO DEPOIMENTO, POIS POSSUEM INTERESSE DIRETO NA AÇÃO, NOS TERMOS DA SEÇÃO II ARTIGOS 134 E 135 DO CPC. DEFIRO PELA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO RETIDO, NO PRAZO LEGAL.MANTENHO A DECISÃO ATACADA, DEVENDO O RECURSO FICAR RETIDO NOS AUTOS, PARA APRECIAÇÃO PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO, CASO SEJA REQUERIDO NAS RAZÕES DA APELAÇÃO OU CONTRA-RAZÕES. FACULTO AO EMBARGADO APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. DEFIRO PELA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL, NO PRAZO DEZ DIAS DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL. NADA MAIS FOI DITO. EU _ (SECRETÁRIO DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

166510 - 2004 \ 252.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVANILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
REQUERIDO(A): A. JOSÉ LUZ GUERREIRO - HOSPITAL SANTO ANTONIO
ADVOGADO: DIANE TONIOLO
ADVOGADO: JOZANE TONIOLO
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.135/155, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

5397 - 1998 \ 263.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MORRO DA LUZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ AUGUSTO MEIRELES DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO IRAN MEIRELES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.95, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

11367 - 1999 \ 46.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: B.B ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): NAZARENO NATAL MEDEIROS
ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
EXPEDIENTE: EM FACE DO PEDIDO DE FL.103, DEFIRO A SUSPENSÃO ALI POSTULADA, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE OCORRA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

231791 - 2006 \ 31.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
ADVOGADO: KATIA GLAUCIA S. CASTILHO PARRODE
REQUERIDO(A): NEYREAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.121, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR COMO DETERMINADO À FL.114, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO APRESENTADO NOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

205497 - 2005 \ 62.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: HELITON JOSÉ CONCEIÇÃO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): TRÂNSITO LIVRE
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.188/208, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

158127 - 2006 \ 368.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CLARICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: CERTIFIQUE-SE NAS AÇÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 274/05 E EXECUÇÃO N. 096/00, EM APENSAS, O APENSAMENTO COM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATUAL, BEM COMO, NO APOLO, POIS NADA CONSTA. COMPULSANDO OS AUTOS, DIANTE DAS QUESTÕES E TESES SUSCITADAS PELAS PARTES, ENTENDO SER DISPENSÁVEL A PERÍCIA, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA REBATE OS ENCARGOS PACTUADOS E O REQUERIDO DEFENDE SUA LEGALIDADE, CABENDO A ESTE JUÍZO DECLINAR SE O PACTUADO DEVERÁ OU NÃO PREVALECER, DIANTE DAS NORMAS VIGENTES. SOMENTE SERÁ NECESSÁRIA A PERÍCIA TÉCNICA, SE HOUVE APLICAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS DO CONTRATADO, COMO ANUNCIADO PELA AUTORA. NO MAIS, CASO HOUVE ABUSO, DESPROPORCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DEVERÁ ESTE JUÍZO PRONUNCIAR E NÃO PERITO TÉCNICO. ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.203/204, QUANTO AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NÃO FORAM APLICADOS NA PLANILHA DE EVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR DESENVOLVIDA PELO BANCO REQUERIDO, CONTRARIANDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, QUE É REGIDO PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APÓS, OFICIE-SE AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL, SOLICITANDO CÓPIAS DAS SENTENÇAS EXARADAS NOS PROCESSOS ALI IDENTIFICADOS VINDO RESPOSTA. CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

151031 - 1997 \ 322.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXECUTADOS(AS): SEP AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.838, HOMOLOGO O CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS.824/826, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERANDO QUE HOUVE ANUÊNCIA TÁCITA DAS PARTES. INTIME-SE O EXECUTADO, COMO DETERMINADO NO SEGUNDO PARÁGRAFO DE FL.833. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, DIGA O CREDOR E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

215369 - 2005 \ 155.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
REQUERIDO(A): FINÁUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.170, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

252771 - 2006 \ 419.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): WALDEMAR ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
RÉU(S): BANCO ITAU S/A

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO NESTA FASE PROCESSUAL, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6312 - 1998 \ 721.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARCIA DA CRUZ MOREIRA
EXECUTADOS(AS): EVERALDA DA COSTA CARVALHO - ME

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.72, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13868 - 1996 \ 751.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ALPHA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): IRENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
ADVOGADO: JOACIR JOSE CARVALHO
EXPEDIENTE: EM FACE DO PEDIDO DE FL.80, DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, DEVENDO O PROCESSO AGUARDAR EM ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO OU SER ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

5383 - 1999 \ 24.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): JAIME PETERLINE

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.83, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

15559 - 2001 \ 77.
AÇÃO: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO
AUTOR(A): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
AUTOR(A): ALOGOS - ASSOC. DOS LOGISTAS DO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
RÉU(S): G N DE MORAIS & CIA LTDA
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
EXPEDIENTE: NÃO CABE A INTIMAÇÃO DETERMINADA À FL.219, ATRAVÉS DE PROCURADOR DO REQUERIDO, COMO POSTULADO ÀS FLS.213/214, POIS TAL INTIMAÇÃO SOMENTE TEM PERTINÊNCIA QUANDO TRATAR DE INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CPC. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, SOB PENA DO PROCESSO SER REMETIDO AO ARQUIVO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

13809 - 1996 \ 634.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): SIQUEIRA & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): EROTIDES SIQUEIRA CAVALCANTI
EXECUTADOS(AS): ELZA MARIA DE JESUS

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.241, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

240612 - 2006 \ 213.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: L. M. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROZALICE MERQUIDESDE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
REQUERIDO(A): FATIMA ABRAAO PASQUINI
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
EXPEDIENTE: INTIME-SE "COM URGÊNCIA", A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.578/592, JUNTADOS PELA SEGUNDA REQUERIDA, FICANDO SUSPENSA A DECISÃO DE FL.161, COM RELAÇÃO A ESTA REQUERIDA. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

248350 - 2006 \ 362.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
AUTOR(A): MANOEL CAMILO VIANEY DA SILVA CABRAL
AUTOR(A): VANETE BARROS CABRAL
ADVOGADO: WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23.11.2006 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

13436 - 1996 \ 429.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAOUDATH HARAQUI
ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DECISÃO: JULGO POR SENTENÇA, O AUTO DE ADJUDICAÇÃO DE FL.224, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PASSE EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO A RESPECTIVA CARTA DE ADJUDICAÇÃO. EM SEGUIDA, ATUALIZE-SE O DÉBITO, ABATENDO-SE O VALOR DA ADJUDICAÇÃO E HAVENDO SALDO REMANESCENTE A SER EXECUTADO, PROCEDA-SE O REFORÇO DE

VALOR JURÍDICO

PENHORA, COMO POSTULADO À FL.229. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPARECER AO CARTÓRIO, AFIM DE RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

205522 - 2005 \ 63.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): VALDECI DOS SANTOS FERREIRA-ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VALDECI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO VOSGUERAU
EXPEDIENTE: CONCEDO O PRAZO LEGAL PARA OS AUTORES APRESENTAREM SUBSTABELECIMENTO E DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO ACIMA, DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. NADA MAIS FOI DITO. EU, _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

14572 - 1999 \ 154.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: WILSON DIAS DE MOURA
REQUERENTE: EVANDO SILVA
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
REQUERIDO(A): BANCO ECÔNOMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
EXPEDIENTE: CONCEDO O PRAZO LEGAL PARA A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DA REQUERIDA. DIANTE DA AUSÊNCIA DOS AUTORES APESAR DE INTIMADO Á FL.88, REPUTA-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO, RESTANDO SUPERADA ESTA FASE PROCESSUAL. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE POSTULAÇÃO ACIMA, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FL. 90, NO PRAZO LEGAL.

13434 - 1995 \ 690.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAOUDATH HARAOUI
EXECUTADOS(AS): ADIB JAOUDATH HARAOUI
ADVOGADO: GLICÉRIO LEITE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.223, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

171667 - 2004 \ 294.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
EMBARGADO(A): SAWAGE- EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
EMBARGADO(A): ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA E A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, INTIME-SE A SEGUNDA EMBARGADA PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO ACIMA E OFICIE-SE COMO REQUERIDO À FL.74. APÓS, CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

14082 - 1987 \ 616.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ITAMARATI S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
EXECUTADOS(AS): INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CENTAURUS LTDA
EXECUTADOS(AS): JURANDIR SPINELLI
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
ADVOGADO: ARIEL GONÇALVES
EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE DOIS SÃO OS EXECUTADOS, CONFORME OS TERMOS DA INICIAL. APÓS REALIZADA A PENHORA NOS AUTOS À FL.392, CONSOLIDADA À FL.411, O SEGUNDO EXECUTADO/AVALISTA – JURANDIR SPINELLI OUTORGOU A PROCURAÇÃO DE FL.436, COMO PESSOA FÍSICA, SENDO QUE O ADVOGADO CONSTITUÍDO FEZ CARGA DO PROCESSO EM 20/07/2005 (FL.441), REPUTANDO-SE QUE TEVE CONHECIMENTO DA PENHORA. ASSIM, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E SE HOUVE APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS. ENTRETANTO, A PESSOA JURÍDICA EXECUTADA NÃO ESTÁ REPRESENTADA NOS AUTOS, A CONFIRMAR SUA INTIMAÇÃO DA PENHORA, POIS APESAR DA POSTULAÇÃO DE FL.435, NÃO EXISTE NOS AUTOS REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL OUTORGADA POR ELA. ASSIM, TORNA-SE INDISPENSÁVEL SUA INTIMAÇÃO DA PENHORA, SOB PENA DE ACARRETAR NULIDADE PROCESSUAL. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO, DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS. PROCEDA-SE TAMBÉM, A INCLUSÃO DO SEGUNDO EXECUTADO, NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO DA INTIMAÇÃO, CERTIFIQUE-SE SE HOUVE MANIFESTAÇÃO E AGUARDE-SE CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DESENTRANHADA DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

213696 - 1987 \ 637.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ADOLFO VALÉRIO
ADVOGADO: ZAID ARBID
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
EMBARGADO(A): FORD FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTODS
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
EXPEDIENTE: DECISÃO: A DILIGÊNCIA SOLICITADA À FL.182 É DE RESPONSABILIDADE DOS EMBARGANTES E NÃO DESTE JUÍZO, POIS A ESTES CABEM REGULARIZAR O PÓLO ATIVO DA AÇÃO. ASSIM, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FL.176, CONCEDENDO O PRAZO ALI EXPOSTO PARA TAL FINALIDADE. DECORRIDO, CERTIFIQUE-SE, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE EMBARGANTE REGULARIZAR O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 766-II DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

94885 - 2002 \ 330.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): HOTEL E RESTAURANTE MINAS GERAIS
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
RÉU(S): SERVICELL
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: DECISÃO: O PRIMEIRO REQUERIDO MANIFESTA À FL.122, PELA DISPENSA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REPUTANDO-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO. POR SEU TURNO, O AUTOR À FL.67 E A DEFENSORIA, POSTULAM POR PRODUÇÃO DE PROVAS. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DO AUTOR FAZER PROVAS DOS FATOS ELENCADOS NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, É INDISPENSÁVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, POIS HÁ AFIRMAÇÃO NA INICIAL DE QUE OS REQUERIDOS CONTRATARAM COM O AUTOR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALI INDICADOS. CONSIDERANDO AINDA, QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ESTÁ ENTRELAÇA AO MÉRITO, RECEBERÁ ANÁLISE AO FINAL. O MESMO SE APLICA COM RELAÇÃO AO ARGUMENTO DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE PROVAS. A QUESTÃO MERECERÁ APRECIAÇÃO, APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTANDO A APURAÇÃO DA VERDADE REAL. NÃO HAVENDO MAIS QUESTÃO INCIDENTE A SER RESOLVIDA, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SE CABE O AUTOR O RECEBIMENTO DO CRÉDITO APONTADO NA INICIAL E SE EXISTE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSTENTADA N CONTESTAÇÃO. DEFIRO AS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18.12.2006 ÀS 15:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO ÀS PARTES DA PENA DE CONFESSO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

247121 - 2006 \ 337.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: C. T. P. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA
EMBARGANTE: JOÃO RODER JÚNIOR
EMBARGANTE: WILMA CORRÊA RODER
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO RODER
EMBARGANTE: GILMARA SENGER RIBAS RODER
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE EMBARGADA RESPONDER OS PRESENTES, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2006/93

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

172481 - 2004 \ 285.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAQUINA DOMINGAS DE ARRUDA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

208005 - 2005 \ 70.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): CAFÉDEZ BAR E RESTAURANTE PROM. E ORG. EVENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI
REQUERIDO:CAFÉDEZ BAR E RESTAURANTE PROM. E ORG. EVENTOS LTDA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS :
SENTENÇA
GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DESFAVOR DO CAFEDEZ BAR E RESTAURANTE PROM. E ORG. EVENTOS LTDA, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/11) QUE EM 19/09/2004, POR VOLTA DAS 22H30, FOI AO ESTABELECIMENTO REQUERIDO, AO SAIR, PEDIU A CONTA SENDO-LHE APRESENTADO O VALOR DE R$69,00 (CONSUMO + GORJETA), OCASIÃO EM QUE SE NEGOU A PAGAR A GORJETA, ARGUMENTANDO QUE NÃO FOI ATENDIDO POR GARÇOM, A CAIXA DO ESTABELECIMENTO NÃO ACEITOU O PAGAMENTO APENAS DO VALOR CONSUMIDO, E POR CONSEQÜÊNCIA CHAMOU O GERENTE, O QUAL TAMBÉM NÃO ACEITOU O PAGAMENTO DO VALOR PRETENDIDO, BEM COMO LHE IMPEDIU DE SE AUSENTAR DO LOCAL. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO UTILIZOU DE ARTIFÍCIOS VEXATÓRIOS PARA A COBRANÇA DO VALOR, TRANSPARECENDO A TERCEIROS QUE ERA CALOTEIRO, MESMO ASSIM MANTEVE SUA DECISÃO DE NÃO PAGAR A GORJETA, SENDO CONSEQUENTEMENTE ACIONADA A POLÍCIA, E NA SEQÜÊNCIA LEVADO, CONJUNTAMENTE COM O GERENTE DO ESTABELECIMENTO, ATÉ A DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO, OS QUAIS, APÓS OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS, FORAM LIBERADOS. ARGUMENTOU AO FINAL QUE A TAXA DE SERVIÇO É RETRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DO CLIENTE E NÃO IMPOSTA PELO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS. REQUER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE CEM SALÁRIOS MÍNIMOS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 12/20. REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 29).
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 35/52. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE NA OCASIÃO FOI EXIBIDO AO REQUERENTE PARECER REALIZADO PELO PROCON FAVORÁVEL A COBRANÇA DA GORJETA, EM NENHUM MOMENTO FOI O MESMO IMPEDIDO DE SAIR DO ESTABELECIMENTO E QUE NÃO HOUVE DISCUSSÃO ENTRE ELE E SEUS REPRESENTANTES. EXAROU QUE NO MOMENTO EM QUE O REQUERENTE PEDIU A CONTA, POUCO MOVIMENTO HAVIA NAS PROXIMIDADES DOS CAIXAS E, QUE A TAXA DE 10% É INFORMADA AOS CLIENTES LOGO NA ENTRADA POR MEIO DE CARTAZES, SUSTENTANDO QUE A SIMPLES ENTRADA NO BAR, JÁ FAZ PRESUMIR QUE ACEITOU A ALUDIDA COBRANÇA. AFIRMOU QUE É IMPOSSÍVEL QUE O REQUERENTE NÃO TENHA UTILIZADO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS GARÇONS, VISTO QUE NÃO OPERA EM SISTEMA SELF-SERVICE. SUSTENTOU QUE INDEVIDO O PLEITO DO REQUERENTE, VISTO QUE OS DRINK´S SÃO CONFECCIONADOS POR GARÇONS, SENDO TAMBÉM ILÓGICO O ARGUMENTO DE SER SIDO MAL ATENDIDO, POIS BEBEU SETE DRINK´S E NÃO APENAS UM. RESSALTOU QUE A TAXA DE SERVIÇO ESTA EXPRESSAMENTE PREVISTA NA CLÁUSULA 4ª DA 2ª CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 53/70.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 71/74.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 15/09/2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. TERMO ÀS FLS 212.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 08/08/2006, OCASIÃO EM QUE FORAM OUVIDOS OS DEPOIMENTOS DE TRÊS TESTEMUNHAS. TERMOS INCLUSOS ÀS 116/120.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
RELAÇÃO DE CONSUMO
DE PLANO, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE O CASO VERTENTE NÃO ESTÁ IMUNE ÀS REGRAS CONSUMERISTAS, POIS OBSERVA-SE QUE O CONFLITO SUB JUDICE, SE TRATA DE UMA RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO, ENQUADRANDO AS PARTES PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELECIONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO POR COROLÁRIO, SEREM APLICADAS AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES ALI CONSTANTES E PERTINENTES.
LIMITES DO CONFLITO
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSO O FATO DO REQUERENTE TER FREQÜENTADO O ESTABELECIMENTO DO REQUERIDO EM 19/09/2004, E QUE AO PEDIR SUA CONTA, TENHA SE NEGADO A PAGAR A GORJETA DO GARÇOM, SENDO RECUSADO PELO ESTABELECIMENTO O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA ATINENTE APENAS A SUA CONSUMAÇÃO.
AS PARTES TAMBÉM NÃO DIVERGEM QUANTO AO FATO DO REQUERENTE E O GERENTE DO ESTABELECIMENTO, TEREM SIDOS CONDUZIDOS ATÉ A DELEGACIA DE PLANTÃO, LOCAL EM QUE PRESTARAM ESCLARECIMENTOS SENDO EM SEGUIDA LIBERADOS.
TODAVIA, EM QUE PESE A INCONTROVERSA DOS FATOS ACIMA VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDA A

SEM VALOR JURÍDICO

EXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO E DO DANO.
RESPONSABILIDADE CIVIL
DESTARTE, CONSIDERANDO O PLEITO INDENIZATÓRIO, COM ESPEQUE A EXEGESE DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, INÍCIO O EXAME DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL.
ATO ILÍCITO

DE INÍCIO, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF "NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXA DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI".

NA SEQÜÊNCIA, RESSALTO QUE INEXISTE REGULAMENTAÇÃO LEGAL QUE IMPONHA A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DA GORJETA.

INSTA TAMBÉM ESCLARECER, QUE APESAR DE INEXISTIR IMPOSIÇÃO LEGAL, CONSUETUDINARIAMENTE, A MAIORIA DOS BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES DE CUIABÁ, INCLUI NA CONTA, O PERCENTUAL DE 10% A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO (GORJETA), A QUAL COMUMENTE É PAGA PELO CLIENTE, O QUE EVIDÊNCIA QUE O PAGAMENTO DA GORJETA É NA VERDADE CONDUTA DECORRENTE DO COSTUME POPULAR.

DESTA FORMA, POR SE TRATAR DE UM COSTUME, ENTENDO RELEVANTE, UMA BREVE DIGRESSÃO HISTÓRICA SOBRE A ORIGEM DO PAGAMENTO DA GORJETA, PARA MELHOR ENTENDER O COSTUME FORMADO AO LONGO DOS ANOS.

COM BASE EM DIVERSOS RELATOS OBTIDOS POR MEIO DE PESQUISA REALIZADA PELA INTERNET , FOI POSSÍVEL OBSERVAR QUE A ORIGEM DA GORJETA TEVE INÍCIO NAS MOVIMENTADAS TABERNAS BRITÂNICAS DO INÍCIO DO SÉCULO XIX, QUANDO OS CLIENTES PEDIAM AS BEBIDAS, E DAVAM ANTECIPADAMENTE UMA PEQUENA QUANTIA PARA AS GARÇONETES COM O PROPÓSITO DE GARANTIR RAPIDEZ NO ATENDIMENTO.

COM O PASSAR DOS TEMPOS, OS PROPRIETÁRIOS INESCRUPULOSOS, COM A INTENÇÃO DE TIRAR VANTAGEM DE SEUS EMPREGADOS, COMEÇARAM A DEPENDER DAQUELAS GORJETAS PARA JUSTIFICAR UMA REDUÇÃO DE SEUS SALÁRIOS, SITUAÇÃO EM QUE OS EMPREGADOS PASSARAM A DEPENDER DAS GORJETAS OFERTADAS PELOS CLIENTES.

OBRIGAR O PAGAMENTO DA GORJETA, É UMA CONTRADIÇÃO, POIS SE É GORJETA, É VOLUNTÁRIA, E, PORTANTO, NÃO PODE SER IMPOSTA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SOMENTE O CLIENTE PODE DECIDIR SE VAI OU NÃO OFERTAR GORJETA, EM AGRADECIMENTO AO BOM ATENDIMENTO.

A PRÁTICA SUBESTIMA OS CLIENTES E ABUSA DE SUA CONFIANÇA, FORÇANDO-OS A PAGAR MAIS, PELO FATO DESTES ESTABELECIMENTOS PAGAREM MAL AOS SEUS GARÇONS.

O QUE ACONTECERIA SE CADA NEGÓCIO DECIDISSE ADOTAR ESSA PRÁTICA? IMAGINE SÓ TER QUE PAGAR GORJETA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS TAXISTAS, PELOS PROFESSORES, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS. AONDE ISSO IRIA PARAR? SE A GORJETA SE TORNAR OBRIGATÓRIA, ENTÃO QUAL É O PROPÓSITO DO PREÇO QUE PAGAMOS PELOS BENS E SERVIÇOS? EM ALGUMAS SITUAÇÕES, O USO DESACERTADO DO COSTUME DA GORJETA, INCLUSIVE CAUSA MAL ESTAR AO CONSUMIDOR, POR EXEMPLO, QUANDO É ATENDIDO PELOS MENSAGEIROS DOS HOTÉIS (AQUELES QUE LEVAM A MALA ATÉ O QUARTO).

A COBRANÇA OBRIGATÓRIA DA GORJETA REPRESENTA PRÁTICA ENGANOSA DE UMA COBRANÇA INJUSTA AO CONSUMIDOR. O FATO DE QUE MUITOS CLIENTES SE ACOSTUMARAM COM ISSO, NÃO TORNA A PRÁTICA CORRETA. O FATO DE QUE MUITOS CLIENTES COLABORAREM COM OS ESTABELECIMENTOS, NÃO TORNA ESTA PRÁTICA JUSTA EM RELAÇÃO AO CONSUMIDOR.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, ALÉM DE SE OBSERVAR QUE A PRÁTICA CONSUETUDINÁRIA NÃO IMPÕE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DAS GORJETAS, FOI POSSÍVEL CONSTATAR TAMBÉM, QUE NA VERDADE TAL PRÁTICA NÃO FAVORECE AOS GARÇONS, MAS APENAS TRANSFERE AOS CONSUMIDORES O ENCARGO REMUNERATÓRIO QUE CABIA AO ESTABELECIMENTO.

APESAR DO REQUERIDO INFORMAR EM SUA DEFESA, QUE EXISTEM CARTAZES NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO, INFORMANDO AOS CONSUMIDORES O ACRÉSCIMO DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL CONSUMIDO, TAL AFIRMAÇÃO NÃO PASSA DE MERA ALEGAÇÃO, POIS É DESPROVIDA DE PROVAS. DESTARTE, POR FORÇA DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É PRESUMÍVEL QUE NÃO HÁ NO ESTABELECIMENTO TAIS INFORMAÇÕES, E MUITO MENOS QUE ESTAS ATENDAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO ARTIGO 31 DO CDC.
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, NOTA-SE QUE O REQUERIDO AO IMPOR AO REQUERENTE OBRIGAÇÃO SEM QUALQUER RESPALDO LEGAL, COSTUMEIRO OU CONTRATUAL, CERTAMENTE COMETEU ATO ILÍCITO.
CULPA
BOM EVIDENCIAR TAMBÉM, COMO PRELECIONA O ARTIGO 14 DO CDC, QUE NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS, O FORNECEDOR RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE SUA CULPA, ADOTANDO O LEGISLADOR A TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, BASTANDO PARA CONSUBSTANCIAR O DEVER INDENIZATÓRIO, A COMPROVAÇÃO AO ATO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE.
NÃO OBSTANTE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO REQUERIDO, INEQUÍVOCA SUA NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA, VISTO QUE IMPÔS AO REQUERENTE OBRIGAÇÃO INEXISTENTE.
DANO
ESTANDO EVIDENTE O ATO ILÍCITO E CULPA DO REQUERIDO, INÍCIO O EXAME DO DANO.
EM QUE PESE SER DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA, QUE O DANO MORAL SE PRESUME, A ASSERTIVA SE REPORTA APENAS AO DANO MORAL SUBJETIVO.
COMO BEM CLASSIFICA O ILUSTRE JURISTA MIGUEL REALE, O DANO MORAL SE DIVIDE EM DUAS ESPÉCIES, O DANO MORAL OBJETIVO E O DANO MORAL SUBJETIVO, O PRIMEIRO ATINGINDO A DIMENSÃO MORAL DA PESSOA NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE, ENVOLVENDO O DANO DE SUA IMAGEM. JÁ O DANO MORAL SUBJETIVO, SE CORRELACIONA COM O MAL SOFRIDO PELA PESSOA EM SUA SUBJETIVIDADE, EM SUA INTIMIDADE PSÍQUICA, SUJEITA À DOR OU SOFRIMENTO INTRANSFERÍVEL PORQUE LIGADOS A VALORES DE SEU SER SUBJETIVO, QUE O ILÍCITO VEIO PENOSAMENTE SUBVERTER, EXIGINDO INEQUÍVOCA REPARAÇÃO.
DESTA FORMA, POR SE TRATAR O DANO MORAL SUBJETIVO DE SENTIMENTO HUMANO, DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO POR MEIO DAS PROVAS PROCESSUAIS, A LESÃO É DENOMINADA DE DAMNUM IN RE IPSA (DANO PRESUMIDO), CONTUDO, SENDO NECESSÁRIA A PROVA DO DANO MORAL OBJETIVO, COMO POSICIONA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
E M E N T A RESPONSABILIDADE CIVIL. RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. DANO MORAL. I - O ATO ILÍCITO POR SI SÓ JÁ DEPURA A INDENIZABILIDADE. II - INEXISTINDO A PROVA DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO MEIO EM QUE VIVE, VISÍVEL A PERDA DE PARTE DE SUA PRETENSÃO ATENDENDO-SE TÃO-SOMENTE O ABALO PRESUMIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ, 3ª TURMA, REL. MIN. ASFOR ROCHA, RESP. 009485/PR, IN TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, EDITORA RT, 2001). GRIFOS ACRESCIDOS
E M E N T A CIVIL. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. FIXAÇÃO. NA FIXAÇÃO DO DANO MORAL, É NECESSÁRIA A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DA REPERCUSSÃO NEGATIVA DO ATO ILÍCITO NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE O OFENDIDO (DANO MORAL OBJETIVO), SOB PENA DE RECONHECIMENTO APENAS DA LESÃO PSICOLÓGICA (DANO MORAL SUBJETIVO). (TJRO - TRIBUNAL PLENO - 02.009196-6 EMBARGOS INFRINGENTES - RELATOR DES. ROWILSON TEIXEIRA. JULGAMENTO 05/05/2003) GRIFOS ACRESCIDOS
NESTE DIAPASÃO, PASSO AO EXAME PROBATÓRIO APENAS DO DANO MORAL OBJETIVO.
QUANTO AO DANO MORAL OBJETIVO, O AUTOR ADUZIU QUE O REQUERIDO UTILIZOU DE ARTIFÍCIOS VEXATÓRIOS PARA A COBRANÇA DO VALOR ATINENTE AS GORJETAS, SUSTENTANDO QUE TAL CONDUTA DEIXOU TRANSPARECER A TERCEIROS, QUE ELE ERA UM VERDADEIRO "CALOTEIRO".
COM BASE NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA SUSAN SCHIMIDT BARROS (FLS 117/118), VISLUMBRA-SE QUE OS ALUDIDOS FATOS, REALMENTE OCORRERAM NA PRESENÇA DE OUTROS CLIENTES, SENDO ISTO SUFICIENTE PARA COMPROVAR QUE OS ACONTECIMENTOS DENEGRIRAM, MESMO QUE DE FORMA ÍNFIMA, A IMAGEM DO REQUERENTE PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE E TRABALHA.
ALÉM DO DANO MORAL OBJETIVO, ENCONTRA-SE CONSUBSTANCIADO TAMBÉM O DANO EM SUA ESFERA SUBJETIVA, VISTO QUE, PRESUME-SE A ANGÚSTIA, TRISTEZA, ABORRECIMENTO, CONSTRANGIMENTO, DENTRE OUTROS SENTIMENTOS INDESEJÁVEIS, SUPORTADOS PELO REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DO OCORRIDO.
DESTA FORMA, INDISCUTÍVEL A PRESENÇA DO DANO.
NEXO CAUSAL
POR DERRADEIRO, AINDA ANALISANDO OS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, OBSERVA-SE QUE, SE NÃO HOUVESSE A CONDUTA LESIVA DO REQUERIDO, INEXISTIRIA POR CONSEQÜÊNCIA, O DANO MORAL. COM ISSO, VÊ-SE MATERIALIZADO TAMBÉM O NEXO CAUSAL ENTRE O ATO E O DANO MORAL.
NESTES TERMOS, ESTANDO TRANSPARENTE A EXISTÊNCIA CUMULATIVA DOS PRESSUPOSTOS ACIMA ABORDADOS, MATERIALIZANDO A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO REQUERIDO, POR COROLÁRIO, CONSUBSTANCIA-SE, TAMBÉM SEU DEVER INDENIZATÓRIO.
QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORALDESTARTE, ESTANDO CERTA A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL, RESTA AINDA QUANTIFICÁ-LO. PASSO A AFERIR O QUANTUM.
NÃO OBSTANTE A CONSTATAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO PELO REQUERENTE, NÃO ENTENDO PROPORCIONAL À QUANTIA POR ELE SUGERIDA A TITULO DE INDENIZAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, DIANTE DOS CRITÉRIOS A SEGUIR ADUZIDOS, ATENUO O VALOR INDENIZATÓRIO EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
ALMEJO QUE O VALOR INDENIZATÓRIO NÃO SEJA INEXPRESSIVO, NÃO CONSEGUINDO ASSIM REPARAR O DANO CAUSADO, BEM COMO, QUE SEJA SUFICIENTE, PARA QUE ATINJA SEU CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO COMO MEIO DE COIBIR E DESESTIMULAR A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE POSSAM RESULTAR NA OFENSA DE OUTROS CIDADÃOS.
TOMO TAMBÉM AS PRECAUÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE NÃO SEJA PROJETADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
PARA QUE O VALOR ATRIBUÍDO NÃO DESTOE DE UMA QUANTIA JUSTA, TENHO COMO PARÂMETRO, O FATO DO REQUERENTE SER UM JUIZ FEDERAL, E DO REQUERIDO SER UMA DAS CASAS NOTURNAS MAIS "BADALADAS" DA CAPITAL MATO-GROSSENSE.
UTILIZO AINDA COMO SUSTENTÁCULO, A EXTENSÃO DO DANO (SUBJETIVO E OBJETIVO), CONSIDERANDO QUE ESTE SE TRATA DE UM DANO EM PROPORÇÃO MÍNIMA. SERVEM-ME COMO PARADIGMAS, EXEMPLOS COMO O FALECIMENTO DE UM ENTE QUERIDO, A PERDA OU DEFORMIDADE DE UM MEMBRO DO CORPO, SITUAÇÕES ESTAS COM TEOR DE LESÃO MUITO MAIS DEVASTADORA, AS QUAIS JUSTIFICARIAM LOGICAMENTE UMA INDENIZAÇÃO MORAL MAIS ELEVADA QUE A DO CASO SUB EXAME.
ANTE AS PONDERAÇÕES REGISTRADAS E COM ESTEIO NO ARTIGO 5°, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, ENTENDO QUE RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL, E PARA COIBIR O RÉU EM NOVA AFRONTA LESIVA, À IMPORTÂNCIA DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI EM FACE DE CAFÉBAR E RESTAURANTE PROM. E ORG. EVENTOS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:
1) CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.
2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO A ARCAR COM ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA.
3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE É NECESSÁRIA APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

PROCESSOS COM DESPACHO

24383 - 2001 \ 106.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CELESTINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
RÉU(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
DESPACHO:
AUTOS N.°.106/2001.
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I – DEFIRO POSTULAÇÃO DE FLS. 64, EXPEÇA-SE A CARTA PRECATÓRIA POSTULADA, DEVENDO O AUTOR RETIRAR EM CARTÓRIO E COMPROVAR NOS AUTOS A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

245612 - 2006 \ 302.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DJALMA CORRÊA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
EXECUTADOS(AS): GRAOPLAST INDUSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA
DESPACHO: AUTOS 302-2006
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC, E 475-J TAMBÉM DO CPC, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 24 HORAS OU NOMEIE BENS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM ARRESTADOS TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 653 DO MENCIONADO DIPLOMA INSTRUMENTAL.
RESSALTO QUE APESAR DO ARTIGO 475-J, EM TESE, SER APLICÁVEL APENAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA JÁ ESTÃO PREPARADOS PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, E ISSO GARANTIR A CELERIDADE NO TRAMITE DA DEMANDA (ARTIGO 5º, LXXVIII DA CRFB), ECONOMIA PROCESSUAL (ARTIGO 244 DO CPC), E NÃO REPRESENTAR EM PREJUÍZO A NENHUMA DAS PARTES (ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), ENTENDO COMO PERTINENTE, QUE NO MESMO ATO DA PENHORA, JÁ SE EFETIVE A AVALIAÇÃO DO BEM.
APÓS, INTIME-SE AS PARTES DA PENHORA.
PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSIDERANDO O TRABALHO INICIAL REALIZADO E O ESTÁGIO DO PROCESSO, FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS).

31640 - 2001 \ 328.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
CREDOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
DEVEDOR(A): KARLA LORENA DOS SANTOS
DEVEDOR(A): SÉRGIO PAULO DE ALMEIDA NASCIMENTO
DEVEDOR(A): SEBASTIÃO SIQUEIRA PINTO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – INDEFIRO ÀS POSTULAÇÕES DE FLS. 62/63, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO E BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO BUSCA NOS CARTÓRIOS EXISTENTES PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS. PARA APÓS TER SEUS MEIOS ESGOTADOS FORMULAR O PEDIDO DO QUAL ESTA SENDO INDEFERIDO. POR OUTRO LADO NÃO HÁ PROVAS DA NEGATIVA DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO EM FORNECER OS DADOS REQUERIDOS, QUE PODE SER DIRIMIDA ADMINISTRATIVAMENTE.

240753 - 2006 \ 213.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SONIA DALLA VALLE
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, EXPEÇA-SE A CARTA PRECATÓRIA POSTULADA, DEVENDO O REQUERENTE COMPROVAR NOS AUTOS A SUA DISTRIBUIÇÃO.

231325 - 2006 \ 21.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO
IMPETRANTE(S): JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARAVALHO
IMPETRANTE(S): JAIR MACHADO
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DOCUMENTO AUTENTICADO

225415 - 2005 \ 349.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NIVALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE L5 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

27058 - 2001 \ 266.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: REGINA CELI DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
RÉU(S): FERNANDES LEITE DIAS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 91, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 59/76, DEVENDO SER ENTREGUES A ADVOGADA MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

24715 - 1992 \ 1130.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JR IMÓVEIS LTDA
AUTOR(A): ASANORTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): CLAUDINO ANTÔNIO MURARO
REQUERIDO(A): MIGUEL MURARO
REQUERIDO(A): DANILO JORGE MURARO
REQUERIDO(A): ARLINDO MURARO
REQUERIDO(A): ALBERTO MURARO
REQUERIDO(A): FELIPE MURARO
REQUERIDO(A): IVO MURARO
REQUERIDO(A): SEMENTES CALABRIA LTDA
ADVOGADO: HÉLIO LULU
ADVOGADO: RAIMUNDO GIRELLI
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: HÉLIO LULU
ADVOGADO: HELIO LULU
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBRE O CUMPRIMENTO OU NÃO DO ACORDO MENCIONADO ÀS FLS. 1192.

24669 - 1997 \ 3969.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
DEVEDOR(A): OLÍVIO BELTRÃO
DEVEDOR(A): CÍCERO JOSÉ MAYER CARLOTTO
DEVEDOR(A): MARIA GLAIR ZACARIAS CARLOTTO
ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 163, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APÓS O DECURSO DO PRAZO INTIME-SE O EXEQÜENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

236391 - 2006 \ 134.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ARETUZA CALEGARI
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
REQUERIDO(A): M. M. F. COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA ME
DESPACHO:
VISTO
I – INDEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 24/25, POSTO QUE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO SE REFERE AOS VALORES QUE JÁ SE ENCONTRAM EM PENDÊNCIA.
II – PROVIDENCIE A AUTORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS O DEPOSITO DO VALOR PROPOSTO, SOB PENA DE CONTINUAÇÃO DO FEITO EM SEUS DEMAIS ATOS.

170869 - 2004 \ 268.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): VALDETE FERREIRA RAMOS
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 65, PELO PRAZO REQUERIDO. DANDO –SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

202630 - 2005 \ 45.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA HELENA DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: ALESSANDRA ANTONIA MARTINS COUTO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 15:00HS, DEVENDO AS PARTES ARROLAR TEMPESTIVAMENTE AS TESTEMUNHAS. PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

209329 - 2005 \ 82.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): LUCIANA VILELA PEREIRA LAUB- ME
EXECUTADOS(AS): LUCIANA VILELA PEREIRA LAUB
EXECUTADOS(AS): RICARDO JULIO JATAHY LAUB JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO CESAR ROSE
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49/50, RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO.

235667 - 2006 \ 119.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): LAIRTON FERREIRA DA SILVA
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 52, PELO PRAZO REQUERIDO. DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O EXEQUENTE COM O PROCESSO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

186030 - 2004 \ 400.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – MANIFESTE O EXEQÜENTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE O DEPÓSITO REALIZADO AS FLS. 44.
II – APÓS CONCLUSOS.

224225 - 2005 \ 314.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUCIANA DE ARAUJO MOXOTO QUITETE
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - CONTEMPLANDO AS PROVAS COLACIONADAS À EXORDIAL PARA A RESPECTIVA APRECIAÇÃO DA POSTULAÇÃO LIMINAR, OBSERVA-SE QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FLS 13V, SE ENCONTRA ILEGÍVEL, SENDO IMPOSSÍVEL CONSTATAR NO TEOR DE SUAS CLÁUSULAS, A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIO, BEM COMO, INVEROSSÍMIL A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, VISTO QUE O CHASSI DO AUTOMÓVEL TAMBÉM NÃO CONSTA NÍTIDO NO INSTRUMENTO COLACIONADO.
II - DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O REQUERENTE ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO RESPECTIVO DOCUMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

241090 - 2006 \ 218.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LOURIVALDO ZAPPELINI HUBER
ADVOGADO: WALTER EULER MARTINS
ADVOGADO: ILVANIO MARTINS
ADVOGADO: ANA CLARA DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 51, PELO PRAZO LEGAL.
II – DECORRIDO ESTE PRAZO DEVE O AUTOR TRAZER PARA OS AUTOS A PROCURAÇÃO NA FORMA SOLICITADA EM FLS. (45), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

22916 - 1997 \ 3690.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GUSTAVO CALABRIA RONDON
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
REQUERIDO(A): WALDIR VIAPO
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – INDEFIRO À POSTULAÇÃO QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN POR RETRATAR VERDADEIRO ABUSO DE DIREITO, POSTO QUE O VEÍCULO JÁ ESTÁ ATRELADO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJO REGISTRO NO DETRAN PODE SER FEITO PELA VIA ADMINISTRATIVA QUE RESTRINGE A ALIENAÇÃO E DE OUTRA PARTE A PROIBIÇÃO DE LICENCIAMENTO OFENDE O DIREITO DO ESTADO EM RECOLHER OS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO, ESPECIALMENTE O IPVA.
II – INDEFIRO TAMBÉM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AS EMPRESAS DE TELEFONIA, VISTO QUE ESTÁ É UMA MEDIDA ADMINISTRATIVA EM QUE O ADVOGADO PODE ESTAR PROVIDENCIANDO JUNTO ÀS EMPRESAS, SEM CONTUDO QUE HAJA A INTERVENÇÃO JUDICIAL.
III – INTIMES-SE O REQUERENTE A PROVIDENCIAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO.

15797 - 2000 \ 373.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): CLODILSON DA SILVA ASSIS
EXECUTADOS(AS): CARLOS RAMILTON DE ARAUJO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – POSTULOU O EXEQÜENTE EM FLS. 74, A SUSPENSÃO DO FEITO POR PRAZO INDETERMINADO, PORÉM ÀS FLS. 78, JUNTA NOS AUTOS PETIÇÃO COM COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.
II – INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO. UMA VEZ QUE A PETIÇÃO DE FLS. 78 NÃO INDICOU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO EXECUTADO.

83680 - 2002 \ 262.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): WINCLE ITAMAR DE MELO - ME
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – COMO PRELECIONA O ARTIGO 656, PARÁGRAFO ÚNICO DEVE O EXECUTADO TRAZER PARA OS AUTOS A MATRICULA DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A PENHORA(FLS. 92), PARA ENTÃO PODER SER LAVRADO O TERMO DE PENHORA, VISTO QUE O EXEQÜENTE JÁ CONCORDOU COM A NOMEAÇÃO FEITA.
II – INTIME-SE O ADVOGADO DO EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS TRAGA PARA OS AUTOS A MATRICULA DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL SOB PENA DE NÃO SER FORMALIZADA A PENHORA.

230152 - 2005 \ 425.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: LUCIANO SILVA TORTORELLI
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
REQUERIDO(A): EDMAR MORAES DE CASTRO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): SEBASTIÃO DA SILVA SANTANA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): APARECIDA CARRASCO SANTANA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – NOTICIOU O AUTOR EM FLS. 59, QUE AS CHAVES DO IMÓVEL FORAM DEVOLVIDAS, REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À COBRANÇA DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS.
II – PORÉM EM FLS. 61/62, REQUEREU O REQUERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. CONTUDO SEM QUE HOUVE A HOMOLOGAÇÃO EM FLS. 67/68, ALEGA O AUTOR QUE OS REQUERIDOS NÃO CUMPRIRÃO COM O ACORDADO, REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

SEM VALOR JURÍDICO

II – DIANTE DESTAS INFORMAÇÕES PROSSIGA-SE, COM O FEITO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO PARA QUE OS DEVEDORES PAGUEM OS VALORES DEVIDOS OU NOMEIEM BENS A PENHORA. OBSERVE-SE O ENDEREÇO APONTADO EM FLS. 51 PARA EFEITOS DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

159365 - 2004 \ 160.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLINDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER SCT
ADVOGADO: CRISTINA SCHETTERT MOREIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

43044 - 2001 \ 422.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ARY ALVES DE ARAÚJO FILHO
RÉU(S): MARIA HELENA RONDON LUZ
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 206/209, VISTO QUE A TABELIÃ DO 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ JÁ RESPONDEU O QUE FOI DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 152 ÀS FLS. 161 E 179.
II – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM A NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOB PENA DE PRECLUSÃO.

223887 - 2005 \ 310.
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42, CABENDO EM REFERIDOS AUTOS TÃO SOMENTE A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS.
II – APÓS RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

25151 - 1998 \ 4548.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO BANORTE S/A.
AUTOR(A): MARCO ANTONIO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MIRANDA SOUSA
DEVEDOR(A): MARINEY FÁTIMA NEVES
DEVEDOR(A): ADEMIR DE ARAÚJO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 81, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.
II – DECORRIDO O PRAZO, DEVE O EXEQÜENTE REQUERER O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS RETORNAREM AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

25454 - 2000 \ 318.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO
REQUERIDO(A): CLAURI HERMES FERRARI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
II - AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL).
III - APÓS, RETORNE OS AUTOS CONCLUSOS.

58775 - 2002 \ 102.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): V. BRITO ALBRES ME
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 223, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
II – REQUEIRA O EXEQÜENTE O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS RETORNAREM AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

232955 - 2006 \ 56.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: ALEXSANDRA A. GONÇALVES
ADVOGADO: WALTER EULER MARTINS
ADVOGADO: ILVANIO MARTINS
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)
VISTOS, ETC...
RELATO DA INICIAL REALIZADO PELA DECISÃO DE FLS 301/302 QUE INDEFERIU O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
ÀS FLS 308/306, POSTULOU O REQUERENTE A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, ANTE AS NOVAS PROVAS DOCUMENTAIS (FLS 307/320).
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
DE ACORDO COM A VASTA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, ESTANDO O DÉBITO EM DISCUSSÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER INCLUÍDO OU PERMANECER O NOME DO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS DE RESTRITIVOS.
NESSE SENTIDO:
A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO IMPEDE A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (STJ – RESP 466819/GO – RELATOR MINISTRO ARI PARGENDLER – DJ DE 10.05.2003, P. 228).
AINDA:
AJUIZADA A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS E DÉBITOS, VIÁVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (TJDF – RAI 20050020038162 – RELATOR: ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ DE 06/10/2005, P. 92).
À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, AOS QUAIS TENHO COMO VEROSSÍMEIS, BEM AINDA DA DOCUMENTAÇÃO QUE VEM INSTRUINDO O PEDIDO, CORROBORADO COM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS ÀS FLS 307/320, É DEMONSTRADOS PREFACIALMENTE OS RISCOS DE ABALO DE CRÉDITO A QUE SE EXPORÁ A REQUERENTE COM A INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA.
PLENAMENTE DEVIDO O PLEITO LIMINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ASSIM, DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, É DE BOM SENSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA QUE DANOS IRREPARÁVEIS NÃO SE MATERIALIZEM.
DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA PARA O FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS EFEITOS DA RESTRIÇÃO AMEAÇADA ÀS FLS 317/320.
DETERMINO TAMBÉM QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA EMPRESA AUTORA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O TRAMITE FINAL DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$500,00 (QUINHENTOS REAIS). SE O RESTRITIVO JÁ TIVER SIDO INCLUÍDO, EXCLUA-O NO PRAZO DE 24 HORAS.
DESNECESSÁRIO QUE A REQUERENTE PRESTE CAUÇÃO, VISTO QUE SENDO MODIFICADA A DECISÃO AQUI EXPOSTA, NADA TRARÁ DE PREJUÍZO AO REQUERIDA, É FACILMENTE PODERÁ SER RESTABELECIDO O RESTRITIVO NESTE MOMENTO SUSPENSO.
APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA NA FORMA EXPOSTA ÀS FLS 301/302.

217843 - 2005 \ 199.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ODORICO CAMPOS PRADO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): TEREZINHA DOS SANTOS PRADO
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EMPRESA COLIBRI DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (SANEAMENTO)
VISTOS, ETC.
A REQUERIDA ARGÜIU SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FEZ PARTE DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL REPORTADA NOS AUTOS, ADUZINDO QUE FOI A EMPRESA NORTE MARINGÁ LTDA QUEM PRESTOU OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO REQUERENTE. EM DEBATE, O REQUERENTE ASSEVEROU QUE A REQUERIDA É SUCESSORA DA EMPRESA NORTE MARINGÁ, E QUE AGE COM MÁ-FÉ TENDO EM VISTA QUE AINDA UTILIZA OS BILHETES DA EXTINTA EMPRESA.
SEM RAZÃO A ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. OS ESCLARECIMENTOS TRAZIDOS NA PEÇA DE FLS 72/76, EVIDENCIAM A SUPOSTA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, TORNANDO-SE APARENTEMENTE LEGITIMA A REQUERIDA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, POIS NOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERÇÃO, BASTA O EXAME ABSTRATO DA DEMANDA.
DESTARTE, DEVE SER REMETIDA À ANALISE AO MÉRITO, QUANTO À DIVERGÊNCIA DECORRENTE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DA RESPONSABILIDADE DA RÉ EM RELAÇÃO AO PLEITO DO AUTOR.
SE NO MÉRITO FICAR COMPROVADA A EFETIVA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, OS PLEITOS EM DESFAVOR DO REQUERIDO SERÃO JULGADOS IMPROCEDENTES.
NESTES TERMOS, REFUTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.
REJEITADA A PRELIMINAR ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO, E INEXISTINDO NULIDADES A SEREM APRECIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO.
COM FULCRO AO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO O DIREITO DO REQUERENTE QUANTO A FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DA SUCESSÃO EMPRESARIAL, TRANSFERINDO O ENCARGO PROBATÓRIO À REQUERIDA, VISTO QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DO AUTOR.
DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 07/11/2006, ÀS 14:00HS .
O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA.

229123 - 2005 \ 406.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CREFISA S/A - CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELITA ROSENTHAL
ADVOGADO: THAIS PRETTI
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
REQUERIDO(A): MARGARETH DA CONCEIÇÃO COSTA GODOY ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
I – AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TSE Nº 043/2002 DE 16 DE JULHO DE 2002.
II - A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASOS COMO O DOS AUTOS, SOMENTE É PLAUSÍVEL DEPOIS DE ESGOTADAS, COMPROVADAMENTE, TODAS AS ALTERNATIVAS DE BUSCA DE BENS E LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA A GARANTIA DA AÇÃO TAIS COMO BUSCA EM CARTÓRIOS E PREFEITURA, O QUE NÃO FOI AGILIZADO PELA INTERESSADA.
III – QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AS EMPRESAS DE TELEFONIA SÃO MEDIDAS QUE O PRÓPRIO ADVOGADO PODE ESTAR SANANDO JUNTO A ELAS.
III - INDEFIRO, POIS A PRETENSÃO DE FOLHAS 45/46, DETERMINANDO QUE A EXEQÜENTE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO EM CINCO (05) DIAS. SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO.

15731 - 2000 \ 408.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA
DEVEDOR(A): JONSEY RAMOS ALVIM
DEVEDOR(A): CARMEM LÚCIA OLIVEIRA SOARES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 408-2000
VISTOS, ETC.
I - A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASOS COMO O DOS AUTOS, SOMENTE É PLAUSÍVEL DEPOIS DE ESGOTADAS, COMPROVADAMENTE, TODAS AS ALTERNATIVAS DE BUSCA DE BENS E LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA A GARANTIA DA AÇÃO TAIS COMO BUSCA EM CARTÓRIOS E PREFEITURA, O QUE NÃO FOI AGILIZADO PELA INTERESSADA.
II – A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AS CONCESSIONÁRIAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E ÁGUA, BEM COMO DAS COMPANHIAS TELEFÔNICAS SÃO MEDIDAS QUE O PRÓPRIO ADVOGADO PODE PROVIDENCIAR NÃO SENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA JUDICIAL.
III - INDEFIRO, POIS A PRETENSÃO DE FOLHAS 93/94, DETERMINANDO QUE A EXEQÜENTE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO EM CINCO (05) DIAS ,SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

140182 - 2003 \ 427.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): VICENTE MATEUS DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC...
I – AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TSE Nº 043/2002 DE 16 DE JULHO DE 2002.
II - A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASOS COMO O DOS AUTOS, SOMENTE É PLAUSÍVEL DEPOIS DE ESGOTADAS, COMPROVADAMENTE, TODAS AS ALTERNATIVAS DE BUSCA DE BENS E LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA A GARANTIA DA AÇÃO TAIS COMO BUSCA EM CARTÓRIOS E PREFEITURA, O QUE NÃO FOI AGILIZADO PELA INTERESSADA.
III - INDEFIRO, POIS A PRETENSÃO DE FOLHAS 62, DETERMINANDO QUE A REQUERENTE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

214142 - 2005 \ 132.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): JAIRO MARTINS DE ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
I – AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TSE Nº 043/2002 DE 16 DE JULHO DE 2002.
II - A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO JUNTO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, EM CASOS COMO O DOS

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOS, SOMENTE É PLAUSÍVEL DEPOIS DE ESGOTADAS, COMPROVADAMENTE, TODAS AS ALTERNATIVAS DE BUSCA DE BENS E LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA A GARANTIA DA AÇÃO TAIS COMO BUSCA EM CARTÓRIOS E PREFEITURA, O QUE NÃO FOI AGILIZADO PELA INTERESSADA.

III - INDEFIRO, POIS A PRETENSÃO DE FOLHAS 80.
IV- DEFIRO À SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO O REQUERENTE APÓS O DECURSO DO PRAZO DAR IMPULSIONAMENTO AO FEITO SOB AS PENAS DA LEI.

249467 - 2006 \ 375.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, PLEITEOU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM O DEMANDADO.
DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.
OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADO ÀS FLS 15V, CLÁUSULA 4.1.ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS 19/20, DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.
DESTARTE, ESTANDO O RÉU INADIMPLENTE E EM MORA, O BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO NO ALUDIDO CONTRATO, E MATERIALIZADO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, RAZÃO ACOMPANHA O PLEITO DO DEMANDANTE.
NESTES TERMOS, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI N° 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA.
EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM O AUTOR.
OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.
NOS TERMOS DO ART. 3.° E §§ DO DECRETO-LEI N.° 911, DE 1.° DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

249343 - 2006 \ 373.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): IVAN DE ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/07, PLEITEOU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM O DEMANDADO.
DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.
OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADO ÀS FLS 08, CLÁUSULA 11.1ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS 09, DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CUIABÁ – MT.
DESTARTE, ESTANDO O RÉU INADIMPLENTE E EM MORA, O BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO NO ALUDIDO CONTRATO, E MATERIALIZADO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, RAZÃO ACOMPANHA O PLEITO DO DEMANDANTE.

NESTES TERMOS, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI N° 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA.
EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM O AUTOR.OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.
NOS TERMOS DO ART. 3.° E §§ DO DECRETO-LEI N.° 911, DE 1.° DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

250379 - 2006 \ 386.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): CARLOS ANTÔNIO CENTURION
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, PLEITEOU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM O DEMANDADO.
DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.
OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADO ÀS FLS 15V, CLÁUSULA 11.1ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS 19V, DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO GRANDE – MS.
DESTARTE, ESTANDO O RÉU INADIMPLENTE E EM MORA, O BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO NO ALUDIDO CONTRATO, E MATERIALIZADO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, RAZÃO ACOMPANHA O PLEITO DO DEMANDANTE.
NESTES TERMOS, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI N° 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA.
EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM O AUTOR.
OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.
NOS TERMOS DO ART. 3.° E §§ DO DECRETO-LEI N.° 911, DE 1.° DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

105453 - 2002 \ 445.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: RONALDO DA SILVA JARDIM
ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
EMBARGADO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO: FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO
ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
ADVOGADO: FRANKLIN ROSSEVELT VIEIRA VIDAURRE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
RONALDO DA SILVA JARDIM, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO EMBARGADA, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA ÀS FLS 284/301.
QUESTIONOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OBSCURA QUANTO A APLICAÇÃO DO PES/CP.
REQUEREU ESCLARECIMENTO.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.

NO ITEM 6 DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROFERIDA (FLS 300) FOI DETERMINADO O SEGUINTE: "CASO HAJA SALDO DEVEDOR, ÀS PARCELAS AINDA NÃO VENCIDAS, DEVEM SER APURADAS EM RESPEITO AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL (PES/CP)".
DISCORDA O EMBARGANTE, SUSTENTANDO QUE DEVIDO A APLICAÇÃO DO PES/CP DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO.
EM QUE PESE O PLEITO POSSUIR O ESCOPO DE REFORMA DA SENTENÇA, ENTENDO SER PERTINENTE A SATISFAÇÃO DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO. TODAVIA, RESSALTO QUE PARA O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIAÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE.
NÃO OBSTANTE, RESSALTO QUE IRRELEVANTE A PRETENSÃO MANIFESTADA PELO EMBARGANTE, POIS AS REGRAS DO PES/CP EM NADA INFLUENCIARÃO O SALDO DEVEDOR, SERVINDO APENAS COMO BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS. DESTARTE, RECALCULAR O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS NÃO TERIA SENTIDO ALGUM. OS VALORES QUE SUPOSTAMENTE FORAM PAGOS A MAIOR COM AS PARCELAS JÁ VENCIDAS, EM NADA PREJUDICARAM O MUTUÁRIO, POIS ESTA DIFERENÇA, RELATIVA AO PAGAMENTO A MAIOR, SERÁ ABATIDA DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, OCASIONANDO AS DEVIDAS E LEGAIS COMPENSAÇÕES.
DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO.

250782 - 2006 \ 394.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): GABRIELA LIMA COSTA RODRIGUES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, PLEITEOU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM A DEMANDADA.
DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.
OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADO ÀS FLS 10/12, CLÁUSULA 2ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
A MORA DA REQUERIDA RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS 17/18, DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - SP
DESTARTE, ESTANDO O RÉU INADIMPLENTE E EM MORA, O BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO NO ALUDIDO CONTRATO, E MATERIALIZADO A NESTES TERMOS, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI N° 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA.
EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM O AUTOR.
OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.
NOS TERMOS DO ART. 3.° E §§ DO DECRETO-LEI N.° 911, DE 1.° DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

119360 - 2003 \ 184.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): HELP VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: LILIANA AGATHA HADAD SIMIONI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE CUMPRA O DESPACHO DE FLS.76.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

236126 - 2006 \ 128.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): HAIRTON BORGES JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

118661 - 2003 \ 174.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCCINI
ADVOGADO: SÉRGIO BOCCHESE
EXECUTADOS(AS): GUARANÁ TAMOYO LTDA.
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE CUMPRA O ITEM III DO DESPACHO DE FLS. 85 (PROSSIGA O EXEQUENTE COM O FEITO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO. CUIABÁ 3 DE JULHO DE 2006, DR. PERMINO GALDINO CORTEZ)

233480 - 2006 \ 68.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DINÂMICA FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCELI L. COELHO
EXECUTADOS(AS): ALBINA MARIA AUXILIADORA DASILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63.
178996 - 2004 \ 348.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARCILIO AUGUSTO DA SILVA MALHEIROS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 85.

24383 - 2001 \ 106.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CELESTINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
RÉU(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL RETIRE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 67, E COMPROVE NOS AUTOS A SUA DISTRIBUIÇÃO.

137603 - 2003 \ 398.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
REQUERIDO(A): ODIR ZATTAR
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

245785 - 2006 \ 304.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DAS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO-FESSP/MT
RÉU(S): LENILDES CORREA DA SILVA MACIEL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

98729 - 2002 \ 363.
AÇÃO: EXECUPÒO.
EXEQUENTE: MÁRCIA CONSUELO ROSA SILVA DE MELO

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS
EXECUTADOS(AS): ORIZON CARNEIRO DA COSTA
EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO FERNANDES
EXECUTADOS(AS): NEUZA MARIA ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO: WANDERLEY MARCOS PACCOLA
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

27438 - 2001 \ 272.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO
DEVEDOR(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANZ
DEVEDOR(A): ELVIO FRANZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39V.

219469 - 2005 \ 229.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): SÃO PEDRO AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

15773 - 1999 \ 5002.
AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: INNOVA DECORAÇÕES E ILUMINAÇÕES LTDA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
ADVOGADO: ANDREIA PINTO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): GILMAR DONIZETE FABRIS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PAGUE O VALOR DA CUSTAS DE FLS. 143, NO PRAZO LEGAL.

17223 - 2000 \ 334.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
AUTOR(A): MARILENE BENEDITA MOCKER DE SANT'ANNA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
RÉU(S): MONTREAL SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
RÉU(S): VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU(S): EDISON BACARJI
RÉU(S): MARGARIDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA (DEFENSORA PÚBLICA)
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R$ 10,04 PARA ELABORAÇÃO DE CONTA DE CUSTAS.

24193 - 1996 \ 3325.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: SOUAD FEYEZ HADDAD
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
EXECUTADOS(AS): HILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO CUNHA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PAGUE O VALOR DA CUSTAS DE FLS. 105, NO PRAZO LEGAL.

7935 - 1995 \ 2374.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): OTÁVIO SÉRGIO VEIGA BERTAIA
INTERESSADO(A): OSWALDO CIRILO
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS GARCIA FRANÇA
DEVEDOR(A): WANDIR MENDES FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PAGUE O VALOR DA CUSTAS DE FLS. 161, NO PRAZO LEGAL.

24249 - 1993 \ 1528.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): EVELYN DOLABANI KASSAR
ADVOGADO: LENIR DE ARRUDA
DEVEDOR(A): ANTONIO JORGE DE CARVALHO
DEVEDOR(A): LUIS VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL PAGUE O VALOR DA CUSTAS DE FLS. 110.

117433 - 1996 \ 3192.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
ADVOGADO: ALESSANDRA S. DA SILVA
RÉU(S): ITAMAR FUNINI
RÉU(S): MANOEL MARCIO GENARO
ADVOGADO: NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PAGUE O VALOR DA CUSTAS DE FLS. 188, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

250379 - 2006 \ 386.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): CARLOS ANTÔNIO CENTURION
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA

249343 - 2006 \ 373.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): IVAN DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA

249467 - 2006 \ 375.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA

250782 - 2006 \ 394.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): GABRIELA LIMA COSTA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITE CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

215957 - 2005 \ 165.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MSMT - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LINDACIR ROCHA BERNARDON
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO INÁCIO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA

245612 - 2006 \ 302.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DJALMA CORRÊA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
EXECUTADOS(AS): GRAOPLAST INDUSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INTERESSADA A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST., PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

216651 - 2005 \ 176.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): MIRIAN GRACIE DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INTERESSADA DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

250385 - 2006 \ 388.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO: BETHÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
EXECUTADOS(AS): L F S INFORMATICA E ELTRONICOS LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INTERESSADA DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

249615 - 2006 \ 377.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): EROTILDES MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE DEPOSITE CONDUÇAO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS.

198506 - 2005 \ 26.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ÉPOCA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
EXECUTADOS(AS): ESCOLA BALÃO MÁGICO LTDA
EXECUTADOS(AS): MARIA EDVIRGES FIGUEIREDO STRIGHINI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INTERESSADA A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

230152 - 2005 \ 425.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: LUCIANO SILVA TORTORELLI
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
REQUERIDO(A): EDMAR MORAES DE CASTRO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): SEBASTIÃO DA SILVA SANTANA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): APARECIDA CARRASCO SANTANA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE DEPOSITE VALOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM DESPACHO

236999 - 2006 \ 142.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MEIRA ROCHA
REQUERENTE: BERNADETE CHAVES MEIRA ROCHA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO
REQUERIDO(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
REQUERIDO(A): VOLKSWAGEM SERVIÇOS
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 81/96 E DOCUMENTOS DE FLS. 97.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Â):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2006/94

PROCESSOS COM SENTENÇA

23205 - 1999 \ 4961.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
REQUERENTE: BENEDITO CLAUDIO MEIRELLES
REQUERENTE: DIRCEU NUNES
REQUERENTE: NEWTON FERREIRA
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: NATHALIA TORRES ESGAIB
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO, OS AUTOS DE Nº 4897/1999, 399/2000, 400/2000, 008.RI/2000 E 009.RI/200
REQUERENTES:GRECOVEL VEÍCULOS LTDA E OUTROS
REQUERIDO:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
SENTENÇA
RELATO DOS APENSOS
FOI AJUIZADA EM 21/06/1999, MEDIDA CAUTELAR (AUTOS 4897/1999) PERANTE ESTE JUÍZO, TENDO COMO OBJETO A EXCLUSÃO DOS NOMES DOS REQUERENTES DO ROL DE INADIMPLENTES DO SERASA. LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS 35.
EM 20/07/1999 OS REQUERENTES AJUIZARAM A AÇÃO PRINCIPAL (AUTOS 4961/1999), PLEITEANDO A REVISÃO DE CLÁUSULAS E A DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (Nº 06381779985), BEM COMO A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR.
JÁ EM 09/08/1999, O REQUERIDO AJUIZOU EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – Nº 06381779985) EM DESFAVOR DOS REQUERENTES, CUJA AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA PERANTE A 20ª VARA CÍVEL (ANTIGOS AUTOS 1169/1999, REDISTRIBUÍDOS PARA A 15ª VARA CÍVEL – AUTOS 400/2000).
OS REQUERENTES EM AUTOS APARTADOS (26/11/1999) INTERPUSERM PERANTE O JUÍZO DA 20ª VARA

SEM VALOR JURÍDICO

CÍVEL, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 1360/1999, REDISTRIBUÍDOS PARA A 15ª VARA CÍVEL – AUTOS 009.RI/2000), REQUERENDO A REMESSA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO À ESTE JUÍZO OU A SUSPENSÃO DE SEU TRAMITE ATÉ O JULGAMENTO DOS AUTOS DE Nº 4961/1999 (15ª VARA CÍVEL). PLEITOS INDEFERIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 48/50 E 69/72 BEM COMO DE FLS 59/90 (AUTOS 400/2000).
EM 07/08/2000 OS REQUERENTES AJUIZARAM PERANTE O JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO (AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 317/2000, REDISTRIBUÍDOS PARA A 15ª VARA CÍVEL – AUTOS 399/2000).
JUNTAMENTE COM OS EMBARGOS (07/08/2000) FOI INTERPOSTA NOVA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 314/2000, REDISTRIBUÍDOS PARA A 15ª VARA CÍVEL – AUTOS 008.RI/2000), REITERANDO O PLEITO DE REMESSA DOS AUTOS À ESTE JUÍZO. PLEITO ACOLHIDO NOS TERMOS DAS FLS 53/55, SENDO, REMETIDOS A ESTE JUÍZO, OS AUTOS DA EXECUÇÃO, DOS EMBARGOS, E DAS DUAS EXCEÇÕES DE INCOMPETÊNCIA.
AÇÕES CONEXAS
ANTES DE MAIS NADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVA-SE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS AUTOS RELATADOS, VISTO QUE TODOS SE REPORTAM AO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE Nº 06381779985.

DESTA FORMA, AS DEMANDAS SÃO MERECEDORAS DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO, COMO BEM PRECONIZA O ARTIGO 105 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. DESTARTE, SE EVITARÁ DECISÕES CONTRADITÓRIAS, E CONSEQÜENTEMENTE, SE RESGUARDARÁ A SEGURANÇA JURÍDICA.
COM O ESCOPO DE PROPICIAR MELHOR ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES VENTILADAS, ALÉM DE SIMULTÂNEO O JULGAMENTO, ENTREGO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE AMBAS AS AÇÕES, POR ESTA ÚNICA SENTENÇA.
RELATÓRIO (AUTOS 4961/1999)
GRECOVEL VEÍCULOS LTDA, BENEDITO CLÁUDIO MEIRELLES, DIRCEU NUNES E NEWTON FERREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUSERAM A AÇÃO ORDINÁRIA (AUTOS 4961/1999) EM DESFAVOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZEM OS AUTORES EM SUA EXORDIAL (FLS 5/12) QUE:
A)EM 16/07/1997 FIRMARAM COM O REQUERIDO, CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, Nº 06381779985, NO VALOR DE R$ 229.000,00;
B)OS JUROS COBRADOS SÃO EXCESSIVOS;
C)É INDEVIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS;
D)OS CONTRATOS ORIGINÁRIOS, QUITADOS COM O PRESENTE CONTRATOS DEVEM TAMBÉM SEREM REVISTOS; E
E)A TBF NÃO REPRESENTA ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA;
AO FINAL, REQUERERM OS AUTORES:
A)A APLICAÇÃO DE JUROS DE 12% AA;
B)A CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS;
C)A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC;
D)A DCLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR;
E)O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A OPERAÇÃO;
F)A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR; E
G)A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIO DO BANCO SUCESSOR (HSBC)
INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS (FLS 13/64).
RESSALTO QUE A EXORDIAL DOS EMBARGOS EM NADA ACRESCE OS FUNDAMENTOS E OS PEDIDOS EXISTENTES NA AÇÃO ORDINÁRIA.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 67V).
DEFESA APRESENTADA ÀS FLS 68/89, EXPONDO:
A)AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR;
B)QUE O CONTRATO É PLENAMENTE VÁLIDO, INEXISTINDO CLÁUSULAS ABUSIVAS, E QUE DEVE SER RESPEITADO O PACTA SUNT SERVANDA;
C) QUE DEVIDO A TBF (TAXA BÁSICA FINANCEIRA) COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA;
D) QUE O § 3º DO ARTIGO 192 DA CF NÃO É AUTO-APLICÁVEL;
E) QUE NÃO HÁ QUE SE COGITAR NA PRÁTICA DE ANATOCISMO; E
F) QUE O LAUDO DE FLS 34/64 SÃO INCOMPLETOS E FORAM FEITOS DE FORMA EQUIVOCADA.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 95/108.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 15/03/2000, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
EXTRATOS DE CONTA CORRENTE ACOSTADOS ÀS FLS 188/613.
LAUDO PERICIAL ÀS FLS 615/644 E PARECERES ÀS FLS 652/658.
RAZÕES FINAIS COLACIONADAS (FLS 663/673)
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
A MATÉRIA COLOCADA EM DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER OUTRAS PERQUIRIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.
PRELIMINAR:
CARÊNCIA DE AÇÃO
IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR
TRADICIONALMENTE, TEM-SE QUE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL É AQUELE ABSTRATAMENTE VEDADO POR LEI NO ORDENAMENTO JURÍDICO. NÃO OBSTANTE, A DOUTRINA MODERNA TEM ENTENDIDO QUE ESTA NÃO É UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, POIS NA VERDADE SE TRATA DE UMA PRETENSÃO NÃO PREVISTA NA LEI, E QUE, PORTANTO, DEVE SER REJEITADA NO MÉRITO. ESSE INCLUSIVE É O POSICIONAMENTO DE LIEBMAN, MESTRE ITALIANO CUJA TEORIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO FOI INTEGRALMENTE INCORPORADA AO TEXTO DOS CÓDIGOS DE PROCESSO CIVIL DE 1939 E 1973, MAS QUE POSTERIORMENTE REVIU SEU ENTENDIMENTO.
DE QUALQUER FORMA, SENDO OU NÃO A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL AOS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES, VISTO AMPLO RESPALDO LEGAL FOI ABORDADO NA EXORDIAL, MOTIVO PELO QUAL, DEVE SER REJEITADA A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PLEITO.
SE NO MÉRITO, FOR CERTIFICADO QUE OS PLEITOS NÃO POSSUEM FUNDAMENTO JURÍDICO, ESTES SERÃO INDEFERIDOS.
QUANTO A ARGÜIÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM BASE NA ANÁLISE ABSTRATA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO NOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERÇÃO, OBSERVA-SE QUE PRESENTE A NECESSIDADE, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NA PRESENTE DEMANDA, ELEMENTOS ESTES QUE CONSUBSTANCIAM CLARAMENTE O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR.
ASSIM, DEVE SER REFUTADA TAMBÉM A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE.
MÉRITO:
PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.
SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.
AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESÃO A CONSUMIDORES.
DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.
DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS.
EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.
DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE.
ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.
COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.
EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO:
FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.
ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:
§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.
COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.
PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR.
INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:
AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306).
ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.
DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
ASSIM, VEJAMOS: "SÚMULA 297 STJ – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".
DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.
APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E DA DECLARAÇÃO "EX OFFICIO" DA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS.
EVIDENTEMENTE, O CONTRATO ENTABULADO CONTEMPLA CRÉDITO, O QUAL É O PRODUTO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESSE PRODUTO, O "CRÉDITO", É UTILIZADO PELO CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. O C.D.C. REGULA O MERCADO DE CONSUMO DE FORMA AMPLA, DEVENDO SER EXTENSIVA A INTERPRETAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CONSUMIDOR, PARA QUE AQUELE QUE RETIRA O PRODUTO DO MERCADO, DE MODO FINAL, NÃO SEJA ABATIDO POR CONTRATOS INÍQUOS, ABUSIVOS E EXCESSIVAMENTE ONEROSOS. NO CASO AQUI APRESENTADO, O CONSUMIDOR É HIPOSSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO BANCO.
O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ CONSIDEROU:
RECURSO ESPECIAL. DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) OS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADOS DO GÊNERO CONSUMO, EX VI DO ART. 3º, § 2º, DO CDC. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 209259/DF, STJ – 5ª TURMA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 05.03.2001).
SEGUNDO O ART. 1º, DA LEI Nº 8.078/90 (CDC), AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO INCLUSIVE "EX OFFICIO" DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPÕEM AO CONSUMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E, NO MESMO DIAPASÃO, CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. IV, E § 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E ATENTATÓRIAS À BOA-FÉ.
EM SÍNTESE, COMO ACIMA EXPOSTO, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE FEREM AS NORMAS DO SISTEMA PROTETIVO DO CONSUMIDOR. ASSIM VEM DECIDINDO OS NOSSOS TRIBUNAIS:
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PELA COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO E DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO ANO. APELAÇÃO PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70001183961, 14ª CÂMARA CÍVEL – TJRS – J. 29.03.2001).
É UM DIREITO QUE ASSISTE AO CONSUMIDOR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAMBÉM COM BASE NAS MAIS ELEMENTARES REGRAS DE DIREITO CIVIL. ESTÁ SUPERADO O VELHO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA ANTE O PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO CONTRATO, APLICÁVEL DIANTE DO FATO DE QUE A REALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL, DEVENDO O PRÓPRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E ECONÔMICO, PRESERVANDO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVIDO EM VIRTUDE DA NECESSÁIA IGUALDADE ENTRE OS CONTRATANTES.
REVISÃO DOS CONTRATOS DE CAPITAL DE GIRO OUTRAS GARANTIAS – PRE DE Nº 6381712643 E 8791993838 (JÁ LIQUIDADOS)
ANTES QUE SE ADENTRE A ANÁLISE DA LEGALIDADE OU NÃO DO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO EM APENSO, IMPRESCINDÍVEL INICIALMENTE SALIENTAR QUE A REVISÃO PRETENDIDA PELO EMBARGANTE, NÃO SE RESTRINGE AO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. OS REQUERENTES ALMEJAM TAMBÉM A REVISÃO DOS CONTRATOS DE CAPITAL DE GIRO IDENTIFICADOS ÀS FLS 28, OS QUAIS SE ENCONTRAM QUITADOS PELA NOVAÇÃO REPRESENTADA PELO CONTRATO EM DISCUSSÃO (FLS 26/32).
COM FULCRO A EXEGESE DO ARTIGO 367 DO CÓDIGO CIVIL, RESSALTO QUE AS DISPOSIÇÕES NULAS NÃO SE CONVALIDAM COM A SIMPLES NOVAÇÃO, O QUE POSSIBILITA IN CASU, A PLENA REVISÃO DE AMBOS OS CONTRATOS, INCLUSIVE DAQUELES QUE JÁ SE ENCONTRAM LIQUIDADOS.
COMPARTILHA DESTE MESMO ENTENDIMENTO O EGRÉGIO STJ:
EMENDA - PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO EM CONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. NOVAÇÃO. POSSIBILIDADE. - É POSSÍVEL, SEMPRE, A REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. NEM MESMO O PAGAMENTO OU A RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS VEDA O CAMINHO DO CONTRATANTE AO PODER JUDICIÁRIO, NO AFÁ DE AFASTAR CLÁUSULAS LESIVAS E ILEGAIS. (STJ PROCESSO AGRG NO AG 571009 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0169952-4; RELATOR(A): MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096); ÓRGÃO JULGADOR: T3 - TERCEIRA TURMA; DATA DO JULGAMENTO:14/06/2004; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 01.07.2004 P. 192) GRIFOS ACRESCIDOS.

COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SEQÜÊNCIA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO. CONTINUIDADE NEGOCIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). APLICAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. I. POSSÍVEL A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CELEBRADAS ANTES DA RENEGOCIAÇÃO SE HÁ SEQÜÊNCIA NA RELAÇÃO NEGOCIAL E A DISCUSSÃO NÃO SE REFERE, MERAMENTE, AO ACORDO SOBRE PRAZOS MAIORES OU MENORES, DESCONTOS, CARÊNCIAS, TAXAS COMPATÍVEIS E LEGÍTIMAS, LIMITADO AO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE DAS PARTES, MAS À VERIFICAÇÃO DA PRÓPRIA LEGALIDADE DO REPACTUADO, TORNANDO NECESSÁRIA A RETROAÇÃO DA ANÁLISE DO ACORDADO DESDE A ORIGEM, PARA QUE SEJA APRECIADA A LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO BANCÁRIO DURANTE O TEMPO ANTERIOR, EM QUE POR ATOS SUCESSIVOS FOI CONSTITUÍDA A DÍVIDA. II. NOS CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO, AINDA QUE EXPRESSAMENTE ACORDADA, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, HIPÓTESE DIVERSA DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121-STF. III. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ PROCESSO: RESP 470355 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2002/0121439-7; RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110); ÓRGÃO JULGADOR: T4 - QUARTA TURMA; DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2003; FONTE/PUBLICAÇÃO: DJ 14.04.2003 P. 231) GRIFOS ACRESCIDOS.

NESTES TERMOS PASSO À APRECIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS DE TODOS OS CONTRATOS SUPRA MENCIONADOS.
JUROS REMUNERATÓRIOS
O BANCO – EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE INEXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADA, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.
NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES FOI ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIA DE 2% AO MÊS, CONSOANTE SE VÊ À FLS 26. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.
ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS

SEM VALOR JURÍDICO

BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTE CODEX, INVERBIS:
ART. 51 – SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: I – (...); IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE.
ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ENCONTRA-SE DIANTE DE UM INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (FLS 26/32). VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR DE 2% AO MÊS, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAIS.
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS ABUSIVOS – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. (TJ/MS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514-7/0000-00 – TERCEIRA TURMA CÍVEL – REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO – JULGADO EM 14.03.2005).
AGRAVO INTERNO – AÇÃO REVISIONAL – POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME. (TJ/RS – AGV Nº 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA – JULGADO EM 03.03.2005)
POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVEM OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADOS EM 12% AO ANO.
JUROS MORATÓRIOS
EXTRAI-SE DO CONTRATO SUB EXAME (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FLS 31), QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS EM 1% AO MÊS. PORTANTO, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL.
ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO.
EM FACE DO EXPOSTO, DEVE-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME PACTUADOS.
CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.
CONSOANTE SE SABE, A CAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TITULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PARTES TEREM PACTUADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER COBRADA.
FOI NESSA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 93, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.
DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CREDITO PRIVILEGIADO, A FIM DE FOMENTAR A PRODUÇÃO E A INDUSTRIA, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÀS USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM ANO.
NO CASO DOS AUTOS, EM QUE SE TRATA DE UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA.
NESSE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ, VEJAMOS:
CONTRATO BANCÁRIO. FINACIAMENTO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (STJ – RESP Nº 545500/RS – REL. MIN. BARROS MONTEIRO – 4ª TURMA – J. 05/08/2005 – DJU – 25/10/2005)
DESTA FORMA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: “É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA”.
PORÉM, NÃO SOFRERÁ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
É COMUM CONSTAR, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRÉSCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.
JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR.

COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA – ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA,CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE MORA. (STJ; AGA 357585/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO)
APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESÃO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTÁ-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJRS - APELAÇÃO CÍVEL N.º 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004).
A SUBMISSÃO DO DÉBITO A ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO GENERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJA A TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRAENTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).
ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS:“A COMISSÃO DE PERMANECIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS”.
PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO.
MULTA CONTRATUAL
ALÉM DISSO, A MULTA POR ATRASO PACTUADA (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FLS 31), TAMBÉM DEVE SER DESPREZADA, VISTO QUE VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 52, § 1º, DO CDC, DEVENDO POR COROLÁRIO, PREVALECER APENAS O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO).
OBSCURA A ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA MORATÓRIA. VÊ-SE, NO PONTO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR INTERPRETAÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DESVANTAJOSAS AO CONSUMIDOR, JÁ QUE TAIS ENCARGOS PODERIAM SER CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL DAS PRESTAÇÕES AINDA EM ABERTO OU, MAIS GRAVE, SOBRE O VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO.
O CÓDIGO DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 52, § 1º, NÃO DEIXA DÚVIDAS: A MULTA DE MORA É REDUZIDA PARA 2%. DECLARO, DE OFÍCIO, QUE A MULTA SEJA CALCULADA SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO.
EM RELAÇÃO AO II DO CONTRATO (CARACTERÍSTICAS DA COMPOSIÇÃO), QUE ESTIPULA COMO CORREÇÃO MONETÁRIA A TAXA BÁSICA FINANCEIRA (TBF), RESSALTO QUE INCABÍVEL A INCIDÊNCIA DE ÍNDICES COM BASE EM FATORES ESTRANHOS AOS INDEXADORES GERAIS DA MOEDA.
O ÍNDICE DA TBF É TAXA CRIADA EM LEI PARA A REMUNERAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO (ARTIGO 5º DA MP 1750/49, DE 8/5/99), O QUE SIGNIFICA CLARAMENTE QUE NÃO PODE SER UTILIZADA PARA O CÁLCULO DA INFLAÇÃO, POIS NÃO É ÍNDICE PARA MEDIR A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA.

CORRIGIR O DINHEIRO EMPRESTADO, MÚTUO FINANCEIRO, COM BASE EM FÓRMULAS OU ÍNDICES QUE REPRESENTAM UM GANHO EM RELAÇÃO À CORROSÃO INFLACIONÁRIA, É CAUSA MANIFESTA DE VANTAGEM INDEVIDA PERCEBIDA POR UMA DAS PARTES EM DETRIMENTO DA OUTRA, CONSUBSTANCIANDO CERTAMENTE A COBRANÇA BIS IN IDEN DE JUROS.
A UTILIZAÇÃO DESTE INDEXADOR, EM CONTRATAÇÃO NITIDAMENTE ADESIVA, REPRESENTA NA VERDADE, UM ÍNDICE ECONÔMICO QUE MEDE O CUSTO DE CAPTAÇÃO DO DINHEIRO NACIONAL NO MERCADO, DISTANCIANDO DE SEU ESCOPO DE APENAS EMBUTIR AO VALOR INADIMPLENTE A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA.
NESSE DIAPASÃO, DEVE SER SUBSTITUÍDO O PERCENTUAL DA ACUMULAÇÃO DA TBF PELA VARIAÇÃO DO INPC POR SER O ÍNDICE OFICIAL ADOTADO POR ESTE TRIBUNAL E SER AMPLAMENTE ACEITO.
SEGUEM EMENTAS NESSE SENTIDO:
CORREÇÃO MONETÁRIA. TBF. A TBF NÃO PODE SER USADA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÍVIDA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (STJ. RESP 472.864/PR, REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 26.05.2003, DJ 08.09.2003 P. 338) GRIFOS ACRESCIDOS
COMERCIAL. CONTRATO BANCÁRIO. TBF. A TAXA BÁSICA FINANCEIRA NÃO PODE SER ADOTADA COMO INDEXADOR EM CONTRATOS BANCÁRIOS. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ. RESP 432.023/DF, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 11.04.2003, DJ 02.06.2003 P. 296) GRIFOS ACRESCIDOS
REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
NO QUE SE REFERE À REPETIÇÃO DE INDÉBITO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE AQUELE QUE RECEBE PAGAMENTO INDEVIDO DEVE RESTITUÍ-LO PARA IMPEDIR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, PRESCINDINDO DA DISCUSSÃO A RESPEITO DE ERRO NO PAGAMENTO EM SITUAÇÃO COMO A PRESENTE.
A PROPÓSITO:
(....) ESTE SUPERIOR TRIBUNAL JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA QUE SE DETERMINE A COMPENSAÇÃO OU A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM CONTRATO COMO O DOS AUTOS, A PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO (....) (STJ, AGRG NO RESP 594864/RS, RELA. MINA. NANCY ANDRIGHI, DJ 13.06.2005).
CARTÕES DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO. FUNDAMENTO ÍNTEGRO. CAPITALIZAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. (....) 3. AQUELE QUE RECEBEU O QUE NÃO DEVIA, DEVE FAZER A RESTITUIÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, POUCO RELEVANDO A PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. 4. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (RESP 345.500/RS, TERCEIRA TURMA, DE MINHA RELATORIA, DJ DE 24.06.02).
CONTUDO, DEVE-SE APURAR O MONTANTE DO SALDO DEVIDO, EFETUANDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES, E, SOMENTE SE ACASO SOBEJAR SOMAS EM FAVOR DO REQUERENTE, OPERAR-SE-Á A REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO.
RESPONSABILIDADE DO HSBC BAMERINDUS S/A
SEM QUE SE ADENTRE A DISCUSSÃO SE O HSBC BAMERINDUS S/A É RESPONSÁVEL CIVILMENTE POR EVENTUAL CONDENAÇÃO DO DEMANDADO NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO, IN CASU, IMPOSSÍVEL A CONDENAÇÃO DE FORMA SOLIDÁRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCESSORA DO REQUERIDO, VISTO QUE NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO ARTIGO 472 DO CPC, A PRESENTE SENTENÇA NÃO SURTIRÁ EFEITO ALGUM EM RELAÇÃO A TERCEIRO, POIS FAZ COISA JULGADA APENAS COM RELAÇÃO AS PARTES, “NÃO BENEFICIANDO, NEM PREJUDICANDO TERCEIROS”.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA (AUTOS 4961/1999) PROPOSTA POR GRECOVEL VEÍCULOS LTDA, BENEDITO CLÁUDIO MEIRELLES, DIRCEU NUNES E NEWTON FERREIRA EM FACE DE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

DECLARAR SEM EFEITO AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 12/14, AS QUAIS CONTRARIEM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:
A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;
B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
C) DEVE SER EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;
D) DEVE SER EXCLUÍDA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
E) MULTA MORATÓRIA DE 2%;
F) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC
EXISTINDO AINDA SALDO DEVEDOR, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 35 DOS AUTOS 4897/1999, FACULTANDO O REQUERIDO INCLUIR O NOME DOS AUTORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
CASO CONTRÁRIO, INEXISTINDO SALDO DEVEDOR, CONFIRMO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, TORNANDO-SE DEFINITIVOS SEUS EFEITOS, BEM COMO, DECLARO PLENAMENTE QUITADA AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DOS REQUERENTES QUANTO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO, E AINDA SEM EFEITO A NOTA PROMISSÓRIA ACOSTADA ÀS FLS 20 DOS AUTOS 400/2000.
EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR PELO AUTOR AO REQUERIDO, DEVERÃO SER-LHE DEVOLVIDOS PELO RÉU, APÓS A APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.
CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ESTANDO PLENAMENTE ATENDIDAS AS PRETENSÕES FORMULADAS NOS AUTOS 399/2000, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COM FULCRO AO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO O ALUDIDO FEITO.
DIANTE DA EXTINÇÃO DESTES AUTOS, CONFORME PRELECIONA O ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGO TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR DE Nº 4897/1999.
TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA TODOS OS AUTOS APENSOS.
INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DE Nº 008.RI/2000 E 009.RI/2000.
P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

129792 - 2003 \ 288.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
REQUERIDO(A): ABN AMRO BANK S/A (BANCO REAL)
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

144489 - 2004 \ 10.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
REQUERIDO(A): MARCELINO ORTIZ

DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - INDEFIRO A POSTULAÇÃO QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN POR RETRATAR VERDADEIRO ABUSO DE DIREITO, POSTO QUE O VEÍCULO JÁ ESTÁ ATRELADO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJO REGISTRO NO DETRAN PODE SER FEITO PELA VIA ADMINISTRATIVA QUE RESTRINGE A ALIENAÇÃO E DE OUTRA PARTE A PROIBIÇÃO DE LICENCIAMENTO OFENDE O DIREITO DO ESTADO EM RECOLHER OS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO, ESPECIALMENTE O IPVA.
II - A RESTRIÇÃO JUDICIAL PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE NÃO TEM ELA CADASTRO COM A FINALIDADE ALMEJADA E NEM A FUNÇÃO OU A OBRIGAÇÃO DE TUTELAR A APREENSÃO DE AUTOMÓVEIS NO EXCLUSIVO INTERESSE PARTICULAR.

211673 - 2005 \ 118.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARLENE FRANCA BANDEIRA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
INDEFIRO ÀS POSTULAÇÕES DE FLS. 71/72, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR), E TENDO EM VISTA QUE A DILIGÊNCIA DA QUAL ESTÁ SENDO INDEFERIDA É UMA MEDIDA QUE O ADVOGADO PODE PROVIDENCIAR JUNTO AS EMPRESAS SEM CONTUDO QUE HAJA A INTERVENÇÃO JUDICIAL.
II – INTIME-SE O REQUERENTE A PROVIDENCIAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

SEM VALOR JURÍDICO

252067 - 2006 \ 409.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFAZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ ÀS INTIMAÇÕES DE ESTILO.
II - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

246527 - 2006 \ 313.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): SIDNEI PAULA CAMARGO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A POSTULAÇÃO DE FLS. 22/23 E DOCUMENTOS DE FLS. 24/34, SOB PENA DE SEREM ACEITOS OS FATOS NARRADOS PELO REQUERIDO E CONSEQÜENTEMENTE O FEITO EXTINTO POR PERDA DO OBJETO DA AÇÃO.

23019 - 1999 \ 5150.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
II - REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

224758 - 2005 \ 330.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: TRANSTUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 16:15HS.
III – INTIMEM-SE.

157374 - 2004 \ 145.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA ESTELA CURVO DE AQUINO
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO: MARIA HELENA POVOAS
ADVOGADO: NELSON MAIA TIMO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – COM A OITIVA DA TESTEMUNHA REALIZADA VIA CARTA PRECATÓRIA (FLS. 134/172), DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
II – FACULTO AS PARTES À JUNTADA DE MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE 15(QUINZE) DIAS A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA.
III – APÓS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

158849 - 2004 \ 154.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): MARILZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 73, ESPECIFIQUEM, AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/11/2006 ÀS 14:15HS.

III – INTIMEM-SE.
251352 - 2006 \ 400.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: REGINA CELU DE ARRUDA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIAO M. PINTO FILHO
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - RECEBO OS EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 736 DO CPC.
II - SUSPENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTIGO 791, INCISO I, DO CPC). CERTIFIQUE-SE.
III - INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM DEZ (10) DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL.

26078 - 1996 \ 3362.
AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
AUTOR(A): REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
RÉU(S): SYMYLAR ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/11/2006 ÀS 13:45HS..
III – INTIMEM-SE.

116427 - 2003 \ 137.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE
REQUERIDO(A): VALTER GONÇALVES

DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 86, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

229495 - 2005 \ 414.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: FIGUEIREDO DE PINHO E PINHEIRO DE ARAUJO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANA DAS GRAÇAS XAVIER PINTO
REQUERIDO(A): JUAREZ DE JESUS PINTO JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: PAULO SEGIO DAUFENBACH
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/11/2006 ÀS 13:30HS..
III – INTIMEM-SE.

118301 - 2003 \ 168.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MARITZA FRANCISCA LEITE
ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

73308 - 2002 \ 200.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGUROS
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

171641 - 2004 \ 275.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ FERNANDO CAMARGO ROCHA
ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): EUDES AUGUSTO FANAIA
REQUERIDO(A): ARLETE SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (SANEAMENTO)
I– INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS
COM BASE NO CONTROLE DE JUNTADAS DE FLS 02V, OBSERVA-SE QUE O MANDADO E CERTIDÃO DE CITAÇÃO (FLS 48/50), TIVERAM SUAS JUNTADAS REALIZADAS EM 20/10/2005 (QUINTA-FEIRA). QUANTO A APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS, ESTA OCORREU EM 07/11/2005 (SEGUNDA-FEIRA) COMO SE PODE AVERIGUAR COM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA IMPRESSA ÀS FLS 51.
CONSIGNO QUE DURANTE ESTE PERÍODO NÃO HOUVE SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL.
DIANTE DESTES DADOS, CONSIDERANDO O PRAZO DE 15 DIAS EXPOSTO NO ARTIGO 297/1102B DO CPC, VISLUMBRA-SE QUE COM RAZÃO A ARGÜIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, POIS NOS TERMOS DA CONTAGEM PROCESSUAL PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 184 DO CPC, A APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS OCORREU FORA DO PRAZO LEGAL, VISTO QUE ESTE SE ESGOTOU EM 04/11/2005 (SEXTA-FEIRA). PORTANTO, SENDO INTEMPESTIVO OS EMBARGOS, EM SUBMISSÃO A EFICÁCIA PRECLUSIVA DOS ATOS PROCESSUAIS, DETERMINO QUE SE DESENTRANHE A PEÇA DOS EMBARGOS, CONTUDO PERMANECENDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS.
PACIFICA A JURISPRUDÊNCIA NESTE ASPECTO:
E M E N T A CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DESENTRANHAMENTO DETERMINADO. EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI. – AO ÓRGÃO JULGADOR É PERMITIDO ORDENAR A PERMANÊNCIA, NOS AUTOS, DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CONTESTAÇÃO, NÃO OBSTANTE A INTEMPESTIVIDADE DESTA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ RESP 556.937/SP, REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09.12.2003, DJ 05.04.2004 P. 272) GRIFOS ACRESCIDOS
II – SANEAMENTO
INEXISTINDO NULIDADES NA FORMAÇÃO PROCESSUAL, DECLARO SANEADO O PROCESSO.
III – PROVAS
DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA ____/____/____, ÀS _____.
O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.
IV – CONCLUSÃO
APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

218486 - 2005 \ 212.
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
AUTOR(A): IVALDIR PAULO MÜHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA R. MUHL
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
RÉU(S): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

DECISÃO (SANEAMENTO)
I - SANEAMENTO
POR INEXISTIREM PRELIMINARES E NEM NULIDADES A SEREM APRECIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

II - PROVAS
COM FULCRO AO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO O DIREITO DO REQUERENTE QUANTO A FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REQUERIDA, BEM COMO QUANTO A EXTENSÃO DA COBERTURA DA GARANTIA, TRANSFERINDO O ENCARGO PROBATÓRIO AO REQUERIDO, VISTO QUE IMPOSSÍVEL A PRODUÇÃO DE TAIS PROVAS PELO REQUERENTE. EM TERMOS TÉCNICOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À ALEGAÇÃO DE MAU USO DOS MAQUINÁRIOS, POIS TRATA-SE DE FATO IMPEDITIVO AO DIREITO DO AUTOR ALEGADO PELO REQUERIDO, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 333 DO CPC, O ÔNUS PROBATÓRIO JÁ É DA PARTE RÉ.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21/11/2006, ÀS 14:00HS.
O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.

SEM VALOR JURÍDICO

217961 - 2005 \ 202.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNICRED MT - COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO DOS MED. E PROF.DE SAUDE DE MT. LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): APARECIDA PEREIRA CAMACHO
EXECUTADOS(AS): CLAUDENI DE SOUZA ROQUE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
I – REQUEREREM AS PARTES A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 64/67, O SOBRESTAMENTO DO FEITO A´TE CUMPRIMENTO DO ACORDO.
II – ASSIM PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 64/67, SOBRESTANDO O ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO NA FORMA DOS ARTIGOS 794, INCISO II, 792 E 265, INCISO II, TODOS DO CPC.
III – AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO O ACORDO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

23702 - 2000 \ 428.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ELAINE NICOLAU
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: PAULO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: JULIANA LASMAR DE LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

26078 - 1996 \ 3362.
AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
AUTOR(A): REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
RÉU(S): SYMYLAR ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARATES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) SENDO PARA O DIA 27/11/2006 ÀS 13:45HS..

74534 - 1999 \ 4912.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
RÉU(S): ADELSON ELIAS VASCONCELLOS E/M IRANY PIMENTEL FRANCISCO
RÉU(S): JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
INTIMAÇÃO: MANIFESTEM AS PARTES NO PRAZO LEGAL SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 209/233.

218486 - 2005 \ 212.
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
AUTOR(A): IVALDIR PAULO MÜHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA R. MUHL
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
RÉU(S): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 21/11/2006 ÀS 14:00HS.

105362 - 2002 \ 444.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): SIRLENE FAGUNDES DE FREITAS
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 06/11/2005 AS 15:15HS.

174869 - 2004 \ 302.
AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 14:45HS.

170251 - 2004 \ 266.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: NAZÁRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 14:45HS.

224758 - 2005 \ 330.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: TRANSTUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 16:15HS.

171641 - 2004 \ 275.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ FERNANDO CAMARGO ROCHA
ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): EUDES AUGUSTO FANAIA
REQUERIDO(A): ARLETE SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 16/11/2006 ÀS 14:00HS

158849 - 2004 \ 154.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): MARILZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 27/11/2006 ÀS 14:15HS.

229495 - 2005 \ 414.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: FIGUEIREDO DE PINHO E PINHEIRO DE ARAUJO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANA DAS GRAÇAS XAVIER PINTO
REQUERIDO(A): JUAREZ DE JESUS PINTO JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: PAULO SEGIO DAUFENBACH
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 27/11/2006 ÁS 13:30HS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

223472 - 2005 \ 301.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): CRISTIANE MARIA MACHADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DENTRO DO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 60.

8505 - 1998 \ 4423.
AÇÃO: EXECUÞÕO.
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
DEVEDOR(A): COOITO ODASHIRO
DEVEDOR(A): NEIDE KIYIOMI ODASHIRO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE QUITE O SALDO DEVEDOR DE FLS. 145, SENDO NO VALOR DE R$ 161,44.

120507 - 2003 \ 202.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TV CIDADE VERDE S/A
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
EXECUTADOS(AS): BOCAIUVAS GRILL LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 53/59.

23205 - 1999 \ 4961.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
REQUERENTE: BENEDITO CLAUDIO MEIRELLES
REQUERENTE: DIRCEU NUNES
REQUERENTE: NEWTON FERREIRA
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: NATHALIA TORRES ESGAIB
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITE O RESTANTE DOS 50% DOS HONORÁRIOS DA SENHORA PERITA.

182029 - 2004 \ 378.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO BUSCH
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE REQUERENTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50.

152974 - 2004 \ 91.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): NATURAMA CONSTUÇÕES E PROJETOS LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 102.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA
96241 - 2002 \ 329.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POSTO PONTE NOVA LTDA
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

101632 - 2002 \ 401.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): EDSON RICARDO DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

252416 - 2006 \ 411.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): CLAUDIA REGINA DA CRUZ
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
RÉU(S): BANCO SCHAHIN S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

232955 - 2006 \ 56.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: ALEXSANDRA A. GONÇALVES
ADVOGADO: WALTER EULER MARTINS
ADVOGADO: ILVANIO MARTINS
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITE CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA

222451 - 2005 \ 287.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
RÉU(S): GRAZIELLI VANZAN
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

221278 - 2005 \ 261.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
EXECUTADOS(AS): GISELE MARIA RONDON NARITA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

28555 - 2001 \ 287.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
RÉU(S): ODIL DA SILVA
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

236733 - 2006 \ 136.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: WALDMILSON ESPEDITO DE ARRUDA
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: ANNA VERA ATTÍLIO
REQUERIDO(A): ARILCE LIMA BONFIM
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITE A CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

251914 - 2006 \ 406.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): LUZIA ABADIA FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO

231694 - 2006 \ 33.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NILSON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): PANTANAL SHOPPING - CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
DESPACHO: I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 14:00HS.

164519 - 2004 \ 212.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELO
REQUERIDO(A): NEY GERALDO GALDINO DE MIRANDA
DESPACHO: INDEFIRO À POSTULAÇÃO QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN POR RETRATAR VERDADEIRO ABUSO DE DIREITO,POSTO QUE O VEÍCULO JÁ ESTÁ ATRELADO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJO REGISTRO NO DETRAN PODE SER FEITO PELA VIA ADMINISTRATIVA QUE RESTRINGE A ALIENAÇÃO E DE OUTRA PARTE A PROIBIÇÃO DE LICENCIAMENTO OFENDE O DIREITO DO ESTADO EM RECOLHER OS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO, ESPECIALMENTE O IPVA.
II - A RESTRIÇÃO JUDICIAL PERANTE A POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E O BATALHÃO DE TRANSITO DA POLICIA MILITAR NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE NÃO TEM ELA CADASTRO COM A FINALIDADE ALMEJADA E NEM A FUNÇÃO OU A OBRIGAÇÃO DE TUTELAR A APREENSÃO DE AUTOMÓVEIS NO EXCLUSIVO INTERESSE PARTICULAR,
III - PROSSIGA O REQUERENTE COM O FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS SEREM EXTINTOS POR ABANDONO.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE:2006/61

PROCESSOS COM SENTENÇA

245249 - 2006 \ 640.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: L. G. M.
ADVOGADO: CLARIMÉE SOUZA DE MENEZES
REQUERIDO(A): D. G. DE F. M.
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. L. G. M. PROPÔS AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL CONTRA D. G. DE F. COM A ALEGAÇÃO QUE SEPAROU-SE DESTA HÁ MAIS DE CINCO ANOS, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL QUER O DIVÓRCIO.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/26. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE "O CÔNJUGE VARÃO NUNCA DEU UM TOSTÃO SEQUER A VAROA, PELO QUE SE REQUER NESTE MOMENTO QUE SEJA DETERMINADO POR VOSSA EXCELÊNCIA, QUE O REQUERENTE PAGUE A PENSÃO CONFORME VOSSA DETERMINAÇÃO". IMPUGNAÇÃO A FLS.36/49, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 50/79 SOBRE OS QUAIS MANIFESTOU A RÉ A FLS. 80/87.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.92/93. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, QUE EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRATICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, O ART. 37 DA LEI DO DIVÓRCIO DISPÕE QUE "O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, QUANDO NÃO HOUVER CONTESTAÇÃO OU NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA E PROFERIRÁ SENTENÇA DENTRO EM 10 (DEZ) DIAS".NO CASO POSTO, A ÚNICA QUESTÃO RELEVANTE É SE O ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS OBSTA O DEFERIMENTO DA CONVERSÃO, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, II DA LEI DO DIVÓRCIO. SEMPRE ENTENDI QUE SIM. ENTRETANTO, COMO COMPROMISSO NÃO TENHO COM O ERRO, E TOMO EMPRESTADA A FRASE DO MIN. MARCO AURÉLIO, HÁ ALGUM TEMPO MUDEI O ENTENDIMENTO ANTERIOR."EU QUERO DIZER AGORA O OPOSTO DO QUE EU DISSE ANTES.EU PREFIRO SER ESSA METAMORFOSE AMBULANTE
DO QUE TER AQUELA VELHA OPINIÃO FORMADA SOBRE TUDO" (RAUL SEIXAS, METAMORFOSE AMBULANTE). A RAZÃO É SIMPLES. O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO DIVÓRCIO NÃO FOI RECEBIDO (OU RECEPCIONADO, COMO QUEREM ALGUNS) PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988, QUE NO ART. 226 § 6º APENAS EXIGIU O TRANSCURSO DE UM ANO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. QUEM NÃO PAGA PENSÃO ALIMENTÍCIA PODE SER PRESO OU TER SEUS BENS PENHORADOS E ALIENADOS, MAS IMPEDIDO NÃO PODE DE OBTER O DIVÓRCIO. É PRECISO QUE A LEI INFRACONSTITUCIONAL SEJA INTERPRETADA EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO, NÃO O CONTRÁRIO. IMPOSSÍVEL É LER A CARTA MAGNA COM ÓCULOS DO PROCESSO. URGE QUE A LEI MAIOR SAIA DA PLATÉIA E VÁ PARA O PALCO. NÃO PODE A PARTE DEIXAR DE COBRAR ALIMENTOS POR ANOS E APENAS LEMBRAR-SE DELES QUANDO CITADA PARA A AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. IMAGINE-SE A HIPÓTESE DE ALGUÉM QUE DEIXOU DE PAGAR ALIMENTOS POR DEZ ANOS (SEM SER COMPELIDO A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO) PARA UM FILHO MENOR IMPÚBERE E COMO, NESTE CASO, NÃO CORRE A PRESCRIÇÃO, ESTARIA PRATICAMENTE IMPEDIDO DE OBTER O DIVÓRCIO, NA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR O DÉBITO."O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À SEPARAÇÃO JUDICIAL, NÃO É ÓBICE PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONVERSÃO. NESSE SENTIDO: DIVÓRCIO POR CONVENÇÃO. O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER USADO COMO ÓBICE A CONVERSÃO DESTA EM DIVÓRCIO. QUALQUER QUE SEJA O DESCUMPRIMENTO, O CREDOR TEM O RECURSO LEGAL CABÍVEL, PODENDO RECLAMAR SER CRÉDITO EM VIAS PRÓPRIAS. DESPROVERAM UNÂNIME. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (5FLS) (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002254530, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 15/08/2001). PORTANTO, O PEDIDO DA REQUERIDA NÃO MERECE GUARIDA EIS QUE O CÓDIGO CIVIL VIGENTE ESTATUI NO SER ARTIGO 1.580 "DECORRIDO 1 (UM) ANO DO TRÂNSITO DA SENTENÇA QUE HOUVER DECRETADO A SEPARAÇÃO JUDICIAL, OU DA DECISÃO CONCESSIVA DA MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER SUA CONVERSÃO EM DIVÓRCIO". PERMANECENDO SOMENTE A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DO IMPLEMENTO DO PRAZO DE UM ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. ANTE O EXPOSTO, OPINA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. A PENDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS DEVE SER DISCUTIDA EM AÇÃO PRÓPRIA E NÃO É EMPECILHO PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 92/93).ASSIM, PROCEDE O PEDIDO.ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONVERTER A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA.P.R.I.C.CUIABÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

136841 - 2003 \ 723.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: E. O. C.
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
REQUERIDO(A): E. A. C.
REQUERIDO(A): T. T. C.

EXPEDIENTE: HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 35. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE ABRIL DE 2004. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

247930 - 2006 \ 731.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. M. F.
EXEQUENTE: L. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G. DE F.
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): L. G. M.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE:2006/66

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

132258 - 2003 \ 562.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: T. F. C. DE A.
REQUERENTE: M. N. DE A.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

242116 - 2006 \ 574.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H. F. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. S. F. DA S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. R. DOS S.
ADVOGADO: JULIO TARDIN
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA

248893 - 2006 \ 823.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: P. DE M.
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
REQUERIDO(A): P. N. DE S. F.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 282, II DO CPC EM 10 (DEZ) DIAS.

237410 - 2006 \ 324.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. A. DA S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. V. DA S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

238833 - 2006 \ 418.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. G. DE S.
ADVOGADO: ODAIL DE SOUZA LOBO
REQUERIDO(A): A. C. DA C. S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

245991 - 2006 \ 728.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F.
ADVOGADO: ARVELINA NÉRIS DE ASSUÇÃO
RÉU(S): A. R. DA S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

139571 - 2003 \ 736.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. DE S. E.
REQUERENTE: D. DE S. E.

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERENTE: C. DE S. E.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. DE S. E.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): F. E. E.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

245352 - 2006 \ 711.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: B.
REQUERENTE: L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. DE O.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. E. E.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

236164 - 2006 \ 248.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. E. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. N.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): A. E. DE O.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DE FLS. 35

134762 - 2003 \ 623.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V. H. L. G.
REQUERENTE: I. A. L. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. L. DA S.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
REQUERIDO(A): A. G. DA S.
ADVOGADO: ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 100

247189 - 2006 \ 780.
AÇÃO: ADOÇÃO
AUTOR(A): M. C. N.
ADVOGADO: DIVANIA ROSA F. DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

166906 - 2004 \ 569.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V. F. M. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. F. M.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): A. A.
ADVOGADO: VANESSA DE O. NOVAIS CARVALHO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

224100 - 2005 \ 806.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. V. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DA S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): J. F. C. S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS COM SENTENÇA

229062 - 2005 \ 1051.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. F. N. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. F. N. DE S.
ADVOGADO: JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
REQUERIDO(A): J. C. M.
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS,ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR JOEDER CANETE DE MORAES PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O REQUERENTE FOI REGISTRADO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS (FLS. 60/61) E A DEVIDA ALTERAÇÃO NO NOME DO MENOR. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA A MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRANDO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 60/61.
SEM CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

235021 - 2006 \ 192.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA ZÉLIA BRITO DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A): ANA PAULA XAVIER LINDENMAYR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INVENTARIADO: JOSÉ EDSON PIRES DE OLIVEIRA
TIPO A CLASSIFICAR: FATIMA XAVIER LINDENMAYR (REPRESENTANTE DA INTERESSADA)
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...EM ATENÇÃO AOS PEDIDOS DE FLS. 50, 78 E FLS.87, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 19/20 E PROCURAÇÃO DE FLS. 21, ENTREGANDO-OS AO DOUTO SUBSCRITOR PARA INSTRUIR O PEDIDO DE HABILITAÇÃO NESTES AUTOS DE INVENTÁRIO E PROCEDER A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO (ARTIGO 1017, § 1º DO CPC). DESENTRANHEM-SE, AINDA, AS PETIÇÕES DE FLS. 50, 78 E 87, AS QUAIS DEVEM SER DEVOLVIDAS AO DOUTO SUBSCRITOR UMA VEZ QUE SÃO DESNECESSÁRIAS A ESTES AUTOS DE INVENTÁRIO. DESENTRANHADAS AS PEÇAS ACIMA INDICADAS PROCEDA-SE COMO DISPOSTO NO ITEM 2.3.6, DA CNGC: OU SEJA, COLOCANDO NO LUGAR UMA FOLHA EM BRANCO NA QUAL SERÃO CERTIFICADOS OS FATOS, MORMENTE O NÚMERO DAS FOLHAS ANTES OCUPADAS, EVITANDO-SE A RENUMERAÇÃO, QUE PODERÁ GERAR TUMULTO.APENSEM-SE ESTES AUTOS AOS AUTOS DE Nº. 2006/263.A VISTA DA ANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 84, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE INTERESSES DE MENORES, AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO VALOR A SER LEVANTADO E EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A SEREM SALDADOS PELO ESPÓLIO, INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PLEITEADA ÀS FLS. 16/17 E 81/82, SENDO CERTO QUE O INDEFERIMENTO DO ALVARÁ NÃO PREJUDICARÁ O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCESSO, BASTANDO QUE A INVENTARIANTE ATRIBUA IMEDIATAMENTE O VALOR CORRETO À CAUSA, FICANDO AS CUSTAS A SEREM RECOLHIDAS OPORTUNAMENTE. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE ATRIBUA VALOR CORRETO À CAUSA E PROSSIGA-SE DE ACORDO O DESPACHO DE FLS. 13 E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 84. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

252310 - 2006 \ 926.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. L. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. L.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): R. F. M.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II- ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IRRF). OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIAS INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA O DEPOSITO DOS ALIMENTOS. INDICADO O NÚMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68.III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 14:00 HORAS.IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTORE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI- CONSTE NO MANDADO QUE CASO AS PARTES INTERESSAREM FAZER ACORDO, DEVERÃO COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA-FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUIABÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

185238 - 2004 \ 1015.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. N. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. DO N.
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
REQUERIDO(A): A. A. DE A.
ADVOGADO: DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS...CERTIFIQUE-SE QUANTO A TEMPESTIVIDADE (ART. 508 DO CPC). SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO II, DO CPC).INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (CPC. 508 E 518).APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, CUMPRA-SE O QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº. 02/2003 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS PARA APRECIAÇÃO. CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

252573 - 2006 \ 934.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): D. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. D.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): R. DA S. C.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS.II- ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DA FILHA; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IRRF). OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIAS INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA O DEPOSITO DOS ALIMENTOS. INDICADO O NÚMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68.III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 14:30 HORAS.IV- CITE-SE O RÉU ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA PARA AS CIDADES DE SANTO ANTONIO DO LEVEGER - MT E RONDONÓPOLIS - MT, E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E ESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.
V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI- CONSTE NO MANDADO QUE CASO AS PARTES INTERESSAREM FAZER ACORDO, DEVERÃO COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA-FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUIABÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

61016 - 2002 \ 84.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: S. M. O.
INTERESSADO(A): E. M. T.
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
INTIMAÇÃO: VISTOS,ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 188, ARGÜINDO QUE INEXISTEM OS MOTIVOS LEGAIS PARA SUA INTERVENÇÃO NOS AUTOS A TEOR DO ARTIGO 82, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EXTRAI-SE DAS CERTIDÕES DE FLS. 26 E 55, QUE OS HERDEIROS MENORES ATINGIRAM A MAIORIDADE, DESTA FEITA, REGULARIZE-SE A REPRESENTAÇÃO E MANIFESTEM NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MORMENTE SOBRE A PRETENSÃO DE FLS. 182/183.
APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

211543 - 2005 \ 307.
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: V. R. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE O. S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): J. A. S.
ADVOGADO: RODOLFO MARCONI GUADIA
INTIMAÇÃO: VISTOS,ETC...TENDO EM VISTA QUE EM CONTATO COM O LABORATÓRIO SÃO THOMÉ, JÁ CREDENCIADO POR ESTE JUIZ PARA PERÍCIAS DE DNA, REFERIDO LABORATÓRIO INFORMOU QUE NA CIDADE DE PARAÍSO - SP, NÃO CONSEGUIU NENHUM LABORATÓRIO PARA SER CREDENCIADO A FIM DE COLHER, DO RÉU, O MATERIAL NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA PARA REMESSA AO LABORATÓRIO SÃO THOMÉ, INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR E SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR UM LABORATÓRIO NA CIDADE DE PARAÍSO OU EM CIDADE PRÓXIMA POSSÍVEL DE SER NOMEADO POR ESTE JUIZ PARA COLETA DE MATERIAL.
INTIMEM-SE.CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

176622 - 2004 \ 784.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. G.
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
ADVOGADO: BROMBERG G. RESENDE
REQUERIDO(A): T. R. V.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...JURANDIR VENTRESQUI GUEDES, OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 108/110, ALEGANDO QUE HÁ CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E NULIDADE, TENDO EM VISTA QUE FORA PROLATADA SENTENÇA QUANDO OS AUTOS SE ENCONTRAVAM ARQUIVADOS E, PORTANTO, SUSPENSOS.AFIRMA, AINDA, QUE A SENTENÇA DEIXOU DE PRONUNCIAR A RESPEITO DA MAIORIDADE DO REQUERIDO.RELATEI. DECIDO.ORA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE, A UMA PORQUE OS AUTOS NÃO CHEGARAM A SER ARQUIVADOS, A DUAS PORQUE O PROCESSO FORA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, IV E VI, O QUE PODE SER FEITO A QUALQUER MOMENTO E INCLUSIVE DE OFÍCIO.
NESTE SENTIDO EXTRAI-SE DA JURISPRUDÊNCIA:VERIFICO, NA ESPÉCIE, AUSENTE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POSTO TRATAR-SE DE BEM PÚBLICO O IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA. EMBORA ESTA QUESTÃO NÃO TENHA SIDO RECONHECIDA PELA MMª JUÍZA A QUO, NÃO HÁ ÓBICE A QUE O TRIBUNAL DELA CONHEÇA EX OFICIO UMA VEZ QUE, SENDO UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E, PORTANTO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODE SER ACATADA DE OFÍCIO EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO (ART.

SEM VALOR JURÍDICO

267, PAR. 3º DO CPC)". (TJDF – APC 19980110064890 – DF – 3ª T.CÍV. – REL. DES. JERONYMO DE SOUZA – DJU 23.10.2002 – P. 55)"AS MATÉRIAS CONSTANTES DO ART. 267, IV, V E VI SÃO DE ORDEM PÚBLICA E PODEM SER ALEGADAS EM QUALQUER MOMENTO E GRAU DE JURISDIÇÃO, PODENDO O MAGISTRADO CONHECÊ-LAS DE OFÍCIO. A EXPRESSÃO ENQUANTO NÃO PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO CONSTANTE DO ART. 267, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO SE COADUNA COM A SISTEMÁTICA PROCESSUAL BRASILEIRA, DEVENDO SER LIDA COMO ENQUANTO NÃO PROFERIDA DECISÃO FINAL, POIS AS MATÉRIAS ALI EXPOSTAS SÃO DE ORDEM PÚBLICA". (TJSC – AC 99.003644-8 – 4ª C.CÍV. – REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU – J. 07.12.2000)E MAIS:"A OMISSÃO APTA A SER SUPRIDA PELOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É AQUELA ADVINDA DO PRÓPRIO JULGAMENTO, E PREJUDICIAL À COMPREENSÃO DA CAUSA, E NÃO AQUELA QUE ENTENDA O EMBARGANTE, AINDA MAIS COMO MEIO TRANSVERSO A IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. – AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (STJ – AGRESP 457274 – SP – 3ª T. – RELª MIN. NANCY ANDRIGHI – DJU 16.12.2002)DESTARTE NÃO VISLUMBRO NENHUMA CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO/ABSCURIDADE INCOMPATÍVEL COM O RESULTADO DO JULGAMENTO, COMO QUER FAZER CRER O EMBARGANTE."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DO JULGADO – PRETENSÃO DE REFORMA – NÃO CABIMENTO – OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEGUNDO EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, SÃO CABÍVEIS QUANDO EXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA NO JULGADO – LOGO, NÃO SE PRESTAM À REFORMA DA DECISÃO SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INCOMPATÍVEL COM O RESULTADO DO JULGAMENTO." (SEGUNDO COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REC. 1.076, J. EM 11-3-1998, REL JUIZ BARROS NOGUEIRA). (NEGRITAMOS) ASSIM, ENTENDO QUE, COMO, ALIÁS, CONSTA NA PETIÇÃO QUE INTERPÕS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O OBJETIVO DO EMBARGANTE É PREQUESTIONAR A MATÉRIA, VISANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SENDO CERTO QUE NÃO VISLUMBRO "NEGATIVA DE VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º CAPUT E 1.695 DO CÓDIGO CIVIL, 130 E 266 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OFENSA À CF, ARTIGO 5º LIV, LV ALÉM DE CONFLITAR COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE".
PELO EXPOSTO, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NA DECISÃO GUERREADA. INTIME-SE.CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO-

177077 - 2004 \ 789.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. G. M. B.
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
REQUERIDO(A): S. R. M. B.
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, AJUIZADA CONTRA SÉRGIO ROBERTO MANDU BRITO, CUJA SENTENÇA, TRANSITADA EM JULGADO (FLS. 37) E QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL ENCONTRA-SE ÀS FLS. 31/36.
OCORRE QUE O REQUERIDO SÉRGIO ROBERTO MANDU BRITO, APORTOU ÀS FLS.41/42, COM PETITÓRIO NOTICIANDO QUE VEM SENDO IMPEDIDO, PELA MÃE DO MENOR, DE EXERCER O SEU DIREITO DE VISITA SOB VIGIA. AFIRMA, AINDA, QUE "ESTÁ PERFEITAMENTE RECUPERADO", POSTULANDO A INTIMAÇÃO DA GENITORA DO MENOR A FIM DE QUE "RESPEITE A DECISÃO JUDICIAL, NO TOCANTE AO DIREITO DE VISITAS."
A PRETENSÃO SUPRA FORA POR MIM DEFERIDA, SOB CONDIÇÕES COMO SE VÊ ÀS FLS. 45/48, OCASIÃO EM QUE DETERMINEI, AINDA, A REALIZAÇÃO DE NOVO ESTUDO SOCIAL.O ESTUDO SOCIAL ADVEIO ÀS FLS. 59/64. A MÃE DO MENOR, SONIA GOMES MANDU BRITO, MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 68/70, REQUERENDO A "IMEDIATA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 45/48, PERMANECENDO O DIREITO DE VISITA VIGIADO APENAS ENTRE O HORÁRIO DIURNO, OU SEJA, DAS 8.00 (OITO) HORAS ATÉ AS 18.00 (DEZOITO) HORAS DO MESMO DIA, AOS SÁBADOS, EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS".PARECER CONCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 77/79, OPINANDO "PARA QUE AS VISITAS DO GENITOR PERMANEÇAM SENDO VIGIADAS PELA PRESENÇA DE UM DOS AVÓS PATERNOS DO MENOR, E SEJAM REALIZADAS AOS SÁBADOS ALTERNADOS A PARTIR DAS 8HS ATÉ AS 18HS DO MESMO DIA NÃO PODENDO O MENOR PERNOITAR EM COMPANHIA DO GENITOR."É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.DOS AUTOS DEPREENDE-SE QUE O MENOR H. G. M. B. É FILHO DE SÉRGIO ROBERTO MANDU BRITO JUNTAMENTE COM SONIA GOMES MANDU BRITO, SENDO INQUESTIONÁVEL O DIREITO/DEVER QUE O PAI TEM DE VISITAR O FILHO. OUTROSSIM, O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 59/64, NOS REVELA QUE:"A CRIANÇA GOSTA MUITO DO PAI E COM CERTEZA DE ESTAR EM SUA COMPANHIA, MAS ELE DESCONHECE A HISTÓRIA DE VIDA DO SEU GENITOR (USUÁRIO DE DROGAS)."CONCLUINDO QUE: "...O IMPASSE, NO MOMENTO, É EXCLUSIVAMENTE, EM RELAÇÃO ÀS VISITAS, UMA VEZ QUE O REQUERIDO RETORNOU DO TRATAMENTO (USO DE SUBSTÂNCIA QUÍMICA), ONDE PERMANECEU DURANTE NOVE MESES E DE CERTA FORMA, AINDA NÃO CONQUISTOU OU TRANSMITIU CONFIANÇA E SEGURANÇA, PRINCIPALMENTE, POR PARTE DA REQUERENTE E ATÉ, DE SUA GENITORA."
"EM FACE DA SITUAÇÃO VIVENCIADA FICOU CARACTERIZADA QUE A GENITORA NÃO ESTÁ PROIBINDO O GENITOR DE VISITAR O FILHO, MAS DISCORDA EM PARTE, NO QUE TANGE AO HORÁRIO NOTURNO (PERNOITE)."SUGERINDO-SE NO REFERIDO ESTUDO SOCIAL QUE "O GENITOR VISITE O FILHO TODOS OS SÁBADOS À PARTIR DAS 8.00 ÀS 18.00H, A FIM DE EVITAR MAIORES DESAVENÇAS..." (FLS. 64)ASSIM VISTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TEOR DO ESTUDO SOCIAL E AINDA A LÚCIDA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS.77/79, E, EMBORA SEJA IMPOSTERGÁVEL O DIREITO DE VISITAS, NO CASO EM EXAME, HÁ QUE SE IMPOR LIMITAÇÕES, A FIM DE APAZIGUAR OS ÂNIMOS E, MORMENTE, PRESERVAR E GARANTIR OS INTERESSES E A INTEGRIDADE DO MENOR QUE É O QUE MAIS IMPORTA.NESTE SENTIDO:"FAMÍLIA – GUARDA DO FILHO MENOR – REGIME DE VISITAS – DEVE PREVALECER A SITUAÇÃO QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES DO MENOR, SENDO SECUNDÁRIO O INTERESSE DOS PAIS..." (TJDF – APC 5143199 – 4ª T.CÍV. – REL. DES. MARIO MACHADO – DJU 30.05.2001 – P. 48)(NEGRITEI E GRIFEI)REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA – FILHO MENOR – DEFINIÇÃO DE MODO A ADEQUAR CORRETAMENTE O INTERESSE DO MENOR, EM FACE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO..." (TJSC – AC 97.006209-5 – SC – 4ª C.CÍV. REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU – J. 19.11.1998)(NEGRITEI E GRIFEI)DITO ISTO CONCLUO QUE ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ARGÜIR QUE: "EM ANÁLISE AO TEOR CONTIDO NO ESTUDO SOCIAL APRESENTADO, A IDADE DO MENOR E O PASSADO DE ENVOLVIMENTO COM DROGAS DO REQUERIDO, AINDA HÁ A NECESSIDADE QUE SUA VISITA SEJA VIGIADA." (FLS 79)E, AINDA, AO SUGERIR QUE: "AS VISITAS DO GENITOR PERMANEÇAM SENDO VIGIADAS PELA PRESENÇA DE UM DOS AVÓS PATERNOS DO MENOR, E SEJAM REALIZADAS AOS SÁBADOS ALTERNADOS A PARTIR DAS 8HS ATÉ ÀS 18HS DO MESMO DIA NÃO PODENDO O MENOR PERNOITAR EM SUA COMPANHIA DO GENITOR."
ADVIRTO AINDA E FINALMENTE, POR OPORTUNO, QUE COMO BEM OBSERVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS.79: "HÁ QUE RESSALTAR QUE A VISITA É DIREITO DO MENOR E QUEM DIFICULTA A VISITA DO GENITOR AO FILHO CAUSA LESÃO AO DIREITO DOS MENORES FICANDO A GUARDIÃ SUJEITA A EVENTUAL SUSPENSÃO E PERDA DA GUARDA E MESMO JEITO, AO GENITOR QUE NÃO CUMPRE OS HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO PREJUDICANDO OS INTERESSES DOS MENORES FICARÁ SUJEITO EVENTUALMENTE A SUSPENSÃO DO DIREITO DESSA VISITAÇÃO."PELO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM OBSERVÂNCIA AO PARECER DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSEGURO AO PAI, SÉRGIO ROBERTO MANDU BRITO, O DIREITO DE VISITAR O FILHO DEVENDO, ENTRETANTO, AO MENOS POR ORA, AS VISITAS PERMANECEREM VIGIADAS POR UM DOS AVÓS PATERNOS DO MENOR H. G. M. B., DEVENDO SER REALIZADAS AOS SÁBADOS ALTERNADOS A PARTIR DAS 8.00 HORAS ATÉ ÀS 18.00 HORAS, SEM A POSSIBILIDADE DO MENOR PERNOITAR EM COMPANHIA DO SEU GENITOR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 45/48, NO QUE SE REFERE AO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COMO DETERMINADO ÀS FLS. 48.INTIMEM-SE. CUIABÁ, 06 DE AGOSTO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

177410 - 2004 \ 798.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: GENEZIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
INVENTARIADO: JACINTA FERREIRA GOMES
INTIMAÇÃO: VISTOS,ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O INVENTARIANTE QUESTIONA O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 54, TODAVIA, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE, HAJA VISTA QUE A FAZENDA PÚBLICA MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O ALUDIDO LAUDO QUE, DIGA-SE, FORA REALIZADO POR AVALIADOR JUDICIAL, CONTRA O QUAL, ALIÁS, NADA DE CONCRETO SE PRODUZIU DE MOLDE A MACULÁ-LO E NESTE SENTIDO JÁ SE DECIDIU:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DE BENS EM AÇÃO DE PARTILHA DECORRENTE DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. NÃO DEMONSTRADO O ALEGADO ERRO DO OFICIAL AVALIADOR NA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS PARTILHÁVEIS (ART. 1.010, CPC), NÃO HÁ COMO PROSPERAR O INCONFORMISMO DA PARTE, PORQUE DESPIDO DE FUNDAMENTO". (TJMG – AG 000.202.301-8/00 – 4ª C.CÍV. – REL. DES. BADY CURI – J. 09.08.2001)PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 683 E 1.010, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENHO A AVALIAÇÃO DE FLS. 54, HOMOLOGANDO-A E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA (FLS. 70), RECOLHENDO-SE O VALOR REMANESCENTE A TÍTULO DE ITCD, NO PRAZO DE VINTE DIAS. APÓS, DÊ-SE NOVA VISTA À FAZENDA PÚBLICA, COMO POSTULADO. OUTROSSIM, AINDA QUE NÃO TENHA OS DEMAIS HERDEIRO(S) RESPONDIDO À CITAÇÃO, MANIFESTE O INVENTARIANTE NOS AUTOS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA O RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, MAIS CÉLERE E MENOS ONEROSO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS, SE FOR O CASO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HOMOLOGAÇÃO, MORMENTE O ESBOÇO DE PARTILHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.031, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

252758 - 2006 \ 939.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. G. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. DOS R.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. DA C. S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS.ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPOSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS. SE INDICADO O NUMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/11/2006 ÀS 15:00 HORAS.IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

178257 - 2004 \ 818.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. B.
INTERESSADO(A): A. T. B.
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI GANDIA
INVENTARIADO: O. A. B.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE QUE FORA NOTICIADO NO PETITÓRIO DE FLS. 53/54, E, COMPROVADO O FALECIMENTO DO INVENTARIANTE ARY BIANCARDINI PELA CERTIDÃO DE ÓBITO, CÓPIA ÀS FLS. 55, NOMEIO INVENTARIANTE, EM SUBSTITUIÇÃO, A ESPOSA DO FALECIDO HERDEIRO, SRª ANA TEREZA BIANCARDINI, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 54 E QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, DEVERÁ DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, RETIFICANDO-SE O TERMO DE PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 36/38, EM FACE DA MORTE DO HERDEIRO ARY BINCARDINI, MORMENTE EM HAVENDO FILHO(S) DO FALECIDO HERDEIRO.OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54, ÚLTIMA PARTE. ÀS PROVIDENCIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

83927 - 2002 \ 372.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: N. B. X. DOS S.
REQUERENTE: A. X. DOS S.
ADVOGADO: ANESIO RIBEIRO JUNIOR
REQUERIDO(A): A. X. DOS S. -. E.
REQUERIDO(A): M. J. G. C. -. E.
INTIMAÇÃO: APRESENTAR CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

223683 - 2005 \ 788.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: IDETE MARIA FERNANDES PAPAZIAN
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): GONÇALO PAPAZIAN
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIA: RESTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA EM RAZÃO DA NÃO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. CONTINUANDO A DOUTA PATRONA DA AUTORA ESCLARECEU A ESTE JUIZ QUE O CASAL ENCONTRA-SE EM FASE DE RECONCILIAÇÃO, EMBORA RESIDENTES EM CASA SEPARADAS ESTÃO MANTENDO CONTATOS VISANDO REATAR A CONVIVÊNCIA, INCLUSIVE ESTÃO SE SUBMETENDO A TRATAMENTOS ESPECIAIS, RAZÃO PELA QUAL REQUER A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. PELO JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DO REQUERIDO E DE SEU ADVOGADO, OS QUAIS NÃO FORAM INTIMADOS, ANTES DE DECIDIR SOBRE A SUSPENSÃO REQUERIDA, ENTENDO CONVENIENTE E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE MANIFESTE EM CINCO DIAS. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTE TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU _____ _____ JUNIO CÉSAR DE NORONHA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE:2006/67

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

235012 - 2006 \ 191.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: H. A. DOS R.
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
REQUERIDO(A): M. I. S. T. DOS R.
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO

42515 - 2000 \ 660.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. DE O.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): L. M. DOS S.
ADVOGADO: IARA CECÍLIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA
VISTOS, ETC...ENTENDO CONVENIENTE RENOVAR AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS ÀS FLS. 73, OBJETIVANDO FACILITAR A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL COM O MÍNIMO DE DESPESAS PARA AS PARTES. CONSIDERANDO QUE A AUTORA IRÁ ARCAR COM OS CUSTOS DO EXAME DE DNA A SER REALIZADO EM LABORATÓRIO DESTA COMARCA DE CUIABÁ, DEVENDO O RÉU ARCAR SOMENTE COM AS DESPESAS DE COLETA DE MATERIAL PERANTE O LABORATÓRIO EM SÃO MIGUEL PAULISTA, A FIM DE EVITAR SEU DESLOCAMENTO ATÉ ESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, FICA NOMEADO O LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA SÃO MIGUEL PAULISTA, SITUADO NA RUA AUGUSTO DE MORAES, Nº. 174, VIAEIRAS, SÃO MIGUEL PAULISTA – SÃO PAULO, CEP 08010-150, PARA PROCEDER A COLETA DE MATERIAL NA PESSOA DO RÉU LUIZ MIRALLA DOS SANTOS, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO POR CARTA COM "AR – EM MÃOS PRÓPRIA" COM CÓPIA DESTE DESPACHO, PARA COMPARECER NO REFERIDO LABORATÓRIO NO DIA 04/12/2006 ÀS 09:00 HORAS, APRESENTANDO-SE AO DR. JORGE NOBORU MIZOGUCHI-CRBM 0348, PARA O FIM DE COLETA DO MATERIAL, DEVENDO SER OFICIADO AO REFERIDO LABORATÓRIO PARA PROCEDER A COLETA E REMESSA AO CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, SITUADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ, NA RUA ORIENTE TENUTA, Nº 52, CONSIL, CEP: 78.048.730, SOB A RESPONSABILIDADE DO DR. JOSÉ EURIPEDES LEÃO, O QUAL FICA DESDE JÁ NOMEADO PERITO DESTE JUÍZO. FICA DESDE JÁ DESIGNADO O MESMO DIA 04/12/2006 ÀS 09:00 HORAS, PARA QUE A AUTORA COMPAREÇA NO CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, PARA COLETA DO MATERIAL.FACULTO ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, NA FORMA LEGAL, ADVERTINDO O REQUERIDO, QUE: "O SEU NÃO COMPARECIMENTO NO DIA E HORA NO LABORATÓRIO INDICADO SERÁ TIDO COMO RECUSA À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E IMPORTARÁ NO ACOLHIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 232, DO CÓDIGO CIVIL: "A RECUSA À PERÍCIA MÉDICA ORDENADA PELO JUIZ PODERÁ SUPRIR A PROVA QUE SE PRETENDIA OBTER COM O EXAME."

SEM VALOR JURÍDICO

COM A VINDA AOS AUTOS DO LAUDO DE EXAME DE DNA OU NOTICIADO EVENTUAL NÃO COMPARECIMENTO DO REQUERIDO VOLTEM-ME CONCLUSOS.OFICIE-SE AOS LABORATÓRIOS COM CÓPIA DESTE DESPACHO E INFORMANDO QUE AS DESPESAS CORREM POR CONTA DAS PARTES NA FORMA ACIMA ESPECIFICADA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

154385 - 2004 \ 218.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W. L. S. S. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. S.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): J. P. T.
ADVOGADO: DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAES
VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/12/2006 AS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTE JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.INTIMEM-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE:2006/51

PROCESSOS COM DESPACHO

247880 - 2006 \ 797.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G. V. O. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. J. C. DE O.
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): L. G. DOS A.
VISTOS, ETC...I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II- ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.694, "CAPUT" E § 1º, E ARTIGO 1.695, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL; CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IRRF). OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIAS INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA O DEPOSITO DOS ALIMENTOS. INDICADO O NÚMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68.
III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/11/2006 ÀS 16:30 HORAS.IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI- CONSTE NO MANDADO QUE CASO AS PARTES INTERESSAREM FAZER ACORDO, DEVERÃO COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA-FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

248165 - 2006 \ 807.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. D. A. DA C. P.
ADVOGADO: EDUARDO BERGAMO
ADVOGADO: MARIELLE OLIVEIRA FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): P. C. S.
VISTOS, ETC...I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II- ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.694, "CAPUT" E § 1º, E ARTIGO 1.695, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL; CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DA FILHA, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IRRF). OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPOSITO DOS ALIMENTOS. INDICADO O NUMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68.
III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/12/2006 ÀS 17:30 HORAS.IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI- CONSTE NO MANDADO QUE CASO AS PARTES INTERESSAREM FAZER ACORDO, DEVERÃO COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA-FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

244307 - 2006 \ 690.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: E. L.
REQUERENTE: M. B. S. L.
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
REQUERIDO(A): A. P. DE B. J.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 19/10/06 ÀS 14:00 HORAS

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

37197 - 1999 \ 346.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ARICI ARINI KOHLHASE REP. ESPOLIO DE ELISABETH KOHLHASE RIBE
REQUERENTE: SOCIEDADE ESPIRITA JOANA D' ARC
REQUERENTE: GLÁUCIUS KOHLHASE MARQUES
REQUERENTE: MARIA LUIZA MAGALHAES
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE CAMPOS RECHE
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
ADVOGADO: FELIX MARQUES
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES
ADVOGADO: PATRÍCIA DIOLA PIANTA
ADVOGADO: MIRIAN DA COSTA LIMA MENESES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ELIZABETH KOHLHASE RIBEIRO, REP. P/ INVENTARIANTE
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO DO DR. HÉRMAN ESCUDERO GUTIÉRREZ, PARADESENTRANHAR AS PETIÇÕES DE FLS 382/389 E 390/417.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2006/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

232030 - 2006 \ 39.
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: ELZIRA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, A QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOI GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIA (RELATOR CONVOCADO), DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO (1° VOGAL) E DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (2° VOGAL), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: AGRAVO IMPROVIDO, DECISÃO UNANIME E DE ACORDO COM O PARECER.

245616 - 2006 \ 437.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
223265 - 1995 \ 29707.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): JAIME ANTONIO CALEGARI
ADVOGADO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
RÉU(S): BENEDITA CECILIA NUNES
RÉU(S): COHAB COMP. HAB. POP. DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ELDIVALDIR DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33884 - 2000 \ 393.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DANIEL SOARES DA SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33878 - 2000 \ 382.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO DO CARMO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33861 - 2000 \ 380.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CLEBER CORREA FORTES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33727 - 2000 \ 356.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

TIPO A CLASSIFICAR: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
TIPO A CLASSIFICAR: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33666 - 2000 \ 373.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ADÃO SOARES DE SOUZA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33435 - 1998 \ 32120.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): RAUL YOSHIKAARA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2006/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

137944 - 2003 \ 1634.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOÃO DOMINGOS MARTINS BEZERRA
AUTOR(A): J. M. P. B.
AUTOR(A): T. A. P. B.
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
RÉU(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO NUNICÍPIO DE CUIABÁ - IPEMUC

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

POSTULAM OS AUTORES OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA VISANDO:

"O RECONHECIMENTO DOS PETICIONÁRIOS COMO HERDEIROS DA ESPOSA E MÃE, DETERMINANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA E AO IPEMUC, A EFETUAREM O PAGAMENTO DA PENSÃO AUXÍLIO FUNERAL A QUE TÊM DIREITO, A PARTIR DA OCORRÊNCIA DA MORTE DA ESPOSA E MÃE DOS REQUERENTES...".

AFIRMA QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

O PEDIDO LIMINAR FOI POSTERGADO APÓS A RESPOSTA DO REQUERIDO, QUE POR SUA VEZ ENCONTRA-SE ÀS FLS. 65/71 E 95/106, JÁ A IMPUGNAÇÃO QUANTO A PRIMEIRA CONTESTAÇÃO À FL. 75/77.

EM QUE PESE TRATAR DE PEDIDO LIMINAR, O MESMO NÃO FOI ANALISADO ATÉ A PRESENTE DATA. VALE RESSALTAR AINDA, QUE A AÇÃO FORA DISTRIBUÍDA EM 10.11.2003.

SEM VALOR JURÍDICO

DIANTE DISSO, CHAMO O FEITO A ORDEM E PASSO A ANALISAR O PRESENTE PEDIDO.
PARA SE CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA NECESSÁRIA SE FAZ A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DO CONVENCIMENTO DA PROBABILIDADE BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DO DANO IRREPARÁVEL OU MESMO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, E AINDA, QUE FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DOS RÉUS.

ISSO É O QUE REZA O ART. 273 E INCISOS, DO CPC.

ENTENDO QUE, NO CASO EM TELA, NÃO RESTOU DEMONSTRADO OS REQUISITOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 273, DO CPC, A JUSTIFICAR A AGILIZAÇÃO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NESTA OPORTUNIDADE, CONSIDERANDO A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, NÃO HAVENDO MAIORES PREJUÍZOS AOS AUTORES AO AGUARDAR O DESFECHO FINAL DO LITÍGIO.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

NO MAIS, DETERMINO QUE A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 95/106.

VINDO ESTAS, VISTAS DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

26542 - 2001 \ 803.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CONCREMAX- CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA..
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

SEM PREJUÍZO DO R. DESPACHO LANÇADO À FL. 185, INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

NÃO OCORRENDO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO, DESDE JÁ DETERMINO A ESCRIVANIA JUDICIAL A PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ).

CUMPRA-SE.

12394 - 2000 \ 1679.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SERRARIA PASSADOR LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

NÃO OCORRENDO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO, DESDE JÁ DETERMINO A ESCRIVANIA JUDICIAL A PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ).

CUMPRA-SE.

131955 - 2003 \ 1338.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MAINIFESTAR SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 88/89.

129374 - 2003 \ 1172.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
EXECUTADOS(AS): BRIAZE CONSTRUTORA LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

ATENDENDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADO NO OFÍCIO DE F. 56, FAÇO ENCAMINHÁ-LA POR MEIO DE OFÍCIO, QUE SEGUE À FRENTE E EM SEPARADO.

NO MAIS, INDEFIRO NOVO PEDIDO DE BLOQUEIO COMO QUER O MUNICÍPIO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE F. 49/50, HAJA VISTA QUE PELA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE F. 42/44 DETEREMINOU-SE PELA CONSTRIÇÃO DO MONTANTE CONSIGNADO NA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA DE F. 04, COMO FAZ PROVA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DE F. 45.

NO MAIS, OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2363-9, NESTA CAPITAL, DETERMINANDO QUE PROCEDA COM O NECESSÁRIO, VISANDO TRANSFERIR O MONTANTE BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA EXECUTADA À CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, CONVERTENDO-SE O VALOR EM PENHORA BLOQUEADA, LAVRANDO-SE O TERMO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL E, APÓS, INTIMEM-SE EXEQUENTE E EXECUTADA.

150999 - 2004 \ 723.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): HAROLDO PALHANO MAIOLINO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA) DIAS.
NOME DO(A) CITANDO(A):HAROLDO PALHANO MAIOLINO
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO, PELO PROCURADOR INFRA-ASSINADO, COM SEDE À RUA SEIS, S/Nº, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT, CEP. 78.050-970, VEM, RESPEITOSAMENTE, Á PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA, OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº001264/03. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTEMPLADOS PELO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ-=SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.(A) GERSON VALÉRIO POUSO - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CERINA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

179660 - 2004 \ 2410.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: IVETE LEMES DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

DIANTE DA COMUNICAÇÃO DE FL. 175, "AD CAUTELAM" DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE O MESMO NO PRAZO LEGAL, INFORMANDO ESTE JUÍZO O MOTIVO DO DESCUMPRIMENTO DA R. DECISÃO DE FL. 86/87.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241648 - 2006 \ 298.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
EMBARGADO(A): FRANCISCO VICENTE DA SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIME-SE O EMBARGADO, PARA QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS - (ART. 740 DO CPC).

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

239190 - 2006 \ 246.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): AGE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTA PARA A PARTE AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO..

236254 - 2006 \ 163.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MANINS - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTA PARA A PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO..

251034 - 2006 \ 598.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO A REQUERENTE JUNTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE LHE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

57971 - 1997 \ 31282.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): VALDILENE VIRGÍNIA DE MORAES
AUTOR(A): RONALDO ALVES SANTANA
AUTOR(A): JOANA D'ARC R. MORAES
AUTOR(A): ELIAS GOMES DA SILVA
AUTOR(A): MARIA ROSETE DE LIMA NINO
AUTOR(A): JOSÉLIA AIRES DE CERQUEIRA
AUTOR(A): SELMA SOLANGE DA SILVA
AUTOR(A): TANIA SEBASTIANA RODRIGUES
AUTOR(A): CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA
AUTOR(A): ROSANGELA SOARES DOS SANTOS SIQUEIRA
AUTOR(A): MADALENA DE MORAES SAVASSA
AUTOR(A): SONIA MARIA DIAS AMARAL
AUTOR(A): ROSANGELA MOHR
AUTOR(A): EMERSON BOTELHO DE CAMPOS
AUTOR(A): ATILMA VALÉRIA DE CAMPOS MEZZOMO
AUTOR(A): SÔNIA APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTA A EXEQUENTE..

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(Ã):IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE:2006/58
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
156091 - 2004 \ 850.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: PAULA DE LOURDES GUIMARÃES
REQUERENTE: FERNANDO CARLOS MONTOTO
REQUERENTE: ROMULO CESAR MIRANDA GUIMARAES
REQUERENTE: ROSSANA LIMA VERDE GUIMARAES
ADVOGADO: DRª NILCE MACEDO
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
REQUERIDO(A): REGINA MACEDO GONÇALVES
REQUERIDO(A): URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO: ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
EXPEDIENTE: INTIMANDO OS AUTORES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.
PROCESSOS COM DESPACHO
210358 - 2005 \ 3401.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): BRASIL DIESEL LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS.MANIFESTE-SE O DEVEDOR, EM CINCO DIAS, ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELO CREDOR.
247964 - 2006 \ 522.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LAERTE SANTANA
ADVOGADO: LAERTE SANTANA

SEM VALOR JURÍDICO

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
EXPEDIENTE: VISTOS.VEZ QUE SE PRETENDE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, TRAGA AOS AUTOS COMPROVANTE DE LIBERAÇÃO DO GRAVAME.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

164825 - 2004 \ 1198.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA
EXPEDIENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL N.º 1198/2004-REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ.VISTOS EM SANEAMENTO.1 – DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, UMA QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERSOS.2 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL E PATENTE ESTÁ O INTERESSE PROCESSUAL, PRESENTES PORTANTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. 3 - NÃO FORAM ARGÜIDAS PRELIMINARES.4 - DECLARO SANEADO O PROCESSO.5 - NO CASO VERTENTE A PROVA PERICIAL É NECESSÁRIA, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR SE OS "SERVIÇOS" TRIBUTADOS PELO REQUERIDO SE AMOLDAM OU ASSEMELHAM COM AQUELES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXAS A LEI DO ISSQN, PERMITINDO ASSIM UMA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA QUE POSSIBILITE QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM OBJETO DE TRIBUTAÇÃO POR TAL IMPOSTO.6 - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DE FL. 557, NOMEANDO COMO PERITO DESTE JUÍZO O SR. PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ENGENHEIRO N° 5.670-D, CPPF 346489841-53, ENDEREÇO: RUA 13 DE JUNHO 877, SALA 301,EDIFÍCIO ALBERT SABIN, CUIABÁ-MT, FONE 9982-5642, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU SE ESCUSAR (ART. 146 DO CPC). 7 – NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE AS PARTES.
8 – HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O SEU MONTANTE INTEGRAL, TAMBÉM NO QÜINQÜÍDIO, HAJA VISTA A QUE A ELA COMPETE O ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA.9 – FACULTO ÀS PARTES A OPORTUNIDADE PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM SEUS QUESITOS DENTRO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 421 DO CPC). 10 – EM SEGUIDA, O AUXILIAR DO JUÍZO DEVE INDICAR A DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS (ARTIGO 431-A, DO CPC), ACERCA DA QUAL A ESCRIVANIA CIENTIFICARÁ AS PARTES, RESTANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO É DE 60 DIAS.11 – OS SENHORES ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC).12 – A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DESIGNADA APÓS O TERMINO DA PERÍCIA. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

232346 - 2006 \ 50.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DE TRAB. DOS CIRURG. DENTISTAS DE MATO
ADVOGADO: MARLY AKEMI SHIROMA NEPOMUCENO
EXPEDIENTE: PROCESSO N. 2006/50-VISTOS.1.DECIDINDO COM FUNDAMENTO NO ART. 657, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A NOMEAÇÃO À PENHORA, ATENTO A QUE A ELA SE OPÔS O EXEQÜENTE, POR RAZÕES QUE ACOLHO; CONSIGNANDO-SE QUE "...O DIREITO CONFERIDO AO DEVEDOR DE NOMEAR BENS À PENHORA NÃO É ABSOLUTO, MAS RELATIVO; DEVE OBSERVAR A ORDEM ESTABELECIDA NA LEI (CPC, ART. 655), INDICANDO AQUELES BENS MAIS FACILMENTE TRANSFORMÁVEIS EM DINHEIRO, SOB PENA DE SOFRER AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE OMISSÕES, PROPOSITADAS OU NÃO, A RESPEITO. ASSIM, NÃO CUMPRIDAS ESSAS EXIGÊNCIAS, SUJEITA-SE O EXECUTADO A VER DEVOLVIDO AO CREDOR O DIREITO À NOMEAÇÃO (CPC, ART. 657, "CAPUT", ÚLTIMA PARTE)" (STJ, 110/167).2. INT.3. PRECLUSA ESTA, À CONCLUSÃO.CUIABÁ /MT., EM 10 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

234487 - 2006 \ 108.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE ASSIS JACOBSON
ADVOGADO: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO: STHELA SIMÕES FREIRE
EXPEDIENTE: PROCESSO N. 2006/108-VISTOS.1.DECIDINDO COM FUNDAMENTO NO ART. 657, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A NOMEAÇÃO À PENHORA, ATENTO A QUE A ELA SE OPÔS O EXEQÜENTE, POR RAZÕES QUE ACOLHO; CONSIGNANDO-SE QUE "...O DIREITO CONFERIDO AO DEVEDOR DE NOMEAR BENS À PENHORA NÃO É ABSOLUTO, MAS RELATIVO; DEVE OBSERVAR A ORDEM ESTABELECIDA NA LEI (CPC, ART. 655), INDICANDO AQUELES BENS MAIS FACILMENTE TRANSFORMÁVEIS EM DINHEIRO, SOB PENA DE SOFRER AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE OMISSÕES, PROPOSITADAS OU NÃO, A RESPEITO. ASSIM, NÃO CUMPRIDAS ESSAS EXIGÊNCIAS, SUJEITA-SE O EXECUTADO A VER DEVOLVIDO AO CREDOR O DIREITO À NOMEAÇÃO (CPC, ART. 657, "CAPUT", ÚLTIMA PARTE)" (STJ, 110/167).2. INT.3.PRECLUSA ESTA, À CONCLUSÃO.CUIABÁ /MT., EM 10 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

64031 - 2001 \ 835.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA
EXECUTADOS(AS): COTECONSTRO CONSTR. REDES ELETRICAS LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIS PUCINELLI
EXECUTADOS(AS): GLADIS PEDDE PUCINELLI
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
EXPEDIENTE: PROCESSO N. 2001/835-VISTOS.1.DECIDINDO COM FUNDAMENTO NO ART. 657, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A NOMEAÇÃO À PENHORA, ATENTO A QUE A ELA SE OPÔS O EXEQÜENTE, POR RAZÕES QUE ACOLHO; CONSIGNANDO-SE QUE "...O DIREITO CONFERIDO AO DEVEDOR DE NOMEAR BENS À PENHORA NÃO É ABSOLUTO, MAS RELATIVO; DEVE OBSERVAR A ORDEM ESTABELECIDA NA LEI (CPC, ART. 655), INDICANDO AQUELES BENS MAIS FACILMENTE TRANSFORMÁVEIS EM DINHEIRO, SOB PENA DE SOFRER AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE OMISSÕES, PROPOSITADAS OU NÃO, A RESPEITO. ASSIM, NÃO CUMPRIDAS ESSAS EXIGÊNCIAS, SUJEITA-SE O EXECUTADO A VER DEVOLVIDO AO CREDOR O DIREITO À NOMEAÇÃO (CPC, ART. 657, "CAPUT", ÚLTIMA PARTE)" (STJ, 110/167).2. CITEM-SE OS SÓCIOS, COMO REQUER.3.APÓS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR4. INT. CUIABÁ /MT., EM 10 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

250468 - 2006 \ 593.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
AUTOR(A): SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
RÉU(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXPEDIENTE: VISTOS.MANTENHO OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 265/266, QUE BEM SUBSISTE ÀS RAZÕES RECURSAIS, BEM COMO AO PEDIDO DE FLS. 301/303.CITE-SE.

53005 - 1998 \ 3073.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): MIRO PREGOS E PARAFUSOS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES
EXPEDIENTE: A PRETENSÃO DO DEVEDOR QUANTO À EVENTUAL NULIDADE DA CDA VEIO A SER CABALMENTE AFASTADA PELA RESPOSTA DA FAZENDA PÚBLICA (FLS.97/ 106), ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 107/120, DANDO CONTA DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DA EXECUÇÃO FISCAL E DA VALIDADE DA CDA (LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO), NÃO PROCEDENDO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA QUE APARELHA ESTA EXECUÇÃO, POR CONSTATAR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS QUE NÃO OBSTANTE TENHA A FIRMA DEVEDORA FIRMADO TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO FISCAL E PEDIDO DE PARCELAMENTO, NÃO HOUVE O CABAL CUMPRIMENTO DA MENCIONADA TRANSAÇÃO, EXSURGINDO À FLS. 70, - MEMÓRIA DE CÁLCULO, O EVENTUAL DESCONTA DA ÚNICA PARCELA RECOLHIDA PELA EMPRESA. SOBRELEVA MENCIONAR, DESTARTE, QUE NO DIA 1.02.06, A CDA FOI REVISADA ONDE O DÉBITO FISCAL REMANESCENTE RESTA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NÃO OCORRENDO, PORTANTO, NENHUM PREJUÍZO VISÍVEL AO EXCIPIENTE.AO ARREMATE, "A DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA GOZA DE PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ" (ART. 3° DA LEF).MELHOR SORTE NÃO SOCORRE AO EXCIPIENTE NO QUE TANGE AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, VEZ QUE CONTA TAL PEDIDO SE INSURGIU O CREDOR (EXCEPTO) POR RAZÕES QUE ACOLHO, SALIENTANDO QUE O BEM DADO À SUBSTITUIÇÃO É DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO, ALÉM DO QUE O EXCIPIENTE (DEVEDOR) NÃO DEMONSTROU SEQUE A PROPRIEDADE DELES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS IDÔNEOS, BEM COMO DEIXOU DE JUNTAR COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, NEM COMPROVOU QUE SEUS VALORES SÃO SUFICIENTES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DO EXECUTADO E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ORDENANDO A CITAÇÃO PESSOAL DA SÓCIA ADRIANA, NO ENDEREÇO FORNECIDO À FLS. 106, DEIXANDO DE ADOTAR IGUAL PROCEDIMENTO QUANTO AO SÓCIO/EXCIPIENTE, EM FACE DE SEU COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. P.I.CUIABÁ/MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITOS

50967 - 1998 \ 2920.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO BELIZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
EXPEDIENTE: A PRETENSÃO DO DEVEDOR QUANTO À EVENTUAL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NÃO PROCEDE POSTO QUE EXSURGE DOS AUTOS QUE A DÍVIDA PERSEGUIDA FOI INSCRITA EM 15.125.1997, TENDO SIDO AJUIZADA A EXECUÇÃO EM 04.03.1998, TENDO O DEVEDOR SIDO CITADO, CONFORME SE DESSUME DA CERTIDÃO DE FLS. 23, NO DIA 08.10.1999; TENDO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO OCORRIDO NO DIA 05.04.2000, TENDO SIDO DEFERIDO PELO MAGISTRADO EM 27.06.2003, SENDO CERTO QUE A PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA AINDA NÃO FOI LEVADA A TERMO POR ACÚMULO DE SERVIÇOS NESTA SERVENTIA, DENOTANDO QUE NÃO HOUVE INÉRCIA DO EXEQÜENTE NA BUSCA DA REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL VEICULADO NO PROCESSO.MELHOR SORTE NÃO SOCORRE AO EXCIPIENTE NO QUE TANGE AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO IMÓVEL VINDICADO À PENHORA COMO BEM DE FAMÍLIA, VEZ QUE SEQUER CONSEGUIU DEMONSTRAR OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N° 8009/90, EXSURGINDO QUE NÃO MANTÉM NELE SUA RESIDÊNCIA OU DALI RETIRA QUALQUER RENDA PARA SEU SUSTENTO. AO ARREMATE, IMPERIOSO SE FAZ CONSIGNAR QUE A MATÉRIA DEMANDA NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, INVIÁVEL NESTA SEARA.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DO EXECUTADO E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ORDENANDO A FORMALIZAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM INDICADO À FLS. 13, COM O CONSEQÜENTE REGISTRO E A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NO ENDEREÇO FORNECIDO À FLS. 55.P.I.CUIABÁ/MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

61971 - 2002 \ 342.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LP CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EXPEDIENTE: DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DE FL. 89/90, NOMEANDO COMO PERITO DESTE JUÍZO O SR. PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ENGENHEIRO N° 5.670-D, CPPF 346489841-53, ENDEREÇO: RUA 13 DE JUNHO 877, SALA 301,EDIFÍCIO ALBERT SABIN, CUIABÁ-MT, FONE 9982-5642, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU SE ESCUSAR (ART. 146 DO CPC).7 – NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE AS PARTES.8 – HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O SEU MONTANTE INTEGRAL, TAMBÉM NO QÜINQÜÍDIO, HAJA VISTA A QUE A ELA COMPETE O ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA.9 – FACULTO ÀS PARTES A OPORTUNIDADE PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM SEUS QUESITOS DENTRO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 421 DO CPC).10 – EM SEGUIDA, O AUXILIAR DO JUÍZO DEVE INDICAR A DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS (ARTIGO 431-A, DO CPC), ACERCA DA QUAL A ESCRIVANIA CIENTIFICARÁ AS PARTES, RESTANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO É DE 60 DIAS.11 – OS SENHORES ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC).12 – A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DESIGNADA APÓS O TERMINO DA PERÍCIA.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS AGUARDANDO PRAÇA/LEILÃO

51133 - 1993 \ 66.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXECUTADOS(AS): JOANICE BULHÕES SPINELLI (JOA BOUTIQUE)
TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS): CERTIFICO, EM ATENDIMENTO AO R.DESPACHO DE FLS. 82, QUE DESIGNEI O DIA 04/12/2006 PARA O 1º LEILÃO E 20/12/2006 PARA A 2º LEILÃO. CERTIFICO INCLUSIVE QUE FOI NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO À RUA VEIGA CABRAL, 410, BAIRRO POÇÃO, CEP: 78015-110 - CUIABÁ-MT, FONES: (65) - 3634-1999 E (065) 9974-4941.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

64131 - 1997 \ 2366.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CATAVENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
RÉU(S): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT
ADVOGADO: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

51133 - 1993 \ 66.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXECUTADOS(AS): JOANICE BULHÕES SPINELLI (JOA BOUTIQUE)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO:15.420;13
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:4/12/2006
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:09:00:00
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:20/12/2006
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:09:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS:UMA CHACARA LAGO AZUL-LOTE 130, ÀREA DE 7.000M2,MEDIDNO 70.00M POR 100M2. COM FRENTE PARA A RUA 02,FUNDOS PARA A RUA 01,LADO DIREITO COM LOTE 127,LADO ESQUERDO COM LOTE 134, SOB Nº13.076-R5,NESTA CAPITAL
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:15.420,13
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:DORALICE ALVES OF.ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:170-04

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

56734 - 2001 \ 871.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): RICARDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

52885 - 1997 \ 2340.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): AVIVA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): BENEDITO PAULO DE CAMPOS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS RACHID JAUDY
ADVOGADO: LELIO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: MARCELO COELHO
ADVOGADO: LELIO COELHO
ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO
EXPEDIENTE: INTIMENDO A EXECUTADA NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS APRESENTEM CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NOMEADO ATUALIZADA, DDESCREVENDOS EVENTUAIS ÔNUS RECAÍDOS SOBRE O BEM,SOB PENA DE SER REJEITADA A NOMEAÇÃO PELO CREDOR.

50909 - 2000 \ 627.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
IMPETRADO(A): DETRAN E MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

SEM VALOR JURÍDICO

51535 - 2001 \ 993.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ARI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ MARCILIO DONEGÁ
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

53856 - 2001 \ 1257.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GRANTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

54551 - 2000 \ 452.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DULVIO DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

58910 - 2002 \ 318.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO ERNESTINO DE ARRUDA MUTRAN
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

55917 - 2002 \ 281.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PAULO ERON SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

55588 - 2001 \ 1086.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOCENIL BOSCO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: GERALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

104419 - 2002 \ 705.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GONÇALO HENRIQUE PEREIRA ALENCAR
IMPETRANTE(S): CRISTIANO BONI LEITE
IMPETRANTE(S): ELIAS PEREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): CARLOS HORTENCIO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PMMT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

210546 - 2005 \ 3405.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FABIANA HERNANDES MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

196716 - 2005 \ 1270.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TARCILIO SANT'ANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: ERICK LEITE FERREIRA
ADVOGADO: ALEX JOSÉ SILVA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRÂN-MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

195749 - 2005 \ 941.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ APARECIDO RUAS MOREIRA
IMPETRANTE(S): ITAMAR PEREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): ALEX JHONI ZENI
IMPETRANTE(S): JOÃO GERALDO TRESSO
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

173191 - 2004 \ 1995.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JUCIONE LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

166770 - 2004 \ 1350.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ARAÚJO E BEZERRA LTDA
ADVOGADO: VANUZIA DA SILVA ARAÚJO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

154823 - 2004 \ 833.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSANA CRISTINA FARO DE PINHO
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

147814 - 2004 \ 376.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): BENONES VELASCO RESENDE
IMPETRANTE(S): ELIAS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

76277 - 2001 \ 273.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOANA CARDINS DOS SANTOS
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

74827 - 2002 \ 440.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MELO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DO SIST. INT. DA ADM. TRIBUTÁRIA DA SEFAZ
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

72051 - 2002 \ 414.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANDERSON ALFARO
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

54847 - 2001 \ 1021.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTÔNIO PORTELA SAMPAIO
ADVOGADO: JOCÍLIA JESUS CORRÊA DA COSTA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

51854 - 2001 \ 36.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSELLY RONDON BARRETO
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

222842 - 2005 \ 3655.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GISELA DIAS RONDON BORGES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

149416 - 2004 \ 544.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANDRÉ LUIZ GUERRA MADEIRA
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(Â):IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE:2006/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

215102 - 2005 \ 3479.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA ÉDNA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO (DEFENSOR PUBLICO)
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

219009 - 2005 \ 3580.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CLOVILTON JAIME DE MIRANDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

233671 - 2006 \ 89.
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: ANTONIO VINCENZI
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

235918 - 2006 \ 149.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GONÇALO JOSUÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

235920 - 2006 \ 150.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCA ALICE DE CAMPOS LEMES
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

57884 - 2001 \ 914.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA. - COAUT
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS.
DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXTERNADAS PELO AUTOR, SINALIZANDO PELA ENTABULAÇÃO DE ACORDO NESTES AUTOS, INCLUSIVE AO SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AOS TERMOS DO DOCUMENTO DE FLS. 264M ENTENDO COMO PRUDENTE O DEFERIMENTO DE SEU PEDIDO, SUSPENDENDO A SOLENIDADE MARCADA PARA O DIA 27.10.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INTIMANDO-SE E NOTIFICANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

229860 - 2005 \ 3804.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ZÉLIA LOPES MARAN
ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
EXPEDIENTE: MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS.APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

147684 - 2004 \ 356.
AÇÃO: INTERPELAÇÃO
AUTOR(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
ADVOGADO: ROSELY PINTO DE ARRUDA
RÉU(S): GUARACI DA SILVA
RÉU(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS.INTIME-SE O AUTOR PARA RECEBER OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE.

174440 - 2004 \ 2060.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SISAN ENGEWNHARIA LTDA
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE TRIBUTAÇÃO DA SEFAZ/MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

216627 - 2005 \ 3529.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: TIAGO AUED
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMANDO A AUTORA PARA ESCLARECER NOS AUTOS EM QUE CONSISTEM A SUA PROVA PERICIAL VINDICADA, ALÉM DAS "OUTRAS NECESSÁRIAS À COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO", NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; PENA DE PRECLUSÃO.

69229 - 1999 \ 5219.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MT
ADVOGADO: ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS
RÉU(S): ORLEY VITAL
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA
244694 - 2006 \ 431.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS LEMES
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS.

235929 - 2006 \ 151.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SANDRO DONIZETTI DE MORAES
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS.DIANTE DO SAGRADO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, ACOLHO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE REABRO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

253625 - 2006 \ 642.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ISAQUE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

253148 - 2006 \ 634.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ESPÓLIO DE ANTONIO SANCHES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS VIEIRA SANCHES
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DA LIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

248827 - 2006 \ 560.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CPA II
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
RÉU(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PRESIDENTE DA AGER MT
RÉU(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2006
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

253564 - 2006 \ 639.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: DIOGO GALVAN
ADVOGADO: RICARDO NIGRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA
PROCESSOS COM DESPACHO

250986 - 2006 \ 635.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JESUS BARBOZA GARCIA
ADVOGADO: CARLOS RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.MALGRADO OS DOCUMENTOS QUE APARELHAM A IMPETRAÇÃO, ENTENDO, PORÉM, COMO INDISPENSÁVEL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO, INCLUSIVE PARA SE COMPROVAR ACERCA DO EVENTUAL ATO COATOR, QUE SEJA CARREADO O EXTRATO DE INFRAÇÕES PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, EXPEDIDO PELO DETRAN. A CÓPIA DO EXTRATO IMPRESSO DA INTERNET, POR SUA SINGELEZA E IMPRECISÃO, NÃO SE ME CONFIGURA COMO DOCUMENTO IDÔNEO PARA TAL, TORNANDO-SE INSERVÍVEL PARA SE FORMAR UM JUÍZO DE VALOR SEGURO E EFICAZ ACERCA DA MATÉRIA. ADEMAIS, DEVE O AUTOR COLACIONAR CÓPIA DA SUA CNH, NOS MOLDES DO CTB.POSTO ISTO, OPTO EM FACULTO AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO MANDAMENTAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO MESMO "CODEX". INTIME-SE.CUIABÁ/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

61164 - 2002 \ 338.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE VENCEDORA, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS.EM NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

18780 - 1995 \ 423.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ARGEMIRO VIRGÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
ADVOGADO: HERMES PADILHA MORAES
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT
RÉU(S): TADEUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: MANIFESTEM-SE ÀS PARTES ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA,SEM CUMPRIMENTO; NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

254146 - 2006 \ 649.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.MALGRADO OS DOCUMENTOS QUE APARELHAM A IMPETRAÇÃO, ENTENDO, PORÉM, COMO INDISPENSÁVEL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO, INCLUSIVE PARA SE COMPROVAR ACERCA DO EVENTUAL ATO COATOR, QUE SEJA CARREADO O EXTRATO DE INFRAÇÕES PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, EXPEDIDO PELO DETRAN. A CÓPIA DO EXTRATO IMPRESSO DA INTERNET, POR SUA SINGELEZA E IMPRECISÃO, NÃO SE ME CONFIGURA COMO DOCUMENTO IDÔNEO PARA TAL, TORNANDO-SE INSERVÍVEL PARA SE FORMAR UM JUÍZO DE VALOR SEGURO E EFICAZ ACERCA DA MATÉRIA POSTO ISTO, OPTO EM FACULTO AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO MANDAMENTAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO MESMO "CODEX". INTIME-SE.CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

64090 - 1999 \ 4333.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
EXECUTADOS(AS): DROGARIA DO PORTO LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS. APÓS TER SIDO BLOQUEADO VALORES DO DEVEDOR ÉZIO TAVARES, APORTOU REQUERIMENTO VINDICANDO A LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO SOB A ALEGAÇÃO DE TER SIDO PENHORADO VALORES IMANENTES A SALÁRIO-INDENIZAÇÃO. PUGNA, TAMBÉM, PELO PARCELAMENTO DO DÉBITO. É O RELATÓRIO. MALGRADO AS PONDERADAS ALEGAÇÕES DO DEVEDOR, TENHO QUE RESTOU INCOMPROVADO NOS AUTOS SER O VALOR PENHORADO ON-LINE, IMPENHORÁVEL; AO ARREMATE, EVENTUAL PARCELAMENTO, DEVE SER BUSCADO FRENTE AO CREDOR E NÃO NA SEARA JUDICIAL. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48 SS. INTIME-SE O CREDOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO. INTIMEM-SE.

253564 - 2006 \ 639.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: DIOGO GALVAN
ADVOGADO: RICARDO NIGRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: AUTOS DE N° 2006/639-VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA, INTERPOSTA POR CEDIC – CENTRO DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA, CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSITAR EM JUÍZO, MENSALMENTE, A INTEGRALIDADE DO ICMS INCIDENTE SOBRE A DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA ELÉTRICA, DETERMINANDO, TAMBÉM, QUE TAIS VALORES SEJAM CORRIGIDOS PELO MESMO ÍNDICE UTILIZADO PARA A CORREÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO (SELIC), E DETERMINANDO, AINDA, A ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA TAL FIM.ASSEVERA QUE IMPETROU FRENTE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO VER RECONHECIDO O SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO NÃO PAGAMENTO PELA DEMANDA RESERVADA, INCIDINDO SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APENAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE CONSUMIDO. NAQUELA OPORTUNIDADE, VINDICOU AO RELATOR O DEPÓSITO JUDICIAL, PEDIDO ESTE QUE FOI INDEFERIDO SOB O PÁLIO DE EVENTUAL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.É RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO:O PEDIDO DO AUTOR, INSERTO NO ITEM IV DA INICIAL, CINGE-SE À CONCESSÃO DE LIMINAR PARA O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS.NESSE DIAPASÃO, ENTENDO COMO NÃO CONFIGURADOS OS PRESSUPOSTOS IMANENTES À CONCESSÃO DA MEDIDA, "IN LIMINE", MORMENTE EM SEDE DE CAUTELAR DE CUNHO EMINENTEMENTE SATISFATIVO, APENAS PARA SE ORDENAR ABERTURA DE CONTA JUDICIAL COM VIAS A DEPÓSITO, POSTO QUE TAL PROVIDÊNCIA PODE E DEVE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO AUTOR, ASSEGURANDO, ASSIM, O PAGAMENTO DA DÍVIDA, NO CASO DA DENEGAÇÃO DO "WRIT OF MANDAMUS", FRENTE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABE ACENTUAR, POR OPORTUNO, QUE O PEDIDO FORMULADO NÃO SE AJUSTA À NATUREZA DA MEDIDA CAUTELAR, NEM TAMPOUCO POSSUI CARÁTER SATISFATIVO, JÁ QUE, VIA DE REGRA, AS MEDIDAS CAUTELARES, NOS TERMOS DOS ARTS. 806 E 808, INCISO I, DO CPC, ESTÃO VINCULADAS À PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL, NÃO OBSTANTE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CONSIDERANDO A NATUREZA SATISFATIVA DA MEDIDA CAUTELAR, DISPENSA, EM CASOS EXCEPCIONAIS, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PORÉM NÃO É, DEFINITIVAMENTE, O CASO DOS AUTOS."IN CASU", CONFORME ACIMA RELATADO, O AUTOR INTERPÔS MANDADO DE SEGURANÇA FRENTE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM A INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA, REQUERENDO, TAMBÉM, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO, COM O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES. NÃO TENDO SEU PEDIDO SIDO ATENDIDO, OPTOU EM AJUIZAR A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, AO INVÉS DE INTENTAR O RECURSO PERTINENTE À DECISÃO PROFLIGADA. AO ARREMATE, TRANSCREVO, POR OPORTUNO, PARTE DA DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA EM TRAMITAÇÃO FRENTE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JÁ DEIXOU ASSENTADO, "VERBIS":"ORA, POR FORÇA DA DETERMINAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ICMS , NOS TERMOS TRATADOS NO DESPACHO FUSTIGADO ATRAVÉS DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O LANÇAMENTO DO ICMS DARÁ TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA E, DE CONSEQÜÊNCIA, EM RELAÇÃO AO EXCEDENTE DO CONTRATO DE RESERVA NÃO CONSUMIDO, EM INTERPRETANDO A DECISÃO, SUSPENSO ESTÁ A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SE O IMPETRANTE PRETENDE SE PRECAVER PARA, EM CASO DE INSUCESSO DO PRESENTE "WRIT", TEM A SEU DISPOR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS "INTERNA CORPORIS", DA EMPRESA, ISTO É, GUARDAR DESDE JÁ UM CAPITAL MENSALMENTE PARA, SE NECESSÁRIO, DISPOR DE NUMERÁRIO SUFICIENTE AO PAGAMENTO NO CASO DESTA EVENTUALIDADE ACONTECER. SE NÃO O FIZER, NÃO PAGANDO, PODERÁ SOFRER OS RISCOS INERENTES DA ATIVIDADE JURISDICIONAL QUE PROVOCOU E QUE, CONTUDO, PODERÁ NÃO TER SUCESSO..." POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.CITE-SE, COMO REQUER.CUIABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

52806 - 2000 \ 1308.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): IRACEMA DOS SANTOS

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOR(A): GONÇALO NERIS DOS SANTOS
AUTOR(A): JOSIAS DE SOUZA OLIVEIRA
AUTOR(A): VALDECI DE SOUZA NASCIMENTO
AUTOR(A): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
AUTOR(A): VALDENEI DIAS DA SILVA
AUTOR(A): GRACILIANA CRUZ DA SILVA
AUTOR(A): ABÍLIO MOREIRA DA SILVA
AUTOR(A): MIGUEL JOAQUIM DE FREITAS
AUTOR(A): JOSÉ GREGÓRIO FERNANDES
AUTOR(A): EIDE GONÇALVES DE QUEIROZ
AUTOR(A): GENARA DIAS DA SILVA
AUTOR(A): JOSEFA PEREIRA PADILHA
AUTOR(A): JOÃO MARIA MALAQUIAS DE ARAÚJO
AUTOR(A): JOÃO GARCIA NASCIMENTO
AUTOR(A): CARLOS DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO: FÉLIX MARQUES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - REPRES. DRº. JOÃO VIRGÍLIO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
EXPEDIENTE: AUTOS N° 2001/1330-VISTOS EM SANEAMENTO.1 – DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, UMA QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS OS FATOS CONTROVERSOS.2 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ENCONTRAM-SE PRESENTES, PORTANTO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ASSIM COMO OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, MOTIVO PELO QUAL DECLARO O PROCESSO SANEADO. 3- REJEITO, CONSEQÜENTEMENTE, A MATÉRIA PRELIMINAR SOBRE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, VISTO EXISTIR INTERESSE-UTILIDADE NA PROPOSITURA DA AÇÃO EM APREÇO, NA MEDIDA EM QUE OS TÍTULOS EXPEDIDOS PELO REQUERIDO NÃO ATENDEM, NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO COMPETENTE REGISTRO NO RGI LOCAL, FATO ESTE QUE DE PER SI, DEMANDA INSTRUÇÃO. 4 - DEFIRO OS PEDIDOS DE PROVA VINDICADO PELAS PARTES, CONCEDENDO AO REQUERIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS REFERIDOS.5 – APÓS A JUNTADA, ORDENO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 398, DO CPC).6 – A SOLENIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DESIGNADA APÓS O CUMPRIMENTO DOS ITENS ANTECEDENTES. INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

253528 - 2006 \ 638.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PAULO CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.MALGRADO OS DOCUMENTOS QUE APARELHAM A IMPETRAÇÃO, ENTENDO, PORÉM, COMO INDISPENSÁVEL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO, INCLUSIVE PARA SE COMPROVAR ACERCA DO EVENTUAL ATO COATOR, QUE SEJA CARREADO O EXTRATO DE INFRAÇÕES PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, EXPEDIDO PELO DETRAN. A CÓPIA DO EXTRATO IMPRESSO DA INTERNET, POR SUA SINGELEZA E IMPRECISÃO, NÃO SE ME CONFIGURA COMO DOCUMENTO IDÔNEO PARA TAL, TORNANDO-SE INSERVÍVEL PARA SE FORMAR UM JUÍZO DE VALOR SEGURO E EFICAZ ACERCA DA MATÉRIA. ADEMAIS, DEVE O AUTOR COLACIONAR CÓPIA DA SUA CNH, NOS MOLDES DO CTB.POSTO ISTO, OPTO EM FACULTO AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO MANDAMENTAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO MESMO "CODEX". INTIME-SE.CUIABÁ/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

216812 - 2005 \ 3530.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): KHALIL MIKHAIL MALOUF
AUTOR(A): GEORGES MIKHAIL MALOUF
AUTOR(A): MIGUEL BENEDITO MALOUF
AUTOR(A): MARCOS ANTONIO MALOUF
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
EXPEDIENTE: AÇÃO DE INDEZNIAÇÃO ORDINÁRIA N.º 3530/2005
REQUERENTES: MARCOS ANTÔNIO MALOUF E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO-VISTOS EM SANEAMENTO.1 – DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, UMA QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERSOS.2 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL E PATENTE ESTÁ O INTERESSE PROCESSUAL, PRESENTES PORTANTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.3 - NÃO FORAM ARGÜIDAS PRELIMINARES.4 - DECLARO SANEADO O PROCESSO.5 - NO CASO VERTENTE A PROVA PERICIAL É NECESSÁRIA, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR SE O IMÓVEL A QUE SE PRETENDE A INDENIZAÇÃO FAZ PARTE DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO N.º 1.439/85, BEM COMO PARA SE FIXAR O VALOR DO IMÓVEL À DATA DA DESAPROPRIAÇÃO.6 - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DE FL. 75, NOMEANDO COMO PERITO DESTE JUÍZO O SR. PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO, QUE PODERÁ SER LOCALIZADO PELO TELEFONE 9982-5642, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU SE ESCUSAR (ART. 146 DO CPC).7 – NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE AS PARTES.8 – HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O SEU MONTANTE INTEGRAL, TAMBÉM NO QÜINQÜÍDIO, HAJA VISTA A QUE A ELA COMPETE O ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA.9 – FACULTO ÀS PARTES A OPORTUNIDADE PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM SEUS QUESITOS DENTRO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 421 DO CPC).10 – EM SEGUIDA, O AUXILIAR DO JUÍZO DEVE INDICAR A DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS (ARTIGO 431-A, DO CPC), ACERCA DA QUAL A ESCRIVANIA CIENTIFICARÁ AS PARTES, RESTANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO É DE 90 DIAS.11 – OS SENHORES ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC).12 – A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DESIGNADA APÓS O TERMINO DA PERÍCIA.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

124031 - 2003 \ 534.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VALDEIRA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: CRISTIANE PADIM DA SILVA
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI -PROCURADOR DO ESTADO
EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 2003/534
MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE:VALDEIRA APARECIDA CARDOSO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO-VISTOS, ETC. EXAMINANDO A PETIÇÃO INICIAL, EM COTEJO INCLUSIVE COM O LÚCIDO PARECER VERIFICO QUE A IMPETRANTE ENDEREÇOU O PRESENTE WRIT CONTRA ATO DO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE IMPLICA NA INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DESTE JUÍZO, PARA JULGAR ESTES AUTOS.
COM EFEITO, DISPÕE O ART. 96, I, G DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N° 31/04, IN VERBIS:"ART. 96 – COMPETE PRIVATIVAMENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:I – JULGAR, ORIGINARIAMENTE:(...) OMISSIS.
G) O MANDADO DE SEGURANÇA E O HABEAS-DATA CONTRA OS ATOS DO GOVERNADOR DO ESTADO, DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL DE CONTAS, DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO E DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL;"POR ESSA RAZÃO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA DECIDIR O VERTENTE FEITO, DETERMINANDO A IMEDIATA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 87, "IN FINE" C/C O ARTIGO 113, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. INTIME-SE.CUIABÁ-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

254404 - 2006 \ 650.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: PERCIVAL SANTOS MUNIZ
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL N.º 650/2006
REQUERENTE: PERCIVAL SANTOS MUNIZ
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSOVISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL INTERPOSTA POR PERCIVAL SANTOS MUNIZ EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM PEDIDO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OBJETIVANDO SUSPENDER OS EFEITOS DO ACÓRDÃO N.º 026/2004, PROFERIDO PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE CONDENOU O REQUERENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 12.070,31 (DOZE MIL E SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONSUBSTANCIADAS NA INOBSERVÂNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO QUANTO AOS VALORES ORIUNDOS DO CONVÊNIO N.º 020/98, FIRMADO ENTRE AQUELE MUNICÍPIO E A PROSOL.ADUZ QUE TAIS DESPESAS NÃO ESTAVAM SUJEITAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VEZ QUE SE TRATAVA DE PEQUENAS COMPRAS, MORMENTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE BAIXO VALOR, QUE FORAM FEITAS EM DIVERSIDADE DE DATAS, SENDO QUE O VALOR GASTO MENSALMENTE NÃO ULTRAPASSOU R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), O QUE DESCONFIGURA A NECESSIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISOS II E XXVI, DA LEI N.º 8.666/93.O REQUERENTE INTERPÔS A AÇÃO PRINCIPAL – QUE SE TRATA DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – NO DIA 10/07/2006, SEM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ANULAR OS ACÓRDÃOS DE N.º 425/2000 E 026/2004, DO TCE-MT.OCORRE QUE, EM FACE DA COMPOSIÇÃO DO REQUERENTE COM O TCE-MT, O ACÓRDÃO DE N.º 425/2000 FOI EXTINTO. DESTA FEITA, O REQUERENTE EMENDOU A INICIAL DA AÇÃO PRINCIPAL, ÀS FLS. 420/431 DOS AUTOS EM APENSO, REQUERENDO A NULIDADE DO ACÓRDÃO 026/2004, QUE REJEITOU AS CONTAS DO REQUERENTE ENQUANTO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, IMPONDO-LHE, AO FINAL, A GLOSA NO VALOR DE R$ 12.070,31.O REQUERENTE, NESSE INTERSTÍCIO, CANDIDATOU-SE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, TENDO SIDO ELEITO COM A QUANTIA DE 41.719 VOTOS. PORÉM, FOI DECLARADO INELEGÍVEL PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO ACÓRDÃO N.º 026/2004, QUE REJEITOU AS CONTAS DE SUA GESTÃO COMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.ASSEVERA, PORTANTO, QUE TAL ACÓRDÃO HÁ QUE SER CONSIDERADO NULO, TANTO PELO FATO DE NUNCA TER SIDO NOTIFICADO PESSOALMENTE DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO QUE CULMINOU COM A PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO, BEM COMO EM RAZÃO DE QUE AS DESPESAS CONSIDERADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO NÃO FORAM REALIZADAS DE MANEIRA IRREGULAR, PARTINDO DA PREMISSA QUE NÃO ESTAVAM SUJEITAS À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.REQUER, AO FINAL, A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS COM A FINALIDADE DE SUSPENDER TODOS OS EFEITOS DO ACÓRDÃO N.º 026/2004 DO TCE/MT.ACOSTOU À INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/432.É O NECESSÁRIO À ANÁLISE E DECISÃO:CONFORME EXPOSTO NO SUCINTO RELATÓRIO, VISLUMBRA-SE DESTES AUTOS O PEDIDO DO AUTOR VINDICANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO DE N.º026/2004, PROFERIDO PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO NA DATA DE 10/02/2004 (FL. 65).DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS, DENOTA-SE QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA NA DATA DE 10/07/2006. EXATAMENTE DOIS ANOS E CINCO MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. RESSALTE-SE, AINDA, QUE REFERIDA AÇÃO TRAMITA SOB O RITO ORDINÁRIO, ALIADO AO FATO DE NÃO CONSTAR QUALQUER PEDIDO DE LIMINAR OU DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ACÓRDÃO ATACADO, SENDO CERTO QUE O REQUERENTE, EM 16/10/2006 EMENDOU A INICIAL, ALTERANDO O PEDIDO.INVECTIVA O AUTOR, OS TERMOS DO ACÓRDÃO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS: POR NÃO TER SIDO NOTIFICADO PESSOALMENTE DAS DILIGÊNCIAS DO PROCESSO QUE RESULTOU NA PROLAÇÃO DO CITADO ACÓRDÃO, BEM COMO PELO FATO DE QUE AS DESPESAS REALIZADAS NÃO ESTAVAM SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, EM RAZÃO DO VALOR, BEM COMO DA NATUREZA JURÍDICA DO ÓRGÃO CONVENIADO.POIS BEM. A CONDENAÇÃO SE DEU EM FACE DOS EMINENTES CONSELHEIROS TEREM CONSIDERADO QUE AS REFERIDAS DESPESAS, NO VALOR R$ 12.030,71, ESTAVAM SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU ANÁLOGO, CONFORME VOTO DO CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM, À FL. 357/358, "IN VERBIS":"TRATA-SE O PRESENTE PROCESSO DO CONVÊNIO N° 020/1998, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL – PROSOL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BRASIL CRIANÇA CIDADÃ, COM REPASSE DOS RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 44.520,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS) ACRESCIDO DO RECURSO DA CONVENENTE NA ORDEM DE R$ 4.452,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS), TOTALIZANDO R$ 48.972,00 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), REGISTRADO ATRAVÉS DO ACÓRDÃO N° 597/99.PELO ACÓRDÃO NR. 2.696/99 DE FLS. 48.TC, O SR. PERCIVAL SANTOS MUNIZ, FOI GLOSADO NO VALOR DO CONVÊNIO, QUAL SEJA, R$ 49.111,57 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E ONZE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) FACE À AUSÊNCIA DOS EMPENHOS E DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O RECURSO FOI APLICADO OU EXECUTADO DE ACORDO COM O PROGRAMA ESTABELECIDO.NOTIFICADO DA DECISÃO ACIMA, O INTERESSADO INGRESSA NESTE TRIBUNAL COM O OFÍCIO NR. 013/2000/CONT/SEFIN, DE 07/02/2000 (FLS. 50-TC) ACOMPANHADO DAS FOTOCÓPIAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO VALOR DE R$ 49.111,57 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E ONZE REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS).DA ANÁLISE DA INSPETORIA COMPETENTE, DETECTOU-SE QUE O MONTANTE DE R$ 19.013,02 (DEZENOVE MIL, TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS), REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, FOI UTILIZADO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; O RESTANTE, NO VALOR DE R$ 30.098,55 (TRINTA MIL, NOVENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS), ESTÁ DEVIDAMENTE APROVADO ATRAVÉS DO ACÓRDÃO NR. 077/01.EM NOVA ANÁLISE, A EQUIPE TÉCNICA DESTE TRIBUNAL VERIFICA QUE DO VALOR DE R$ 19.013,02 (DEZENOVE MIL, TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS), APENAS R$ 12.070,31 (DOZE MIL, SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), ESTÁ SUJEITO AO PROCESSO LICITATÓRIO OU ANÁLOGO.
INSTADA A SE MANIFESTAR, A DOUTA PROCURADORIA OPINA PELO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, PARA EM SEU MÉRITO TÊ-LO POR PARCIALMENTE PROVIDO, ALTERANDO-SE O TEOR DO V. ACÓRDÃO NR. 077/2001, NO QUE TANGE AO VALOR DA GLOSA DE R$ 19.013,02 (DEZENOVE MIL, TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS), PARA REDUZÍ-LA A R$ 12.070,31 (DOZE MIL, SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, COMPROVANDO PERANTE ESTE SODALÍCIO.É O RELATÓRIO. PELO EXPOSTO,VOTO NO SENTIDO DE RECEBER O RECURSO INTERPOSTO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR EM PARTE O TEOR DO ACÓRDÃO, NO QUE SE REFERE AO VALOR DA GLOSA, ALTERANDO-SE DE R$ 19.013,02 (DEZENOVE MIL, TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS), PARA R$ 12.070,31 (DOZE MIL, SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), DEVENDO O INTERESSADO ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL".DIANTE DE TAL CONSTATAÇÃO E APÓS COMPULSAR DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERENTE ASSUMIU O CARGO DE PREFEITO DE RONDONÓPOLIS NA DATA DE 21/12/1998, CONFORME CONSTA DE SUA DECLARAÇÃO À FL. 07. NESSE DIAPASÃO, EMBORA O CONVÊNIO TENHA SIDO FIRMADO NA DATA DE 28/08/1998 (FLS. 316/321), O SEU PRAZO DE VIGÊNCIA FOI FIXADO ATÉ 27/02/1999, CONFORME SE INFERE DA ANÁLISE DA CLÁUSULA NONA DO REFERIDO INSTRUMENTO. DESTARTE, AS COMPRAS CONSIDERADAS IRREGULARES PELO TCE/MT FORAM REALIZADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 30/10/1998 E 10/03/1999. PORTANTO, COMO O REQUERENTE ASSUMIU O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL NA DATA DE 21/12/1998, FORAM PRATICADOS ATOS SUPOSTAMENTE IRREGULARES SOB SUA GESTÃO, NASCENDO, ASSIM, A RESPONSABILIDADE DESTE PERANTE O ERÁRIO PÚBLICO.NO PROCESSO PRINCIPAL, O REQUERENTE ALEGA NUNCA TER SIDO NOTIFICADO PESSOALMENTE DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA CORTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. OCORRE QUE, NO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, O CARGO DE PREFEITO ERA EXERCIDO PELO SR. ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, QUE DEIXOU O CARGO PARA QUE O REQUERENTE ASSUMISSE EM 21/12/1998. ASSIM, COM O PROCESSO JÁ EM ANDAMENTO, SE DEU O FENÔMENO DA SUBSTITUIÇÃO EM QUE O SUCESSOR, CHEFE MAIOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTINUA RESPONDENDO AOS PROCESSOS JÁ EM ANDAMENTO, MORMENTE QUANDO, DURANTE SUA GESTÃO, CONTINUARAM SENDO PRATICADOS OS ATOS TIDOS POR IRREGULARES. OCORRE QUE O REQUERENTE, CONFORME SE INFERE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL EM APENSO, FOI NOTIFICADO EM 17 DE JANEIRO DE 2000, ACERCA DO TEOR DO ACÓRDÃO N.º 2.696/99, CONFORME DEMONSTRA DOCUMENTO DE FL. 92 (FRENTE E VERSO) DAQUELES AUTOS, TENDO INCLUSIVE SE MANIFESTADO ANTERIORMENTE NO PROCESSO, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 94/102, DONDE CONSTA SUA ASSINATURA EM MANIFESTAÇÃO DATADA DO ANO DE 1999.ASSIM, A PRINCÍPIO, SEU COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO PROCESSO SANOU A FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL QUE ALEGA COMO VÍCIO.NÃO BASTASSE, O REQUERENTE EXERCEU TODO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA QUE LHE ERAM INERENTES, SENDO QUE, DIANTE DOS SUCESSIVOS RECURSOS INTERPOSTOS, A CONDENAÇÃO FINAL VEIO SE DAR SOMENTE NO ANO DE 2004, COM A PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO 26/2004, QUE REDUZIU A CONDENAÇÃO INICIAL, QUE ERA NA QUANTIA DE R$ 49.111,57, PARA O VALOR FINAL DE R$ 12.030,71.SOBRE OUTRO PRISMA, ANALISANDO O TEOR DO ACÓRDÃO, VERIFICA-SE QUE A CONDENAÇÃO DO SUPLICANTE SE DEU PRECIPUAMENTE, EM RAZÃO DE QUE AS DESPESAS NO VALOR DE R$ 12.030,71 NÃO OBEDECERAM AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU PROCEDIMENTO ANÁLOGO À LICITAÇÃO, AO QUAL O CONVENENTE ESTAVA OBRIGADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 27 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, QUE ASSIM DISPUNHA:"ART. 27. QUANDO O CONVENENTE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUJEITAR-SE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93, ESPECIALMENTE NAQUILO QUE SE REFIRA A LICITAÇÃO E CONTRATO.PARÁGRAFO ÚNICO. SENDO O CONVENENTE ENTIDADE PRIVADA, NÃO SUJEITA À LEI N.º 8.666/93, DEVERÁ, NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM OS RECURSOS RECEBIDOS EM TRANSFERÊNCIAS, ADOTAR PROCEDIMENTOS ANÁLOGOS AOS ESTABELECIDOS PELA REFERIDA LEI."OCORRE QUE, DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA INSTITUIÇÃO LAR DO MENOR "CASA DE DAVI", CONSTANTE DAS FLS. 260/294 DOS AUTOS, NOTA-SE QUE AS DESPESAS REALIZADAS SÃO DE PEQUENO VALOR, E EM GRANDE PARTE IMANENTES A PRODUTOS PERECÍVEIS, COMO ALIMENTOS (FL. 265 A 267), REMÉDIOS (FL. 269), MATERIAL DE ESCRITÓRIO (FL. 274) MATERIAL DE LIMPEZA (FL. 276), HORTIFRUTIGRANJEIROS DE PERECIBILIDADE RÁPIDA (FLS. 285/286), ENFIM, UMA GAMA VARIADA DE PRODUTOS QUE NÃO PERMITIAM AO CHEFE DA MUNICIPALIDADE QUE FOSSEM

SEM VALOR JURÍDICO

ADQUIRIDOS DE UMA SÓ VEZ, TANTO EM RAZÃO DA NATUREZA DESTES, QUANTO À DIFERENÇA DOS FORNECEDORES. ALIÁS, COMO JÁ FRISADO, E QUANTO AOS PRODUTOS PERECÍVEIS, À AQUISIÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE SERIA UM DESPERDÍCIO DO DINHEIRO PÚBLICO, VEZ QUE OS MESMO IRIAM SE PERDER RAPIDAMENTE, RESTANDO IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.ASSIM, E NUMA SUPERFICIAL ANÁLISE DA "VEXATA QUAESTIO", TENHO QUE AS REFERIDAS COMPRAS ESTARIAM INCLUÍDAS NA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, QUE ASSIM DISPÕE:"ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:(...)II – PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADO DE UMA SÓ VEZ;(...)XII – NAS COMPRAS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃO E OUTROS GÊNEROS PERECÍVEIS, NO TEMPO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS CORRESPONDENTES, REALIZADAS DIRETAMENTE COM BASE NO PREÇO DO DIA; "NESSE ASPECTO, COMO DITO, EXSURGE QUE DENTRE OS BENS ADQUIRIDOS, E EM SUA GRANDE MAIORIA, ENCONTRAVAM-SE ALIMENTOS PERECÍVEIS E REMÉDIOS CUJA COMPRA NÃO DEVE SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, POR CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA.O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS E O LAR DO MENOR CASA DE DAVI, NA DATA DE 28/08/1998 (FLS. 316/327), TINHA PRAZO DE VALIDADE PRÉ-FIXADO, ATÉ 27/02/1999, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA NONA DO REFERIDO DOCUMENTO. TAMBÉM FOI PRÉ-FIXADO O VALOR DO REPASSE MONETÁRIO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, QUE SERIA DE R$ 18.172,00.PORTANTO, NOTA-SE QUE O CONVÊNIO TEVE PRAZO DE VALIDADE POR APROXIMADAMENTE 06 MESES (08/98 A 02/99). DESTA FORMA, O VALOR MÉDIO MENSAL DOS REPASSES É UM POUCO SUPERIOR A TRÊS MIL REAIS, QUANTIA ESTA ÍNFIMA E BEM ABAIXO DO VALOR MÍNIMO ESTABELECIDO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONFORME O DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO.SOBRELEVA MAIS UMA VEZ MENCIONAR QUE, DOS VALORES CONSIDERADOS COMO IRREGULARES PELO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, INFERE-SE QUE O CONVENENTE GASTOU COM ALIMENTOS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1998, A QUANTIA DE R$ 2.133,00, REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS N.º 001634, 001635 E 001636 (FLS. 265/267); R$ 449,00 NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998, REFERENTE À NOTA FISCAL N.º 001712 (FL. 273); R$ 2.791,84 NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998, REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS N.º 000410 E 000158 (FLS. 275/276); R$ 5.326,49 NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999, REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS N.º 000672 (FL. 288), 000666, 000528, 000674, 000667 E 000529 (FLS. 290 A 294); R$ 1.460,00 NO MÊS DE MARÇO DE 1999, REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS N.º 000776 E 000775 (FLS. 285/286).TODAS AS NOTAS FISCAIS ALUDIDAS REFEREM-SE À COMPRA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E UTENSÍLIOS COMO PANELAS, COPOS, PRATOS, EM PEQUENAS QUANTIDADES E TÃO SOMENTE PARA ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NAQUELE MOMENTO.ASSIM, NÃO SE JUSTIFICARIA A OBRIGATORIEDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE TAIS COMPRAS, VEZ QUE ENQUADRADAS NA HIPÓTESE DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93, SENDO DISPENSÁVEL EM TAIS CASOS.MARÇAL JUSTEN FILHO PRECONIZA A SEGUINTE LIÇÃO:"NÃO SE ADMITE O PARCELAMENTO DE CONTRATAÇÕES QUE POSSAM SER REALIZADAS CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE. SERIA PERMITIDO O PARCELAMENTO PARA CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS? NÃO HÁ RESPOSTA ABSOLUTA. DEPENDE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, TAL COMO EXPOSTO A PROPÓSITO DO ART. 23, § 5º, ESPECIALMENTE QUANTO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE." (MARÇAL JUSTEN FILHO IN COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª ED., PÁG. 235, EDITORA DIALÉTICA, SÃO PAULO: 2005)CONTINUA ASSEVERANDO QUE:"QUANDO SE TRATA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, O DECURSO DE TEMPO ACARRETA A DESNATURAÇÃO DO PRODUTO. LOGO, UMA LICITAÇÃO PROVOCARIA, DE REGRA, SÉRIOS PROBLEMAS. NO INSTANTE DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, OS PRODUTOS ALIMENTARES EXISTENTES NÃO ESTARIAM DISPONÍVEIS. O PRAZO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DA LICITAÇÃO IMPEDIRIA A ESTOCAGEM DOS PRODUTOS, OU, SE POSSÍVEL, ACARRETARIA ELEVAÇÃO SENSÍVEL DE CUSTOS." (OP. CIT., PÁG. 251)DADA A ESPECIFICIDADE DO CASO EM ANÁLISE, QUE SE TRATA DE CONVÊNIO DE CARÁTER TRANSITÓRIO, POR CURTO PERÍODO DE TEMPO, BEM COMO DO PEQUENO MONTANTE REPASSADO AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, NÃO SE MOSTRA ACONSELHÁVEL, COMO DITO, A PRINCÍPIO, A EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, FACE AO CUSTO QUE IRIA GERAR, BEM COMO EM RAZÃO DO TEMPO QUE IRIA SER DISPENDIDO PARA CONCLUSÃO DO CERTAME E TAMBÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE SE ORGANIZAR UM CRONOGRAMA DE CONSUMO PARA PERÍODO DE TEMPO TÃO EXÍGUO. PORTANTO, E POR TUDO O QUE FOI EXPOSTO, RESSAI CRISTALINAMENTE DOS AUTOS, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA MEDIDA ORA VINDICADA, CABENDO ACENTUAR, POR OPORTUNO QUE, QUANDO DO EXAME DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DA LIMINAR, DEVERÁ O JUIZ PERQUIRIR TAMBÉM SOBRE A PROPORCIONALIDADE ENTRE O DANO INVOCADO PELO AUTOR E O DANO QUE PODERÁ SUPORTAR O RÉU. É DE SE FAZER CONSTAR DESTA DECISÃO, A LIÇÃO DO MESTRE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA CONCEITUADA OBRA "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", EDITORA FORENSE, VOLUME II, 23ª EDIÇÃO/1 999, ONDE DIZ: "OS REQUISITOS PARA SE ALCANÇAR UMA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR SÃO BASICAMENTE DOIS, QUAIS SEJAM, 'UM DANO POTENCIAL, UM RISCO QUE CORRE O PROCESSO PRINCIPAL DE NÃO SER ÚTIL AO INTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE, EM RAZÃO DO PERICULUM IN MORA, RISCO ESSE QUE DEVE SER OBJETIVAMENTE APURÁVEL' E 'A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO POR QUEM PRETENDA SEGURANÇA, OU SEJA, O FUMUS BONI IURIS'." ENSINA-NOS AINDA O MESTRE ACIMA NOMINADO QUE: "PARA A AÇÃO CAUTELAR, NÃO É PRECISO DEMONSTRAR-SE CABALMENTE A EXISTÊNCIA DO DIREITO MATERIAL EM RISCO, MESMO PORQUE ESSE, FREQUENTEMENTE, É LITIGIOSO E SÓ TERÁ SUA COMPROVAÇÃO E DECLARAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL." CONTINUANDO, O PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR CONSIGNA QUE: "PARA A OBTENÇÃO DA TUTELA CAUTELAR, A PARTE DEVERÁ DEMONSTRAR FUNDADO TEMOR DE QUE, ENQUANTO AGUARDA A TUTELA DEFINITIVA, VENHAM A FALTAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO FAVORÁVEIS À PRÓPRIA TUTELA. E ISTO PODE OCORRER QUANDO HAJA RISCO DE PERECIMENTO, DESTRUIÇÃO, DESVIO, DETERIORAÇÃO OU DE QUALQUER MUTAÇÃO DAS PESSOAS, BENS OU PROVAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA E EFICAZ ATUAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL DO PROCESSO PRINCIPAL." NESSE DIAPASÃO, TENHO QUE O FUMUS BONI IURIS DENOTA-SE ATRAVÉS DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA TANTO NOS AUTOS PRINCIPAIS QUANTO NESTES, CULMINANDO COM O CONVENCIMENTO, NESTA FASE PREAMBULAR DE QUE DE FORMA ALGUMA A COMPRA PODERIA SER FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, BEM COMO, EM NENHUM DOS MESES ANALISADOS, O VALOR DAS COMPRAS SUPEROU O VALOR MÍNIMO ESTABELECIDO PELO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI N.º 8.666/93.JÁ O PERICULUM IN MORA, POR SUA VEZ, CONSUBSTANCIA-SE NA POSSIBILIDADE DE O REQUERENTE, DEVIDAMENTE ELEITO PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, CONFORME DEMONSTRA O DOCUMENTO DE FL. 331, NÃO PODER SER DIPLOMADO NO CARGO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE SUA INELEGIBILIDADE, VEZ QUE, DIANTE DA EXISTÊNCIA DO ACÓRDÃO N.º 26/2004, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, FOI CONSIDERADO INELEGÍVEL PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR VINDICADA TÃO-SOMENTE PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ACÓRDÃO N.º 026/2004, PROFERIDO NO DIA 10/02/2004 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, NOS TERMOS DO ARTIGO 799 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PORTANTO, FICA A EFICÁCIA DA MEDIDA CONDICIONADA AO DEPOSITO DOS VALORES IMANENTES AO CHEQUE DE FLS. 36, DE EMISSÃO DO PRÓPRIO REQUERENTE, A SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O SEU DESENTRANHAMENTO.INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS COMPARECER EM CARTÓRIO PARA FIRMAR O TERMO DE CAUÇÃO.APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL. P.I.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

218785 - 2005 \ 3574.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): LISSANDRA MARIA CAVALCANTI MORAES
REQUERIDO(A): MARLENE KASUKO MIYASHITA ROMIO
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
EXPEDIENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA N.º 3574/2005
REQUERENTE: CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS
REQUERIDOS: ESTADO DE MATO GROSSO
LISSANDRA MARIA CAVALCANTI MORAES
MARLENE KASUKO MIYASHITA ROMIO-VISTOS EM SANEAMENTO.1 – FORAM ARGÜIDAS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA POR PARTE DA REQUERIDA LISSANDRA MARIA CAVALCANTI DE MORAES E DE CARÊNCIA DE AÇÃO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA.DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL: COM RELAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, TENHO QUE A MESMA NÃO MERECE GUARIDA, POIS DOS FATOS ADUZIDOS PELA REQUERENTE SE DEDUZ UMA PRETENSÃO LÓGICA, QUE MERECE GUARIDA JURISDICIONAL. NO PRESENTE CASO, A ANÁLISE DO INTERESSE PROCESSUAL DA REQUERENTE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA QUESTÃO, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO PARA O DESLINDE DA QUESTÃO.DA ILEGITIMIDADE PASSIVA: QUANTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELA REQUERIDA LISSANDRA MARIA CAVALCANTI DE MORAES, NÃO MERECE SER ACOLHIDA, VEZ QUE, CONFORME SE INFERE DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 54/56, CONSTA O NOME DA REQUERIDA, ONDE LHE Á ATRIBUÍDA A ELABORAÇÃO DA APOSTILA TIDA COMO COPIADA, RAZÃO PELA QUAL SE MOSTRA IMPERATIVA A PRESENÇA DA REQUERIDA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, POIS SE AO FINAL, FOR APURADA A PRÁTICA DE ILÍCITO QUE IMPORTE EM DEVER DE INDENIZAR, ESTA ARCARÁ SOLIDARIAMENTE COM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO.DA ILEGITIMIDADE ATIVA: JÁ COM RELAÇÃO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA REQUERENTE, NÃO PROCEDE A MESMA, POIS DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, MORMENTE DOS ESTUDOS DE FL. 75/109, NOTA-SE QUE HÁ ESTUDOS REALIZADOS PELA PRÓPRIA REQUERENTE, O QUE A TORNA PARTE LEGÍTIMA E INTERESSADA NA PROTEÇÃO DE SUA OBRA INTELECTUAL.ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS.2 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL E PATENTE ESTÁ O INTERESSE PROCESSUAL, PRESENTES, PORTANTO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.3 - NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DE MODO QUE DECLARO SANEADO O PROCESSO E FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS COMO OS FATOS CONTROVERSOS.4 - DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS FEITO À FL. 590, CONCEDENDO À PARTE QUE O REQUEREU O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A COMPETENTE JUNTADA.5 – APÓS, JUNTADOS OS DOCUMENTOS, INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 398 DO CPC. EM NÃO HAVENDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS, OU, APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA EM CASO DE JUNTADA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.6 - A PROVA TESTEMUNHAL SE FAZ NECESSÁRIA NO PRESENTE CASO, COM A FINALIDADE DE SE ESCLARECER AS DATAS EM QUE TAIS APOSTILAS PASSARAM A CIRCULAR, BEM COMO PARA ACLARAR A AUTORIA E O SUPOSTO USO INDEVIDO DE TAL OBRA, PONTO PRINCIPAL DA LIDE. DESTA FEITA, DEFIRO TAMBÉM O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES.7 – COM FULCRO NO ARTIGO 15 DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 563, REITERADO À FL. 592, PARA QUE SEJA RISCADA DA PETIÇÃO DE FL. 201, A EXPRESSÃO "IGNÓBIL" CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FL. 231, POIS ESTA, ALÉM DE INJURIOSA E DESRESPEITOSA, FERE FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DA URBANIDADE DAS PARTES, ALÉM DE NADA ACRESCENTAR À RESOLUÇÃO DA PRESENTE DEMANDA.8 - INTIMEM-SE.9 – APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS, BEM COMO DA PRECLUSÃO DA VERTENTE DECISÃO, VOLVAM-ME OS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

91753 - 2000 \ 1630.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): FRANCISCO SPADA
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE NOBRES-MT
EXPEDIENTE: VISTOS.DEVIDAMENTE CITADO PARA INTERPOR EMBARGOS, DEIXOU O MUNICÍPIO DE NOBRES TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE OFERTADO.
NESSE ASPECTO, VEM O CREDOR VINDICAR A "CONDENAÇÃO" DO REQUERIDO NO VALOR DE R$ 7.689,47.É O RELATÓRIO.
COM EFEITO, E NOS TERMOS DO ARTIGO 730, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO CASO DA NÃO INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, O JUIZ REQUISITARÁ O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL COMPETENTE.NESSES TERMOS, HOMOLOGANDO A CONTA DE FLS. 04, DETERMINO A REQUISIÇÃO DO PAGAMENTO, COM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL NR. 01/04.INTIME-SE O CREDOR PARA PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO.APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS NA SERVENTIA, ATÉ O PAGAMENTO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

234480 - 2006 \ 107.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DA EMPAER - MT - ASPAER
REQUERIDO(A): EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES
EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DAS PRELIMINARES E NOVOS DOCUMENTOS CARREADOS.

64039 - 2002 \ 360.
AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR(A): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JULIANA FERRAZ LOGRADO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA APRESENTAR ÀS CONTRA-RAZÕES

218375 - 2005 \ 3566.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: DIVA GALINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO MUNICIPAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS A AUTORA

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

125078 - 2003 \ 637.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDNEY RODRIGUES DE ARAUJO COIMBRA
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO IMPETRADO

233812 - 2006 \ 134.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AFONSO VITORINO MACIEL
ADVOGADO: WALDYR SEBASTIÃO MACIEL
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO IMPETRADO

69156 - 2000 \ 651.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADMILSON RAMOS DE BARROS
IMPETRANTE(S): ELIAS NUNES DE MORAES
IMPETRANTE(S): FLÁVIO LUIZ ROSA DA SILVA
IMPETRANTE(S): FRANCIS LÍVIO CORRÊA QUEIROZ
IMPETRANTE(S): FRANCISCO MARTINS DE SOBRINHO
IMPETRANTE(S): FRANCISCO VICENTE DA SILVA
IMPETRANTE(S): HEVALDO LUIZ ARRUDA CARMO
IMPETRANTE(S): JAMES ALVES MATOS
IMPETRANTE(S): JOÃO CARDOSO FÉLIX
IMPETRANTE(S): JOSÉ AILTON ZUCHINI
IMPETRANTE(S): MARCELO FANAIA RESENDE
IMPETRANTE(S): ANA MARIA MORAIS SARAIVA
IMPETRANTE(S): NILO ALVES DOS REIS
IMPETRANTE(S): ROBERTO CESAR RIBEIRO DE ASSIS
IMPETRANTE(S): SANDRO ANDREANI
IMPETRANTE(S): SINFRÔNIO RODRIGUES FILHO
IMPETRANTE(S): VILSON JOSÉ RIBEIRO
IMPETRANTE(S): ADEMIR LIMA PESSOA
IMPETRANTE(S): HUMBERTO VICTOR DE MATOS
ADVOGADO: OTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
IMPETRADO(A): JOÃO FRANCISCO MACIEL DE ARRUDA
IMPETRADO(A): JOÃO LUIZ DE FIGUEIREDO
IMPETRADO(A): LUIZ ARMANDO FERREIRA DE MORAES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO/MT
ADVOGADO: OTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN
EXPEDIENTE: INTIMANDO OS IMPETRADOS PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

58758 - 1998 \ 3791.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: CARLOS AVALONE
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O APELADO PARA AS CONTRA-RAZÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1804.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ALCIDES ALVES RAD
CITANDO(A, S): ALCIDES ALVES RAD
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/8/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 576,57

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL:

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/JUNHO/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3245.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: VANILZA EVANY DA CRUZ
CITANDO(A, S): VANILZA EVANY DA CRUZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 289,82

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Vanilza Evany da Cruz para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2462.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
CITANDO(A, S): JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 403,75

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado José de Oliveira e Silva Filho para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2425.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: LUIZ RUBENS DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): LUIZ RUBENS DE OLIVEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 281,36

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Luiz Rubens de Oliveira para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1358.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA
CITANDO(A, S): AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/7/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 316,45

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Augusto Pinheiro da Silva para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública.
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2486.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: MANOEL RICARDO PIRES LOPES
CITANDO(A, S): MANOEL RICARDO PIRES LOPES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 387,29

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Manoel Ricardo Pires Lopes para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 21/julho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública .
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3556.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: EUCLIDES SEVERIANO DA SILVA
CITANDO(A, S): EUCLIDES SEVERINO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 749,20

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Euclides Severino da Silva para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 25/outubro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/643.
ESPÉCIE: ExecupÒo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: EUCLIDES SEVERIANO DA SILVA
CITANDO(A, S): EUCLIDES SEVERINO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/7/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 132,74

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Euclides Severino da Silva para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 09/dezembro /2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1215.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ANTONIO PRACHEDES CAMPOS
CITANDO(A, S): ANTONIO PRACHEDES CAMPOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 457,45

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Antonio Prachedes Campos para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 01/ dezembro/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2985.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: EUDESIA GOMES
CITANDO(A, S): EUDESIA GOMES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 549,64

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Eudesia Gomes para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3117.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: CANTIDIA DE MIRANDA E SILVA
CITANDO(A, S): CANTIDIA DE MIRANDA E SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.495,62

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Cantidia de Miranda e Silva para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho /2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3107.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: MARA REGINA RIBEIRO SOUZA PAIÃO
CITANDO(A, S): MARA REGINA RIBEIRO SOUZA PAIÃO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 325,99

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Mara Regina Ribeiro Souza Paião para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23 /junho /2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2840.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: ESPOLIO DE ANTONIO MOREIRA DA COSTA
CITANDO(A, S): ESPOLIO DE ANTONIO MOREIRA DA COSTA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 345,86

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Espolio de Antonio Moreira da Costa para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3541.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: AIR CONCEIÇÃO DA SILVA
CITANDO(A, S): AIR CONCEIÇÃO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 593,88

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Air Conceição da Silva para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2593.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: FRANCISCO RUBIS DATSCH
CITANDO(A, S): FRANCISCO RUBIS DATSCH
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 302,13

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Francisco Rubis Datsch para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2993.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: SILVIO GONÇALVES LEITE
CITANDO(A, S): SILVIO GONÇALVES LEITE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 376,54

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Silvio Gonçalves Leite para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3005.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: FRANCISCO FRANK RODRIGUES
CITANDO(A, S): FRANCISCO FRANK RODRIGUES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.443,30

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Francisco Frank Rodrigues para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho /2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/643.
ESPÉCIE: ExecuþÕo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: EUCLIDES SEVERIANO DA SILVA
CITANDO(A, S): EUCLIDES SEVERINO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/7/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 132,74

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Euclides Severino da Silva para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões)/, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 09/dezembro /2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1495.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES
CITANDO(A, S): EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.753,02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões), referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3467.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: ISACIO BRASILEIRO FILHO
CITANDO(A, S): ISACIO BRASILEIRO FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 472,32

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Isacio Brasileiro Filho para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 28/fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1363.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: APARECIDA MARIA GOUVEIA
CITANDO(A, S): APARECIDA MARIA GOUVEIA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/7/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 285,64

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Aparecida Maria Gouveia para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/janeiro/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública.Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/563.
ESPÉCIE: ExecuþÒo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: APARECIDA MARIA GOUVEIA
CITANDO(A, S): APARECIDA MARIA GOUVEIA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 50,06

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Aparecida Maria Gouveia para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 31/julho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2497.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: TERESINHA MIRAGLIA
CITANDO(A, S): TERESINHA MIRAGLIA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 11.957,16

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Teresinha Miraglia para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 16/fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3568.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: HERMENEGILDA FERREIRA CAMARGO
CITANDO(A, S): HERMENEGILDA FERREIRA CAMARGO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 422,78

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Hermenegilda Ferreira Camargo para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO:

Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 25/fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3029.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: WALDIVINO DE BRITO ARAÚJO
CITANDO(A, S): WALDIVINO DE BRITO ARAÚJO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 298,74

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Waldivino de Brito Araújo para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 13/janeiro 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1065.
ESPÉCIE: ExecuþÒo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: WALDIVINO DE BRITO ARAÚJO
CITANDO(A, S): WALDIVINO DE BRITO ARAÚJO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 99,08

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Waldivino de Brito Araújo para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$5,00(cinco reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 26de março de 2004 2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública.Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/258.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ANTONIO CARVALHO VILELA
CITANDO(A, S): ANTONIO CARVALHO VILELA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/1/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 92,80

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Antonio Carvalho Vilela para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 04/novembro/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública .
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1407.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: ANTONIO CARVALHO VILELA
CITANDO(A, S): ANTONIO CARVALHO VILELA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 323,70

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Antonio Carvalho Vilela para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 24/julho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2800.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: SILVINA MARQUES DE SOUZA
CITANDO(A, S): SILVINA MARQUES DE SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.116,72

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Silvina Marques de Souza para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de julho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1432.
ESPÉCIE: ExecuþÕo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: SILVINA MARQUES DE SOUZA
CITANDO(A, S): SILVINA MARQUES DE SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 358,30

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Silvina Marques de Souza para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 19/novembro/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2908.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: RÕMULO VANDONI
CITANDO(A, S): RÕMULO VANDONI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 972,68

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Rõmulo Vandoni para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de janeiro de 2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2516.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ROMULO VANDONI
CITANDO(A, S): ROMULO VANDONI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 543,82

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Romulo Vandoni para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de janeiro de 2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/486.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: VIDAL GARCIA LOPES
CITANDO(A, S): VIDAL GARCIA LOPES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 673,68

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Vidal Garcia Lopes para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$40,00 (quarenta reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 18/novembro/2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1516.
ESPÉCIE: ExecuþÕo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: VIDAL GARCIA LOPES
CITANDO(A, S): VIDAL GARCIA LOPES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 162,30

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Vidal Garcia Lopes para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 26/março de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/507.
ESPÉCIE: ExecuþÕo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: ANTONIO FRANCISCO M. DA SILVA
CITANDO(A, S): ANTONIO FRANCISCO M. DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 120,29

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Antonio Francisco M. da Silva para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 07/Abril de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1224.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SEM VALOR JURÍDICO

PARTE RÉ: ANTONIO FRANCISCO M. DA SILVA
CITANDO(A, S): ANTONIO FRANCISCO M. DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 544,58

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Antonio Francisco M. da Silva para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 26/maio de 2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2008.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: EDSON AKIRA MINATOGAWA
CITANDO(A, S): EDSON AKIRA MINATOGAWA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/9/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 643,55

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Edson Akira Minatogawa para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de outubro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1888.
ESPÉCIE: ExecupÒo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: EDSON AKIRA MINATOGAWA
CITANDO(A, S): EDSON AKIRA MINATOGAWA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 203,64

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Edson Akira Minatogawa para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1750.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: APARECIDA FACAIA DE MELO PEREIRA
CITANDO(A, S): APARECIDA FACAÍA DE MELO PEREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 915,41

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Aparecida Facaia de Melo Pereira para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/fevereiro/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública .
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3342.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: PAULO DOMINGOS RODRIGUES
CITANDO(A, S): PAULO DOMINGOS RODRIGUES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 353,27

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Paulo Domingos Rodrigues para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 31dejaneiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2687.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: PAULO CESAR DE FIGUEIREDO
CITANDO(A, S): PAULO CESAR DE FIGUEREDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.177,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Paulo Cesar de Figueredo para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 07/janeiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3380.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: DANIELE REGINA ABILAS
CITANDO(A, S): DANIELE REGINA ABILAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.461,45

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Daniele Regina Abilas para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 01/ Fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3380.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: DANIELE REGINA ABILAS
CITANDO(A, S): DANIELE REGINA ABILAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.461,45

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

SEM VALOR JURÍDICO

ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Daniele Regina Abilas para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 01/Fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/66.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ORESTES BATISTA PARREIRA
CITANDO(A, S): ORESTES BATISTA PARREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 795,32

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Orestes Batista Parreira para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3000.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JOSE CARLOS DA SILVA
CITANDO(A, S): JOSÉ CARLOS DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 1.559,35

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado José Carlos da Silva para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digiteiCuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2949.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: FLORINDO POLIZELLI
CITANDO(A, S): FLORINDO POLIZELLI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 431,43

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Florindo Polizelli para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda PúblicaEu, , digitei.

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3434.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: AILTON VARGAS WOLINGER
CITANDO(A, S): AILTON VARGAS WOLINGER
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 261,98

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Ailton Vargas Wolinger para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda PúblicaEu, , digitei.

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3361.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: PEDRO JUNIO DA FONSECA
CITANDO(A, S): PEDRO JUNIO DA FONSECA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 2.037,35

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Pedro Junio da Fonseca para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1330.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ANTONIO DOS SANTOS ROMÃO
CITANDO(A, S): ANTONIO DOS SANTOS ROMÃO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 399,11

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Antonio dos Santos Romão para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2037.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: EDGAR DA SILVA PEREIRA
CITANDO(A, S): EDGAR DA SILVA PEREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/9/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 704,61

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

SEM VALOR JURÍDICO

ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Edgar da Silva Pereira para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 30/maio/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3196.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA

PARTE RÉ: ALAN MAKIO UEHARA

CITANDO(A, S): ALAN MAKIO UEHA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 612,44

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Alça Makio Uehara para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 30/maio/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3298.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: AUDEMAR FERREIRA

CITANDO(A, S): AUDEMAR FERREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 763,72

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Audemar Ferreira para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 30/maio/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2941.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ORION JUNIO TEIXEIRA

CITANDO(A, S): ORION JUNIO TEIXEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 387,96

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Oriun Junio Teixeira para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2923.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: KHALID SAADEDDINE FARES

CITANDO(A, S): KHALID SAADEDDINE FARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 515,17

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Khalid Saadeddine Fares para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2923.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: KHALID SAADEDDINE FARES

CITANDO(A, S): KHALID SAADEDDINE FARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 515,17

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Khalid Saadeddine Fares para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2024.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE RÉ: WALTON TADASHI AKIAMA

CITANDO(A, S): WALTON TADASHI AKIAMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/9/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 455,61

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado Walton Tadashi Akiama para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1918.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: GALDINO ANTONIO DA FONSECA COSTA

CITANDO(A, S): GALDINO ANTONIO DA FONSECA COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/9/2004

SEM VALOR JURÍDICO

VALOR DA CAUSA: R$ 2.107,17

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Galdino Antonio da Fonseca Costa para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 23/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2865.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: MARCOS ESTRELA SILVEIRA

CITANDO(A, S): MARCOSD ESTRELA SILVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 793,26

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado Marcos Estrela Silveira para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro, em termos e com as cautelas de estilo, o pedido de fls. Expeça-se o necessário. Int. e cumpra-se. Cuiabá, 26/junho/2006. Dr. Gerson Ferreira Paes – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda PúblicaEu, , digitei. Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 68/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Simples
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Juarez Batista Leitão

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA OAB/MT 2877, para comparecer no dia 01 de novembro de 2.006 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu Juarez Batista Leitão.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 01 de novembro de 2.006, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, A c y Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira

Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 139/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Simples
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Marcos Reis dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY OAB/MT 6692, para comparecer no dia 08 de novembro de 2.006 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu Marcos Reis dos Santos.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 08 de novembro de 2.006, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, A c y Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 138/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Simples
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Cícero Nonato de Arruda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO OAB/MT 6451, para comparecer no dia 09 de novembro de 2.006 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu Cícero Nonato de Arruda.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 09 de novembro de 2.006, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, A c y Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 155/2006
ESPÉCIE: CP – Tentativa de Homicídio
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Joares Bernardino Rocha

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA OAB/MT 5340, para comparecer no dia 13 de novembro de 2.006 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu Joares Bernardino Rocha.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 13 de novembro de 2.006, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, A c y Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 72/2003
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Emerson da Silva Marques

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA OAB/MT 2877, para comparecer no dia 28 de novembro de 2.006 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu Emerson da Silva Marques.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 28 de novembro de 2.006, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, A c y Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/203.(Cód. 88748)

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JOÃO PAULO PADILHA NOGUEIRA, AILTON DE SOUZA, EDILBERTO HENRIQUE CAMARGO FIGUEIRA e OSCARLINDO DA SILVA EVENGELISTA.

: DRª ADRIANA LOPES SANDIM, OAB/MT 4428, com endereço na UNIJURIS - Núcleo de Prática Forenses e Estágio Supervisionado - Av.: Beira Rio, 3.100, Bloco F, Bairro: Jardim Europa, fone: 3615-1076, Cidade: Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora do Réu Edilberto Henrique Camargo Figueira, a DRª ADRIANA LOPES SANDIM, OAB/MT 4428, acima qualificada, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Interrogatório, que realizar-se-á no dia 08 de novembro de 2006, às 13:30 horas, no Endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n, Setor D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

SEM VALOR JURÍDICO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(Á):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/90

PROCESSOS COM DECISÃO

73256 - 2005 \ 249.
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): GUSTAVO NABI, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n° 30011924-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 282.699.488-37, nascido aos 19.02.1979, natural de Bauru/SP, filho de José Nabi e Ana de Souza Nascimento.
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência do dia 19 de julho de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ÉLIO AMÉRICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 108), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE GUSTAVO NABI E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 24/07/2004, FLS. 07, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 02/08/2005, FLS. 96, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 249/2005 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA GUSTAVO NABI ATÉ A DATA DE 19/07/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – OIO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 19/07/2022, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 107) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DESIGNO A DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUÍZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. APÓS, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUIZADO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). NOTIFIQUE-SE. NADA MAIS, EU SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Á): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
BOLETIM: 2006/66

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

71803 - 2005 \ 78.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): MAYK MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: TÚLIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA-OAB/MT 2455
ADVOGADO: ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JR-OAB/MT 9374
ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB/MT 9172-B

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU DA R. DECISÃO, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, ÀS FLS. 435, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. DA DECISÃO QUE PRONUNCIOU O RÉU MAYK MARTINS DA SILVA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ARTIGO 29, "CAPUT", AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI 10.826/2003, FOI INTERPOSTO RECURSO, NO SENTIDO ESTRITO, VISANDO À SUA REFORMA (FLS. 412). DECIDO. REEXAMINANDO A DECISÃO ATACADA (FLS. 397/402), CONCLUO QUE ELA NÃO DEVE SER MODIFICADA. A DESPEITO DAS RAZÕES DEDUZIDAS PELO RECORRENTE (FLS.418/423), INEGÁVEL QUE NELA FORAM EXTERNADOS OS MOTIVOS DO MEU CONVENCIMENTO, RECHAÇANDO AS TESES APRESENTADAS, O QUE BASTA PARA A PRONÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 408 DO CPP. MANTENHO, PORTANTO, A SUPRACITADA SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E EM CONSONÂNCIA COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 427/433), DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. "

48272 - 1999 \ 228.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): LOURENÇO DE ARRUDA CAMPOS
RÉU(S): ARMANDO REMPEL
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO - OAB/MT 2.459

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DO R. DESPACHO PROFERIDO NESTES AUTOS, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, ÀS FLS. 134, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. I- ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.132, AGUARDE-SE, POR MAIS DEZ DIAS, O FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO RÉU ARMANDO REMPEL, CONFORME COMPROMISSO ASSUMIDO POR SEU FILHO. II- INTIMEM-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA ACERCA DOS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS. CONCLUSOS, APÓS DECORRIDO O PRAZO SUPRA ASSINALADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS. CUMPRA-SE."

84851 - 2006 \ 29.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS - OAB/MT 4.981

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU DA R. DECISÃO PROFERIDA NESTE AUTOS, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, ÀS FLS. 240/242, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. I- ATENTA AO R. PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE FLS. 234, VERSO, ONDE O DOUTO PROMOTOR, RETIFICANDO O LIBELO, REFERE-SE À MÁ FORMULAÇÃO DA DENÚNCIA E CORREÇÕES, AS QUAIS, NO SEU PENSAR, "NÃO FORAM OBSERVADAS POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA", REGISTRO QUE TUDO FOI, SIM, MUITO BEM ANALISADO AO RECEBER A DENÚNCIA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 56/57. ALIÁS, NÃO SÓ OBSERVADO COMO TAMBÉM RESSALTADO E REALÇADO, TANTO QUANTO AO EQUÍVOCO NO TOCANTE AO HORÁRIO DO CRIME, BEM COMO NO RESPEITANTE AO ATENTADO ANTERIOR PRATICADO CONTRA A VÍTIMA, NESTES TERMOS: "VISTOS, ETC. I- RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, OFERECIDA CONTRA EDUARDO DO NASCIMENTO, PORQUE PREENCHIDOS, SATISFATORIAMENTE, OS REQUISITOS LEGAIS, ESTABELECIDOS NO ART. 41 DO CPP. RESSALTO, PORÉM, O EQUÍVOCO NO TOCANTE AO HORÁRIO DO CRIME IMPUTADO AO RÉU, QUE OCORREU POR VOLTA DAS 10H, DE ACORDO COM BOLETIM DE FLS. 14/15, NOTA DE CULPA (FLS. 16) E DEMAIS DOCUMENTOS, RESSALTANDO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, O QUAL FOI LAVRADO, A PROPÓSITO, ÀS 12H15 (FLS. 07). SEM QUALQUER PREJUÍZO, CONTUDO, TRATANDO-SE DE MERO ERRO MATERIAL, FACILMENTE DETECTADO. CIÊNCIA, DE QUALQUER MODO, AO DOUTO DENUNCIANTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. II- TAMBÉM OBSERVO, PARA EVITAR CONFUSÃO FUTURA, QUE O ATENTADO CONTRA A VÍTIMA, DESCRITO NA DENÚNCIA E OCORRIDO NO DIA 11 DE MAIO DE 2006, É OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 237/06 E TRAMITA EM OUTRO CARTÓRIO, CONFORME INFORMADO PELA D. AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 43, TERCEIRO PARÁGRAFO). SOLICITE-SE, POR ISSO, APENAS CÓPIA DO LAUDO PERTINENTE, ATENTA AO REQUERIDO NA R. COTA DE FLS. 49, ITEM III. III- REALÇO, AINDA, POR INTERESSE DA JUSTIÇA, QUE A TENTATIVA DE HOMICÍDIO SUPOSTAMENTE PRATICADA CONTRA O RÉU, REFERIDA PELA VÍTIMA ALAN NAS DECLARAÇÕES DE FLS. 26/27 E 29/30, TENDO COMO SUPOSTO AUTOR A PESSOA DE CLABY BRENO, VULGO "CHEIROSO", FOI OBJETO DE DENÚNCIA NESTA MESMA VARA, JÁ RECEBIDA E INTERROGADO O RÉU, SALVO ENGANO, NO ÚLTIMO DIA 13 (PROCESSO Nº 023/06, CÓDIGO 84081). IV- DESIGNO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO EDUARDO NASCIMENTO PARA O DIA 29 DE JUNHO P.F., ÀS 17H. CITE-SE E REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO, SE FOR O CASO. V- NOTIFIQUEM-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E ADVOGADO, SE JÁ CONSTITUÍDO. AO CONTRÁRIO, O DEFENSOR PÚBLICO JUNTA A ESTA OFICIANTE. VI- ATENDA-SE ÀS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS A FLS. 49, COM A RESSALVA FEITA NO ITEM II DESTE, E FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE PRAXE VII- INDEFIRO, POR FIM, PEDIDO MINISTERIAL CONTIDO NO R. PRONUNCIAMENTO DE FLS. 49/52, RELATIVO AO RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO E, CONCOMITANTEMENTE, A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA. E ISSO PORQUE, A MEU VER E DE ACORDO COM A DECISÃO DO NOBRE COLEGA AUXILIAR (FLS. 12, AUTOS 08/2006, CÓDIGO 84069, EM APENSO), O RÉU ESTAVA, SIM, EM SITUAÇÃO DE QUASE FLAGRÂNCIA, PREVISTA NO ARTIGO 302, DO CPP, CONSIDERANDO QUE ELE FOI PRESO, LOGO APÓS A COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA, NA CASA DE SEUS PAIS, SENDO RECONHECIDO PELAS TESTEMUNHAS (FLS. 08/09). E, EMBORA NEGADA A AUTORIA E NÃO ACHADA A ARMA UTILIZADA, ELE PRÓPRIO CONFIRMOU TER IDO AO AÇOUGUE COM UM ESPETO NA MÃO E PASSADO PERTO DA CASA DA VÍTIMA (FLS. 10, "IN FINE"). VÊ-SE, POIS, QUE TUDO FOI MUITO BEM ESCLARECIDO E SE NENHUMA CORREÇÃO HOUVE NÃO FOI POR FALTA DE OBSERVAÇÃO DESTA MAGISTRADA. INFELIZMENTE, POR ESTAR EM GOZO DE FÉRIAS, A SENTENÇA DE PRONÚNCIA NÃO FOI POR MIM PROLATADA. II- QUANTO AOS DEMAIS REQUERIMENTOS, CONTIDOS NA SUPRACITADA COTA DE FLS. 234, VERSO, DEFIRO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO LIBELO ANTERIOR, DE FLS. 229/230, E RECEBO O DE FLS. 236/237, PORQUE JÁ RETIFICADO E EM CONFORMIDADE OM O FATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, NARRADO NA DENÚNCIA, A QUAL, VALE ANOTAR, JOI JULGADA PROCEDENTE PELA SENTENÇA DE FLS. 153/159. CUMPRA, POIS, A SRª ESCRIVÃ, O DISPOSTO NO ARTIGO 421 DO CPP, BEM COMO ATENDA-SE ÀS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESPECIFICADAS NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA REFERIDA PEÇA (FLS. 237). III- OUTROSSIM, AS PONDERAÇÕES FEITAS, DESDE LOGO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO FATO DELITUOSO IMPUTADO AO RÉU (FLS. 234, ITEM 4), ALIADAS AO LONGO TEMPO DE PERMANÊNCIA NA PRISÃO, FORÇAM-ME A REAPRECIAR SEU DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE, A FIM DE EVITAR O PROLONGAMENTO DE EVENTUAL COAÇÃO ILEGAL NA SUA LIBERDADE DE IR E VIR. A DESPEITO DO "HABEAS CORPUS" EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A ANTECIPAÇÃO DO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU, EXPOSTA PELO DOUTO PROMOTOR, TRATA-SE DE FATO NOVO, O QUAL PERMITE A CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO SEM FERIR A COISA JULGADA. VALE ANOTAR, A PROPÓSITO, QUE, DE ACORDO COM A CONSULTA ELETRÔNICA E INFORMAÇÃO REPASSADA, NESTA DATA, À SRª ESCRIVÃ, VIA TELEFONE, NO INÍCIO DO EXPEDIENTE, POR SERVENTUÁRIO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, O SUPRADITO "HABEAS CORPUS" NÃO FOI AINDA JULGADO. DE QUALQUER FORMA, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE, QUANDO SE TRATA DE RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DE ALGUÉM DEVE, SEMPRE, A DÚVIDA MILITAR A SEU FAVOR, ANTE AS DANOSAS E IRREVERSÍVEIS CONSEQÜÊNCIAS. POR ESSES MESMOS MOTIVOS, NÃO VEJO NECESSIDADE DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO RÉU, REQUERIDO A FLS. 214. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E ANTE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS, REVOGO A PRISÃO DO RÉU EDUARDO NASCIMENTO, CONCEDENDO-LHE, ASSIM O DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. EXPEÇA-SE, POIS, ALVARÁ DE SOLTURA, COM A ADVERTÊNCIA DE ESSA MEDIDA PODERÁ SER NOVAMENTE DECRETADA, SE SOBREVIEREM RAZÕES QUE A JUSTIFIQUEM. CIENTIFIQUE, EM SEGUIDA, O EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO "HABEAS CORPUS" Nº 66871, IMPETRADO EM FAVOR DO RÉU (FLS.192). INTIMEM-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORA, SENDO O PRIMEIRO PARA MANIFESTAR-SE, TAMBÉM, SOBRE O SUPOSTO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA, OCORRIDO NO DIA 11 DE MAIO DE 2006, REFERIDO NAS DECISÕES DE FLS. 56, 185 E CERTIDÃO DE FLS. 186. CUMPRA-SE."

88770 - 2006 \ 45.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): RONALDO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/PR 23.957

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13H30.

81004 - 2006 \ 13.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): DENIERRY HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU(S): CLOVIS JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: UNIJURIS - UNIC
ADVOGADO: HENRIQUE EDUARDO VIGULA BOY-OAB/MT 9408
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB/MT 6.703

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU DENIERRY HENRIQUE DE OLIVEIRA, DA REMESSA DESTES AUTOS À EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA.

47968 - 2000 \ 47.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): FRANCISCO DE PAULA FERREIRA DA COSTA
RÉU(S): AUTRIZIO DULCIO DA SILVA
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6591
ADVOGADO: NILSON DE ARRUDA PINTO-OAB/MT 2425

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU FRANCISCO DE PAULO FERREIRA, PARA QUE O APRESENTE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE QUE POSSA SER EFETIVADA A INTIMAÇÃO FALTANTE E, EVITAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO, REQUERIDA PELO DOUTO REPRESENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

69236 - 2005 \ 52.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EDIVALDO XAVIER DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): EDIVALDO XAVIER DE ALMEIDA, RG: 1191816-0 SSP MT FILIAÇÃO: VENERALDO XAVIER DE ALMEIDA E ONILDE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 3/2/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: RUA PROF. ISABEL CAMPOS, QDRA. 04, LOTE 02, BAIRRO: NOVO PARAÍSO II, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:CITAR O RÉU PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL N° 52/2005, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 121, § 2°, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 CP) E COM O ART. 10 "CAPUT" DA LEI 9437/97, BEM COMO PARA INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 16/01/2007, ÀS 16H30, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, CASO JÁ O TENHA CONSTITUÍDO, A FIM DE SER INTERROGADO NOS REFERIDOS AUTOS.

CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/57.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉQUERIDA: Moura Queiroz Eng. Ltda e Brasiliano Garcia de Moura e José Flávio de Queiroz

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Brasiliano Garcia de Moura, Cpf: 303.741.891-53, Rg: 515.443 SSP MT Filiação: Avelino Garcia de Moura e Alda Garcia de Araújo, data de nascimento: 21/4/1960, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), engenheiro civil e sanitarista, Endereço: Amarílio de Almeida, Nº 215, Bairro: Dom Aquino, Cidade: Cuiabá-MT

Réu(s): José Flávio de Queiroz, Cpf: 201.992.601-68, Rg: 213.980 SSP MS Filiação: Bruno Queiroz e Arlinda Freitas Queiroz, data de nascimento: 9/4/1960, brasileiro(a), natural de Aparecida do taboado-MS, casado(a), Endereço: Av. Aclimação, 134, Ed. Boulevard Mondrian, 4ª Andar, Apto 401, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT

Réu(s): Moura Queiroz Eng. Ltda, CNPJ: 24.716.490/0001-95, brasileiro(a), Endereço: Rua Nossa Senhora de Santana Nº 396, Bairro: Goiabeiras, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO das parte acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO para comparecerem acompanhado de advogado à audiência preliminar designada para o dia **15 de março de 2007 às 15:45** horas, à realizar-se na Vara Especializada do Meio Ambiente, sito Rua Topázio n. 435, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

RESUMO DA INICIAL: Denunciado como incursos no art. 46, parágrafo único c/c art. 2º, ambos da Lei 9.605/98, Receber e Armazenar 25,00 cúbicos de madeira serra de essência Castanheira.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do artigo(s) nela mencionado(s).Designe-se audiência para interrogatório(s) e ou suspensão do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95), em caso de preenchimento dos requisitos legais.Cite(m), intime(m)-se o(s) acusado(s) a para comparecimento em Juízo acompanhado(s) de advogado. Ciência ao MP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Enildeth Nunes Costa Borges, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de outubro de 2006.

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ass.Portaria n. 001/06
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/52.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Claudine Nascimento Cerenza

CITANDO(A, S): Réu(s): Claudine Nascimento Cerenza, Rg: 000215017 SSP MS Filiação: Arquimedes Cerenza e Euzebia Nascimento Fernandes, data de nascimento: 27/6/1957, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 02, Qd. 03, Lote 58, Bairro: Nova Esperança, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO para comparecer acompanhado de advogado à audiência preliminar designada para o dia 27 de março de 2007 às 15 :45 horas, à realizar-se na Vara Especializada do Meio Ambiente, sito Rua Topázio n. 435, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.**

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 50 DA LEI 9.605/98 - DESMATAR ÁREA DE Preservação Permanente.

DESPACHO: Vistos...Recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incursos nas penas do artigo(s) nela mencionados.Designe-se audiência para interrogatório(s) e ou suspensão do processo (Art. 89 da Lei nº 9.099/95) em caso de preenchimento dos requisitos legais.Cite(m)-se. Intime(m)-se o(s) acusado(s) para comparecimento em Juízo, acompanhado(s) de advogado. Ciência ao MP.
Eu, Selma Regina Melo, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de outubro de 2006.

Bel. Sérgio Gomes dos Santos

Ass. portaria 001/2006.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(Ã):BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS
EXPEDIENTE:2006/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

91243 - 2006 \ 57.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: TORK OESTE COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: DIOGO GALVAN
REQUERIDO(A): ELIO CARVALHO DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NESTA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS JUNTADO ÀS FLS. 20/21, DATADO DE 27.09.2005 E, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 36/37, REINTEGRAR DENITIVAMENTE A AUTORA NA POSSE DO BEM OBJETO DESSE CONTRATO, OU SEJA, UM TRATOR INDUSTRIAL PÁ CARREGADEIRA MODELO 125A, MARCA MICHIGAN, ANO/MODELO 1980, SÉRIE 4228A BRC 240.POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM FAVOR DA AUTORA, A TÍTULO DE ALUGUEL MENSAL, CONTADA DA DATA DA TRADIÇÃO ATÉ A EFETIVA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DA AUTORA, O QUE DEVERÁ SER APURADO EM EVENTUAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, NA FORMA PREVISTA NOS ARTS. 606 E 607 DO CPC, COM ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC (CC/2002, ART. 406).EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER PRINCIPAL DECLARATÓRIO DO PEDIDO, ARBITRO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO § 4O, ART. 20, DO CPC.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, À AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO INERTE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, LEVANTANDO-SE A CAUÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 40.P.R.I.C.VÁRZEA GRANDE-MT, 02 DE AGOSTO DE 2006.ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

84839 - 2005 \ 262.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: IVANIRA APARECIDA CEZEMER
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
REQUERIDO(A): MAURILIO GONÇALO BARROS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR IVANIRA APARECIDA CEZEMER EM DESFAVOR DE MAURÍLIO GONÇALO BARROS.
EM FACE DO QUE CONSTA NAS CERTIDÕES DE FLS. 32 E 33, DENOTO QUE A REQUERENTE NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM ESTA DEMANDA, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE INTIMADA PESSOALMENTE. DIANTE DISSO, ANTE SUA MANIFESTA DESÍDIA, JULGO ESTA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1O, DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 25/27, UMA VEZ QUE A INÉRCIA OPERA AUTOMATICAMENTE SUA INEFICÁCIA. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CONTRA-MANDADO. CUSTAS JÁ QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.P.R.I.C.

94585 - 2006 \ 193.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CLODOALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM DESFAVOR DE CLODOALDO NUNES DA SILVA.EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 37/38, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO PONDO FIM A ESTA DEMANDA, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

87006 - 2005 \ 338.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: LUCY MODA MASCULINA E FEMININA LTDA
ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
ADVOGADO: DANDY VINÍCIUS SPANHOL
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR LUCY MODA MASCULINA E FEMININA LTDA. EM DESFAVOR DE CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA.EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 85/87, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO PONDO FIM A ESTA DEMANDA, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO CARÁTER DA COMPOSIÇÃO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.

85328 - 2005 \ 279.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA
ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALVES
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA G. GONÇALES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC...
... DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À AUTORA POR DANOS MORAIS, QUE ARBITRO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
RELATIVAMENTE AOS LUCROS CESSANTES, DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER À PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, NA FORMA DO ART. 475-C, DO CPC, INCLUÍDO NO DIGESTO PROCESSUAL PELA LEI N.º11.232/05, A FIM DE APURAR QUAL O REAL PREJUÍZO NO PERÍODO EM QUE PERDUROU A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS AQUI DISCUTIDA.
TAIS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO, EM FACE À NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC.
CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3O, DO CPC.
NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO INERTES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5O).
P.R.I.C.

92365 - 2006 \ 102.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: RONILSON RONDON BARBOSA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FEITOS NESTA AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL PARA, EM CONVERTENDO EM DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 25, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE FLS. 16 E, POR CONSEQÜÊNCIA, REINTEGRAR A AUTORA DEFINITIVAMENTE NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DESTA AÇÃO, DESCRITO ÀS FLS. 05.COMO A AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO MANDADO E INTIME-SE A AUTORA A MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO INERTE, CERTIFIQUE-SE, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5O).
P.R.I.C.

90976 - 2006 \ 40.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): AUTO ELÉTRICA E TRANSPORTADORA FORMULA I LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 3O, § 1O, DO DEC.-LEI N.º 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DOS BENS E EXPEDIÇÃO DE NOVOS CERTIFICADOS DO REGISTRO DOS VEÍCULOS NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDA NOS ARTS. 2O E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69.CONDENO S RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4O DO CPC, ANTE O CARÁTER NÃO CONDENATÓRIO DA SENTENÇA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INTIMANDO-SE O AUTOR A MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5O).P.R.I.C.

49730 - 2003 \ 322.
AÇÃO:
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE ASSIS
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
DIANTE DISSO, RECONHEÇO A REQUERENTE MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS COMO CARECEDORA DE AÇÃO POR FALTA DE LEGITIMATIO AD CAUSAM E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO A ELA, COM FULCRO NO ART. 267, VI C/C ART. 329, AMBOS DO CPC.
RELATIVAMENTE À RETIFICAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.
SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE PROCESSO SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELA NATUREZA VOLUNTÁRIA DO PROCEDIMENTO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

94146 - 2006 \ 321.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
EXEQUENTE: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR
EXEQUENTE: NIUTOM RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR
ADVOGADO: NIUTOM RIBEIRO CHAVES
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA(ATACADÃO MENDONÇA)
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
...DIANTE DISSO, ANTE A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, DECLARO NULA ESTA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DO ART. 618, I, DO CPC. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 267, I, DO CPC.SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO FOI FORMADA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

80648 - 2005 \ 126.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: MARIA DE MELLO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: IVONE FONSECA DE MIRANDA
REQUERIDO(A): GONÇALO GERONCIO DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO: GONÇALO GERÔNCIO DA CONCEIÇÃO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NESTA AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 11.11.2003, ORA JUNTADO ÀS FLS. 08/10. DEIXO, CONTUDO DE DECRETAR O DESPEJO DO RÉU, POIS, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 42, O IMÓVEL JÁ FOI DESOCUPADO.UTROSSIM, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE R$ 2.187,87,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTES AOS ALUGUERES DE JANEIRO A MARÇO/2005, MULTA E IPTU RELATIVOS A 2004 E 2005, BEM COMO, DOS DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL, CUJA APURAÇÃO DEVERÁ DAR-SE NA FORMA DO ART. 475-C, DO CPC E AINDA, DOS ALUGUERES VENCIDOS ATÉ A EFETIVA DATA DA DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS, ALÉM DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, DA MULTA ESTIPULADA NA CLÁUSULA PENAL DO CONTRATO, QUE PODERÃO SER LIQUIDADOS MEDIANTE MERA CONTA NA FORMA DO ART. 604, CAPUT, DO CPC, E ATUALIZADOS COM JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA XV, ITEM 'A' DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS, A FIM DE LASTREAR EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA.COMO O IMÓVEL JÁ FOI DESOCUPADO, DEIXO DE DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS DOS ARTS. 63 E 65 DA LEI N.º 8.245/91.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, POR FORÇA DO § 3O, ART. 20, DO CPC C/C ART. 62, II, 'D', DA LEI N.º 8.245/91. PARA O CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, FIXO A CAUÇÃO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 63, § 4O, DA LEI N.º 8.245/91.TRANSITADA EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO INERTE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.

98784 - 2006 \ 383.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
...DIANTE DISSO, INDEFIRO POR ORA A LIMINAR BUSCADA E, NA FORMA PREVISTA NO ART. 6O, § 4O, DA LEI N.º 11.101/05, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUE SEJA HOMOLOGADA POR SENTENÇA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CABENDO A CREDORA PLEITEAR O QUE ENTENDER DE DIREITO PERANTE O JUÍZO DA 4A VARA CÍVEL, COMPETENTE PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAQUELE PROCEDIMENTO.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

95584 - 2006 \ 253.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: UBIRAJARA VARGAS
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
EMBARGADO(A): IRANI MORAES DE LIMA
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE- UNIVAG
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS POR UBIRAJARA VARGAS EM DESFAVOR DE IRANI MORAES DE LIMA. INTIMADO A EMENDAR A INICIAL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 12, O DEVEDOR QUEDOU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 15.DIANTE DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART, 295, IV, AMBOS DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM SEU NASCEDOURO, NA FORMA DO ART. 267, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E O DEVEDOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO TER SIDO SEQUER RECEBIDA A INICIAL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE

SEM VALOR JURÍDICO

DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA O FEITO EXECUTIVO EM APENSO. A INTERESSE DO CREDOR A EXECUÇÃO DEVERÁ TER NORMAL PROSSEGUIMENTO.P.R.I.C.

96100 - 2006 \ 275.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCIAMENTO S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): ALEXANDRE DA COSTA RONDON
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR BV FINANCIAMENTO S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM DESFAVOR DE ALEXANDRE DA COSTA RONDON.EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 22, EM QUE A AUTORA INFORMA A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COLOCANDO FIM À DÍVIDA QUE ORIGINOU ESTA AÇÃO, AO QUE REQUER SUA EXTINÇÃO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO E PELO RÉU NÃO TER SIDO CITADO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.

47395 - 2002 \ 94.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA AZAMBUJA-ME
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA AZAMBUJA
REQUERIDO(A): ROMEY CABELLEREIRA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL CAMPOS CABELLEREIRA
ADVOGADO: JULIANA DE LUCCA CRUDO - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA INTERPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A EM DESFAVOR DE ANA MARIA DA SILVA AZAMBUJA – ME E OUTROS.
EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 196, EM QUE O AUTOR INFORMA A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COLOCANDO FIM Á DÍVIDA QUE ORIGINOU ESTA AÇÃO E REQUER A DESISTÊNCIA, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE CABÍVEL NA FORMA DO ART. 269 DO CPC, E NÃO DO 267 DESSE CÓDIGO.
ASSIM, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.
SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.

76851 - 2004 \ 326.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
REQUERIDO(A): RIKA EMPRE.MÃO DE OBRA LTDA -ME
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA INTERPOSTA POR GERDAU S/A EM DESFAVOR DE RIKA EMPR. MÃO DE OBRA LTDA. – ME.EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 38/39, EM QUE A AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.
SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER SIDO A RÉ CITADA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, DESENTRANHANDO-SE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA RÉ, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS AUTÊNTICAS. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

86494 - 2005 \ 323.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ELO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: ALCIDES MATIUZO JUNIOR
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
EXECUTADOS(AS): SINCLEIR C. A CORREA - ME
EXECUTADOS(AS): AGNALDO DA SILVA CORREA
EXECUTADOS(AS): SINCLEIR DA COSTA ARANTES CORREA
ADVOGADO: ALESSANDER D.L.H.C.FADINI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INTERPOSTA POR ELO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. EM DESFAVOR DE SINCLEIR DA COSTA ARANTES CORREA E OUTROS.EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 97, EM QUE A CREDORA INFORMA O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 94/95, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, III C/C 794, I, DO CPC.SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.

93201 - 2006 \ 134.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): JOSI PEGORARO
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA PELO BANCO ITAÚ S/A EM DESFAVOR DE JOSI PEGORARO.EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 63, EM QUE AS PARTES INFORMAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COLOCANDO FIM A ESTA AÇÃO, MEDIANTE DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO VEÍCULO AO AUTOR, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
P.R.I.C.

90383 - 2006 \ 24.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JANDIR STOLF
ADVOGADO: CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO
REQUERIDO(A): TARCILIA ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
...DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 20/18/20 PARA, NOS TERMOS DO ART. 1.102C, § 3O, DO CPC, CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FAVOR DO AUTOR, NO VALOR DE R$ 25.101,39 (VINTE E CINCO MIL CENTO E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC, QUE JÁ ENGLOBA EM SI JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A CITAÇÃO DA RÉ, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO POSTERIOR À NOVEL ORIENTAÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002.
CONDENO A RÉ A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3O, DO CPC.TRANSITADO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, O PRESENTE FEITO DEVERÁ TER NORMAL PROSSEGUIMENTO PELO INTERESSE DO AUTOR.P.R.I.C.
JUÍZA DE DIREITO

91594 - 2006 \ 78.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VARZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DIVA RONDON DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO INTERPOSTA POR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA. EM DESFAVOR DE DIVA RONDON DA SILVA.EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 36, EM QUE A REQUERENTE INFORMA O CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO EXTRAJUDICIALMENTE, AO QUE REQUER A DESISTÊNCIA DESTE PROCEDIMENTO, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE CABÍVEL NA FORMA DO ART. 269 DO CPC, E NÃO DO 267 DESSE CÓDIGO.ASSIM, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL SEQUER FOI FIRMADA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

71370 - 2004 \ 191.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANATÁLIA CORRÊA DE CAMPOS
REQUERENTE: FABIANE CATARINA DE CAMPOS
REQUERENTE: F.S.C. REP. POR SUA MÃE ANATÁLIA CORRÊA DE CAMPOS
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
REQUERIDO(A): TRADIÇÃO INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA-EPP
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INTERPOSTA POR ANATÁLIA CORRÊA DE CAMPOS E OUTROS EM DESFAVOR DE TRADIÇÃO INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – EPP.EM FACE DO QUE CONSTA NAS PETIÇÕES DE FLS. 145 E 149, EM QUE AS PARTES INFORMAM A QUITAÇÃO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 136, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

83731 - 2005 \ 230.
AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CONVERSÃO
REQUERENTE: PAULO RICARDO AZEVEDO
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): CEVAG -CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

72066 - 2004 \ 204.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: EDMILSON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
REQUERIDO(A): IEMAT - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATO-GROSSENSE - UNIVAG
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 242/251 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520).À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

7059 - 1999 \ 7968.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOSÉ DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COEMA LTDA
REQUERIDO(A): JOSÉ NILO BORDIN
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS BORDIN
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 53,22 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

71567 - 2004 \ 192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO CASCATA LTDA
ADVOGADO: ALDO BONAMETTI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
ALTERE-SE A CAPA DOS AUTOS E OS DADOS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
OBSERVO QUE AO PROPOR A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEIXOU A CREDORA DE RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS, FERINDO O QUE DISPÕE O ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ/MT.ASSIM, EMENDE A PARTE CREDORA A INICIAL, RECOLHENDO AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE SENTENÇA NA FORMA DA NOVEL REDAÇÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ, DE 19.07.2005 QUE EXCLUIU O ITEM 6.7.1.1 DE TAL ORDENAMENTO.PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).INTIME-SE.CUMPRA-SE.

66936 - 2004 \ 105.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA COSTA
DESPACHO: VISTOS...
PROCEDA O CARTÓRIO ÀS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E DADOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
OBSERVO QUE A INICIAL, PROTOCOLIZADA EM 24.07.06, FOI REDIGIDA SEM OBSERVAR A NOVEL REDAÇÃO DOS ARTS. 475 E SS DO CPC, INTRODUZIDOS NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL PELA LEI N.º 11.232/05, EM ESPECÍFICO, OS ARTS. 475-I E 475-J. ALÉM DISSO, A PETIÇÃO DE FLS. 81/82 CONSIGNA NO PÓLO ATIVO OS PROCURADORES DA PARTE AUTORA, EM QUE PLEITEIAM A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DO VALOR PRINCIPAL, O QUE NÃO LHES É DEVIDO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB.
NÃO BASTASSE ISSO, DEIXARAM DE RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 80.ASSIM, TENHO QUE A EMENDA À INICIAL EXECUTIVA É INCOMPLETA, PELO QUE OPORTUNIZO NOVA EMENDA À INICIAL, DETERMINANDO, POR QUESTÃO DE MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL E PARA EVITAR-SE CONFUSÕES QUANTO AOS ATOS PRATICADOS, QUE A PARTE CREDORA SEJA INTIMADA PESSOALMENTE A EMENDAR A INICIAL, SEPARANDO, INDIVIDUALIZANDO E ADEQUANDO SEU PEDIDO, TRAZENDO CÁLCULO APENAS DA VERBA QUE PRETENDE EXECUTAR NESTES AUTOS, OU SEJA, A EXECUÇÃO DA DÍVIDA OU DOS HONORÁRIOS.DEVERÁ, TAMBÉM, RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE SENTENÇA NA FORMA DA NOVEL REDAÇÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ/MT.PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

59259 - 2003 \ 156.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MAGALLI PAULA EVAGELISTA TAQUES
ADVOGADO: ALCIDES MATIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVIERA
REQUERIDO(A): PORTIGUAR FESTAS & EVENTOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
SUBSTITUA-SE A CAPA DOS AUTOS E ALTEREM-SE OS DADOS DA DISTRIBUIÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.VERIFICO QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 112/118 TRANSITOU EM JULGADO, TENDO A AUTORA DEMONSTRADO INTERESSE EM EXECUTAR DITA SENTENÇA, PORÉM, NA PETIÇÃO DE FLS. 179/181 CUMULA O VALOR PRINCIPAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, E VERBA RELATIVA A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.CONFORME DIGRESSÃO DO ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, OS HONORÁRIOS SÃO VERBAS PERTENCENTES AO ADVOGADO E NÃO AO SEU CONSTITUINTE E, COM EFEITO, O DIGESTO PROCESSUAL POSSIBILITA A CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES QUANDO O DEVEDOR FOR O MESMO, PORÉM, TAL HIPÓTESE REMONTA À POSSIBILIDADE DE UNICIDADE NO PÓLO ATIVO, OU SEJA, SÓ EXISTE A POSSIBILIDADE DE CUMULAR-SE EXECUÇÕES QUANDO APENAS UM CREDOR DE VÁRIOS TÍTULOS.NO CASO EM APREÇO, EMBORA A DEVEDORA SEJA A MESMA, RESPONSÁVEL PELA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA AUTORA, TRATA-SE DE TÍTULOS E CREDORES DISTINTOS, IMPOSSIBILITANDO A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS.ADEMAIS, TENHO QUE A TRAMITAÇÃO DE DUAS EXECUÇÕES DISTINTAS NOS MESMOS AUTOS PODE LEVAR À CONFUSÃO DE ATOS, ATRAPALHANDO O BOM ANDAMENTO DO FEITO.
ASSIM, POR QUESTÃO DE MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL E PARA EVITAR-SE CONFUSÕES QUANTO AOS ATOS PRATICADOS, EMENDE A CREDORA A INICIAL, SEPARANDO, INDIVIDUALIZANDO E ADEQUANDO SEUS PEDIDOS, TRAZENDO CÁLCULO APENAS DA VERBA PRINCIPAL A SER EXECUTADA NESTES AUTOS.
DETERMINO, OUTROSSIM, QUE A INICIAL DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, QUE DEVERÁ SER CONFECCIONADA NA FORMA DOS ARTS. 282 E 614 DO CPC C/C ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, SEJA AUTUADA EM APENSO, COM CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO E PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO, DEVENDO TAMBÉM SER RECOLHIDAS AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS EXECUTIVOS DE SENTENÇA NA FORMA DA NOVEL REDAÇÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ, DE 19.07.2005 QUE EXCLUIU O ITEM 6.7.1.1 DE TAL ORDENAMENTO
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO).
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

99091 - 2006 \ 402.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): CLAUDIA QUENIA CARNEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65.
FEITO ISSO, CONCLUSOS.
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

99087 - 2006 \ 401.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
REQUERIDO(A): JEAN KLEBER MARQUES DIAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65.
FEITO ISSO, CONCLUSOS.
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

SEM VALOR JURÍDICO

93893 - 2006 \ 158.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
REQUERIDO(A): CELIA REGINA FOIZER - ME
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
OPORTUNIZADA A EMENDA DA INICIAL PARA ADEQUAÇÃO DOS PEDIDOS AO PROCEDIMENTO PERTINENTE, A AUTORA COMPARECEU EM JUÍZO, MEDIANTE A PETIÇÃO DE FLS. 42, REQUERENDO A ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA AÇÃO DE COBRANÇA E CITAÇÃO DA PARTE RÉ "PARA QUE RESPONDA A AÇÃO CONFORME ESTABELECE O ART. 310 DO CPC, E SE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, QUE SEJA POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM EXECUÇÃO".
A PRETENSÃO ORA TRANSCRITA NÃO SE FEZ EMBASADA NO ART. 282 DO CPC, POIS, EM SE TRATANDO DE AÇÃO QUE TEM POR OBJETO A CONDENAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA AO PAGAMENTO DE DETERMINADA QUANTIA, CABE AO ENTÃO CREDOR INFORMAR O QUANTUM, ALÉM DOS DEMAIS PEDIDOS PERTINENTES, SOB PENA DE DECLARAÇÃO DA INÉPCIA DA INICIAL.
ASSIM, FACULTO À AUTORA NOVA EMENDA DA INICIAL, DETERMINANDO SEJA INTIMADA PESSOALMENTE A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 282 DO CPC, FAZENDO OS PEDIDOS PRÓPRIOS AO PROCEDIMENTO ESCOLHIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

99489 - 2006 \ 419.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): ADRIANA GONÇALVES NEIVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65, EIS QUE A CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO DE FLS. 13 APONTA O REGISTRO NO NOME DE TERCEIRA PESSOA E A RESTRIÇÃO EM FAVOR DE OUTRA FINANCEIRA.
FEITO ISSO, CONCLUSOS.
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

98490 - 2000 \ 95.I
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORARIOS
EXEQUENTE: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
EXECUTADOS(AS): JOÃO CONCEIÇÃO DE MORAES
EXECUTADOS(AS): LUIZA MACHADO DE MORAES
EXECUTADOS(AS): LIDIA MACHADO DE MORAES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM ESPECÍFICO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PLEITEANDO O CREDOR A CONDENAÇÃO DOS DEVEDORES AO PAGAMENTO DE R$ 11.624,91.APRESENTADA A EXECUÇÃO EM PETIÇÃO SIMPLES, O SR. ESCRIVÃO AUTUOU EM APENSO COMO PROCEDIMENTO PRÓPRIO, CONFORME JÁ DETERMINADO POR ESTE JUÍZO EM OUTRAS SITUAÇÕES SEMELHANTES, CONTUDO, DEIXOU A PARTE DE TRAZER AOS AUTOS MEMÓRIA DESCRITIVA DE SEU CRÉDITO, POIS ENTENDO QUE O SIMPLES CÁLCULO NA FORMA CONSIGNADA ÀS FLS. 05, NO CORPO DA PETIÇÃO, NÃO SUPRE O QUE DETERMINA O ART. 614, II, DO CPC.ALÉM DISSO, NÃO CARREOU AOS AUTOS CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO QUE PRETENDE EXECUTAR, COM A PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO, BEM COMO, NÃO RECOLHEU AS CUSTAS PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, POIS CONFORME DIGRESSÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ, O RECOLHIMENTO É DEVIDO ATÉ MESMO EM EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.ASSIM, EMENDE O CREDOR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA DO TÍTULO QUE PRETENDE EXECUTAR, DO V. ACÓRDÃO E COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO (CPC, 614, I E III). DEVERÁ, TAMBÉM, CONFECCIONAR PLANILHA DETALHADA DE SEU CRÉDITO, NA FORMA DO ART. 614, II, DO CPC E RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DE EXECUÇÃO.
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

57466 - 2003 \ 95.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FOGAÇA
REQUERIDO(A): ALFREDO JOSÉ MENDONÇA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
AO CARTÓRIO PARA SUBSTITUIÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E RETIFICAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.CUMPRIDA APENAS EM PARTE A EXIGÊNCIA CONTIDA ÀS FLS. 116, FACULTO AO CREDOR NOVA EMENDA DA INICIAL, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE A RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO, CONFORME PRECEITUA O ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ.
DEVERÁ, TAMBÉM, ADEQUAR OS PEDIDOS À NOVEL ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO PERTINENTE À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM ESPECÍFICO, OS ARTS. 475-I E SS DO CPC.PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616)
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

99734 - 2006 \ 432.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): ADINEIVA JESUS DE MORAES OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65.
FEITO ISSO, CONCLUSOS.
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

99783 - 2006 \ 435.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
REQUERIDO(A): POLYANA DE CARVALHO LOPES
DESPACHO: VISTOS...
TRAGA O AUTOR DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.° 4.728/65.
FEITO ISSO, CONCLUSOS.
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

64318 - 2004 \ 25.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: BENEDITO MESSIAS MONTEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO DE MATTOS MARTINS
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
ALTEREM-SE OS DADOS DA CAPA E NO SISTEMA APOLO, INCLUSIVE, O PÓLO ATIVO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.
A NOVEL REDAÇÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ, DE 19.07.2005, EXCLUIU O ITEM 6.7.1.1 DE TAL ORDENAMENTO, SENDO NORMA CLARA QUE DISPENSA INTERPRETAÇÕES, INCLUSIVE, QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.ASSIM, EMENDE A PARTE CREDORA A INICIAL, RECOLHENDO AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE SENTENÇA.
DETERMINO, TAMBÉM, QUE A PARTE CREDORA ADEQUE SEUS PEDIDOS AO QUE DISCIPLINAM OS ARTS. 475-I E SEGUINTES DO CPC, INTRODUZIDOS PELA LEI N.º 11.232/05, BEM COMO, AO ART. 614, II, DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, ATUALIZANDO O CRÉDITO PRETENDIDO.
PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

88125 - 2005 \ 375.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUIZ ALEXANDRE DE GODOI
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS).

77699 - 2005 \ 23.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: PARFUMS DE FRANCE LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: JULIANO COELHO BRIANTI
REQUERIDO(A): HELENA BARBOSA MARTINS - ME
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

87989 - 2005 \ 372.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): NILTON CARLOS HISTER
INTIMAÇÃO: PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA EMPRESA GVT, A FIM DE QUE SEJA ENCAMINHADO O OFÍCIO REQUERIDO.

99351 - 2006 \ 411.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): JOSE NAZARENO FRANCO FRANÇA
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS).

98998 - 2006 \ 388.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: DAYANA AZZULIN CURI
EXECUTADOS(AS): CANTEIRO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS).

99660 - 2006 \ 428.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): CARLOS ANDRE SILVA
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS)

63624 - 2004 \ 6.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): SULBRASIL COMERCIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): EXPEDITO TIMÓTEO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): LEOZENIR ARF DE LIMA
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS)

99258 - 2006 \ 407.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CRISTO REI EMBALAGENS LTDA ME
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS).

30683 - 2001 \ 18.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): HAROLDO ANTONIO BATISTA CABRAL
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
REQUERIDO(A): OTÁVIO LUIS
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR O PAGAMNETO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 202,77 (DUZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

7051 - 1999 \ 8036.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): JOSÉ DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
DEVEDOR(A): CONSTRUTORA COEMA LTDA
DEVEDOR(A): JOSÉ NILO BORDIN
DEVEDOR(A): LUIS CARLOS BORDIN
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 197,98 (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

64596 - 2004 \ 37.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
REQUERIDO(A): MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS
REQUERIDO(A): ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS), BEM COMO RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SEU CUMPRIMENTO).

99738 - 2006 \ 431.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): VALDIR SCHMIDT
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS)

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2006/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

89554 - 2006 \ 18.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: G.L.C. E S. REP. POR SUA PAI GENÉSIO DA SILVA
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
REQUERIDO(A): CASELI & CIA LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER

INTIMAÇÃO: PARTES - AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31/10/06 DE 2006 ÁS 16H30

1120 - 1998 \ 183.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CERAMICA PLANALTO LTDA ME
REQUERENTE: NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO
AUTOR(A): EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: EDGARD BIOLCHI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: PARTES - ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM CINCO DIAS.

100080 - 2006 \ 438.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
REQUERIDO(A): HÉRCULES DA SILVA REIS
REQUERIDO(A): EZEQUIEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PARTES - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO PARA DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006 ÁS 15H00

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
90597 - 2006 \ 30.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA D. CUNHA E ESPÓLIO DE ISMAR M. BRUNO/REP. JOSE ANTONIO C. BRUNO
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): CARMINE MACIEL DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS.

93962 - 2006 \ 168.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MAXIMINA MORAES DA SILVA
ADVOGADO: DR. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO
REQUERIDO(A): NEUZA MORAES DA SILVA
REQUERIDO(A): HUMBERTO BISPO DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): NERCY MORAES DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$107,84(CENTO E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

95472 - 2006 \ 251.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A -TELEMAT BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO: 6. VINDO A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E OU DOCUMENTOS, FALE O AUTOR EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

100080 - 2006 \ 438.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
REQUERIDO(A): HÉRCULES DA SILVA REIS
REQUERIDO(A): EZEQUIEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: 1. EM VISTA DA NATUREZA DESTA DEMANDA, ORDENO VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA EM LITÍGIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN. ART, 284).AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$236,98(DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

1477 - 1997 \ 343.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): PAULO ROBERTO FERREIRA
AUTOR(A): ROSALINA PEREIRA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
RÉU(S): CLAUDINO ANGELO DEOTI
RÉU(S): JANDIRA MARIA MODZINSKI DEOTI
ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO
DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 63), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.
INTIMEM-SE.

48380 - 2002 \ 124.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO RURAL S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
REQUERIDO(A): KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS
REQUERIDO(A): FRIVAG FRIGORÍFICO VARZEA GRANDENSE LTDA

INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL ITEM 4. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA (FLS. 52 E 53), DE CONSEGUINTE, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO EXECUTADO JOSÉ CARLOS FREITAS MARTINS E LIBERO DA PENHORA O IMÓVEL A ELE PERTENCENTE, OBJETO DA MATRÍCULA 3.6867, DO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ-MT.. CUSTAS PELO EXEQÜENTE, JÁ QUITADAS NOS AUTOS (FLS. 19). DEIXO DE CONDENA-LO NA VERBA HONORÁRIA, POR NÃO TER HAVIDO INGRESSO DO EXECUTADO NESTES AUTOS. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS DO FEITO, SUA AUTUAÇÃO E NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM VISTAS À SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO.
5. NO IMPULSO PROCESSUAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE PROSSEGUE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS EXECUTADOS, POR ESTAR INCOMPLETA A RELAÇÃO PROCESSUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA EXECUTADA KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 24 E 25, REVOGO A DECISÃO QUE ORDENOU A PENHORA DOS IMÓVEIS A ELA PERTENCENTES (FLS. 37), E ORDENO A INTIMAÇÃO DA EXEQÜENTE PARA QUE VENHA A PROMOVE-LA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC – IV, ART. 267).

73623 - 2004 \ 230.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIAS DOMINGOS NETO
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): CENTRAL LATINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA

INTIMAÇÃO: ITEM III - AUTOR - VINDO A CONSTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E / OU DOCUMENTOS, FALE O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

92076 - 2006 \ 89.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA CRISTINA VALENTINI KARKOSKI
ADVOGADO: JUDERLY S VARELLA JUNIOR
REQUERIDO(A): PLASBIBA COMERCIAL LTDA
REQUERIDO(A): GILBERTO RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOEL PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR EM CINCO DIAS, SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

80992 - 2000 \ 244.a
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): ALPINIANO NERES CONDES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
IMPUGNADO(S): ARNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL - ITEM 12 - TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS APENSADOS.APÓS, INTIMEM-SE OS IMPUGNADOS PARA QUE PROCEDAM NO FEITO PRINCIPAL À RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ESCRIVÃO(Ã):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE:2006/94

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61431 - 2003 \ 262.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V. V. MARCONDES
ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: RESUMO DO TERMO DE ASSENTADA. PROCESSO Nº : 262/2003.AÇÃO DE COBRANÇA.REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.ADVOGADO(A): DR. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE. REQUERIDA: TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.ADVOGADO(A): ANDRÉA PINTO BIANCARDINI . ASSIM, DANDO COMO DOU POR SANEADO O PROCESSO, MANDO QUE SE AGUARDE O PRONUNCIAMENTO DAS PARTES SOBRE AS DEMAIS PROVAS. APÓS, COM OU SEM REQUERIMENTO CERTIFIQUE A ESCRIVANIA. FICA DESDE JÁ ASSINALADO ODIA 28/11/2006, P.F. ÀS 15:30 HORAS. NADA MAIS, MANDOU QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE QUE VAI POR TODOS ASSINADO.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2006 ÀS 15:30 HORAS.

92505 - 2006 \ 101.
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FORMOBILE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
REQUERIDO(A): CORTUME UNIÃO LTDA
ADVOGADO: SERGIO ARIANO SODRE
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 101/2006.VISTOS ETC.ANTE O INTERESSE REVELADO PELAS PARTES (FLS. 54 E 56), DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, INTIMANDO-SE PARTES E PROCURADORES.CUMPRA-SE.INTIME-SE.V. GRANDE,21/09/2006.AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/11/2006 ÀS 16:30 HORAS.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 29,95 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

46818 - 2002 \ 82.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LUCIANO LUIZ GHIS
ADVOGADO: LUCIMARA A. KARASIAKI
REQUERIDO(A): ALBINO CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO
ADVOGADO: ALICIO MALAVAZI
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DESCISÃO.AUTOS Nº: 82/2002.2.NÃO HAVENDO MATÉRIA PRELIMINAR A SER APRECIADA, E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DECLARO-O SANEADO;3.EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA, E SEM EMBARGO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PLEITEADA ÀS FLS. 165;4.DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE PARTES, PROCURADORES E TESTEMUNHAS, SE APRESENTADOS OS ROLS NA FORMA E NO PRAZO LEGALMENTE CONCEBIDO (ART. 407, CPC).O(A) DEPOENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE, VIA MANDADO, ONDE CONSTE A ADVERTÊNCIA DE QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELE ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR (ART. 343, § 1°, CPC).CUMPRA-SE. INTIME-SE.V. GRANDE,15/09/2005.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/11/2006 ÀS 14:00 HORAS.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 11,23 (ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

63980 - 2004 \ 19.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MAURÍCIO FRANCISCO RAUBER
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): FORD DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 19/2004.VISTOS ETC.CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 197, DESIGNANDO DIA E HORA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, INTIMANDO-SE PARTES E PROCURADORES.INTIME-SE.V. GRANDE,30/06/2005.AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 21/11/2006 ÀS 16:00 HORAS.

66275 - 2004 \ 90.
AÇÃO: EMBARGOS
REQUERENTE: MADELAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
REQUERIDO(A): RN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 90/2004.VISTOS ETC.CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 37, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES.CUMPRA-SE.V. GRANDE,09/05/2005.AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 21/11/2006 ÀS 14:00 HORAS.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 74,94 (SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

53343 - 2002 \ 227.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOILCE FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
REQUERIDO(A): AGROVISA PRODUTOS AGROPECUARIOS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: RESUMO DO TERMO DE ASSENTADA. PROCESSO Nº : 227/2002.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.REQUERENTE: JOILCE FERREIRA DE CAMPOS.ADVOGADA: DR. LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI.REQUERIDA: AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO. ASSIM, DOU POR SANEADO O FEITO E OPORTUNIZO DESDE LOGO AOS LITIGANTES QUE SE LOUVEM NUM TRÍDUO EM PROVAS COMPLEMENTARES, SE DESEJAREM, ESCLARECENDO O OBJETO A QUE SE PRESTEM. DECORRIDO O PERÍODO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ASSINALO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/11/2006, ÀS 14 HORAS. NADA MAIS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE VAI POR TODOS ASSINADO. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2006 ÀS 14:00 HORAS.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 34,94 (TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

52362 - 2002 \ 206.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): SANDRA REGINA DE PAULA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALAN
REQUERIDO(A): CENTRO DE OFTALMOLOGIA BERTHOLDO
REQUERIDO(A): WILFRAN O. BERTHOLDO SOUZA
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
INTIMAÇÃO: RESUMO DO TERMO DE ASSENTADA.PROCESSO Nº : 206/2002.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.PARTE REQUERENTE: SANDRA REGINA DE PAULA
ADVA. DA REQUERENTE: DRA. SELMA CRISTINA FLORES CATALAN .PARTE REQUERIDA: CENTRO DE OFTALMOLOGIA BERTHOLDO SOUZA
ADV. DA REQUERIDA: DR. MOSAR FRATARI TAVARES. EM SEGUIDA DECLAROU SANEADO O FEITO E CONCEDEU UM TRÍDUO PARA QUE AS PARTES APRESENTEM, QUERENDO, PROVAS COMPLEMENTARES A SE SOMAREM ÀS CONTIDAS NOS AUTOS. VENCIDO, FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA 29/11/2006, ÀS 15:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA FINAL, SAINDO DESDE JÁ AS PARTES E ADVOGADOS INTIMADOS. ADA MAIS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2006 ÀS 15:30 HORAS.

80615 - 2005 \ 117.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
REQUERENTE: GENEROSA GARCIA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
REQUERIDO(A): ALBANI BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO SANEADOR.AUTOS Nº: 117/2005.VISTOS EM SANEADOR.POR FIM, EM RELAÇÃO À ILEGITIMIDADE ATIVA, SEM EMBARGO DA NATUREZA DA AÇÃO REINVINDICATÓRIA, QUE SE PRESTA JUSTAMENTE A INSTAURAR DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DE BEM, A MATRICULA DE FLS. 23/24 RESPONDE SATISFATORIAMENTE, PELO QUE REJEITO A ARGÜIÇÃO.COM TAIS CONSIDERAÇÕES, E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DECLARO-O SANEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE PARTES, PROCURADORES E TESTEMUNHAS, SE APRESENTADOS OS ROLS NA FORMA E NO PRAZO LEGALMENTE CONCEBIDO (ART. 407, CPC).INTIME-SE. CUMPRA-SE.V. GRANDE,26/09/2006. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2006 ÀS 14:00 HORAS.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 97,93 (NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

11631 - 1996 \ 1245.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: ÉLVIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
REQUERIDO(A): OSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DESIGNO O DIA 30.10.2006, ÀS 14:00 H, A SE REALIZAR NA RUA COMANDANTE COSTA, N° 1.090, CENTRO, CUIABÁ-MT;2.INTIMEM-SE PARTES E ADVOGADOS PARA, QUERENDO, PRESENCIAREM OS TRABALHOS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE ASSISTENTES;3. COMUNIQUE-SE, VIA POSTAL, AO SR. PERITO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.V. GRANDE,09/10/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

88469 - 2005 \ 367.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 83,31 (OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

61431 - 2003 \ 262.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V. V. MARCONDES
ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 89,67 (OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/13.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚB MUNICIPAL

EXECUTADO(A, S): ROBSON OLIVEIRA COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/2/2003

VALOR DO DÉBITO: R$ R$ 1.017,82

: Dia 14/11/2006, às 13:00 horas.

: Dia 5/12/2006, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Francisco Lira Nº 1051 -Bairro: Sena Marques-Cidade: Barra do Garças-MT Cep:78600000-Fone: (066) 3401-1598

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade, com área de 360,00 m2, locado sob nº 16, quadra nº 12 no loteamento Bela Vista, limitado a frente com a rua Moreira Cabral, medindo 12 metros, lado direito com o lote nº 17, medindo 30 metros, lado esquerdo com os lotes 13, 14 e 15, medindo 30 metros de fundos com o lote nº 10, medindo 12 metros, descrito na matricula de 25.200

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Moreira Cabral, nº 468, Bairro Campinas, Barra do Garças

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 60.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Ciderli Nicolau da Costa Oliveira, digitei.

Barra do Garças - MT, 18 de outubro de 2006.

Matilde Vieira Castro

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/1234.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): L. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CITANDO(A, S): L. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DE SEUS SÓCIOS: ALDAIR DE SÁ SILVA E MAURO PEREIRA DA SILVA E LEONARDO CRESTANI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R$ 27.453,65 – valor atualizado em: 05.09.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R$ 27.453,65 (vinte e sete mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em 05/09/2006, inscrita na CDA nº 001173/03-A em 29/10/2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 17 de outubro de 2006.

Vilson Roque Bocca

003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/680.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS SINOP LTDA e ELIAS PEREIRA DIONIZIO e GILMAR FERREIRA DA SILVA e LEONARDO CRESTANI e MARIA HELENA CHILANTE CRESTANI

CITANDO(A, S): Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Sinop Ltda, Na pessoa de seu representante legal e de seus sócios: Elias Pereira Dionizio e Gilmar Ferreira da Silva e Leonardo Crestani e Maria Helena Chilante Crestani

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R$ 35.868,07 – valor atualizado em: 05.09.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R$ 35.868,07 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), atualizado em 05/09/2006, inscrita na CDA nº 000622/03-A em 04/06/2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 17 de outubro de 2006.

Vilson Roque Bocca

003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/264.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): J. P. PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA e VASTI REIMANN DE OLIVEIRA e PEDRO DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): PEDRO DE OLIVEIRA E VASTI REIMANN DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R$ 17.873,60 – Valor atualizado em: 05/09/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R$ 17.873,60 (dezessete mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), atualizado em 05/09/2006, inscrita na CDA nº 001181/99-A em 06/10/1999, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.
Sinop - MT, 18 de outubro de 2006.

Vilson Roque Bocca

003/2005

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE 1ª E PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/201
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO-MT
EXECUTADO(A, S): JOSÉ MARIANO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/10/2003
VALOR DO DÉBITO: R$ 426,27 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/11/2006, às 14:30 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/12/2006, às 14:30 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 24-A, DA QUADRA Nº 52-D, COM 446M² (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS).
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA VINICIUS DE MORAIS, BAIRRO BOM JESUS, NA CIDADE DE SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA COM 124M² (CENTO E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 13 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/235
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
EXECUTADO(A, S): VALTER VICENTE TONIN
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1º/10/2003
VALOR DO DÉBITO: R$ 242,70 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24/11/2006, às 14:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 11/12/2006, às 14:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

SEM VALOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 18 DA QUADRA 62 D, COM 800M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS)
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA NELSON GONÇALVES, TENDO COMO LIMITES, FRENTE RUA NELSON GONÇALVES, FUNDOS COM LOTE Nº 07, LADO DIREITO COM LOTE Nº 17, LADO ESQUERDO COM LOTE Nº 19, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA COM 133 M² (CENTO E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso –MT, 13 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2004/87
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
EXECUTADO(A, S): MARAI CONCEIÇÃO FERMINO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 142,02 (cento e quarenta e dois reais e dois centavos)
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 23/11/2006, às 14:30 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 07/12/2006, às 14:30 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 18 DA QUADRA 07, COM 450 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SEM NENHUMA EDIFICAÇÃO
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA DINAMARCA, BAIRRO JARDIM EUROPA, NA CIDADE DE SORRISO/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 13 de setembro de 2006.
Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 2003/303.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQÜENTE: JDC.CAMPO GRANDE-MS 1ª VARA CÍVEL
EXECUTADO: RAMIRA SÃO JOSÉ FALCÃO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/2003 VALOR DO DÉBITO: R$ R$ 319.286,94 (trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), atualizado em 16.07.2002.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/12/2006, às 15:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/12/2006, às 15:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N - Bairro: Jardim Mirante
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000 - Fone: (65) 3326-1219
DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote urbano sob nº 03 (três) da quadra nº 08 (oito) da planta do loteamento denominado "Vila Araputanga", nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com a área superficial de 450,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: com frente para rua G medindo 15,00 metros (quinze metros) pelos fundos igual dimensão, onde confina com o lote nº 09 (nove) do lado direito confina com o lote nº 04 (quatro) medindo 30,00 (trinta) metros e pelo lado esquerdo confina com o lote nº 2 (dois). BENFEITORIAS DO IMÓVEL: Um barraco construído em madeira, piso de cimento, cobertura em eternit e lona de plástico, medindo 26,00 m2; um barraco construído em madeira, piso de cimento e chão batido, cobertura em eternit e lona de plástico, medindo 21,00 m2; uma casa em alvenaria em fase de construção apenas com as paredes levantadas, medindo 60,00 m2, sem cobertura, sem piso, e sem qualquer acabamento.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: nesta cidade.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 7.167,56 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado em setembro de 2006. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados a praça se realizará no primeiro dia útil subseqüente.
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Elizabeth Perez, Oficial Escrevente, digitei.
Tangará da Serra - MT, 18 de outubro de 2006.

Marlene Dias Soares da Silva
Escrivã Designada

Portaria n. 107/06

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Â):MARLENE DIAS SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE:2006/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

28642 - 2005 \ 92.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: OTAVIO FAVARO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
REQUERIDO(A): INÁCIO ISAMU NARIMATSU
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:20 (VINTE)
NOME DO INTIMANDO:OTÁVIO FAVARO, CPF Nº 15654737953 E VALDECILIA NUNES DE SALES
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:107/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUCIANA PALÁCIO PILATTI, OFICIAL ESCREVENTE

55551 - 2006 \ 102.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): M. P. E.
RÉU(S): L. L. DE S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): LUCIANO LUIZ DE SOUZA FILIAÇÃO: EXPEDITO LOURENÇO DE SOUZA E CICERA EVA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 21/01/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BELEM-PA, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DO NUCLEO DE POLICIA MILITAR DA VILA ESMERALDA S/N, BAIRRO: VILA ESMERALDA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAR LUCIANO LUIZ DE SOUZA , PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIMÁ-LO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO À AV. BRASIL , CENTRO , EDIFÍCIO DO FÓRUM, **NO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 17:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, FICANDO DESDE LOGO CIENTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DA LEI, PODENDO AINDA, APÓS SER INTERROGADO, OFERTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS E ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO ATÉ O FINAL
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):SONIA KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA
PORTARIA:

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1228. código12373
ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
PARTE AUTORA: SAMUEL MARCOS LEVY
PARTE RÉ: ANETTE DA SILVA OLIVEIRA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Anette da Silva Oliveira Filiação: Eugenio de Oliveira e de Ana da Silva Oliveira, data de nascimento: 20/10/1963, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, separado(a) judicialmente
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Samuel Marcos Levy, propos perante este juízo a conversão de separação judicial consensual em Divorcio em desfavor de Anette da Silva Oliveira e em 12/07/1982 na 1ª vara da comarca de Cuiabá, foi proferida sentença pelo MM Juiz Realino da Rocha Barros decretando a separação onde foi decretada a separação das partes, transcorreram mais de 20 anos da separação do casal , não deixando bens a partilhar e filho

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que as buscas no sentido de localizar o endereço da requerida não logrou êxito, determino a citação da mesma por edital, com prazo de 30 dias, constando as advertências do artigo 285 e 319 do CPC. Cumpra-se
Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial esrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 18 de outubro de 2006.
Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva
Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/224. Código: 1967
ESPÉCIE: Adoção plena
PARTE AUTORA: LOURENÇO FERREIRA DA COSTA e GUIZELDA APARECIDA DOS SANTOS.
CITANDO(A, S): LUCI SPOLIDORO, brasileira, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Lourenço Ferreira da Costa e sua Mulher Guizelda Aparecida dos Santos ingressaram com o presente pedido de adoção, em desfavor de LUCI SPOLIDORO e CLAUDIONOR PAULO DOS SANTOS e o fazendo pelas razões seguintes: 1º DOS FATOS: Os autores mantém em sua companhia a menor Cíntia Spolidoro dos Santos e Cibele Spolidoro dos Santos. Os autores são tios das menores. Que os pais das menores as entregaram espontaneamente aos requerentes por não terem condições de cria-los., As guardandaas se encontram adaptadas no lar dos requerentes. DO PEDIDO: Ante o exposto, requerem a Vossa Excelência nos termos do art. 39 e seguintes da Lei n. 8069 de 13-09-90, após ouvido do Representante do Ministério Público, por sentença a adoção de Cíntia Spolidoro dos Santos e Cibele Spolidoro dos Santos e, ao final, a procedência da medida para todos os efeitos de direito.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Diante da não publicação do edital de citação da requerida, renove-se o expediente. 2 – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público; 3 – Cumpra-se, expedindo o necessário.
Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 19 de outubro de 2006.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/166. Código: 15469
ESPÉCIE: Adoção
PARTE AUTORA: SEBASTIAO JOSE DE AZEVEDO e ROSIANY CRISTINA PASSARELLO DE AZEVEDO
CITANDO(A, S): Durcineiva Luiz Pinheiro Alegrini, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2004

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

SEM VALOR JURÍDICO

ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Sebastião José de Azevedo Filiação: Euclides José de Azevedo e de Hildebranda Maria de Jesus, brasileiro(a), natural de Alto Piquiri/PR, casado(a) motorista, Endereço: Rua Wilson de Almeida, nº 172, Bairro: Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/MT, e Rosiany Cristina Passarello de Azevedo, CPF: 572.059.221-00, Filiação; José Passarello e de Emilia César Passarelo, brasileiro(a) natural de Nova Olímpia/MT, casado(a) do Lar, Endereço: Rua Wilson de Almeida, 172-S, Bairro: Jardim Ouro Verde, cidade de Nova Olímpia/MT, Vem promover a presente ADOÇÃO do menor Rhandal Henrique Passarello de Azevedo, filho de Durcineiva Luiz Pinheiro Alegrini, pelos motivos fáticos e jurídicos que passam a expor para ao final requererem o que segue: Preliminarmente requerem a guarda provisória do Menor. Os requerentes não têm filhos e são casados a mais de 15 anos, e tem a posse do menor Rhandal Henrique Passarello de Azevedo, ainda por registrar, vez que a mãe biológica não o fez na época apropriada. O Menor nasceu em 06/11/1992. A Mãe do menor adotando afirmou na declaração que não possui meios para sustenta-lo tendo entregue para adoção. ISTO POSTO, requerem, nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei 8.069/90, que lhes seja constituída por sentença, a ADOÇÃO do menor Rhandal Henrique Passarello de Azevedo. Requerem, finalmente, a intimação do Ministério Publico para todos os fins processuais.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Primeiramente, certifique-se quanto a certidão de fls. 28. 2 - Renove-se o edital de citação. 3 – Às providências.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 19 de outubro de 2006.
Ivete Felizardo de Oliveira Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/113.
ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA: MARCIO MIGUEL VERONEZ
PARTE RÉ: SOLANGE APARECIDA RESNA
CITANDO(A, S): SOLANGE APARECIDA RESNA, Rg: 1660664-7 SSP MT Filiação: José Jair Resna e de Rita Martins de Souza, brasileiro(a)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (lei nº 8.069/1990, art. 166, § único). RESUMO DA INICIAL: MÁRCIO MICHEL VERONÊZ, residente na Av. Flamboyans, s/nº, Bairro São Francisco, Comodoro/MT, vem propor AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, contra SOLANGE APARECIDA RESNA, pelos fatos e fundamentos s seguir expostos. O suplicante acima mencionado é pai da menor Michele Risna Veronêz, nascida aos 24/05/1997. Desde que Michele nasceu, a suplicada deixa ela na casa da avó materna e paterna, e que hoja ela esta na casa da avó materna, Dona Zilda, situado na Rua Minas Gerais, 2218, Bairro São Francisco, Comodoro/MT. O suplicante tem emprego fixo. Diante dos fatos expostos, requer a intervenção do Ministério Público, a citação da suplicada por edital. (a) Ranulfo de Aquino Nunes - Advogado. DESPACHO: Vistos etc. Aguarde realização de Estudo Social do caso para análise do pedido de guarda provisória, visto que a criança se encontra sob a guarda de fato da avó materna. O Estudo acima referido deverá ser elaborado por Assistente Social da Prefeitura Municipal desta cidade, ou por quem lhe faça às vezes, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cite-se a requerida, por edital, para contestar a presente ação, no prazo legal, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (lei nº 8.069/1990, art. 166, § único). Defiro a gratuidade de justiça. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro, 18/10/2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi, digitei. Comodoro - MT, 19 de outubro de 2006.

Vanilce Fernandes Ferreira
em Subst. Legal

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/31.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): ELOÁ DOS SANTOS TABORDA

: Réu(s): Eloá dos Santos Taborda, brasileiro(a), residente em lugar não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) **ELOÁ DOS SANTOS TABORDA** de conformidade com a enúncia, em resumo abaixo transcrita, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer **à audiência que se realizará no dia 7 de novembro de 2006, às 16:30 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a **decretação da REVELIA** e conseqüentes efeitos legais; **2-** Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA DENÙNCIA: No dia 30/04/2002 por volta das 11h00, numa residência situada na Av. Rio Grande do Sul, nesta cidade, a denunciada ELOÁ DOS SANTOS TABORDA, efetivamente ofendeu a integridade corporal da vitima MARISA RODRIGUES, eis que lhe desferiu um soco, atingindo-a na região labial, causando-lhe lesões corporais de natureza leves. (...) Assim agindo, a denunciada ELOÁ DOS SANTOS TABORDA, encontra-se incursa nas sansões do art. 129, caput, do CP pelo que oferece o Ministério Público a presente denúncia. LRV, 17/12/2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/291.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): SIMONE NUNCIO

: Réu(s): Simone Nuncio, Cpf: 904.899.509-49, Rg: 6.565.226-9 SSP PR, data de nascimento: 13/2/1976, brasileiro(a), natural de Passo fundo-RS, separado(a) judicialmente, vendedora autônoma, Endereço: não sabido

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) **SIMONE NUNCIO** de conformidade com a Denúncia, em resumo abaixo transcrita, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer **à audiência que se realizará no dia 8 de novembro de 2006, às 17:00 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.
ADVERTÊNCIAS: **1-** O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a **decretação da REVELIA** e conseqüentes efeitos legais; **2-** Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA DENÚNCIA: No decorrer do período compreendido entre os meses de outubro de 2002 e janeiro de 2003, na sede da empresa FIAGRIL ARMAZENS GERAIS, a denunciada SIMONE NUNCIO, com abuso de confiança-eis que aproveitou-se da menor proteção dispensada pela vitima à coisa diante de confiança que depositava naquela, subtraiu para si ou para outrem, em prejuízo da vitima MIGUEL VAZ RIBEIRO, os seguintes valores: R$ 1000,00 (mil reais) no dia 01/01/2003, R$500,00 (quinhentos reais) no dia 17/01/2003, R$100,00 (cem reais) no dia 27/01/2003 entre outros valores na média entre R$100,00 a R$1000.00 no referido período. Por ocasião dos fatos resta apurado que a vitima era funcionária da empresa Fiagril, desempenhando função de auxiliar contábil, serviço também prestado pela referida denunciada a pessoa fisisca de um dos proprietários da empresa Miguel Vaz Ribeiro,e por este passada a senha e cartão magnético para que realizasse com maior agilidade suas tarefas, aproveitando-se de tal confiança a denunciada passou a efetuar as subtrações acima mencionadas em desfavor da vitima. Assim agindo, a denunciada SIMONE NUNCIO, encontra-se incursa nas sansões do artigo 155, § 4º, inc II, por 19 vezes, na forma do art. 71, caput, todos do CP, pelo que oferece o Ministério Publico a presente denúncia. LRV, 05/03/2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

21008 - 2005 \ 180.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: IRACI DA SILVA ARDAIA

REQUERIDO(A): ADEMILSON DA SILVA ARDAIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO
PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE:FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, REQUER A NTERDIÇÃO DE ADEMILSON DA SILVA ARDAIA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAZ COM ARRIMO NOS ARTIGOS 1.767, I, DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ARTIGO 1.177 E SS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ADUZ PARA TANTO, QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ENFERMIDADE MENTAL E, EM DECORRÊNCIA, É CONSIDERADO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL.O INTERDITANDO FOI INTERROGADO ÀS FLS. 18 E ÀS FLS. 30 ENCONTRA-SE ACOSTADO O LAUDO PERICIAL. INSTADO A SE MANIFESTAR, OPINOU A DEFENSORIA PÚBLICA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 32/34). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O QUANTO BASTA RELATAR.PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL:PRESCINDO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, VISTO QUE RESULTOU COMPROVADA A MANIFESTA INCAPACIDADE DO NTERDITANDO EM REGER SUA PESSOA.COM EFEITO, O LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 30 CONFIRMA TAL FATO, ATESTANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA E RETARDO MENTAL MODERADO, DE CARÁTER PERMANENTE, QUE O INCAPACITA DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SUA PESSOA SEM O AUXÍLIO DE TERCEIROS.PELO QUE RESSAI DOS AUTOS O INTERDITANDO É REALMENTE INCAPAZ E VIVE SOB A DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS, NOTADAMENTE DA SUA MÃE, PELO QUE, A AÇÃO PROCEDE.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ADEMILSON DA SILVA ARDAIA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, C/C O ARTIGO 1.767, I, DO CÓDIGO CIVIL. POR CONSEGUINTE, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DA SUA MÃE, IRACI DA SILVA ARDAIA.EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E ÓRGÃO OFICIAL, POR 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. ESCLAREÇO QUE "A SENTENÇA QUE DECLARA A INTERDIÇÃO PRODUZ EFEITOS DESDE LOGO, EMBORA SUJEITA A RECURSO" (CC, ART. 1.773).SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C MIRASSOL D'OESTE-MT, 17 DE AGOSTO DE 2006. DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH JUIZ DE DIREITO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/16

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

35119 - 2006 \ 291.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): W. C. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

SEM VALOR JURÍDICO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:POLIANA DO CARMO PEREIRA, FILIAÇÃO: JOÃO ALVES PEREIRA E DORVINA PEREIRA DO CARMO, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAURU-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: PRAÇA MIGUEL GAJARDONI, (FUNDOS DA SORVETERIA ITALIANO), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT
FINALIDADE:EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(O, S) PESSOAS ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 16 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA GENITORA DO REQUERENTE, BEM COMO EDITAL DE INTIMAÇÃO CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 22. ÀS PROVIDÊNCIAS. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/29

EDITAL DE CITAÇÃO

16256 - 2006 \ 35.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR DO FATO: PAULO CÉZAR RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE)
NOME DO(A) CITANDO(A):PAULO CÉZAR RODRIGUES, CPF: 162.214.511-91, RG: 151.464 SSP/MT, FILIAÇÃO: JACINTO RODRIGUES E IRENE RODRIGUES PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 27/7/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE C. PENA-MG, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
RESUMO DA INCIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATRO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRA-ASSINADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, DEFLAGRAR PRETENSÃO PUNITIVO DO ESTADO, OFERECENDO DENÚNCIA EM FACE DE PAULO CESAR RODRIGUES -RG Nº 151 464 SSP/MT (BRASILEIRO, CONVIVENTE, MOTORISTA, FILHO DO JACINTO RODRIGUES E DE IRENE RODRIGUES PEREIRA, NATURAL DE CONSELHEIRO PENA/MG, RESIDENTE NA AV. LUIZ ALBUQUERQUE, S/Nº (PRÓXIMO DA DELEGACIA DE POLICIA), CENTRO, NA CIDADE DE JAURU/MT), PELOS FATOS A SEGUIR DESCRITOS: CONSTA DO INCLUSO CADERNO INFORMATIVO QUE, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2003, POR VOLTA DAS 09:30 HORAS, NA BR 174-B, NAS PROXIMIDADES DO TREVO MATÃO, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO PORTAVA UM REVÓLVER CALIBRE 38, MARCA ROSSI, MUNICIADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL. ANTE O EXPOSTO DENUNCIO PAULO CEZAR RODRIGUES COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 10, "CAPUT", DA LEI Nº 9.437/97, REQUERENDO QUE CONTRA ELE SE INSTAURE PROCESSO-CRIME NOS TERMOS DO ARTIGO 78 E SEGUINTES DA LEI Nº 9.099/95, A FIM DE QUE, AO FINAL, SEJA ELE CONDENADO. PONTES E LACERDA/MT, 09 DE AGOSTO DE 2004. SAMUEL FRUNGILO. PROMOTOR DE JUSTIÇA.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I - RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 60/61 OFERECIDA CONTRA PAULO CEZAR RODRIGUES, NOS SEUS PRECISOS TERMOS. II - PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNO O DIA 05/12/2006, ÀS 14H30MIN. III - CITE-SE E NOTIFIQUE O ACUSADO, PELA VIA EDITALÍCIA, CIENTIFICANDO-LHE QUE DEVERÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DO SEU ADVOGADO. IV - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. V - CUMPRA-SE. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/28

EDITAL DE CITAÇÃO

10241 - 2003 \ 469.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JOÃO VIANEY CUSTÓDIO DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/469. - CÓD 10241
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: JOÃO VIANEY CUSTÓDIO DE SOUZA
CITANDO(A, S): JOÃO VIANEY CUSTÓDIO DE SOUZA, RG: 2792637-94 SSP/CE, FILIAÇÃO: CELESTINO ALVES DE SOUZA E RITA ALVES CUSTÓDIO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 16/8/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPISTRANO/CE, CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$,

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) ACIMA INDICADO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 07/12/2006, ÀS 14H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVERÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATRO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRA-ASSINADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, DEFLAGRAR PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, OFERECENDO DENÚNCIA JOÃO VIANEY CUSTÓDIO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 2792637-94 SSP/CE, NASCIDO AOS 16/08/1976, COM 24(VINTE E QUATRO) ANOS DE IDADE, NATURAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, FILHO DE CELESTRINO ALVES DE SOUZA E DE RITA ALVES CUSTÓDIO DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 14 DE FEVEREIRO, Nº 263, BAIRRO VILOA GUAPORÉ, EM FRENTE A ESCOLA MARIO SPINELE, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA/MT, PELA PRATICA DA SEGUINTE CONDUTA DELITUOSA: CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL Nº 264/00, INSTAURADO ATRAVÉS DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PELA POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL DESTE MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT, QUE NO DIA TRÊS, DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DE DOIS MIL-03/10/2000, NO PERÍODO MATUTINO, O DENUNCIANDO, JOÃO VIANEY CUSTÓDIO DE SOUZA, DE FORMA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA A MOSTRAR INTENSO "ANIMUSFURANDI", DIRIGIU-SE ATÉ O SUPERMERCADO FAVORITO, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL RONDON, NESTA CIDADE, DE ONDE SUBTRAIU EM PROVEITO PRÓPRIO, 01(UMA) COLÔNIA AXE, 01(UM) FRASCO DE PERFUME LAPIDUS, 01(UM) FRASCO DE DESODORANTE AXE, 01(UM) CARTUCHO DE LAMINAS ATRA PLUS, 01(UM) CARTUCHO DE GILETE MACH, 01(UM) PAR DE BOTINA, 01(UM) CREME YOUNGHAIR. EM SEGUIDA O DENUNCIANDO SE DESCOLOU ATÉ O SUPERMERCADO MIURA, LOCALIZADO NA AV.MUNICIPAL, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA/MT, DE ONDE TAMBÉM SUBTRAIU PARA SI, 02(DOIS) MACHADOS DA MARCA STANLEY, 01(UM) ALICATE DA MARCA MUNDIAL, 02(DOIS) DESODORANTES DA MARCA AXE, 01(UM) DESODORANTE DA MARCA GILLETTE, E 25(VINTE E CINCO) PILHAS DA MARCA RAYOVAC. DA MESMA FORMA COM QUE AGIU NOS SUPERMERCADOS ACIMA DESCRITOS, JOÃO VIANEY CUSTÓDIO DE SOUZA, DESTA VEZ NO SUPERMERCADO CESTÃO, LOCALIZADO NA RUA PERNAMBUCO, CENTRO, SUBTRAIU EM SEU PROVEITO, 01(UM) MARTELO DA MARCA TRAMONTINA, 01(UMA) FACA DA MARCA MUNDIAL, 01(UM) FACÃO DA MARCA TRAMONTINA, 01(UM) CREME DA MARCA VITAHAIR, 03(TRÊS) LANTERNAS, 02(DUAS) ENXADAS DA MARCA DUAS CARAS, 04(QUATRO) PILHAS RAYOVAC PEQUENAS, 01(UM) REGISTRO DE BOTIJÃO DE GÁS, 02(DUAS) PILHAS RAYOVAC GRANDES, 01(UMA) CALCULADORA DA MARCA CEBAR, 01(UM) MACHADO WENZEL, 01(UMA) TESOURA DA MARCA TRAMONTINA. A PRISÃO EM FLAGRANTE DO DENUNCIANDO SOMENTE FOI POSSÍVEL PORQUE RETORNOU AO SUPERMERCADO FAVORITO, DESPERTANDO A ATENÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE, O DETIVERAM E CONSTATARAM, QUE ESTAVAM DE POSSE DE OBJETOS, QUE TERIA FURTADO, OPORTUNIDADE EM QUE CHAMARAM A POLICIA MILITAR. APREENDIDOS OS OBJETOS QUE ESTAVAM EM POSSE DO DENUNCIADO A AUTORIDADE POLICIAL, EM AVALIAÇÃO REALIZADA (DOCUMENTO DE FOLHAS 10), CHEGOU AO VALOR EQUIVALENTE A R$ 209,50(DUZENTOS E NOVE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS). TODOS OS ACIMA RELACIONADOS FORAM DEVOLVIDOS AOS SEUS PROPRIETÁRIOS, CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS DE ENTREGA DE FOLHAS 11, 18 E 20. AO SER INTERROGADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, O DENUNCIANDO CONFESSOU TER PRATICADO OS TRÊS FURTOS, TODOS EXECUTADOS DA MESMA MANEIRA. ASSIM SENDO, CARACTERIZADA A PRATICA DAS INFRAÇÕES DELITUOSAS, O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA JOÃO VIANEY CUSTÓDIO DE SOUZA COMO INCURSO NO ARTIGO Nº 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, POR TRÊS VAZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO Nº 71, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER SEJA CITADO E INTIMADO PARA INTERROGATÓRIO E OFERECIMENTO DE DEFESA, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA, NOTIFICANDO-SE AS TESTEMUNHAS CONSTANTES DO ROL ABAIXO PARA VIREM, EM JUÍZO, DEPOR SOBRE OS FATOS ACIMA NARRADOS, PROSSEGUINDO O FEITO, NOS SEUS ULTERIORES TERMOS, COM A TOTAL PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO FORMULADA, CONDENANDO-SE O ORA DENUNCIADO. PONTES E LACERDA/MT, 07 DE MARÇO. JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 95. DESIGNO O DIA 07/12/2006, ÀS 14H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU. EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA SUA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES E ADVERTÊNCIAS LEGAIS E DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ
EU, MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA), DIGITEI.
PONTES E LACERDA - MT, 18 DE OUTUBRO DE 2006.

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/27
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
21019 - 2004 \ 14.
AÇÃO:
INDICIADO(A): REGINATTO & MELHORANÇA LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ALDORI MIGUEL REGINATTO, CPF: 303.010.769-87, BRASILEIRO(A), , COMERCIANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO; MARINEZ GUERINO MELHORANÇA, CPF: 162.377.651-15, BRASILEIRO(A), , COMERCIANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO; REGINATTO & MELHORANÇA LTDA, CNPJ: 37514429/0001-07, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTO. ACOLHO, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O PEDIDO DO ILUSTRADO PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 95/96), E COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS INDICIADOS, EM RAZÃO DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. INT. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/26
EDITAL DE CITAÇÃO

28263 - 2005 \ 417.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO, CPF: 016.947.868-89, RG: 068.578 SSP/MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
RESUMO DA INICIAL:A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 15.023.989/0001-26 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AV. MARECHAL RONDON, 310-CENTRO, POR SEU PROCURADOR INFRA- FIRMADO , VEM RESPEITOSAMENTE PROPOR CONTRA O EXECUTADO A SEGUIR QUALIFICADO, CREDOR QUE É DA IMPORTÂNCIA ABAIXO: EXECUTADO: 7435- ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO. CNPJ/CPF: 016.947.868-89. ENDEREÇO: INCERTO. BAIRRO: INCERTO. VALOR DA DIVIDA: R$ 513,46. ANO(S) EM DIVIDA: 2000,2001,2003,2004. TITULO: DIVIDA ATIVA: CDA RELACIONADAS: 760. REFERENTE: IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DIVIDA NO VALOR SUPRA REFERIDO CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ANEXA. NESTAS CONDIÇÕES REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 6.830,DE 22/08/80, A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A DIVIDA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, MULTA E DEMAIS ENCARGOS (S) NO (S) TÍTULO (S) EXECUTIVO (S) REPRESENTADO(S) PELA(S) CDA(S) REFERIDO(S), OU NOMEAR BENS A PENHORA , COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO ARTIGO 9º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFO DA SUPRACITADA LEI 6830/80, SOB PENA DE, NÃO O NO TERMOS DOS ARTIGOS 10 11, E DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS NO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. REQUER AINDA A V. EXA., SEJAM CONFERIDAS AO SR. OFICIAL AS PRERROGATIVAS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 172 DO CPC, BEM COMO, SE FOR O CASO, A INTIMAÇÃO DO CONJUGE DO EXECUTADO, NOS TERMOS DO OS JULGUEM IMPROCEDENTES, CONDENANDO O EXECUTADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 12 DA LEI 6.830/80, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES DO ARTIGO 7º., ITEM IV, COMBINADO COM ARTIGO 14 DA MESMA LEI. ISTO POSTO, REQUER-SE A FIXAÇÃO PRELIMINAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20%, E, EM HAVENDO EMBARGOS, QUE SE OS JULGUEM IMPROCEDENTES, CONDENANDO O EXECUTADO NO PEDIDO COM AS COMBINAÇÕES LEGAIS. VALOR DA CAUSA R$ 483,12 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS). PEDE DEFERIMENTO, PONTES E LACERDA/MT, 30 DE AGOSTO DE 2005. JAIR FRANCO DE CARVALHO. ASSESSOR JURÍDICO. OAB Nº. 4.129-B
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE:2006/24

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
34405 - 2006 \ 200.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: J. S. M.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO(A): I. A. M.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ITAMAR ALVES MARTINS, CPF: 725.156.863-20, RG: 10268731 SSP/MT, FILIAÇÃO: MANOEL ALVES MARTINS E MARIA FRANCISCA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, SOLTEIRO(A), VENDEDOR AMBULANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE JÉSSICA SOUZA MARTINS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA VALDENI SILVA DE SOUZA, EM FACE DO EXECUTADO ITAMAR ALVES MARTINS VISANDO O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO CONFORME FICOU ESTABELECIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROLATADA EM JUÍZO. A EXORDIAL DE FLS. 2/7, VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM DE FLS. 8/15. O EXECUTADO FOI CITADO ÀS FLS. 20V. POSTERIOMENTE, O DEVEDOR COMPARECEU EM CARTÓRIO E FORNECEU COMPROVANTE DE PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 300,00 [FLS. 22/25], A FIM DE COMPROVAR COM ISSO O ADIMPLEMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR. A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 27, REQUEREU PELA EXTINÇÃO DO FEITO. É UM BREVE RELATO. DECIDO. UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: "A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336).
NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY , AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: 1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI). EM FACE DE TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR EXEQÜENDA CONFORME OS DOCUMENTOS JUNTADOS E, CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, MEDIANTE ANÁLISE DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, C.C. O ART. 269, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES A FIM DE QUE RESTE O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER GRAVAME. CONDENO A PARTE EXECUTADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ

DOCUMENTO NÃO OFICIAL

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/25
EDITAL DE CITAÇÃO

34844 - 2006 \ 258.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. DE F. L. O.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): S. L. DE O. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA SOBRINHO, CPF: 710.623.276-91, RG: M-5.387.447 SSP/MG, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIÁRIO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
RESUMO DA INCIAL:LIRRIET DE FREITAS LIBÓRIO OLIVEIRA E PATRICIA LIBÓRIO OLVEIRA, MENORES IMPÚBERES (NASCIDOS AOS 04.02.1995 E 03.121991 EM PONTES E LACERDA/MT, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MICHELINE DE FREITAS LIBÓRIO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, CONFEITEIRA, PORTADORA DE IDENTIDADE RG Nº 1135138-0, EXPEDIDA PELA SJ/MT, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 897.005.976-87, RESIDENTE E DOMICILIADA A AV. MUNICIPAL, 953, EM PONTES E LACERDA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM, RESPEITOSAMENTE, NA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 5.478/68, COMBINADA COM O ARTIGO 1.694 A 1.710 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPOR A PRESENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS: EM FACE DE SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, PECUARISTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FUNDAMENTO FÁTICOS E JURÍDICOS QUE PASSA A ADUZIR. DOS FATOS: UM CASAMENTO DE APROXIMADAMENTE 5(CINCO) ANOS, ENTRE O REQUERIDO E A SRª MICHELINE DE FREITAS LIBÓRIO, TEVE COMO FRUTO O NASCIMENTO DAS REQUERENTES, LIRRIET E PATRÍCIA, AS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO PAI. A GENITORA DAS CRIANÇAS ENCONTRA-SE DIVORCIADA DO REQUERIDO, E VEM PASSANDO POR INÚMERAS PRIVAÇÕES, ANTE A DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA PELA QUAL ATRAVESSAM. O REQUERIDO RESIDIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, TENDO RETORNADO AO BRASIL A CERCA DE 8(OITO) MESES, TENDO AO QUE SABE AS AUTORAS E SUA REPRESENTANTE, ADQUIRIDO PROPRIEDADE RURAL NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR. CONTUDO EM VIRTUDE DE NOVO RELACIONAMENTO CONTRAÍDO, O REQUERIDO DEIXOU DE ENVIAR A PENSÃO MENSAL QUE ANTERIORMENTE ENVIAVA NO EQUIVALENTE A 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL A CADA REQUERENTE, SENDO QUE SEQUER ATENDE OS TELEFONEMAS QUE EFETUAM OI DÁ NOTICIA DE SEU PARADEIRO. SABEM PORTANTO, QUE O MESMO COMO DITO, ESTA RESIDINDO ATUALMENTE, NA CIDADE DE PONTE GROSSA/PR, ONDE REPITA-SE ADQUIRIU PROPRIEDADE RURAL E DESENVOLVE A AGROPECUÁRIA. DE OUTRA BANDA, A REPRESENTANTE LEGAL DAS REQUERENTES ENCONTRA-SE DESEMPREGADA, TRABALHANDO EM PEQUENOS BICOS NA CONFECÇÃO DE DOCES E SALGADOS, NECESSITANDO, SEM SOMBRA E DUVIDA AUXILIO DO REQUERIDO. EM FACE DA PRESENTE DA SITUAÇÃO FÁTICA E RELATADA, AS REQUERENTES VÊEM-SE OBRIGADAS A PROMOVER O PRESENTE REMÉDIO LEGAL, VEZ QUE RESTA MANIFESTO QUE SUA GENITORA, NÃO POSSUINDO RECURSOS PARA PROVER SOZINHA A DEVIDA SUBSISTÊNCIA DAS DUAS FILHAS, NECESSITANDO MAIS DO QUE NUNCA DE AJUDA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DAS CRIANÇAS. ASSIM, FAZ-SE MISTER QUE SE ESTABELEÇA ALIMENTOS PARA AS REQUERENTES, POIS, TENDO EM VISTA TENRA IDADE DE QUE SE ACHAM, DEMANDA CONSTANTES GASTOS COMO ALIMENTAÇÃO, MORADIA, VESTUÁRIO, MEDICAMENTOS, ALÉM DE OUTRAS DESPESAS. DIANTE DO EXPOSTO, TORNA-SE NECESSÁRIO ESTABELECER, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA O EQUIVALENTE R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) OS QUAIS DEVERAM SER DEPOSITADOS EM POUPANÇA, A SER ABERTA POR DETERMINAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, E QUE PERFAZEM O EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, VALORES QUE VINHAM SENDO PAGOS ANTERIORMENTE PELO REQUERIDO. DO DIREITO: A OBRIGAÇÃO DO ALIMENTANTE, NO PRESENTE CASO, EXSURGE CRISTALINA, DEVIDO A PENÚRIA POR QUE PASSA O AUTOR, EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE ATUALMENTE SEM OUTRO MEIO DE SUBSISTÊNCIA, NA FORMA DO QUE SE ENCONTRA ACIMA EXPOSTO. PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL EM SUA PRETENSÃO EM OBTER A VERBA ALIMENTAR, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, MESMO DE IMEDIATO, QUANDO ANTECIPADA A PENSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA FORMA PRESCRITA PELOS ARTIGOS 4º E 13 DA LEI Nº 5478/68, NO VALOR REQUERIDO. TRATANDO-SE DE ALIMENTOS, O JUIZ PODE FIXA-LOS LIVREMENTE, ATÉ MESMO EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO PELO ALIMENTANDO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE AFRONTA AO ARTIGO Nº 460, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. SÃO PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS: 1- EXISTÊNCIA DE VINCULO DE PARENTESCO. 2- NECESSIDADE DO ALIMENTO E, 3- PROPORCIONALIDADE ENTRE A NECESSIDADE E A DISPONIBILIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. A NECESSIDADE, POR SUA VEZ, DEFLUI DO TIPO DE AMBIENTE FREQÜENTADO PELOS ALIMENTADOS, OS MEIOS DE TRANPORTE QUE PRECISAM UTILIZAR, A QUALIDADE DOS VESTUÁRIOS, ETC. ENFIM, DO PADRÃO DE VIDA QUE OS AUTORES POSSUÍAM, E NÃO APENAS A NECESSIDADE DE ENCONTRAR-SE ALIMENTADOS E VESTIDOS. INVOCA-SE O ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O ARTIGO 266, § 5º, QUE REZA QUE "HOMENS E MULHERES SÃO IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES", E QUE "O S DIREITOS E DEVERES REFERENTES Á SOCIEDADE CONJUGAL SÃO EXERCIDOS IGUALMENTE PELO HOMEM E PELA MULHER." ORA EXCELÊNCIA, A CONCESSÃO DA MEDIDA SE IMPÕE, VISTO QUE O BEM DA VIDA PRETENDIDO É DAR SOBREVIVÊNCIA DIGNA AOS MENORES COMO PODE ENTÃO O REQUERIDO DEIXAR SUAS FILHAS ÁS EXPENSAS UNICAMENTE DA MÃE, SEM CUMPRIR COM SEUS DEVERES CONSTITUCIONAL? DO PEDIDO: ISTO POSTO REQUER: A- SEJAM CONCEDIDOS ÁS REQUERENTES, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, HAJA VISTA QUE NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS E OU FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS APLICÁVEIS Á ESPÉCIE, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DA INCLUSA DECLARAÇÃO DE POBREZA, NA FORMA DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, E ARTIGO 1º, DA LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. B- SEJA POR FORÇA DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.478/68, FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA QUANTIA DE R$ 700,00(SETECENTOS REAIS), VALORES ESSES REPITA-SE, EQUIVALENTE AO QUE VINHAM SENDO PAGOS ANTERIORMENTE PELO REQUERENTE OS QUAIS DEVERAM SER DEPOSITADOS EM CONTA DE POUPANÇA. C- SEJA O REQUERIDO CITADO VIA EDITALÍCIA, PARA QUERENDO, CONSERTAR A PRESENTE AÇÃO SOB PENA DE REVELIA, CONFISSÃO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS(CPC, ARTIGO 285 E ARTIGO 319). D- SEJA INTIMADO O DUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE SE MANIFESTE E ACOMPANHE O FEITO ATÉ O FINAL, SOB PENA DE NULIDADE, EX VI DOS ARTIGOS 82, I E II, 84, 246, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E- AO FINAL, SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) ASSIM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. F– SEJAM
DEFERIDOS TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, INCLUSIVE OS MORALMENTE LEGÍTIMOS QUE NÃO ESTÃO PREVISTOS NO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, MAS HÁBEIS A PROVAR A VERDADE DOS FATOS EM QUE SE FUNDA A PRESENTE DEMANDA (CPC, ARTIGO 332). PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDO, SEM EXCEÇÃO, EM ESPECIAL A DOCUMENTAL INCLUSA E A APRESENTAÇÃO DE DEMAIS DOCUMENTOS QUE FOREM ORDENADOS, DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO E TESTEMUNHAS EM ROL A SER OPORTUNAMENTE APRESENTADOS, RESERVANDO-SE O DIREITO DE USAR OS DEMAIS RECURSOS PROBATÓRIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA AÇÃO. DÁ-SE A CAUSA DO VALOR DE R$ 8.400,00(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). TERMOS COM OS QUAIS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA. 12 DE JUNHO E 2006. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO. DEFENSOR PÚBLICO.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. 1- DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 28 NOS SEUS EXATOS TERMOS. 2- DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO RÉU. 3- CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AÇÃO FOI PROPOSTA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, OUTROSSIM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA, JÁ O QUE AQUI ESTAVA LOTADO FOI TRANSFERIDO PARA A COMARCA DE POXORÉU/MT, NOMEIO PARA CONTINUAR NO PATROÍNIO DA CAUSA DAS PARTES AUTORAS O DR. FERNANDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, QUE INCLUSIVE FOI CONSULTADO E ESTÁ DE ACORDO CONFORME MENCIONADO À FL. 20, E ARBITRO EM SEU FAVOR, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE ACORDO COM O MÍNIMO DA TABELA DA OAB/MT, A SEREM SUPORTADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE INTIMADO DESTA DECISÃO. 4- DESTA FORMA, INTIME O DEFENSOR DATIVO ORA NOMEADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. 5- NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM AS FORMALIDADES LEGAIS. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/21

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

21265 - 2004 \ 36.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): ABEDE SIQUEIRA BATISTA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2004/36. - CÓDIGO 21265
ESPÉCIE: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: ABEDE SIQUEIRA BATISTA, ELISLÂNGELA ALVES PASSOS, ADENILSON DIAS PEDROSO E CLEUSA MARTINS ALMEIDA
INTIMANDO(A, S): ABEDE SIQUEIRA BATISTA, DATA DE NASCIMENTO: 25/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO; CLEUSA MARTINS ALMEIDA, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO MOREIRA DE ALMEIDA E JOANA MARTINS DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 15/7/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR, SOLTEIRO(A), VENDEDORA DE ROUPAS, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO; ELISÂNGELA ALVES PASSOS, RG: 167728-7, FILIAÇÃO: ANTONIO EVANGELISTA DOS PASSOS E DAGMAR DAS GRAÇAS ALVES DOS PASSOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FORMIGA/MG, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/3/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. NANCI GOMES DE ANDRADE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE CÁCERES/MT, ONDE NASCEU NO DIA 29 DE MARÇO DE 1956, FILHA DE JAIME CASTRILON E DE CRISTINA GOMES DA CRUZ, RESIDENTE NA AVENIDA FLORISPINA AZAMBUJA, N.º 101, EM PONTES E LACERDA/MT; ABEDE SIQUEIRA BATISTA, BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, ONDE NASCEU NO DIA 25 DE ABRIL DE 1981, RESIDENTE NA AVENIDA FLORISPINA AZAMBUJA, N.º 90, EM PONTES E LACERDA/MT; ELISANGELA ALVES PASSOS, RG. N.º 1167728-7 SSP/MT, NATURAL DE FORMIGAL/MG, ONDE NASCEU NO DIA 20 DE MARÇO DE 1973, RESIDENTE NA AVENIDA FLORISPINA AZAMBUJA, N.º 90, EM PONTES E LACERDA/MT; ADENILSON DIAS PEDROSO, NATURAL DE RONDONÓPOLIS/MT, ONDE NASCEU NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1976, RESIDENTE NA AVENIDA MARECHAL RONDON, "BAR DA VERA", NESTA CIDADE; E CLEUZA MARTINS, BRASILEIRA, NATURAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR, RESIDENTE NA RUA DA HORTA, N.º 35, ESQUINA COM A BR-174-B, JARDIM AMÉRICA, EM PONTES E LACERDA/MT, FORAM DENUNCIADOS E ESTÃO SENDO PROCESSADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76, PORQUE, DE ACORDO COM A DENÚNCIA DE FLS. 2/5, "NA MADRUGADA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2004, POLICIAIS CIVIS, APÓS RECEBEREM INFORMAÇÕES ANÔNIMAS DE QUE A DENUNCIADA NANCI ESTARIA TRABALHANDO COMO 'AVIÃOZINHO OU FORMIGUINHA', OU SEJA, ESTARIA COMPRANDO DROGAS PARA REPASSÁ-LAS A USUÁRIOS, LOGRARAM ÊXITO EM PRENDÊ-LA EM FLAGRANTE DELITO, POR VOLTA DA 01:00 HORA, NA AVENIDA FLORISPINA AZAMBUJA, TRAZENDO, CONSIGO, QUATRO 'TROUXINHAS' COM APROXIMADAMENTE UM GRAMA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONHECIDA COMO COCAÍNA, CONFORME CONCLUIU O LAUDO DE ENTORPECENTE PRELIMINAR DE FLS. 13. SEGUNDO FICOU APURADO, OS DENUNCIADOS NANCI, ABEDE E ELISANGELA, VULGO "FERNANDA", TRABALHAM NA BOATE CASARÃO E, NAQUELA MADRUGADA, 'FERNANDA' DETERMINOU A ABEDE E NANCI QUE ADQUIRISSEM COCAÍNA PARA REPASSAREM A USUÁRIOS, O QUE EFETIVAMENTE FOI FEITO JÁ QUE SE DIRIGIRAM ATÉ A RESIDÊNCIA DA DENUNCIADA CLEUZA, LOCAL CONHECIDO COMO 'BOCA DA SÂMARA' E LÁ ADQUIRIRAM AS TROUXINHAS' PEGANDO-AS COM O DENUNCIADO ADENILSON, VULGO 'ESCARLATE', QUE LÁ TRABALHA PARA CLEUZA. VERIFICOU-SE QUE, APESAR DA DROGA TER SIDO ENCONTRADA EM PODER APENAS DE NANCI, FICOU EVIDENCIADO NOS AUTOS QUE A MESMA FOI ADQUIRIDA DE ADENILSON E CLEUZA, POR NANCI E ABEDE, A PEDIDO DE ELISANGELA, PARA QUE FOSSE REVENDIDA A TERCEIROS NA REFERIDA BOATE...". A DENÚNCIA FOI ACOMPANHADA DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 031/2004. LAUDO PERICIAL DEFINITIVO ÀS FLS. 61/64. OS RÉUS NANCI GOMES DE ANDRADE, ADENILSON DIAS PEDROSO E CLEUZA MARTINS DE ALMEIDA, OFERECERAM, DEFESAS PRELIMINARES ÀS FLS. 65/66, ABEDE SIQUEIRA BATISTA E ELISANGELA ALVES PASSOS OFERECERAM AQUELA DEFESA ÀS FLS. 131/132. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE AS DEFESAS PRELIMINARES OFERTADAS ÀS FLS. 72/73 E 170/171. OS ACUSADOS ELISANGELA ALVES PASSOS E ABEDE SIQUEIRA BATISTA FORAM INTERROGADOS ÀS FLS. 139/141. NA OCASIÃO DO INTERROGATÓRIO A RÉ NANCI NÃO FOI ENCONTRADA, MOTIVO PELO QUAL FOI-LHE REVOGADA A LIBERDADE PROVISÓRIA (FLS. 134/135). OS RÉUS CLEUZA MARTINS DE ALMEIDA E ADENILSON DIAS PEDROSO FORAM OUVIDOS ÀS FLS. 164/165. NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE FLS. 184/185 E 197/198. O FEITO FOI DESMEMBRADO EM RELAÇÃO À RÉ NANCI, NÃO LOCALIZADA PARA O INTERROGATÓRIO (FLS. 200/202). O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU MEMORIAIS ÀS FLS. 203/210, E APÓS A ANÁLISE DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME, PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DOS RÉUS NOS TERMOS EXORDIAIS. AS DEFESAS, POR SUA VEZ, NOS MEMORIAIS DE FLS. 211/213 E 223/236, APÓS ANÁLISE DO CRIME E DAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, PEDEM A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS ADENILSON E CLEUZA OU, ALTERNATIVAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA O DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 6.368/76, E A ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS ABEDE E ELISANGELA. VEIO-ME O PROCESSO CONCLUSO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE (COCAÍNA), IMPUTADO AOS RÉUS NANCI GOMES DE ANDRADE, ABEDE SIQUEIRA BATISTA, ELISANGELA ALVES PASSOS E CLEUZA MARTINS DE ALMEIDA. RESSALTO QUE EM RELAÇÃO À RÉ NANCI O FEITO FOI DESMEMBRADO, UMA VEZ QUE APÓS ELA TER SIDO BENEFICIADA PELA LIBERDADE PROVISÓRIA EVADIU-SE, NÃO SENDO MAIS LOCALIZADA. A MATERIALIDADE DO CRIME ESTÁ DEVIDAMENTE PROVADA PELO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 16, LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR DE FLS. 18 E LAUDO DEFINITIVO DE FLS. 61/64. A AUTORIA PARCIAL TAMBÉM ME SOA INCONTROVERSA. INICIALMENTE CUMPRE-ME ANALISAR A TIPIFICAÇÃO DO CRIME HAJA VISTA A POUCA QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. É CERTO QUE O QUE DIVIDE AS FIGURAS DELITIVAS DO ARTIGO 12 E ARTIGO 16 DA LEI N.º 6.368/76 NÃO É A GRANDE OU POUCA QUANTIDADE DO ENTORPECENTE, MAS SIM A CONDUTA FINALÍSTICA DO AGENTE, QUE SE VOLTA PARA A REALIZAÇÃO DE UM DOS 18 (DEZOITO) VERBOS DESCRITOS NA NORMA PENAL INCRIMINADORA DO ARTIGO 12, OU A REALIZAÇÃO DE UM DOS VERBOS DA NORMA DO ARTIGO 16, COM O ESPECIAL FIM DE AGIR DE QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA DEVE DESTINAR-SE PARA "USO PRÓPRIO". DESTA FORMA, É FÁCIL CONCLUIR QUE SENDO O AGENTE PRESO COM POUCA, E ATÉ ÍNFIMA QUANTIDADE DE DROGA, TAL FATO A PRINCÍPIO NÃO DESCARACTERIZA A CONDUTA CRIMINOSA TIPIFICADA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.368/76. ASSIM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA: "PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME PREVISTO NOS ARTS. 12 E 16 DA LEI N. 6.368/76 (LEI ANTITÓXICO) BASTA A VERIFICAÇÃO DOS FATOS ALI DESCRITOS; IRRELEVANTE, POR ISSO MESMO, A CIRCUNSTÂNCIA DE SER ÍNFIMA A QUANTIDADE APREENDIDA COM O AGENTE, COMO CAUSA DESFIGURADORA" (STJ, RESP 2.179-SP (900001328-3), 5.ª T., J. 9-5-1990, REL. MIN. FLAQUER SCARTEZZINI, DJ DE 28-5-1990, JSTJ 16/202). "O ARTIGO 12 DA LEI ANTITÓXICOS NÃO DISTINGUE, NA CONFIGURAÇÃO DO DELITO, O TRÁFICO DE QUANTIDADE MAIOR OU MENOR DE DROGA. OS PRÓPRIOS TRAFICANTES RARAMENTE SÃO ENCONTRADOS COM VOLUME ALENTADO DE TÓXICOS" (TJSP, REL. DES. ANDRADE CAVALCANTI, JTJ 141/394). "PARA IDENTIFICAR O TRAFICANTE E DISTINGUI-LO DO USUÁRIO, NÃO É SÓ PROBLEMA DE QUANTIDADE QUE SE DEVE LEVAR EM CONTA. A PEQUENA QUANTIDADE PRESTA-SE TAMBÉM A VENDA A VAREJO E MESMO À DISSIMULAÇÃO DO CARACTERÍSTICO DE MERCANCIA" (TJSP, REL. DES. SINÉSIO DE SOUZA, JTJ 147/131). COM BASE NISSO, VERIFICO QUE O CRIME QUE SE CONFIGUROU FOI O DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.368/76. APESAR DE OS ACUSADOS TENTAREM NEGAR A AUTORIA DOS FATOS ESTA RESTA INCONTROVERSA, EM RELAÇÃO A DOIS DELES APENAS. PELO QUE FICOU ESTAMPADO NOS AUTOS, A RÉ NANCI GOMES DE ANDRADE, FORAGIDA, FOI PRESA EM FLAGRANTE QUANDO PORTAVA QUATRO "TROUXINHAS" DE "COCAÍNA", FICANDO APURADO QUE ELA ESTARIA COMPRANDO DROGAS PARA REVENDER AOS USUÁRIOS. INTERROGADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, NANCI AFIRMOU (FLS. 9/10): "...QUE ESCLARECE QUE ONTEM, POR VOLTA DA MEIA NOITE, FERNANDA QUE TRABALHA NA BOATE LHE CHAMOU PEDINDO QUE FOSSE COMPRAR PARA ELA DUAS 'PARADINHAS' DE BASE DE COCAÍNA, DANDO-LHE R$ 10,00; QUE, A INTERROGANDA DESLOCOU-SE A CASA DA 'SAMARA' QUE FICA PERTO DO POSTO TEXACO ATRÁS DE UMA MERCEARIA, CASA DE ESQUINA, PERTO DA VILA DO GARIMPEIRO, ONDE CONVERSOU COM O TRAVESTI CONHECIDO POR 'ESCARLATE', QUE LHE VENDEU QUATRO (04) 'PARADINHAS' DE PASTA BASE DE COCAÍNA PELO VALOR DE R$ 5,00 CADA UMA TOTALIZANDO R$ 20,00; QUE, ESCLARECE QUANDO ESTAVA RETORNANDO AO CASARÃO EM FRENTE A OLARIA ESTAVA ACOMPANHADA COM ABEDE CONHECIDO POR 'MEG' QUE TRABALHA COMO GARÇOM NO CASARÃO, O QUAL LHE ACOMPANHOU PARA IR COMPRAR A DROGA, ONDE OS POLICIAIS CIVIS OS ABORDARAM REVISTANDO O ABEDE NÃO ENCONTRANDO NADA; QUE OS POLICIAIS DISSERAM IRIAM CHAMAR UMA POLICIAL PARA REVISTÁ-LA ONDE PRIMEIRO ENTREGOU A ELES UMA 'PARADINHA' QUE ESTAVA NO SUTIÃ E DEPOIS PEGOU AS OUTRAS TRÊS (03) 'PARADINHAS' QUE ESTAVAM DENTRO DE SUA CALCINHA; QUE, ESCLARECE SEMPRE COMPRA DROGA PARA OS USUÁRIOS E EM TROCA RECEBE DINHEIRO OU UMA 'PARADINHA' DE PASTA BASE E OUTRAS VEZES COMPRA DROGA COM SEU DINHEIRO E REVENDE MAIS CARO PARA OS USUÁRIOS...; ...NA VERDADE COMPROU PARA A FERNANDA DUAS 'PARADINHAS' E AS OUTRAS DUAS ERA PARA A CONDUZIDA E O ABEDE...". FERNANDA É A PESSOA DE ELISANGELA ALVES PASSO, E INTERROGADA EM JUÍZO, ÀS FLS. 136/137, FALOU QUE NÃO HAVIA PEDIDO PARA NANCI COMPRAR-LHE DROGAS, PORÉM, INTERROGADA NO INQUÉRITO POLICIAL (FLS. 24), CONTOU OUTRA VERSÃO, OU SEJA, DE QUE REALMENTE PEDIU A NANCI PARA COMPRAR-LHE ENTORPECENTES. ABEDE SIQUEIRA BATISTA, TRAVESTI, CONHECIDO POR "MEG", INTERROGADO ÀS FLS. 139/141, DISSE APENAS QUE ACOMPANHOU NANCI ATÉ O POSTO TEXACO E VIU QUANDO ELE CONVERSOU COM UM RAPAZ, DE BICICLETA, E QUANDO VOLTARAM JÁ FORAM ABORDADOS PELA POLÍCIA, NO ENTANTO, TAMBÉM AO SER INTERROGADO NO INQUÉRITO POLICIAL, ÀS FLS. 22, COM PROPRIEDADE AFIRMOU: "QUE, NO DIA 16/02/2004, POR VOLTA DA MEIA NOITE PEDIU A 'FERNANDA' QUE TRABALHA FAZENDO PROGRAMA NO CASARÃO, PARA ARRUMASSE R$ 10,00 E ENTREGAR A 'NANCI' PARA QUE A MESMA FOSSE BUSCAR DROGA PARA USAREM; QUE, A 'FERNANDA' ENTREGOU OS R$ 10,00 A NANCI QUE MORA EM FRENTE A QUAL É VICIADA E FAZ COMPRA DE DROGA PARA O DECLARANTE, 'FERNANDA' E OUTRAS MULHERES QUE FAZEM PROGRAMA E USAM DROGA...". ADENILSON DIAS PEDROSO, O TRAVESTI "ESCARLATE", BEM COMO CLEUZA MARTINS DE ALMEIDA, A "SÂMARA", OUVIDOS NA POLÍCIA, NEGARAM OS FATOS, O PRIMEIRO QUE TIVESSE VENDIDO A DROGA PARA NANCI E A SEGUNDA ATÉ MESMO QUE TIVESSE NA CIDADE NAQUELA NOITE (FLS. 25/26 E 29/30). EM JUÍZO APRESENTARAM A MESMA VERSÃO (FLS. 164/165). O POLICIAL JORGE LUÍS DOS SANTOS, OUVIDO EM JUÍZO ÀS FLS. 184 NADA ACRESCENTOU À PROVA, APENAS EM RELAÇÃO À RÉ FORAGIDA, NANCI, DIZENDO QUE NA NOITE DO FATO RECEBEU UM TELEFONEMA ANÔNIMO, QUE DELATAVA ESTAR AQUELA COMPRANDO DROGAS E REPASSANDO-AS ÀS MULHERES DA BOATE CASARÃO. NÃO SE LEMBROU DO QUE DISSE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. NO ENTANTO, O OUTRO POLICIAL OUVIDO, ADALTO RAMALHO DA SILVA (FLS. 197/198), COM PROPRIEDADE, AFIRMOU ÀS FLS. 197/198 QUE: "...TAMBÉM A PRÓPRIA ACUSADA NANCI DELATOU OS DEMAIS ACUSADOS. QUE A ACUSADA NANCI FICAVA NA BOATE CHAMADA CASARÃO ONDE FAZIA O PAPEL DE AVIÃOZINHO, ADQUIRINDO A DROGA DE TERCEIROS E REPASSANDO AOS USUÁRIOS. A DROGA ERA ADQUIRIDA DO LOCAL CONHECIDO POR BOCA DA SÂMARA. NESSE LOCAL ERA ADQUIRIDA A DROGA DO ACUSADO ADMILSON. ESSE LOCAL CHAMADO SÂMARA ERA DE PROPRIEDADE DA ACUSADA CLEUZA...". O DEPOIMENTO DESSE POLICIAL, PORTANTO, CORROBORA INTEGRALMENTE A CONFISSÃO FEITA POR NANCI QUANDO OUVIDA NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. RESSALTO QUE NOS CRIMES DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, PELAS CARACTERÍSTICAS DAS QUAIS SE REVESTEM, E ATÉ MESMO PELA PERSPICÁCIA DE CONDUTA DOS TRAFICANTES, A CONDENAÇÃO PODE TER POR BASE A DELAÇÃO DO CO-RÉU FEITA NO INQUÉRITO POLICIAL, O QUE NO CASO É PERFEITAMENTE CABÍVEL, ATÉ MESMO PORQUE, COMO VISTO, ELA NÃO É ISOLADA NOS AUTOS, MAS CORROBORADA PELO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL ACIMA TRANSCRITO. A JURISPRUDÊNCIA, EM CASOS DESSA NATUREZA ASSIM SE MANIFESTA: TÓXICO. DELAÇÃO DE RÉU NO INQUÉRITO. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. CONDENAÇÃO PROFERIDA. INADMISSIBILIDADE. NOS CRIMES DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA CAUSADORA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, A CONDENAÇÃO NÃO PODE LASTREAR-SE NA DELAÇÃO DE CO-RÉU FEITA NA FASE INQUISITORIAL, UMA VEZ VERIFICADA A RETRATAÇÃO EM

JUÍZO E INEXISTENTE QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA MORMENTE SE NADA FOI APREENDIDO EM PODER DO CONDENADO. PROVIDO OS DO SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES E JULGADO PREJUDICADO O DO PRIMEIRO, POR UNANIMIDADE." DECISÃO: "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DE SUA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, A UNANIMIDADE, EM DESACOLHER O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DOS APELOS, PROVER OS DO SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES E JULGAR PREJUDICADO O DO PRIMEIRO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O DR. CARLITO MENDES DE OLIVEIRA, PELO TERCEIRO APELANTE, QUANDO DO INÍCIO DO JULGAMENTO." (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 22092-6/213 (200101531642), 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJGO, GOIÂNIA, REL. DES. JAMIL PEREIRA DE MACEDO. J. 20.06.2002, DJ 08.07.2002). PENAL E PROCESSO PENAL - TÓXICOS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CERCEAMENTO DE DEFESA - DISPENSA DE TESTEMUNHA - INOCORRÊNCIA - PROVA - AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDIÇÕES DE MERCANCIA - DELAÇÃO DE CO-RÉU NO INQUÉRITO - DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS - SUFICIÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - INCABIMENTO. NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA A DISPENSA, POR PARTE DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE TESTEMUNHA ARROLADA EXCLUSIVAMENTE NA DENÚNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 404 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE EM PODER DO ACUSADO, CONFIRMADA A FINALIDADE MERCANTIL POR CO-DENUNCIADO NA FASE INQUISITORIAL, ALIADA À PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL, SÃO ELEMENTOS APTOS À MANUTENÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA POR DELITO DESCRITO NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, REJEITADA A PRELIMINAR. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.306.210-6/00, 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG, ITANHANDU, REL. TIBAGY SALLES. J. 11.03.2003, UNÂNIME, PUBL. 14.03.2003). PROVA. CHAMADA DE CO-RÉU. VALOR PROBATÓRIO. CONFISSÃO E RETRATAÇÃO. VALIDADE DA PRIMEIRA EM CONSONÂNCIA COM OUTRAS PROVAS. POR PRINCÍPIOS DE LÓGICA E RAZÃO, A IMPUTAÇÃO, FEITA PELO CO-RÉU AO SEU COMPARSA COMO PARTICIPANTE DO DELITO, VALE COMO PROVA CONDENATÓRIA, QUANDO ELE CONFESSA SEU ENVOLVIMENTO NO FATO CRIMINOSO E NÃO SE APONTAM MOTIVOS ESCUSOS DO CONFITENTE PARA A CHAMADA DE CO-RÉU. E ESTA DELAÇÃO CRESCE EM VALOR, SE, COMO OCORRE NA HIPÓTESE EM JULGAMENTO, RECEBE O APOIO DE OUTROS ELEMENTOS, COLHIDOS NO CONTRADITÓRIO. POR OUTRO LADO, TÊM-SE DITO QUE A RETRATAÇÃO JUDICIAL NÃO TEM O CONDÃO DE DESAUTORIZAR A CONFISSÃO POLICIAL, SE O CONTEXTO PROBATÓRIO APÓIA ESTA ÚLTIMA. NO CASO, O RÉU, CONFESSO NA POLÍCIA, NÃO TROUXE NENHUM ELEMENTO PONDERÁVEL E CONSISTENTE CAPAZ DE ELIDIR A DECLARAÇÃO DO INQUÉRITO. APELOS IMPROVIDOS POR MAIORIA DE VOTOS. PENA. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. DESVALOR DE AGRAVAMENTO. CONFISSÃO. VALORAÇÃO. AFASTA-SE O AGRAVAMENTO DA PUNIÇÃO PELA REINCIDÊNCIA, POIS, ALÉM DO BIS IN IDEM, INCLUÍ-LA COMO CAUSA DE AGRAVAÇÃO DE PENA, NÃO LEVA EM CONTA QUE O DELINQÜENTE REINCIDENTE NEM SEMPRE É MAIS CULPÁVEL EM CONFRONTO COM O ACUSADO PRIMÁRIO. DE OUTRA BANDA, A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DA AUTORIA DO CRIME, ATUA SEMPRE COMO UMA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE PENA (ART. 65, III, "D", DO CP). E DEVE SER ADEQUADAMENTE VALORADA, POIS SUA REALIZAÇÃO BENEFICIA A TODOS. ADEMAIS, A ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE, QUE NUNCA PODE SER ÍNFIMA, VEM AO ENCONTRO DE DISPOSIÇÕES PENAIS ESPARSAS SIMILARES E MAIS RECENTES. VOTO VENCIDO. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 70003756459, 6ª CÂMARA CRIMINAL DO TJRS, POR OUTRO LADO, NÃO VEJO COMO SUSPEITO OU INCRÉDULO O DEPOIMENTO DO POLICIAL. ALIÁS, NÃO É A CONDIÇÃO DE POLICIAL QUE COLOCA SEUS TESTEMUNHOS SOB SUSPEITA, COMO COSTUMAM AFIRMAR A MAIORIA DOS ADVOGADOS, MÁXIME QUANDO NÃO TÊM NENHUM INTERESSE, EIS QUE SÃO SERVIDORES DO ESTADO E POR TAL CONDIÇÃO DEVEM MERECER O DEVIDO CRÉDITO. NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO: "NÃO BASTA QUE SEJA FUNCIONÁRIO DA POLÍCIA PARA TER REPUDIADO COMO FONTE DE PROVA. ALIÁS, SERIA CONTRA-SENSO CREDENCIAR O ESTADO PESSOA PARA A FUNÇÃO REPRESSIVA E NEGAR-LHE CRÉDITO QUANDO DÁ CONTA DE SUAS DILIGÊNCIAS" (AP. 21.674, TACRIMSP, REL. SILVA LEME, JTACRIM, 12/335). ASSIM, TENHO PERFEITAMENTE VÁLIDA A PROVA INQUISITORIAL, QUE "SÓ DEVE SER DESPREZADA COMO ELEMENTO VÁLIDO E ACEITÁVEL DE CONVICÇÃO, QUANDO TOTALMENTE, ABSOLUTAMENTE AUSENTE PROVA JUDICIAL CONFIRMATÓRIA OU QUANDO DESMENTIDA CONTRARIADA OU NULIFICADA PELOS ELEMENTOS PROBANTES COLHIDOS EM JUÍZO, ATRAVÉS DE REGULAR INSTRUÇÃO" (RT 621/291), PORQUE, EXISTINDO "ALGUM SUPORTE PROBANTE NA FASE JUDICIAL, A PROVA COLHIDA NO INQUÉRITO POLICIAL PODE SER CONVOCADA PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO CONDENATÓRIA" (TJSP, REL. DES. SILVA LEME, RT 621/290)". OS POLICIAIS JÁ SABIAM QUE NO LOCAL ONDE CLEUZA MORAVA ERA UM PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENTORPECENTE NA CIDADE, A PRÓPRIA CLEUZA NEGOU O FATO, MAS DISSE QUE A POLÍCIA JÁ TINHA IDO OUTRAS VEZES ATÉ SUA CASA E REVISTADO-A, NADA ENCONTRANDO. CLEUZA TAMBÉM ERA CONHECIDA COMO VICIADA E TRAFICANTE, USAVA O NOME DE SÂMARA E ONDE MORAVA ERA CONHECIDO PELOS VICIADOS DA CIDADE COMO "BOCA DA SÂMARA". FALTAVA APENAS A LIGAÇÃO ENTRE ELA E O TRÁFICO, E TAL LIGAÇÃO VEIO JUSTAMENTE COM A PRISÃO DE NANCI E COM O QUE ESTA DISSE EM JUÍZO, ALÉM DAS VERSÕES APRESENTADAS PELOS POLICIAIS, TANTO EM JUÍZO QUANTO NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL. PELAS PROVAS ANALISADAS NA PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO, PORTANTO, TENHO QUE OS ACUSADOS ADENILSON DIAS PEDROSO E CLEUZA MARTINS DE ALMEIDA PRATICARAM O CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. COM O RÉU ABEDE NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, ELE APENAS ACOMPANHOU NANCI ATÉ A CASA DE CLEUZA, ONDE ADENILSON VENDEU-LHE A DROGA QUE COM ELA FOI APREENDIDA. ASSIM: "O SIMPLES ACOMPANHAMENTO NA COMPRA DE TÓXICO NÃO É PUNÍVEL, INEXISTINDO CO-AUTORIA POR OMISSÃO SEM QUE HAJA O DEVER JURÍDICO DE IMPEDIR O RESULTADO" (TJSP, REL. DES. ANDRADE CAVALCANTI, JTJ 189/293). DA MESMA FORMA, EM RELAÇÃO A ELISANGELA FICOU DEMONSTRADO APENAS QUE ELA, VICIADA, HAVIA PEDIDO A NANCI QUE LHE COMPRASSE DROGAS, TENDO NANCI AQUIESCIDO E DEIXANDO DE LADO SEU LIVRE ARBÍTRIO, ADQUIRIDO A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ASSIM, NEM ELISANGELA E NEM ABEDE PODEM SER RESPONSABILIZADOS PELA CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.368/76. TAMBÉM NÃO CABE A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, EM RELAÇÃO A ELES, PARA AQUELE DO ARTIGO 16 DA MESMA LEX UMA VEZ QUE O TIPO PENAL FALA EM ADQUIRIR OU TRAZER CONSIGO PARA USO PRÓPRIO, AFIRMANDO RENATO MARCÃO QUE "ADQUIRIR SIGNIFICA ALCANÇAR A PROPRIEDADE OU A POSSE...", NÃO CHEGANDO ÀQUELES ACUSADOS A TER A POSSE E MUITO MENOS A PROPRIEDADE DA DROGA, SUAS ABSOLVIÇÕES SE IMPÕE. NÃO VISLUMBRO A DEFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, APONTADA PELO DR. DEFENSOR PÚBLICO, POIS: "SE O EXAME QUÍMICO-TOXICOLÓGICO FORNECE RESULTADO POSITIVO PARA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, CAPAZ DE DETERMINAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, A FALTA DE MENÇÃO DO TEOR DO TETRAHIDROCARNABINOL NÃO TEM O CONDÃO DE PÔR EM DÚVIDA A TOXIDEZ DA DROGA APREENDIDA OU A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO PENAL" (TJSP, REL. DES. RAUL MOTTA, RT 765/584). ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PARA CONDENAR OS RÉUS ADENILSON DIAS PEDROSO E CLEUZA MARTINS DE ALMEIDA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76, E ABSOLVER OS RÉUS ABEDE SIQUEIRA BATISTA E ELISANGELA ALVES PASSOS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E FIXAÇÃO DA PENA. A) PARA O RÉU ADENILSON DIAS PEDROSO: A CULPABILIDADE DO AGENTE FOI ACENTUADA, POIS AGIU ELE COM DOLO INTENSO, TINHA TOTAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO SEU FATO E NÃO AGIU COMO DELE ERA ESPERADO, SENDO TOTALMENTE REPROVÁVEL A SUA CONDUTA. NÃO É REINCIDENTE PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, MAS POSSUI ANTECEDENTES DESABONADORES (FLS. 75 E 84). NADA EXISTE NOS AUTOS SOBRE A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO O JUSTIFICAM, POIS PRETENDIA LUCRO FÁCIL POR MEIO DA PROLIFERAÇÃO DOS ODIOSOS ENTORPECENTES EM NOSSA SOCIEDADE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, DEMONSTRANDO O ACUSADO DETERMINAÇÃO NA AÇÃO DELITUOSA AO TRABALHANDO EM UMA "BOCA-DE-FUMO", DELA CUIDANDO PARA VENDER OS ODIOSOS ENTORPECENTES. AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO SÃO NEFASTAS PARA A SOCIEDADE, POIS DE GRANDE POTENCIAL, É RESPONSÁVEL PELA RUÍNA DE DIVERSOS JOVENS E FAMÍLIAS, SENDO TAMBÉM O MÓVEL DE DIVERSOS OUTROS CRIMES. A VÍTIMA É TODA A COLETIVIDADE, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. QUANTO A PERSONALIDADE DO ACUSADO, VERIFICO QUE É VOLTADA PARA A PRÁTICA DE ATOS CRIMINOSOS. ASSIM, ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, E CONSIDERANDO A PREPONDERÂNCIA DAS DESFAVORÁVEIS, FIXO A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, E NEM CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA PELO QUE A TORNO DEFINITIVA. ESCLAREÇO QUE PARA ENCONTRAR A PENA-BASE PARTI DA MÍNIMA LEGAL PREVISTA PARA O CRIME, E NELA ACRESCI 2 MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA EM RAZÃO DA CULPABILIDADE, 2 MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA EM RAZÃO DOS ANTECEDENTES, 4 MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA EM RAZÃO DOS MOTIVOS, 4 MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, 4 MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA EM RAZÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS, E 2 MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA EM RAZÃO DA PERSONALIDADE DO RÉU. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/10 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O INTEGRALMENTE FECHADO (ART. 2.º, § 1.º, DA LEI N.º 8.072/90), EIS QUE RECENTE DECISÃO DO STF ALTERANDO TAL REGRA FOI PROFERIDA NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, NÃO ME VINCULANDO PORTANTO, E MINHA CONSCIÊNCIA PERMANECE FORTE NA CONSTITUCIONALIDADE DAQUELE ARTIGO. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. O ACUSADO ESTÁ SOLTO, MOTIVO PELO QUAL NÃO VEJO A NECESSIDADE DE DECRETAR A SUA PRISÃO PARA PODER APELAR. B) PARA A RÉ CLEUZA MARTINS DE ALMEIDA: A CULPABILIDADE DA AGENTE FOI ACENTUADA, POIS AGIU ELA COM DOLO INTENSO, TINHA TOTAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO SEU FATO E NÃO AGIU COMO DELA ERA ESPERADO, SENDO TOTALMENTE REPROVÁVEL A SUA CONDUTA. NÃO É REINCIDENTE PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, NEM POSSUI ANTECEDENTES DESABONADORES. NADA EXISTE NOS AUTOS SOBRE A CONDUTA SOCIAL DA ACUSADA. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO O JUSTIFICAM, POIS PRETENDIA LUCRO FÁCIL POR MEIO DA PROLIFERAÇÃO DOS ODIOSOS ENTORPECENTES EM NOSSA SOCIEDADE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, DEMONSTRANDO A ACUSADA DETERMINAÇÃO NA AÇÃO DELITUOSA AO MANTER UMA "BOCA-DE-FUMO" NA SUA PRÓPRIA CASA, INCLUSIVE ONDE SUA FAMÍLIA MORAVA, COMO ELA MESMA DISSE, EXPONDO A TODOS AOS PERIGOS QUE TAL CRIME ATRAI. AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO SÃO NEFASTAS PARA A SOCIEDADE, POIS DE GRANDE POTENCIAL, É RESPONSÁVEL PELA RUÍNA DE DIVERSOS JOVENS E FAMÍLIAS, SENDO TAMBÉM O MÓVEL DE DIVERSOS OUTROS CRIMES. A VÍTIMA É TODA A COLETIVIDADE, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. QUANTO A PERSONALIDADE DA ACUSADA, VERIFICO QUE É NORMAL. ASSIM, ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, E CONSIDERANDO A PREPONDERÂNCIA DAS DESFAVORÁVEIS, FIXO A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, E NEM CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA PELO QUE A TORNO DEFINITIVA. ESCLAREÇO QUE PARA ENCONTRAR A PENA-BASE PARTI DA MÍNIMA LEGAL PREVISTA PARA O CRIME, E NELA ACRESCI 2 MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA EM RAZÃO DA CULPABILIDADE, 4 MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA EM RAZÃO DOS MOTIVOS, 6 MESES DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, 4 MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA EM RAZÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/10 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O INTEGRALMENTE FECHADO (ART. 2.º, § 1.º, DA LEI N.º 8.072/90), EIS QUE RECENTE DECISÃO DO STF ALTERANDO TAL REGRA FOI PROFERIDA NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, NÃO ME VINCULANDO PORTANTO, E MINHA CONSCIÊNCIA PERMANECE FORTE NA CONSTITUCIONALIDADE DAQUELE ARTIGO. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. A ACUSADA ESTÁ SOLTA, MOTIVO PELO QUAL NÃO VEJO A NECESSIDADE DE DECRETAR A SUA PRISÃO PARA PODER APELAR. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, E OFICIE-SE AO TRE/MT PARA FINS DO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENDENDO-SE AS DEMAIS DIRETRIZES DA CNGC, PROVIDENCIANDO-SE AINDA, CASO NÃO TENHA SIDO, A DESTRUIÇÃO DO ENTORPECENTE. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 23 DE JUNHO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

EU, MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA), DIGITEI.

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/23

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS

28676 - 2005 \ 577.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. A. N. DE O. M.
ADVOGADO: JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ
REQUERIDO(A): J. A. DE M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):JOAQUIM APARECIDO DE MATOS, CPF: 322.019.072-34, RG: 1638844-5 SSP/MT, FILIAÇÃO: MANOEL ANTONIO DE MATOS E MARIA DAS GRAÇAS DE MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 26/3/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA TEBAS-PR, CASADO(A), OPERÁRIO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:819,67 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:15 (QUINZE)
PAGAMENTO SOB PENA DE:SER LAVRADA CERTIDÃO E PROCEDIDAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/22

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

543 - 2003 \ 580.
AÇÃO:

INDICIADO(A): JULIMAR DIVINO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: UBALDO RESENDE SILVA
ADVOGADO: ROMILDO DE SOUZA GROTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):TODOS OS DENUNCIADOS SUPRA INDICADOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTOS ETC. POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, OS ACUSADOS JULIMAR DIVINO; GILSON MARQUES RODRIGUES; GERALDO HILARIO DE FREITAS; FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA; JOÃO HUNGRIA DOS SANTOS; SEVERINO DOS RAMOS; DELMIR TAFAREL; SEBASTIÃO PERIN; FRANCISCO VIEIRA LIMA; MOACIR NUNES; JOSÉ LADISLAU DA SILVA; ARI JOÃO TAFAREL; AMÓS PEREIRA DE CARVALHO; ANTONIO LIMA VIEIRA; ALUISIO ANDRELINO DE SOUZA; ADEMIRCIO AFONSO RIBEIRO; JOSÉ GONÇALO DAMACENA; CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS; RUBENS FREDERICO DE SOUZA; JOÃO MARTINS MUNDIN; WILSON FARIAS DE OLIVEIRA; AVAIR MENDES LUCAS; ÂNGELO NUNES FERREIRA; AMINADAB PEREIRA DE CARVALHO; JOSÉ FRANCISCO LEAL; ANTONIO FRANCISCO COELHO; NAILTON PEREIRA SIMÕES; MAURÍCIO MATOS DOS SANTOS; FLORISMAR LUIZ BORGES; ORLANDO OLIVEIRA BARRETO; ARY LUCAS; ODIR FERNANDES DA SILVA; SILSO GARBIM; MÁRIO DE ASSIS SIMÕES; NATANAEL CLEMENTINO; JORGE LEMES; GERALDO PEREIRA DA SILVA; AMANTINO MORESCHI; JOSE MENDES LUCAS; LAUDELI GONÇALVES; SILVATO ARAÚJO PIRES E JOÃO ALVES VILELA, FORAM DENUNCIADOS E ESTÃO SENDO PROCESSADOS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C OS ARTIGOS 29 E 70 "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO SIMPLES), CUJA PENA É DE RECLUSÃO DE SEIS A VINTE ANOS. SEGUNDO A NARRATIVA DA DENÚNCIA, OS ACUSADOS ERAM POSSEIROS DENTRO DA ÁREA DE TERRAS DA FAZENDA CERRO AZUL, NESTE MUNICÍPIO, E NO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1982 FORAM DESPOJADOS DAS SUAS POSSES PELA POLÍCIA MILITAR, PORÉM, REUNIRAM-SE E DECIDIRAM OCUPAR NOVAMENTE AS ÁREAS DA REFERIDA FAZENDA, E JÁ NA MADRUGADA DO DIA 6 DE JUNHO DAQUELE ANO SE DEPARARAM COM 8 (OITO) PESSOAS E O GRUPO DE PESSOAS, TODOS EMPREGADOS DA FAZENDA, E PASSOU A ATIRAR COM AQUELAS PESSOAS, DEIXANDO UM SALDO DE 2 (DOIS) MORTOS, CONFORME AUTOS DE EXAME CADAVÉRICO DE FLS. 152/153. A DENÚNCIA (FLS. 2/5), FOI ACOMPANHADA DO INQUÉRITO POLICIAL DE FLS. 6/160, E RECEBIDA EM 3 DE MAIO DE 1990 (FLS. 205). OS RÉUS, NA SUA MAIORIA, FORAM CITADOS ÀS FLS. 236/238. OS RÉUS, NA SUA MAIORIA, FORAM CITADOS ÀS FLS. 225, 231 E 236/238. OS RÉUS JULIMAR DIVINO, LAUDELINO GONÇALVES E SEBASTIÃO PERENES FORAM CITADOS POR EDITAL ÀS FLS. 242/244. A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ LADISLAU DA SILVA FOI EXTINTA EM RAZÃO DO SEU FALECIMENTO (FLS. 278). VALE RESSALTAR, QUE O PROCESSO CONTINUOU NO SEU TRÂMITE, UMA VEZ QUE O CRIME OCORREU ANTES DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.271, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17.6.1996, AO ART. 366, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OPERANDO NESSE CASO, A TESE DA IRRETROATIVIDADE, POIS QUE O CRIME INFORMADO NESTES AUTOS DEU-SE NO ANO DE 1982. OUVIU-SE UMA TESTEMUNHA ÀS FLS. 581. INSTADO A MANIFESTAR, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA EM PERSPECTIVA NO MOMENTO DE PROLAÇÃO DE EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA. RELATO SUCINTO. DECIDO. OBVIAMENTE QUE O LAPSO PRESCRICIONAL AINDA NÃO SE CONSUMOU EIS QUE, TENDO EM VISTA O MÁXIMO EM "ABSTRATO" DA PENA APLICADA, AQUELE PERÍODO SOMENTE OCORRERIA NO ANO DE 2010, PARTINDO DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (3.5.1990) – UMA DAS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. É VÁLIDO RESSALTAR QUE OS RÉUS SOMENTE FORAM DENUNCIADOS EM 20 DE ABRIL DE 1990, OU SEJA, PRATICAMENTE OITO ANOS APÓS A DATA DO FATO. NO ENTANTO, VERIFICO A INCIDÊNCIA DA DENOMINADA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, QUE OBSTA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, UMA DAS CONDIÇÕES DAQUELA DE ORDEM PÚBLICA, E QUE DEVE SER APRECIADA, INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JUIZ. COM EFEITO, CASO OS RÉUS VIESSEM A SER CONDENADOS, EU NÃO APLICARIA A ELES PENA SUPERIOR A 12 ANOS DE RECLUSÃO, EM RAZÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO, QUANDO EM COTEJO COM O ARTIGO 59 C/C O ARTIGO 68, CONJUGANDO-SE COM SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL. POR OUTRO LADO, CONSOANTE OS ELEMENTOS QUE INFERE-SE DOS AUTOS, OS RÉUS NÃO SÃO REINCIDENTES, NÃO CONTA COM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE LHES DESFAVORECEM, SÃO PRIMÁRIOS E NÃO POSSUEM ANTECEDENTES, COM ISSO, NADA IMPEDINDO QUE LHES SEJA DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, JÁ PREVENDO O QUANTUM DE PENA QUE LHE SERÁ APLICADA "IN CONCRETO", TOMANDO POR BASE, EM REGA GERAL, NO SEU MÍNIMO LEGAL. A BEM DA VERDADE, PROSSEGUIR COM O PROCESSO NO CASO VERTENTE, ACARRETARÁ SEM DÚVIDA ALGUMA, DESPESAS SEM FUNDAMENTO À JUSTIÇA, COM A NECESSIDADE DE SE DISPENSAR TEMPO QUE É PRECIOSO E DINHEIRO DO ESTADO. ASSIM, HÁ QUE SE EVITAR DESGASTE AO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TAMBÉM, QUE TODO O DIREITO PÁTRIO TEM COMO RUMO E ALVO O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, COMO JÁ DISSE ACIMA, O TEMPO QUE É PRECIOSO, DOS AGENTES QUE APLICAM A LEI. NO MAIS, INÚTIL SERIA, MOVIMENTAR TODO COMPLEXO JURISDICIONAL COM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM CIRCUNSTÂNCIAS IGUAIS A ESTE, OU SEJA, PROCESSOS, NOS QUAIS, O ESTADO SOFREU A PERDA DO "JUS PUNIENDI" – ESVAINDO-SE O DIREITO DE PUNIR O RÉU. NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE A ILICITUDE DEVE SER PUNIDA PELO PODER JUDICIÁRIO, DESDE QUE OBTENHA COM ISSO BENEFÍCIO, QUE VENHA ABRANGER POSITIVAMENTE, NÃO SÓ AO OFENDIDO E A SOCIEDADE, MAS TAMBÉM A IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO, SE APEGANDO EM MERO FORMALISMO EM DETRIMENTO DA CELERIDADE, EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. A ESSE RESPEITO TEMOS A LIÇÃO DO ILUSTRE DOUTRINADOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, QUE DIZ O SEGUINTE: "[...] O PROCESSO, HOJE, NÃO PODE SER VISTO COMO MERO RITO OU PROCEDIMENTO. MAS IGUALMENTE, NÃO PODE REDUZIR-SE A PALCO DE ELUCUBRAÇÕES DOGMÁTICAS, PRA RECREIO DE PENSADORES ISOTÉRICOS. O PROCESSO DE NOSSO FINAL DE SÉCULO, É SOBRETUDO UM INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO EFETIVA DOS DIREITOS SUBJETIVOS VIOLADOS OU AMEAÇADOS DE REALIZAÇÃO PRONTA, CÉLERE E POUCO ONEROSA. ENFIM, UM PROCESSO A SERVIÇO DE METAS NÃO APENAS LEGAIS, MAS TAMBÉM SOCIAIS E POLÍTICAS. UM PROCESSO QUE, ALÉM DE LEGAL, SEJA SOBRETUDO UM INSTRUMENTO DE JUSTIÇA" (REVISTA JURÍDICA, SÍNTESE, ANO XLVI – Nº 251 – SETEMBRO DE 1998, P. 7). DISPÕE O ARTIGO 110, CAPUT, E SEUS PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO PENAL, QUE A PRESCRIÇÃO DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, PARA FINS PRESCRICIONAL, REGULA-SE PELA PENA APLICADA, INCLUSIVE VERIFICANDO-SE OS PRAZOS NO ARTIGO 109 DO MESMO CÓDIGO. DISPONDO TAMBÉM O REFERIDO ARTIGO EM SEU § 2º, QUE A PRESCRIÇÃO DE QUE TRATA O § 1º, PODE TER POR TERMO INICIAL DATA ANTERIOR À DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NO CASO DESTES AUTOS, A PRESCRIÇÃO "IN CONCRETO", CUJO PARÂMETRO É ESTE, HAVERIA DE SER RECONHECIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, III, C.C. O ARTIGO 110, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL, INCLUSIVE CONJUGANDO-SE COM OS TERMOS DO 119 DO CÓDIGO PENAL, POSTO QUE O CÔMPUTO DAQUELE INTERREGNO DE TEMPO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A DATA DE PROLAÇÃO DE EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA, JÁ TERIA DECORRIDO LAPSO SUPERIOR, AO QUE ESTÁ DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 109, IN VERBIS: "II – EM 16 (DEZESSEIS) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É SUPERIOR A 8 (OITO) ANOS E NÃO EXCEDE A 12 (DOZE);

SEM VALOR JURÍDICO

[...]". DESTARTE, O PRAZO NECESSÁRIO À PRESCRIÇÃO ESTARIA INTEGRALIZADO HÁ MUITO, NO MOMENTO APÓS SER PROFERIDO A EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA, POIS DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A PRESENTE DATA JÁ SE PASSARAM MAIS DE 16 (DEZESSEIS) ANOS.
NESTA SITUAÇÃO, NÃO É RAZOÁVEL QUE SE CONTINUE A MOVIMENTAR A MÁQUINA JUDICIÁRIA PARA UM ESFORÇO VISANDO A PRETENSÃO EXECUTÓRIA QUE, ANTECIPADAMENTE SE SABE, AO FINAL RESTARÁ INÚTIL. NESTE CONTEXTO, IMPORTA EVITAR O DESPERDÍCIO DE ATIVIDADE. ENFIM, FALTA O INTERESSE DE AGIR. NESSE SENTIDO HOUVE ELUCIDADORA DECISÃO SUPERIOR: "NÃO HÁ INTERESSE DE AGIR, SE A PENA EM PERSPECTIVA, UMA VEZ CONCRETIZADA, LEVA AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO" (TACRIM. SE RECURSO Nº 584.413/0, REL. WALTER THEODÓSIO). O INTERESSE DE AGIR NO PROCESSO PENAL DECORRE, EM REGRA, DA PRETENSÃO PENAL CONDENATÓRIA POR FATO DELITUOSO ("CAUSA PETENDI"), VALENDO LEMBRAR QUE CHIOVENDA IDENTIFICAVA A "CAUSA DE PEDIR NO FATO DO QUAL DECORRE O INTERESSE DE AGIR DO DEMANDANTE" (PRINCIPII DI DIRITTO PROCESSUALE CIVILE, APUD JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, A "CAUSA PETENDI" NO PROCESSO CIVIL, RT, VOL 27, PÁG. 138). LECIONA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, SOBRE O INTERESSE DE AGIR QUE: "... NÃO SE CONFUNDE COM O INTERESSE SUBSTANCIAL, OU PRIMÁRIO, PARA CUJA PROTEÇÃO SE INTENTE A MESMA AÇÃO. O INTERESSE DE AGIR, QUE É INSTRUMENTAL E SECUNDÁRIO, SURGE DA NECESSIDADE DE SE OBTER ATRAVÉS DO PROCESSO A PROTEÇÃO DO INTERESSE SUBSTANCIAL" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, FORENSE, 4ª ED., V. 1, 1.988, PÁG. 59). EM DECORRÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR, GANHOU ESPAÇO, NO CAMPO CRIMINAL, O EXAME DA JUSTA CAUSA, TIDO COMO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO QUE DEVE LASTREAR TODA E QUALQUER ACUSAÇÃO PENAL, O QUE LEVOU AFRÂNIO SILVA JARDIM A ERIGI-LA COMO UMA QUARTA CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA (AÇÃO PENAL PÚBLICA, FORENSE, 2ª ED., 1.994, P. 41). DIANTE DE TAL SITUAÇÃO, É COMO SE NÃO MAIS EXISTISSE O DIREITO MATERIAL, E, NÃO EXISTINDO ESTE, NÃO HÁ O QUE SE TRATAR. É PATENTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ATRAINDO-SE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 43, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A RESPEITO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, TEMOS DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: "APLICA-SE A CHAMADA PRESCRIÇÃO PENAL ANTECIPADA SE, MESMO ANTES DE RECEBIDA A DENÚNCIA, EVIDENCIA-SE QUE OCASIONAL CONDENAÇÃO, AINDA QUE A PENA SEJA APLICADA EM GRAU MÁXIMO, ENCONTRA-SE PRESCRITA DESDE QUE CONSIDERADAS PARTICULARIDADES INERENTES À HIPÓTESE E QUE, RESPALDADAS EM PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, SÓ VIRIAM A SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NA SENTENÇA FINAL." (RT 796/676).
NESTE SENTIDO TEMOS AINDA, ENTENDIMENTO DE ALGUNS DE NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES, VEJAMOS A SEGUIR: "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – VALIDADE DO RACIOCÍNIO JUDICIAL QUE ANTECIPA O CÁLCULO PRESCRICIONAL PARA REJEITAR A DENÚNCIA. EMENTA OFICIAL: PRINCÍPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, VOLTADO PARA A BOA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, TAMBÉM RECOMENDA QUE NÃO SEJA INSTAURADA A AÇÃO PENAL POR FALTA DE INTERESSE, QUANDO, EM RAZÃO DA PROVÁVEL PENA, QUE É UMA REALIDADE OBJETIVAMENTE IDENTIFICÁVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA JUIZ, A PARTIR DAS CONSIDERAÇÕES INERENTES AO ARTIGO 59 DO CP, FOR POSSÍVEL PERCEBER QUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO SE REVESTIRÁ DE FORÇA EXECUTÓRIA, EM FACE DAS REGRAS QUE REGULAM A PRESCRIÇÃO [...] (AP. 295.059.257 – 3ª CÂM. – J. 12.03.1996 – REL. JUIZ JOSÉ ANTONIO PAGANELLA BOSCHI). "DE NENHUM EFEITO A PERSECUÇÃO PENAL COM DISPÊNDIO DE TEMPO E DESGASTE DO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA PÚBLICA, SE, CONSIDERANDO-SE A PENA EM PERSPECTIVA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SE ANTEVÊ O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA NA EVENTUALIDADE DE FUTURA CONDENAÇÃO. FALTA, NA HIPÓTESE, O INTERESSE TELEOLÓGICO DE AGIR, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL" (TACRIM/SP – HC – REL. SÉRGIO CARVALHOSA – RT 669/315).
"PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – POSSIBILIDADE – O PROCESSO, COMO INSTRUMENTO, NÃO TEM RAZÃO DE SER, QUANDO O ÚNICO RESULTADO PREVISÍVEL LEVARÁ, INEVITAVELMENTE, AO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO PUNITIVA. O INTERESSE DE AGIR EXIGE DA AÇÃO PENAL UM RESULTADO ÚTIL. SE NÃO HOUVER APLICAÇÃO POSSÍVEL DE SANÇÃO, INEXISTIRÁ JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. ASSIM, SÓ UMA CONCEPÇÃO TERATOLÓGICA DO PROCESSO, CONCEBIDO COMO AUTÔNOMO, AUTO-SUFICIENTE E SUBSTANCIAL, PODE SUSTENTAR A INDISPENSABILIDADE DA AÇÃO PENAL, MESMO SABENDO-SE QUE LEVARÁ AO NADA JURÍDICO, AO ZERO SOCIAL. E A CUSTAS DE DESPERDÍCIO DE TEMPO E RECURSOS MATERIAIS DO ESTADO. DESTA FORMA, DEMONSTRANDO QUE A PENA PROJETADA, NA HIPÓTESE DE UMA CONDENAÇÃO, ESTARIA PRESCRITA, DEVE-SE DECLARAR A PRESCRIÇÃO, POIS A SUBMISSÃO DO ACUSADO AO PROCESSO DECORRE DO INTERESSE ESTATAL EM PROTEGER O INOCENTE E NÃO INTIMIDÁ-LO, EM UMA FORMA DE ADIANTAMENTO DE PENA. RECURSO IMPROVIDO". 9TJRS – RSE 70005159371 – 6ª C.CRIM. – REL. DES. SYLVIO BAPTISTA – J. 28.11.2002). POR FIM, COMO PODE SER VISTO, NÃO HÁ OUTRO MEIO SENÃO ADMITIR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA COM PENA VIRTUAL, CONSIDERANDO-SE A POSSÍVEL PENA A SER APLICADA, EM PERSPECTIVA. DISPOSITIVO: EM FACE DO EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C OS ARTIGOS 109, INCISOS II E III, E ARTIGO 110, E §§ 1º E 2º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ACOLHO INTEGRALMENTE A PRETENSÃO ESTATAL EXTERNADA ÀS FLS. 585/586 E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS JULIMAR DIVINO; GILSON MARQUES RODRIGUES; GERALDO HILARIO DE FREITAS; FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA; JOÃO HUNGRIA DOS SANTOS; SEVERINO DOS RAMOS; DELMIR TAFAREL; SEBASTIÃO PERIN; FRANCISCO VIEIRA LIMA; MOACIR NUNES; ARI JOÃO TAFAREL; AMÓS PEREIRA DE CARVALHO; ANTONIO LIMA VIEIRA; ALUISIO ANDRELINO DE SOUZA; ADEMIRCIO AFONSO RIBEIRO; JOSÉ GONÇALO DAMACENA; CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS; RUBENS FREDERICO DE SOUZA; JOÃO MARTINS MUNDIN; WILSON FARIAS DE OLIVEIRA; AVAIR MENDES LUCAS; ÂNGELO NUNES FERREIRA; AMINADAB PEREIRA DE CARVALHO; JOSÉ FRANCISCO LEAL; ANTONIO FRANCISCO COELHO; NAILTON PEREIRA SIMÕES; MAURÍCIO MATOS DOS SANTOS; FLORISMAR LUIZ BORGES; ORLANDO OLIVEIRA BARRETO; ARY LUCAS; ODIR FERNANDES DA SILVA; SILSO GARBIM; MÁRIO DE ASSIS SIMÕES; NATANAEL CLEMENTINO; JORGE LEMES; GERALDO PEREIRA DA SILVA; AMANTINO MORESCHI; JOSE MENDES LUCAS; LAUDELI GONÇALVES; SILVATO ARAÚJO PIRES E JOÃO ALVES VILELA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM PERSPECTIVA DA PENA A SER APLICADA, VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, REPORTANDO-SE AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO SIMPLES). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO LEGAIS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO ESTADO SE HOUVER. RECOLHAM-SE EVENTUAIS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS E REMETIDOS, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/383.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Lucimeire Ribeiro de Carvalho Araújo

PARTE RÉ: Ademar Cano de Araújo

CITANDO(A, S): ADEMAR CANO DE ARAUJO, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: LUCIMEIRE RIBEIRO DE CARVALHO ARAUJO, brasileira, separada de fato, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 1382940-8 SSP/MT, inscrita no C.P.F. sob o n.º 960.660.751-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, n.º 1.054, centro, município de Pontes e Lacerda – MT, vem, mui respeitosamente perante a honrosa presença de Vossa Excelência, representada por seu advogado Dr. Ladario Silva Borges Filho, inscrito na OAB – MT sob o n.º 8104, infra-assinado (Mandato anexo, doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Manoel F. Pereira, n.º 886, centro, nesta urbe, onde doravante deverá receber todas as intimações oriundas deste feito, interpor, com fulcro na lei n.º 6.515, de 26 de Dezembro de 1977, ajuizar a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de ADEMAR CANO DE ARAUJO, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos de direito que se seguem:DOS FATOS- A Requerente casou-se com o Requerido em 31 de Julho de 1999 sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, perante o Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Notas, Tabelionato e Protesto da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, sendo o termo lavrado à fls. 049 e v.º do livro n.º B-12 de Registro de Casamentos, casamento n.º 2.218, como se verifica pela cópia da Certidão de Casamento à presente acostada (Doc. 02). O casal está separado de fato há mais de 03 (Três) anos, ou seja, desde meados do ano de 2003, o que se comprova com as Declarações acostadas a esta exordial (Doc. 03), pessoas conhecedoras dos fatos e que tudo poderão ratificar pessoalmente em Juízo caso Vossa Excelência entender necessário. Da união do casal não originou filhos. DOS BENS. Os cônjuges, na constância do casamento, não adquiriram bens, portanto, não possuindo bens a partilhar. DOS ALIMENTOS - A requerente dispensa a prestação de alimentos, uma vez que pode sustentar-se com rendimentos de seu próprio trabalho. Não existe possibilidade de reconstituição da vida em comum, razão pela qual procura a prestação jurisdicional para a decretação do DIVÓRCIO. DO DIREITO - Em decorrência da situação acima descrita, a pretensão da Autora em requerer o divórcio encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio que apregoa ser cabível a decretação do divórcio, quando o casal estiver separado há mais de dois anos consecutivo. Exerce esse Direito com base no art. 40 da lei n.º 6.515/77 c/c o art. 226 § 6º da Constituição Federal vigente, abaixo transcrito "in verbis": Artigo 40 - "No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação". Artigo 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do estado, § 6º. "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". (grifo nosso). A propósito, oportuna se faz a lição da insigne doutrinadora MARIA HELENA DINIZ, em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro, volume V, Direito de Família, pág. 245: "O Divórcio direto distingue-se do indireto, porque resulta de um estado de fato, autorizando a conversão direta da separação de fato por mais de 2 (dois) anos desde que comprovada, em divórcio, sem que haja prévia separação judicial, em virtude de norma constitucional." Nesse entendimento, necessário se faz estudar os ensinamentos do festejado doutrinador Silvio Rodrigues, em sua Obra Direito de Família, senão vejamos: "Qualquer dos cônjuges, comprovada a separação de fato de seu consorte por mais de dois anos, tem o direito subjetivo de pedir a decretação do divórcio do casal. E o juiz não lhe pode indeferir a prestação jurisdicional". Os Tribunais comungam do mesmo requisito para a legitimação do pedido de Divórcio Direto. Eis decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: "EMENTA – DIVÓRCIO – Requisitos – Separação há mais de dois anos – prazo à data da propositura da ação – Art. 40 da Lei 6.515/77 – Recurso provido, para arredar a carência a ser proferida decisão de mérito. (Ap n.º 279041 – Dês. Rel. Lafayete Salles Júnior)". O caso em tela possui sua peculiaridade, qual seja de que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, devendo com isso proceder sua intimação via edital da forma que preceitua o art. 231, inciso II do CPC, senão vejamos: Art. 231. "Far-se-á a citação por edital: II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar". Assim sendo, através do já demonstrado, a requerente faz jus ao direito de ver ser deferido seu pedido de Divorcio Direto. DO PEDIDO 1. Diante do exposto acima, estando o casal separado de fato há mais de 02 (dois) anos, conforme previsão legal e sem qualquer possibilidade de reatamento, requer a V. Exa. seja JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO DIRETO; 2. Requer, que seja determinada a citação do Requerido via edital, para querendo, no prazo legal, apresente sua defesa, sob pena de revelia e confissão; 3.Requer que seja Intimado o Ministério Público do decurso da presente Ação de Divórcio Direto, a fim de manifestar-se a respeito; 4.Requer seja Decretado o Divórcio e expedido o competente mandado de averbação junto ao Cartório do 2º Ofício Notarial da Comarca de Pontes e Lacerda; 5.Requer que seja concedido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, nos moldes da Lei 1.060 de 05/02/60, uma vez que a Requerente não tem hoje condições de arcar com custas judiciais, sem prejuízo de sua manutenção familiar; 6.Que a requerente, após a decretação do Divórcio, volte a assinar seu nome de solteira, ou seja, Lucimeire Ribeiro de Carvalho; 7.Requer que seja o Requerido condenado ao pagamento das Custas e Honorários Advocatícios; 8.Requer e protesto por todos os meios de provas necessárias e admitidas em direito. Dá-se a presente causa o valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinqüenta Reais). Nestes termos, pede deferimento. Pontes e Lacerda – MT, 24 de Agosto de 2006. Ladario Silva Borges Filho - OAB – MT n.º 8104. ROL DE DOCUMENTOS - 1.Procuração Ad Judicia; 2.Cópia da Certidão de Casamento; 3.Declarações que comprovam o Lapso Temporal. DESPACHO: Cite - se o requerido, com as advertências legais. Defiro a gratuidade judiciária. PI. 20/09/2006. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho. Juiz de Direito. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 19 de outubro de 2006.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/428.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

EXECUTADO(A, S): José Lucas Netto

CITANDO(A, S): JOSÉ LUCAS NETO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2005

VALOR DO DÉBITO: R$ 269,19

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.023.989/0001-26, situada na AV. Marechal Rondon n. 310, centro, em Pontes e Lacerda-Estado de Mato Grosso, através de seu procurador, infra assinado, com instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem mui respeitosamente perante Vossa excelência, com fundamento na lei 6.830/80 e demais atinente á espécie, ajuizar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL representada pela Certidão de dívida Ativa, anexa a presente e que desta faz parte integrante , contra: Certidão de Dívida Ativa n. 956- valor de 269,19 (duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos); Devedor: JOSÉ LUCAS NETO, com endereço a Rua Javan Júnior s/n, Bairro: Jardim Aliança, nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT. Requer, pois digne-se Vossa Excelência, ordenar a citação do devedor, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizada monetariamente com os acréscimos legais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para garantir a satisfação integral do débito, intimando a oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 16 da referida lei). Requer a citação nos termos do art. 8º da lei 6.830/80, iniciando-se pelo correio, citação pelo oficial de justiça e por último o de citação editalícia, com autorização para diligencia na forma preceituada no § 2º do art. 172 do CPC. Requer ainda as prerrogativas contidas no art. 219, § 3º do CPC. Em caso de não oferecimento de penhora nos moldes legais, requer seja efetuada a penhora de créditos junto a Órgãos Públicos e/ou créditos com terceiros, que serão identificados e apontados oportunamente. O demonstrativo do débito é representado pela certidão de Dívida Ativa em anexo. Dá-se a causa o valor de R$ 269,19 (duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos). Termos em que, Pede deferimento. Pontes e Lacerda, 16 de dezembro de 2004. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 19 de outubro de 2006.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

COMARCA DE PONTES E LACERDA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã):VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS
EXPEDIENTE:2006/16

PROCESSOS COM CITAÇÃO EDITALÍCIA

29717 - 2005 \ 727.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO NEVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2005/727.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT
EXECUTADO(A, S): ANTONIO NEVES DA SILVA
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ANTONIO NEVES DA SILVA, CPF: 496.235.161-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GOIÁS N. 1486, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 799,29(SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 15.023.989/0001-26, SITUADA NA AV. MARECHAL RONDON N. 310, CENTRO, EM PONTES E LACERDA-ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INFRA ASSINADO, COM INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ANEXO (DOC. 01), VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80 E DEMAIS ATINENTE Á ESPÉCIE, AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, ANEXA A PRESENTE E QUE DESTA FAZ PARTE INTEGRANTE , CONTRA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N. 1224 - VALOR DE R$ 799,29 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)-DEVEDOR: ANTONIO NEVES DA SILVA, COM ENDEREÇO A RUA GOIÁS N. 1.486, BAIRRO: CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. REQUER, POIS DIGNE-SE VOSSA EXCELÊNCIA, ORDENAR A CITAÇÃO DO DEVEDOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO APONTADO NA CERTIDÃO, ATUALIZADA MONETARIAMENTE COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 20% (VINTE POR CENTO) E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, INTIMANDO A OFERECER EMBARGOS,

DOCUMENTO VALOR JURÍDICO

QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. (ART. 16 DA REFERIDA LEI). REQUER A CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI 6.830/80, INICIANDO-SE PELO CORREIO, CITAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA E POR ÚLTIMO O DE CITAÇÃO EDITALÍCIA, COM AUTORIZAÇÃO PARA DILIGENCIA NA FORMA PRECEITUADA NO § 2º DO ART. 172 DO CPC. REQUER AINDA AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ART. 219, § 3º DO CPC. EM CASO DE NÃO OFERECIMENTO DE PENHORA NOS MOLDES LEGAIS, REQUER SEJA EFETUADA A PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU CRÉDITOS COM TERCEIROS, QUE SERÃO IDENTIFICADOS E APONTADOS OPORTUNAMENTE. O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO É REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA EM ANEXO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 799,29 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA, 06 DE OUTUBRO DE 2005. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NADIA BARBOSA DE FREITAS, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 18 DE OUTUBRO DE 2006.

VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/235.

AÇÃO: Execução por quantia certa

EXEQÜENTE(S): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Fransergio Aparecido Paes Alves e Alonso Ferreira Paes

EXECUTADO(A, S): Alex Aparecido Caetano Alves

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2005

VALOR DO DÉBITO: R$ 80,00 (oitenta reais)

: Dia 20/11/2006, às 13:30 horas.

: Dia 11/12/2006, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paraná, 2054-Bairro: São José-Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000
Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) APARELHO DE Som Mini Systen, Marca Philco, com duas caixas de Som, nº de série PMI 99000323467, 03 (três) CDS, 1000 Watts, em bom estado de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): na propriedade do devedor, que trabalha na Fazenda Kanachuê, termo desta Comarca.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 500,00 (quinhentos reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 19 de outubro de 2006.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS

O DOUTOR **EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem possa interessar, especialmente aos Senhores Jurados e Suplentes, que foi designada a Primeira quinzena do mês de **DEZEMBRO/2006**, com início no **próximo dia 11 de Dezembro de 2006, às 08:00 horas**, para a instalação da Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri desta Comarca de Chapada dos Guimarães/MT. Tendo sido procedido ao Sorteio dos Jurados e Suplentes que servirão na aludida sessão as seguintes pessoas:

Jurados:

01 – ADMAURA ADÉLIA LEANDRO DALTRO
02 - CLAUDIA WALQUIRIA FARIA DE SOUZA
03 - DOMINGOS PIRES JUNIOR
04 - EDILON JOSE DO CARMO
05 - FABIANA LEPRI
06 - FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS
07 – JACIEL RIBEIRO SOARES
08 - JOÃO LUIZ CREPALDI
09 - JOEL BERNARDO GARCIA
10 - JOEL SANTOS DE SOUZA NEVES
11 - LEONIZIO SOUZA DE ARAUJO
12 - MARCO ANTONIO SGUAREZZI
13 - MARIA CATARINA GOULART
14 - MARLENE ALBONET DIAS
15 - NEIVA ALVES PEREIRA
16 - NEIZA PINTO DE SIQUEIRA XAVIER
17 - PAULO FERRARI DA ROCHA
18 - PEDRO BOAVENTURA DA SILVA
19 - ROBERTO NUNES FERREIRA
20 - ROBSON DE MEDEIROS
21 - SHIRLEI SOUZA DOMINGOS

Suplentes:

01 - EDSON CAMPOS AZEVEDO
2 - LENISMAR COSTA SANTOS
3 - MARCIA FERNANDA PEREIRA GUEDES
4 - MARIA FERREIRA DA SILVA
5 - THOMAS JEFFERSON XAVIER MOREIRA

Dos Jurados e Suplentes acima mencionados, bem como os interessados em geral, ficam pelo presente Edital, **CONVOCADOS** a comparecerem à Sala de Sessões do Tribunal do Júri, no Edifício do Fórum**, todos os dias**, enquanto perdurar a sessão. Ficando os Senhores Jurados e Suplentes notificados a comparecerem sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Chapada dos Guimarães, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2006 (dois mil e seis). Eu _____ Luciana Marques Gobbi – Escrivã Designada, que o digitei e o fiz imprimir.

Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal e
Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
ESCRIVÃO(Ã):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE:2006/5

EDITAL DE CITAÇÃO

13500 - 2006 \ 35.
AÇÃO: A CLASSIFICAR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FLÁVIO MACEDO CARNEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE)
INTIMANDO:FLÁVIO MACEDO CARNEIRO FILIAÇÃO: EDSON CARNEIRO PAIVA E ALMERINDA MACEDO PAIVA, DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, CASADO(A), ENDEREÇO: RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), ACIMA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA COMPARECER(EM) NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA - N.º 970 - CENTRO - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, JUNTAMENTE COM ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO PRÓXIMO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS A FIM DE SER(EM) SUBMETIDO(S) A INTERROGATÓRIO E PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL Nº 35/2006, PROPOSTA PELO M.P., POR VIOLAÇÃO NO ART. 302 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.503/97, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(AO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO SER-LHE DECRETADA A REVELIA E, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 35/2006. 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA DE FOLHAS DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO FLÁVIO MACEDO CARNEIRO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO. CITE-SE O ACUSADO E CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DA RESIDÊNCIA DO ACUSADO, BEM COMO DO LOCAL DE NASCIMENTO. DEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR
JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ESTELITA MAMPIAM MACEDO
PORTARIA:

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
ESCRIVÃO(Ã):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE:2006/6

EDITAL DE CITAÇÃO

15608 - 2006 \ 10.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA
RÉU(S): DENERVAL BARBOSA REZENDE
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE)
INTIMANDO:RÉU(S): DENERVAL BARBOSA REZENDE FILIAÇÃO: VICENTE GONÇALVES REZENDE E CLEUZA BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAIAPÔNIA-GO, SOLTEIRO(A), VEREADOR (MOTORISTA DE ÔNIBUS, ENDEREÇO: RUA PROJETADA 02, QUADRA 03, CASA 05, APTO 03, BAIRRO: JARDIM CERRADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), ACIMA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA COMPARECER(EM) NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA - N.º 970 - CENTRO - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, JUNTAMENTE COM ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO PRÓXIMO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS A FIM DE SER(EM) SUBMETIDO(S) A INTERROGATÓRIO E PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL Nº 10/2006, PROPOSTA PELO M.P., POR VIOLAÇÃO NO ART. 121, § 2º, IV, DO C.P., FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(AO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO SER-LHE DECRETADA A REVELIA E, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:CONSTA QUE NO DIA 11/12/2005, ALTEMAR PASSOU O DIA CONSUMINDO BEBIDAS ALCOÓLICAS PELA CIDADE COM AMIGOS. POR VOLTA DAS 23 HORAS, ENCONTRAVA-SE NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, EM COMPANHIA DO AMIGO AMARILDO MOREIRA DA SILVA, QUANDO ENCONTROU-SE COM DENERVAL E PERMANECERAM CONVERSANDO POR ALGUNS INSTANTES, POR RAZÕES QUE NÃO FORAM CLARAMENTE REVELADAS LOGO APÓS CONSUMIRAM OS LANCHES, INICIOU-SE UMA DISCUSSÃO ENTRE DENERVAL E ALTEMAR, DEPOIS DESSE EPISÓDIO, ALTEMAR E AMARILDO FORAM AO BAIRRO ALDEIA VELHA EM UM FESTA. JÁ DE MADRUGADA, QUANDO ALTEMAR SAIA DAQUELE LOCAL PARA IR EMBORA, DENERVAL, SURGIU DE SURPRESA E DESFERIU-LHE VÁRIOS DISPAROS DE REVÓLVER, PRODUZINDO-LHE AS DIVERSAS LESÕES, QUE LHE CAUSARAM A MORTE EM VIRTUDE DE CHOQUE HIPOVOLÊMICO
DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 10/2006
2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

VISTOS ETC.

ANTE A CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA A QUAL NOTICIA QUE O ACUSADO NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO ÀS FOLHAS 120, DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU DENERVAL BARBOSA RESENDE POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 13:30 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO.

EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL.

INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO DE FLS. 120.

CUMPRA-SE.

CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR
JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ILDENÊS ROCIO RIBAS REIS
PORTARIA:

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):JANE LOCI WEIRICH
EXPEDIENTE:2006/61

EDITAL DE PRAÇA
Prazo de 20 dias

5330 - 2004 \ 411.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MOSQUITA
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO NORBERTO COSTACURTA

EDITAL EXPEDIDO: DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/10/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 8.390,80
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 20/11/2006 , ÀS 13:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 05/12/2006 , ÀS13:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AVENIDA GUARANTÃ Nº 1.255 ,BAIRRO: CENTRO,CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE-MT CEP:78520000,FONE: (66) 3552-2040
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) IMÓVEL URBANO, SITUADO NESTE MUNICÍPIO, CORRESPONDENTE AO

SEM VALOR JURÍDICO

LOTE Nº 06 (SEIS) DA QUADRA Nº 11, COM ÁREA SUPERFICIAL 800,00M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) COMPREENDIDO NA "GLEBA BRAÇO SUL " LIMITE E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: RUA DOS FLAMBOYANTES-20,00 METROS, LADO DIREITO: LOTE 05- 40,00 METROS; LADO ESQUERDO: LOTE Nº 07-40,00 METROS: FUNDOS: LOTE Nº 13-20,00 METROS, MATRÍCULA 4.249.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO CONSTA
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCREVENTE , DIGITEI.

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):JANE LOCI WEIRICH
EXPEDIENTE:2006/62

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA
Prazo de 15 dias

23655 - 2005 \ 141.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: NARCIZO HENRIQUE ARAUJO
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO HARTMANN
REQUERIDO(A): JANETE DE MORAES ARAÚJO

FINALIDADE: I N T I M A Ç Ã O DE JANETE DE MORAES ARAÚJO, FILIAÇÃO: JOÃO PORTES DE MORAES E ANAIR CORDEIRO DE GODOI, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, BALCONISTA DE BAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA QUALIDADE DE PARTE REQUERIDA PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E SE REALIZARÁ NO **DIA 01/11/2006, ÀS 17:00 HORAS**, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE , PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO..ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU COMPARECENDO E RECUSANDO-SE A DEPOR, A PARTE INTIMADA PARA O FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, FICA SUJEITA À PENA DE CONFISSÃO, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (ART. 343, §§ 1O E 2O DO CPC). Eu, Penha Cristina digitei.

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/465
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: Valdimar Ferreira da Silva
PARTE RÉ: Maria Conceição de Paulo Ribeiro Silva
CITANDO(A, S): Requerido(a): **MARIA CONCEIÇÃO DE PAULO RIBEIRO SILVA**, brasileiro(a), casado(a), Atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/09/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente sob o regime de comunhão parcial de bens casou-se com a requerida, no dia 01 de junho de 1989, perante o Cartório do Segundo Ofício da cidade e hoje Comarca de Campinápolis/MT (...). O requerente conviveu junto com a requerida de 1989 até final de 2000, quando se separaram aqui no Estado de Mato Grosso, no município de Confresa, onde moravam (...). Com a separação a requerida mudou-se para o estado de Goiás e nunca mais manteve contato com o requerente e assim continua em local desconhecido até o presente momento (...). No final requer o julgamento da ação procedente decretando o Divórcio do requerente, voltando a requerida o seu nome de solteira, que é Maria Conceição de Paulo, mandando que se expeça mandado de averbação certificando à margem do casamento nº. 710, do Livro nº. 110, feito às fls. 02, em 01/07/1989, pelo Cartório do Segundo Ofício da cidade e hoje Comarca de Campinápolis, o novo estado civil das partes. Não dispondo o requerente de recursos para custear despesas processuais, pede que lhe seja deferido os benefícios da Assistência Judiciária (...). Nestes termos, pede deferimento.

DESPACHO: Autos 465/2006. Vistos. I – Cite-se , na forma requerida e com as advertências legais, advertindo que o prazo para contestar é de 15 dias. No caso de citação por edital o prazo previsto no artigo 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, será de 20 (vinte) dias. II – Int. III – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 13 de setembro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, Juiz Substituto. Eu, Agemiro Batista Arantes Neto, Oficial Escrevente Designado, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 19 de outubro de 2006.

Regina Matos Davi

- 001/2004

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Edital de Citação

12648 - 2004 \ 137.
Ação: Divorcio Litigioso
Requerente: Gessi Rodrigues Rockembach
Advogado: Maria Anita Mesacasa - Assessora Jurídica Municipal de Jangada
Requerido: Lino Alfredo Rockenback
Advogado: André Renato Robelo Rossignolo - Defensor Público.

Edital de Citação
Prazo: 15 dias

Autos número: 2004/137 - Código nº 12648.
Espécie: Divorcio Litigioso
Parte Autora: Gessi Rodrigues Rockembach
Parte Requerida: Lino Alfredo Rockenback
Citando: Lino Alfredo Rockenback, filiação: Laurindo Rockenback e Iracema Pereira Godinho, data de nascimento: 24/12/1952, brasileiro, natural de Barracão - SC; casado, endereço: Rua Marechal Rondon, S\Nº, Bairro: Lanchonete Magnata, Cidade: Jangada-MT.
Data da Distribuição DA AÇÃO: 26/05/2004
Valor da Causa: R$ 100,00
Finalidade: Citação da Parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
Resumo da inicial: A requerente Gessi Rodrigues Rockembach, qualificada nos autos, promove ação de divórcio litigioso direto, contra Lino Alfredo Rockemback, asseverando que contraíram matrimônio em 06.09.1975, sob regime de comunhão universal de bens, tendo três filhos dessa união e que vivem sob sua guarda, e que estão separados há mais de dez anos, que não possuem bens a partilhar, que voltará usar o nome de solteira.
Despacho: Autos nº 137/2004. Vistos etc. Cite-se o requerido por edital, para querendo, contestar a ação, anotando-se no mandado, que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 297), que será contado a partir da data dessa audiência, advertindo-o do que consta do artigo 285 CPC. Intime-se a autora da presente decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.'' Joanice Oliveira da Silva Gonçalves'' - Juíza Substituta. Orestina da Paixão de Abreu - Escrivã Designada

16834 - 2006 \ 8.
Ação: Uso de Entorpecentes e Ameaça.
Indiciado: Antônio Soares Pereira

Edital de Citação e Intimação
Prazo: 15 dias

Autos n.º 2006/8.
Espécie: Uso de Entorpecentes e Ameaça.
Réu: Antônio soares pereira
Intimando/Citando: indiciado - Antônio Soares Pereira, Filiação: Valdomiro Soares Pereira e Maria Paulina da Silva, data de nascimento: 06/07/1978, brasileiro, natural de Chapada dos Guimarães-MT, endereço: Rua Luiz de Matos, casa Nº 390, Bairro: Cohab Velha, Cidade: Rosário Oeste - MT.
Finalidade: Citar o réu supra qualificado para comparecer em seu interrogatório marcado para o dia 15 de março de 2007 às 13:30 horas neste juízo sito a Praça Manoel Loureiro, nº 133, Centro Rosário Oeste - MT.
Resumo da Inicial: O réu Antonio Soares Pereira vulgo piolho, qualificado no autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 16 da lei nº 6.268/76 porque trazia consigo meio grama de substância entorpecente conhecida como maconha no dia 06 de junho de 2003, às 14:30 horas no posto de saúde desta cidade e comarca de Rosário Oeste - MT.
Decisão/Despacho: Certifico e dou fé, que por determinação da mmª juíza de direito desta comarca, Dra. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves, as audiências agendadas para os meses de agosto a novembro/2006, deverão ser redesignadas por força da necessidade de readequação da pauta deste juízo em razão das eleições/2006, período em que, por determinação superior, se emprestará prioridade à justiça eleitoral, excetuando os feitos da vara única que tratem de réu preso, idosos, liminares e outros que configurem-se de urgência. Certifico ainda que será redesignada a audiência para o dia 15 de março de 2007 às 13:30 horas. Orestina da Paixão de Abreu escrivã designada.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Benedita Rodrigues Silva - Oficial Escrevente, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

Edital de Intimação de Audiência

16473 - 2005 \ 689.
Ação: Divorcio Litigioso
Requerente: O. R. F.
Advogado: André Renato Robelo Rossignolo - Defensor Público
Requerido (a): C. F.

Edital de Intimação de Audiência
Prazo: 30 dias

Autos n.º 2005/689.
Espécie: Divorcio Litigioso
Parte requerente: Otaviano Rosalvo Ferreira
Parte requerida: Candida Ferraz
Intimanda: Candida Ferraz, brasileira, casada, endereço: lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Intimação da Parte Requerida acima qualificada, para que a mesma compareça perante este r. juízo, sito a Praça Manoel Loureiro, nº 133, centro, cidade: Rosário Oeste/MT, no dia 06 de dezembro de 2006, às 13:15 horas, ocasião que se realizará audiência de tentativa de conciliação, nos autos em epígrafe.
Decisão/Despacho: Certifico e dou fé, que por determinação da mmª juíza de direito, Dra. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves, as audiências agendadas para esta data, deverão ser redesignadas por força da necessidade de readequação da pauta deste Juízo, que em razão do grande volume de serviço, constatou-se choque na pauta de audiências, com relação aos feitos do juizado especial, vara única, nesta última, com choque de datas de audiências já designadas, excetuado-se as audiências de réus presos e idosos, com comunicação prévia às partes e patronos da nova data. Certifico ainda que a presente audiência será redesignada para o dia 06 de dezembro de 2006, às 13:15 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da Silva - agente administrativo, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.
15986 - 2005 \ 495.
Ação: Divorcio Consensual
Requerente: M. M. M.
Requerido : J. R. M.

Edital de Intimação de Audiência

Prazo do Edital:15 (quinze)
Intimando: José Reginaldo Mariano, Filiação: Bartolomeu Santos Mariano e Nair Jorge Santo, data de nascimento: 15/10/1952, brasileiro, casado, comerciante, Endereço: Lugar Incerto e não sabido.
Finalidade: Intimação da Parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça perante este juízo, sito à praça Manoel Loureiro, nº 133 - Centro, em Rosário Oeste/MT; no dia 06 de dezembro de 2006, às 14:15 horas, ocasião em que realizará Audiência de Instrução e Julgamento.
Decisão/Despacho: Certifico e dou fé, que por determinação da mmª juíza de direito desta comarca, Dra. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves, as audiências agendadas para os meses de agosto a novembro/2006, deverão ser redesignadas por força da necessidade de readequação da pauta deste juízo em razão das eleições /2006, período em que, por determinação superior, se emprestará prioridade a justiça eleitoral, excetuando os feitos da vara única que tratem de réu preso, idosos, liminares e outros que configurem-se de urgência. Certifico ainda que será redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2006 às 14:15 horas. Odelita dos Santos Aguiar Silva.

Edital de Intimação de Sentença

12551 - 2004 \ 122.
Ação: execução de alimentos
Autor: O M. P. do E. de M. G.
Requerente: K.
Requerido (a): A. S. R.

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 15 dias

Autos nº 2004/122. Código nº: 12551
Espécie: Execução de Alimentos

SEM VALOR JURÍDICO

Parte Requerente: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e K.N.S.R. (menor)
Parte Requerida: Adalberto Santa Rosa
Intimando: Adalberto Santa Rosa, RG: 968.143 SSP MT, Filiação: Vicente Paulo Santa Rosa e Zenita dos Anjos Santa Rosa, data de nascimento: 23/03/1972, brasileiro, natural de Porto Rico-PR, convivente, corretor, endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 757, Bairro: Centro, Cidade: Nobres - MT.
Data da Distribuição da ação: 17/05/2004
Valor da Causa: r$ 260,00
Finalidade: Intimação da Parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
Sentença: Vistos etc. Considerado todo o processado, bem como a comprovação do pagamento das prestações alimentícias em atraso, objeto deste processo, cumprindo, pois, ao que se obrigou, conforme faz certa a certidão de fls.71, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza Substituta.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da silva, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

Edital de Intimação de Sentença

12551 - 2004 \ 122.
Ação: execução de alimentos
Autor: O M. P. do E. de M. G.
Requerente: K.
Requerido (a): A. S. R.

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 15 dias

Autos nº 2004/122. Código nº: 12551
Espécie: Execução de Alimentos
Parte Requerente: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e K.N.S.R. (menor)
Parte Requerida: Adalberto Santa Rosa
Intimando: Adalberto Santa Rosa, RG: 968.143 SSP MT, Filiação: Vicente Paulo Santa Rosa e Zenita dos Anjos Santa Rosa, data de nascimento: 23/03/1972, brasileiro, natural de Porto Rico-PR, convivente, corretor, endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 757, Bairro: Centro, Cidade: Nobres - MT.
Data da Distribuição da ação: 17/05/2004
Valor da Causa: r$ 260,00
Finalidade: Intimação da Parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
Sentença: Vistos etc. Considerado todo o processado, bem como a comprovação do pagamento das prestações alimentícias em atraso, objeto deste processo, cumprindo, pois, ao que se obrigou, conforme faz certa a certidão de fls.71, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza Substituta.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da silva, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

A Doutora Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito desta Comarca de Rosário Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, a todos a quem interessar possa, e em especial aos senhores jurados, que foram designados **os dias 09/11/2006**, **17/11/2006**, **24/11/2006** e **29/11/2006** ás **09:30 horas**, na Sala do Tribunal do Júri, que se realizará no Edifício do Fórum desta Comarca, sito a Praça Manoel Loureiro - 133, centro, onde reunir-se-á primeira Sessão Ordinária do Júri e que havendo procedido ao sorteio dos vinte e um jurados que servirão na mesma sessão, referido sorteio recaiu nos seguintes cidadãos, na seguinte forma:

01-**Diniz Pereira de Souza Filho**.....Func. Público Estadual
02- **Wilson Martins de Oliveira** .....Autônomo
03-**Marguel Ourives Araújo**.....Func. Pública Estadual
04-**Plínio Rose de Almeida**.....Comerciante
05-**João Antonio Balbino**.....Autônomo
06-**Orivaldo Nunes**.....Agropecuarista
07-**Rosangela Natalina Zattar Silva**.....Func. Pública Estadual
08-**Luzia Rodrigues Mundim**.....Autônomo
09-**Genésio Nogueira Neponoceno**.....Func. Público Municipal
10-**Alaíde Souza Miranda...**.....Func. Pública Estadual
11-**Deivison Pedroso de Almeida**.....Func. Público Municipal
12-**Jair Goulart de Oliveira**.....Comerciante
13-**Odete Nunes Segatto**.....Func.Pública.Estadual
14-**Roldão Pedro de Oliveira**.....Func.Público.Estadual
15-**Elis Regina Schulz**.....Comerciante
16-**Joanil Nolasco de Oliveira**.....Autônoma
17-**Willian Claudino de Oliveira...**.....Autônomo
18-**Antonio Alexandrino Siqueira...**.....Comerciante
19-**Arminda Regis de Almeida**.....Professora
20-**Wanorden dos S. Silva**.....Comerciante
21-**Benvino de Almeida**.....Func. Particular

SUPLENTES

Marilize Gomes de Miranda.....Autônoma
Maria Aparecida Campos.....Func. Pública Estadual
Josinesia Oliveira Fernandes.....Autônoma
Maria Aparecida de Almeida..... Func.Pública Estadual
Neuza Pereira P. Macedo........Func. Pública Municipal

Todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, notificados a comparecerem à sala do Tribunal do Júri, Edifício do Fórum, sito a Praça Manoel Loureiro, 133, centro, nos dias e hora referidos acima, enquanto durar a sessão, sob pena de não fazendo, se sujeitarem às penalidades da Lei, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este edital, que será afixado à porta do Fórum e Publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rosário Oeste, aos dezoito dias do mês de outubro de 2006, Eu Orestina da Paixão de Abreu - Escrivã da Vara Única - digitei e subscrevi.

Joanice Oliveira da Silva Gonçalves

Juíza de Direito

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(Ã):KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

EXPEDIENTE:2006/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

64216 - 2005 \ 166.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
INDICIADO(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
INTIMANDO: MARCOS ANTONIO DA SILVA, RG: 472818-G FILIAÇÃO: IZAURA ANTONIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1958, BRASILEIRO, NATURAL DE GUARANIAÇU-PR, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, END: RUA VENEZUELA n° 377, BAIRRO: SOL NASCENTE, CIDADE: VERA-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16H;30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.
RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA NA DENÚNCIA QUE, POR VOLTA DAS 17H30MIN DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2003, EM SUA RESIDÊNCIA, NA RUA VENEZUELA, BAIRRO SOL NASCENTE, EM VERA-MT, O DENUNCIADO MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, APÓS DISCUSSÃO COM SEU VIZINHO EDEMILSON GONÇALVES DA SILVA E COM A INTENÇÃO DE AMEAÇA-LO, FOI FLAGRADO PORTANDO ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, SEM AUTORIZAÇÃO EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL, EM CONDIÇÃO DE USO IMEDIATO. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO NA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, §2°, DA LEI 9.437/97 (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS), RAZÃO PELA QUAL FOI OFERECIDA A DENÚNCIA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.1. CITE-SE O ACUSADO ATRAVÉS DE EDITAL.2. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE.

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/119
ESPÉCIE: Adoção C/c Destituição de Poder e Pedido de Guarda
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Elizete da Silva Garcia e Joaquim Wilson Leite de Brito
PARTE RÉ: Solange Santos da Silva
CITANDA: Solange Santos da Silva, brasileira, do lar, Endereço: Núcleo Habitacional Boa Esperança, Bairro: Jd. Aeroporto, Cidade: Vila Bela-MT,L atualmente em lugar inserto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/06/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dez (10) dias, contados da expiração do prazo deste edital, oferecer resposta escrita, indicando de antemão as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas (art. 158, ECA).
ADVERTENCIA: Não tendo condições de constituir advogado, poderá comparecer em Cartório e declarar ao Sr. Escrivão que pretende contestar o pedido e requerer lhe seja nomeado um advogado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (art. 159, ECA).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso de funções institucionais, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, em substituição processual de C. S. da S., (nascida em 15/12/2001), filha de Solange da Silva, natural de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.), em favor do casal Elizete da Silva Garcia e Joaquim Wilson Leite de Brito, (brasileiros, convivem entre si, ele motorista, ela estudante, residentes e domiciliados no Sítio 13 de agosto, Gleba Ritinha, neste Município), com fundamento nos arts. 201, II, c/c 98, ambos da Lei nº 8.069/90, arts. 6º e 81 do Código de Processo Civil, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 33 e 39 e seguintes da Lei 8069/90, propor a presente. Para regularização da guarda de fato, bem como definitiva situação familiar da criança acima nominada, em desfavor de Solange Santos da Silva. A criança C. S. da S., encontra-se atualmente sob os cuidados da Sra. Célia Regina Pinto de Miranda, a qual, atende solicitações do Conselho Tutelar desta cidade, se dispôs a cuidar da referida criança até que seja regularizada sua situação. A mãe da criança foi embora no dia 27/03/2006, deixando abandonados, além da menor C. S. da S., mais três menores, e segundo relato dos próprios vizinhos, mesmo a mãe estando em presente não tem condições de cuidar dos filhos, pois ingere bebidas alcoólicas e se prostitui na frente das crianças. A menor C. S. da S., tem quatro (04) anos de idade e possui registro de nascimento acostada aos autos. Os requerentes, conforme declarações, têm interesse em adotar a menor, pois não têm filhos biológicos, convivem harmoniosamente, e se comprometem a dar todo carinho e cuidados necessários ao seu bom desenvolvimento, pois têm plena consciência de todos os deveres inerentes à adoção. Ao tratarmos do assunto Guarda de criança e adolescente, deve ser esse o entendimento que devemos adotar: a guarda é um instituto criado para amparar a criança e o adolescente, e possibilitar a ele um desenvolvimento saudável e normal no seio de uma família. O objeto da presente ação é buscar a regularização da situação fática da referida criança, para que passe aos cuidados dos interessados, permitindo que a mesma tenha uma família e carinho necessário ao bom desenvolvimento de toda e qualquer criança.

DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se a Genitora da Infante por edital para, no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando de antemão as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas (art. 158, ECA). Consigne-se no edital que, se a Genitora da Criança não tiver condições de constituir Advogado, poderá comparecer em cartório e declarar ao Sr Escrivão que pretende contestar o pedido e requerer lhe seja nomeado um Advogado Dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (art. 159, ECA). Nomeio a Assistente Social Juciane Siqueira Nunes para realização do estudo psicossocial do caso e fixo o prazo de 20 dias para a apresentação do relatório. Intimem-se. Notifique-se. Ciência ao Ministério Público.
Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Agente Judiciário), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de outubro de 2006.

SEM VALOR JURÍDICO

PODER JUDICIARIO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Expediente do dia 19 de outubro de 2006

2006.36.01.001727-2 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
REU : PAULO ROGERIO MARIN CORDEIRO
REU : EDSON APARECIDO ALVES SELES
REU : PAULO CESCON DOURADO
ADVOGADO : MT00008278 - MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, RECEBO A DENÚNCI em todos os seus termos e designo audiência de interrogatório dos acusados e oitiva das testemunhas de acusação para o dia 09 de novembro de 2006, às 15 horas..

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º 379/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, **publica-se** a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subseqüente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
PROCESSO Nº 648/2006 – Classe XI
RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADOS: DRS. FÁBIO LUIZ DA SILVA E FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E JUSTO
ADVOGADOS: DRS. HEITOR CORRÊA DA ROCHA E RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
RELATORA: EXMA. SRA. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL Nº 369/2006
Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subseqüente, previsto no Art. 70, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
01 - PROCESSO Nº 178/05 – CLASSE "II"
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPETRANTE: MIGUEL JOAQUIM SOLANO
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ RELATOR DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO – PROCESSO N. 482/2006 – CLASSE "VIII"
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - PRIMEIRA VARA CÍVEL
90470-1999 \ 5136.
Tipo de Ação: Execução Por Quantia Certa
Autor(a): Banco America do Sul s/a
Advogado: Leonardo Randazzo Neto
Advogado: Adriana Regina Pietsch Sacomori
Réu(s): Getulio Balbino Guimaraes
Edital Expedido
Edital de Intimação Penhora – Conversão Arresto Em Penhora ME 103
Prazo do Edital: TRINTA (30) DIAS
Nome do (a,s) Intimando(a,s) :GETULIO BALBINO GUIMARÃES E SUA ESPOSA, brasileiro, casdo, pecuarista, estando em lugar incerto e não sabido.
Descrição dos Bens Penhorados:UM LOTE DE TERRENO SOB O N. 04, QUADRA 38, E LOTE 07, DA QUADRA 38, sendo o lote 07, com 62,50m2 e o lote 04, com a área de 376,60m2, na zona urbana desta cidade, frente para a avenida João Ponce de Arruda, matrículas n. 21.855, de 23/11/2984 e matrícula n. 8.811, de 05/2/1980, edificada uma casa residencial de alvenaria, com grade na frente, de propriedade do executado Getúlio Balbino Guimarães.
Nome e cargo do digitador:Izabel Moreira de Souza
Nº Ord. Serv. aut. Escrivão assinar:Portaria n. 01/01 - Rondonópolis, 3 de outubro de 2006

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 1998/30. ESPÉCIE: Execução de Sentença PARTE REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA PARTE REQUERIDA: ROMÃO NEVES DA SILVA, CPF nº 160.283.331-15 INTIMANDO: ROMÃO NEVES DA SILVA FINALIDADE: INTIMAR O EXECUTADO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGAR A CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAR MULTA DE 10% E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECISÃO/DESPACHO: "Não há como mitigar os dois procedimentos de execução de sentença, como pretendido pelo autor às fls. 123/124. Entretanto, diante do dispositivo processual ali especificado, bem como a inexistência de citação até a presente data, altero a decisão de fl. 121, determinando: a) Intime-se o executado, por edital, considerando que não foi localizado, conforme certidão de fl. 65, para que no prazo de quinze dias pague a condenação, sob pena de aplicar multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. b) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se. c) Em caso negativo, fica desde já fixada a multa em 10% (dez por cento) do débito e expeça-se mandado de Execução, para proceder a penhora do bem relacionado à fl. 103 e sua avaliação. Após, diga-se o autor e intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se houver, caso contrário a intimação deve ser pessoal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de agosto de 2006. (A) Rita Soraya Tolentino de Barros, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2006. **Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Judicial**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 1997/194. ESPÉCIE: Execução de Sentença PARTE REQUERENTE: ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e MURILO ESPÍNDOLA OLIVEIRA LIMA PARTE REQUERIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE DE CUIABÁ LTDA, CNPJ nº 15.368.988/0001-13, e FÁBIO ANTONIO POZZI, CPF nº 195.091.468-20 INTIMANDO/CITANDO/ NOTIFICANDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGAR A CONDENAÇÃO (PROFERIDA EM SENTENÇA) SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECISÃO/DESPACHO: "A presente ação, foi convertida em Execução de Sentença em 2000, entretanto, até a presente data, não houve efetivação da citação. Assim, intime-se o Requerido para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação, a intimação deve ser por edital, em face da não localização do devedor pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidões acostadas nos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se. Em caso negativo, oficie-se ao BACEN, como postulado à fl. 291, procedendo a penhora e bloqueio dos valores encontrados, informando este Juízo e após, venha-me conclusos, para designação de Curador Especial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de agosto de 2006. (A) Rita Soraya Tolentino de Barros, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 29 de agosto de 2006.
Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2001/43. AÇÃO: Execução EXEQÜENTE(S): BANCO ITAÚ S/A EXECUTADO(A,S): JOÃO VANDERLEI DA FONSECA e ZÉLIA GUEDES DOS SANTOS FONSECA CITANDO(A,S): ZÉLIA GUEDES DOS SANTOS FONSECA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2000 VALOR DO DÉBITO: R$ 11.460,76 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A,S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. BEM(S) ARRESTADO(S): Um imóvel loteamento Miguel Sutil 1º Distrito desta cidade, Edifício Residencial Napoli, Apartamento 303 do Pavimento com a seguinte divisão interna: 03 quartos, sendo 01 com BWC, exclusivo, sala de estar refeições, BWC social, cozinha, área de serviço, depósito, despensa, com área privativa de 115,81m², área de uso comum 45,967 m², vaga de garagem, 12,00 m², total 173,777 m², fração ideal de 2,085, matrícula sob 69.031, fls. 135, livro 2GM, em 28/01/92. ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a,s) executado(a,s) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido (a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Valdinere Caetano de Araújo Kawafnara - Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 7 de agosto de 2006.
Sirlene Rodrigues Machado Gimenez Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/871.

ESPÉCIE: Usucapião

PARTE AUTORA: Mutum Agro Pecuária S/A

PARTE RÉ: Manoel Francisco dos Santos e Ivo Francisco dos Santos e José Francisco dos Santos e Helena Francisca dos Santos Gomes e Nelson Panini e Maria Neuza Panini e Luis Carlos Panini e Isabel Cristina Panini e Osmar Francisco dos Santos

CITANDOS: **NELSON BATISTA**. CITAÇÃO DE HERDEIROS DO RÉU **OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, quais sejam: Maria Eunice, Shirley, Marina, Márcia, Osmair, Reinaldo, Fernando, e seus esposos (as) se casados forem**, residentes em lugar incerto e não sabido. CITAÇÃO DE **HERDEIRA DA PARTE RÉ - WILTON PEREIRA GOMES, sendo ela Aniele Santos Gomes e seu esposo se casada for**. CITAÇÃO DE HERDEIROS DO CONFINANTE **ADAMO CHAPINOTTI e THEREZA JAVAREZ; quais sejam: Maria, Luiz, José, Ângela, Rosália, Natal, Luzia e seus respectivos esposos se casados forem**, todos residentes em lugar incerto e não sabido, bem como, CITAÇÃO DO **CONFINANTE ANÍSIO RACHID JAUDY**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 5.082,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A, representada na forma legal propôs AÇÃO DE USUCAPIÃO em face de OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado com Maria Panini dos Santos, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS; brasileiro, casado com Ignes Isolina dos Santos; IVO FRANCISCO DOS SANTOS; JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado com Tereza dos Santos, HELENA FRANCISCA DOS SANTOS GOMES, brasileira, do lar, casada com Wilton Pereira Gomes,; NELSON PANINI, brasileiro, viúvo, motorista, MARIA NEUSA PANINI, brasileira, casada com Nelson Batista, LUIS CARLOS PANINI, brasileiro, solteiro, emancipado, ISABEL CRISTINA PANINI, brasileira, estudante, solteira. Alega a autora ser a legitima possuidora de uma gleba de terras rurais,

constante de 50,82 há(cinqüenta hectares e oitenta e dois ares) ou seja 21 alqueires paulistas de terras, denominada Lote nº 4 Secção A, Registrada no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Diamantino, matrícula nº 20 891 fls. 01, situado no lugar denominado Gleba Iracema município de Nova Mutum Comarca de Diamantino (doc.3) e conforme mapa e memorial descritivo (doc.4,5,6). "A gleba pode ser descrita e individualizada do seguinte modo : CIRCUNSCRIÇÃO : Município (Nova Mutum MT), Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, DENOMINAÇÃO: Gleba Iracema. CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES : Um lote de terras nº 04 da Secção A, de terras lavradias com 21 alqueires paulistas, ou sejam 50,82 hectares com os rumos seguintes: 1780 metros com rumo de 40º 30'NE; 1.640 metros com rumo de 40º 00' NE, 300 metros para a esquerda do loteamento e fundos pelo Ribeirão Carandá; com as confrontações: Ao Norte com Ribeirão Carandá, ao Sul com esq. do Loteamento, ao Este com o lote nº 5 e ao Oeste com o lote nº 3; retângulo e irregular- situado no lote São Jorge (Gleba Iracema), 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Diamantino MT, matrícula 20.891 fls. 01" Diz a autora que vem exercendo a posse desde 1969, sempre de boa fé, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. Decorreu o lapso temporal, para gerar a prescrição aquisitiva, como modo originário de aquisição é o usucapião, deve ser declarado por sentença

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 515.

Eu, Juliana Cenedese, Oficial Escrevente, digitei.

Nova Mutum - MT, 24 de Abril de 2006.
Gabriel da Silveira Matos
Juiz Substituto
*Reproduz – se por ter saído Incorreto no (DJ)do dia 18/10/2006

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/847.

ESPÉCIE: Usucapião

PARTE AUTORA: Mutum Agro Pecuária S/A

PARTE RÉ: **José de Freitas e Geraldo de Freitas e Serafim de Freitas e Antonio de Freitas**

CITANDOS: **HERDEIROS DE EULÁLIA ALCÂNTARA DE FREITAS E HERDEIROS DE JOSÉ DE FREITAS, em lugares incertos e não sabido**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 12.584,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Mutum Agro Pecuária S.A, CNPJ nº 03.580.479/0001-70, propôs Ação de Usucapião em face de JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, residente em Adamantina Estado de São Paulo; GERALDO DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, residente em Adamantina Estado de São Paulo; JOÃO DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, residente em Adamantina Estado de São Paulo; SERAFIM DE FREITAS; brasileiro, casado, lavrador, residente em Adamantina Estado de São Paulo; ANTONIO DE FREITAS; brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Adamantina Estado de São Paulo. Fatos: Autora é legitima possuidora de uma gleba de terras rurais, constante de 125,84 há(cento e vinte e cinco hectares e oitenta e quatro ares) ou seja 52(cinqüenta e dois) alqueires paulistas de terras, denominada Lote nº 10 Secção A, Registrada no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Diamantino, matrícula 28.135 situado no lugar denominado Gleba Iracema, município de Nova Mutum Comarca de Diamantino (doc.3) e conforme mapa e memorial descritivo (doc. 4,5,6). " A gleba pode ser descrita e individualizada do seguinte modo : CIRCUNSCRIÇÃO : Município (Nova Mutum MT), Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, DENOMINAÇÃO: Gleba Iracema. CONFRONTAÇÕES : ao Norte Ribeirão Carandá, ao Sul pela estrada do loteamento, ao Oeste com Lote 11 e ao Leste com lote nº 9, com forma de um retângulo irregular cuja área em maior porção pelo lote São Jorge- registrado no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Diamantino MT, fls. 135 matrícula nº 28.135." A autora que vem exercendo a posse desde 1969, sempre de boa fé, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. Decorreu o lapso temporal, para gerar a prescrição aquisitiva, como modo originário de aquisição é o usucapião, deve ser declarado por sentença

DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 151/152 e DETERMINO: Expeçam-se os editais de citação na forma ali requerida.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficial Escrevente**, digitei.

Nova Mutum - MT, 20 de Abril de 2006.
Gabriel da Silveira Matos - Juiz Substituto
*Reproduz – se por ter saído Incorreto no (DJ)do dia 18/10/2006

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SAD

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R$ 40,00 - Semestral R$ 70,00 - Anual R$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R$ 80,00 - Semestral R$ 150,00 - Anual R$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R$ 170,00 - Semestral R$ 320,00 - Anual R$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho,Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

SEM VALOR JURÍDICO